

6290-1
Estado da Ind. Militar do Brasil
Rua General Canabarro 120-300.
D.F.

G-22

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes não serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desactualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.482, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.483, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.484, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.485, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.486, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.487, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.488, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.073, de 13 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.089, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.090, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.091, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.092, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.093, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.094, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.095, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.096, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.098, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.099, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.100, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.101, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.103, de 15 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.105, de 15 de agosto de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 de agosto de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 15 de agosto de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 15 de agosto de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 5 de agosto de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 15 de agosto de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decreto de 15 de agosto de 1940.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 15 de agosto de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Atas — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Eficiência.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Diretoria do Pessoal, do Serviço de Obras do Departamento Nacional de Educação.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria de Rendas Internas, do Conselho Superior da Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria da Intendência da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço do Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.
 Termos de contrato — Parte comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Andara, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS

Preço — 30\$00

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$00

Para os Estados, mais \$5 para o porte

DECRETO-LEI N. 2.482 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Dispõe sobre o desconto de consignações em folhas de pagamento do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos oficiais, aspirantes a oficial, sargentos, músicos e demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ativos ou inativos, é permitido consignar em folha de pagamento a importância necessária à indenização de compromissos assumidos com as instituições designadas neste decreto-lei ou para os fins a que se refere o art. 2.º.

Art. 2.º Só serão permitidas averbações de consignações para os seguintes fins:

a) para pagamento de aluguel de casa de residência do consignante, mediante comprovação;
 b) aquisição de casa ou terreno;
 c) juros e amortização de empréstimos em dinheiro, por prazo superior a trinta dias;

d) contribuição para beneficência, pecúlio ou pensão e mensalidade das instituições mencionadas no item I do art. 9.º, e associações de classe mencionadas no item II do mesmo artigo;

e) para pessoas da família do consignante durante sua ausência da sede por mais de trinta dias.

Parágrafo único. Chamar-se-ão descontos autorizados os que se fizerem em virtude das consignações previstas neste artigo.

Art. 3.º São descontos obrigatórios e serão feitos em folha de pagamento:

a) as quantias devidas à Fazenda Nacional;
 b) as contribuições para o montepio;
 c) as contribuições fixadas em lei a favor da Fazenda Nacional;
 d) a quota de subsistência de cônjuge ou filhos, determinada judicialmente.

Art. 4.º A soma dos descontos autorizados (art. 2.º) com a dos descontos obrigatórios (art. 3.º) não poderá exceder de 30 % (trinta por cento) dos vencimentos do consignante.

§ 1.º Esse limite poderá ser elevado:

a) até 60 %, para pagamento de consignações a favor do Clube Policial Militar, aluguel de casa ou amortização e juros relativos a contratos para aquisição de casa ou terreno;

b) até 2/3 do vencimento para manutenção da família.

§ 2.º Em hipótese alguma o consignante poderá receber menos de um terço (1/3) dos vencimentos brutos que estiver efetivamente percebendo, salvo nos casos de privação parcial dos vencimentos.

Art. 5.º Os descontos obrigatórios têm preferência sobre os autorizados.

§ 1.º As importâncias devidas à Fazenda Nacional ou às pessoas da família (letra d do art. 3.º), supervenientes a averbações já existentes, serão obrigatoriamente descontadas até o limite de dois terços (2/3) dos vencimentos brutos.

§ 2.º Das reduções proporcionais que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos. Tais alterações serão lançadas, obrigatoriamente, na ficha financeira do consignante e comunicadas em ofício aos consignatários interessados.

§ 3.º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só serão permitidas averbações de descontos autorizados que se referirem a reformas de contratos, quando a transação importar em redução da consignação averbada, em quantia não inferior a dez por cento (10 %) da mesma, sem prejuízo das restrições impostas no presente decreto-lei.

Art. 6.º Para os efeitos deste decreto-lei entendem-se por vencimento, soldo e gratificação, e proventos da inatividade.

Art. 7.º Ficam excluídas das percentagens consignáveis previstas neste decreto-lei as gratificações especiais de qualquer natureza.

Art. 8.º As consignações para instituições externas das praças de pré do serviço ativo ficam sujeitas às seguintes restrições, quando se tratar de descontos autorizados:

a) aos cabos de esquadra será preciso que tenham mais de dez anos de serviço, sendo os cinco últimos sem corretivos;
 b) aos soldados será necessário que tenham mais de quinze anos de serviço, sendo os cinco últimos sem corretivos;

Art. 9.º Podem ser consignatários:

1 — Estabelecimentos oficiais:

a) o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

- b) as Caixas Económicas Federais;
 c) Caixa Beneficente da Polícia Militar;
 d) Caixa de Beneficência do Corpo de Bombeiros.
 II — Associações de classe:
 a) Clube Policial Militar;
 b) Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar.

III — Particulares:

- a) pessoas da família do consignante (letra c do art. 2º);
 b) proprietário ou locador de prédio para residência do consignante.
 § 1.º As instituições constantes dos itens I e II funcionarão de acordo com os respectivos Estatutos ou Regulamentos, respeitados sempre os princípios deste decreto-lei.

§ 2.º As transações com as associações de classe constantes do item II deste artigo só poderão ser averbadas quando realizadas com seus associados, que estejam compreendidos no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 10. A partir da data do presente decreto-lei, além dos descontos obrigatórios, só poderão ser averbadas novas consignações ou reformas em favor das instituições e pessoas enumeradas no art. 9º.

Art. 11. Nenhuma consignação será averbada às praças de pré dependentes de engajamento ou reengajamento, para ser paga por prazo que ultrapasse o tempo pelo qual estejam obrigadas a servir.

Art. 12. Os prazos para empréstimos referidos na letra c do art. 2º, serão de 6, 12, 18, 24, 36 ou 48 meses. A importância a emprestar será calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de cinco mil réis e seus múltiplos, conforme a tabela anexa.

§ 1.º Os juros dos empréstimos referidos neste artigo e dos empréstimos para aquisição de casa ou terreno, não poderão exceder de 12 % ao ano, calculados pelo sistema "Price".

§ 2.º Só serão permitidas reformas de contratos depois de decorrido o prazo mínimo de 1/4 do tempo por que foram instituídos.

Art. 13. Os descontos autorizados já averbados que adicionados aos obrigatórios venham a exceder a dois terços dos vencimentos do consignante serão reduzidos proporcionalmente para que se enquadrem neste limite.

Parágrafo único. Sempre que houver consignação reduzida, só serão permitidas reformas de empréstimos quando a transação importar em redução dessa consignação em quantia não inferior a 10%.

Art. 14. Haverá nas Contadorias das Corporações de que trata o presente decreto-lei uma ficha financeira para cada consignante e nela serão averbados, obrigatoriamente, todos os descontos obrigatórios e consignações autorizadas, não sendo permitido nenhum desconto em folha, sem o implemento dessa formalidade, salvo para o pagamento de rápidos concedidos por prazo inferior a trinta dias.

Parágrafo único. Os oficiais encarregados do serviço de consignação serão responsáveis pelas omissões que se verificarem nas fichas, desde que tenham corrido para isso por falta de fiscalização ou deficiência nas averbações.

Art. 15. Os descontos autorizados serão suspensos pelas Contadorias das Corporações de que trata o presente decreto-lei:

- a) independente de qualquer comunicação, quando se realizar a última prestação exigida para liquidação do contrato averbado;
 b) mediante comunicação do consignatário, quando houver antecipação na liquidação do compromisso;
 c) por solicitação do consignante, mediante prova de quitação quando não tenha havido a comunicação de que trata a letra anterior.

§ 1.º Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituição será feita independentemente de requerimento do consignante, logo após a verificação do fato.

§ 2.º Será observado com relação aos descontos obrigatórios, no que lhes for aplicável, o que neste artigo se estabelece para os descontos autorizados.

§ 3.º As contribuições para beneficência, pecúlios ou pensões e mensalidades, só poderão ser suspensas ou alteradas mediante requerimento do consignatário, previamente autorizado pelo consignante, de acordo com os estatutos ou regulamentos das respectivas instituições, ou mediante prova de quitação.

§ 4.º No caso de interrupção de desconto, o prazo será dilatado pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito e dos juros de mora, quando estes forem exigíveis.

§ 5.º Os consignantes que tiverem sido demitidos, uma vez readmitidos ou nomeados para outros cargos federais, ficam obrigados ao pagamento das consignações interrompidas pela demissão, bem como dos juros de mora, contados estes somente a partir da data da nomeação ou readmissão.

§ 6.º Os juros de mora serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo devedor do capital mutuado acusado na respectiva conta corrente.

§ 7.º Os juros de mora serão averbados mediante requerimento dos consignatários.

Art. 16. No caso de falecimento do consignante fica automaticamente extinta a dívida com o desconto realizado no mês anterior ao do óbito, quando se tratar de compromisso relativo a empréstimos em dinheiro de que trata a letra c do art. 2º.

Parágrafo único. Tais empréstimos, quando concedidos pelo Clube Policial Militar, Caixa Beneficente da Polícia Militar e Associação dos Sargentos da mesma Corporação terão as garantias que estabelecerem os respectivos estatutos, na vigência dos quais forem eles contraídos.

Art. 17. Continuam em vigor, até novas instruções, os modelos atuais e processos de escrituração adotados no serviço de consignações, no que não contrariem o presente decreto-lei.

Art. 18. Os atuais consignatários, não compreendidas as associações de classe constantes do item II, do art. 9º deste decreto-lei, ficam obrigados a restituir os depósitos de terceiros, à medida que forem recebendo as importâncias relativas às consignações, deduzindo destas, apenas, os quantitativos para despesas indispensáveis ao seu funcionamento, desde que não se trate de organização bancária que explore outras atividades e esteja sujeita à fiscalização sobre bancos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. A infração do que dispõe o presente artigo acarretará o imediato e definitivo cancelamento das consignações averbadas, sem prejuízo de outras sanções que forem cabíveis em face da legislação em vigor.

Art. 19. Ao consignante cabe o direito de antecipar a liquidação dos contratos, ficando isento dos juros respectivos ao período antecipado.

Parágrafo único. Nos casos de liquidação antecipada, os consignatários ficarão obrigados a deduzir do saldo devedor as prestações descontadas e ainda não recebidas, desde que lhes seja feita a prova desses descontos, mediante "memorandum" das Contadorias da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

Art. 20. É proibido fazer deduções de qualquer natureza no líquido acusado nos contratos de empréstimos, bem como retardar o pagamento por mais de dez dias, depois de averbada a consignação.

Art. 21. Aos consignantes mencionados no art. 1º não mais se aplicarão as disposições do Decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, continuando em vigor, porém, com as alterações determinadas por este decreto-lei, os contratos firmados na vigência daquela lei.

Art. 22. É vedado aos consignatários contribuir diretamente ou indiretamente com qualquer importância para os serviços relativos a consignações.

Art. 23. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Tabela a que se refere o artigo 13 do Decreto-lei n. 2.482

Divisores fixos adotados para o cálculo dos empréstimos em dinheiro:

Prazo de 6 meses —	0,172548
Prazo de 12 meses —	0,088849
Prazo de 18 meses —	0,060982
Prazo de 24 meses —	0,047073
Prazo de 36 meses —	0,033214
Prazo de 48 meses —	0,026334

Nota — Todos os estabelecimentos legalmente autorizados poderão emprestar as quantias fixadas em seus regulamentos ou estatutos, desde que observem a regra estabelecida na segunda parte do art. 13. Nesse caso, para o cálculo do capital e juros respectivos, divide-se a importância da consignação a ser feita pelo divisor fixo adotado, segundo o prazo; o quociente representa o capital mutuado, e a diferença entre esse capital obtido e o valor total do contrato, produto da consignação pelo prazo, será o total dos juros da operação.

Não serão admitidas, nas quantias correspondentes a capital ou juros, frações inferiores a cem réis (\$100), de acordo com o Decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.

DECRETO-LEI N. 2.483 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a efetuar a permuta dos imóveis que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos termos do artigo 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a efetuar a permuta do terreno, pertencente à Caixa Económica do Rio de Janeiro, o qual constitui a chamada quadra "M" da Esplanada do Castelo, com a área total de 3.731,00 m² (três mil setecentos e trinta e um metros quadrados), figurado no projeto de loteamento, aprovado sob n. 3.085, em 6 de dezembro de 1938, e com frente para a praça do Castelo, por onde mede 56ms,00 (cincoenta e seis metros), com o de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, medindo a área

total de 4.579m²,20 (quatro mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), locado no projeto aprovado sob n. 3.254, em 17 de outubro de 1939 e fazendo frente para a mesma praça do Castelo, por onde mede 34ms,00 (cincoenta e quatro metros).

§ 1.º A permuta de que trata o presente decreto-lei será feita mediante pagamento pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de importância de 2.714:240\$0 (dois mil setecentos e quatorze contos, duzentos e quarenta mil réis), correspondente à diferença apurada entre os valores da transação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.481 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 57:600\$0 para pagamento de gratificação

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de cinquenta e sete contos e seiscentos mil réis (57:600\$0), para ocorrer, neste exercício, ao pagamento da gratificação que compete aos membros do Conselho Nacional de Imprensa, *ex-ri* do disposto no art. 5.º do Decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.485 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 2.000:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de dois mil contos de réis (2.000:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério: (anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Consignação I — Obras

S/c n. 2 — Para o prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.

16) The Great Western of Brasil Railway — Prosseguimento da construção da linha Alagoas e Baixo — Afogados de Ingazeiro 2.000:000\$0
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.486 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o crédito suplementar de 51:500\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o crédito suplementar de cinquenta e um contos e quinhentos mil réis (51:500\$0) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Conselho (Anexo n. 6 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

I — Material Permanente

S/c. n. 1 — Livros, documentos, etc. 5:000\$0
S/c. n. 2 — Móveis em geral, etc. 30:000\$0

II — Material de consumo

S/c. n. 3 — Artigos de expediente, etc. 2:000\$0

III — Diversas Despesas

S/c. n. 7 — Aluguel de casas, etc. 11:200\$0
S/c. n. 11 — Impressões, publicações, etc. 3:000\$0
S/c. n. 15 — Telefones, telefonemas, etc. 300\$0

51:500\$0

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.487 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 5.150:000\$0 às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de cinco mil cento e cinquenta contos e sessenta mil réis (5.150:000\$0) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 9 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação IX — Inativos

S/c. n. 20 — Novas aposentadorias 5.000:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 9 — Combustíveis, lubrificantes, etc.

97) — Casa da Moeda 150:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 17 — Aluguel de casas ou salas, etc.

05) — Alfândegas 60\$0

5.150:000\$0

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.488 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Retifica o Decreto-lei n. 1.556, de 31 de agosto de 1939 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No Decreto-lei n. 1.556, de 31 de agosto de 1939, onde se lê: — "de agosto a dezembro de 1938", leia-se "de julho a dezembro de 1938".

Art. 2.º Fica sem efeito a retificação constante do Decreto-lei n. 2.056, de 5 de março de 1940.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.073 — DE 13 DE AGOSTO DE 1940

Aprova o Regulamento para a Comissão de Promoções do Exército.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para a Comissão de Promoções do Exército, o qual com este baixa, assinado pelo General do Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Comissão de Promoções do Exército

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Comissão de Promoções do Exército (C.P.E.) é o órgão consultivo do Ministro da Guerra encarregado da formação de uma hierarquia eficiente no Exército, pela cuidadosa seleção com que deve ser feita a apuração do mérito e dos direitos dos oficiais.

Art. 2.º A Comissão de Promoções do Exército é constituída dos seguintes membros:

- Chefe do Estado-Maior do Exército, como presidente;
- Secretário Geral do Ministério da Guerra;
- Inspectores de Grupos de Regiões Militares;

— Dois Generais de Divisão ou, na falta destes, Generais de Brigada, em exercício de funções na Capital da República.

A nomeação destes últimos será feita pelo Ministro da Guerra até o fim da segunda quinzena do mês de janeiro e por um ano, podendo ser revigorada por uma nova nomeação para o ano seguinte.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Chefe do Estado-Maior do Exército, a presidência da C.P.E. será exercida pelo General mais graduado ou antigo.

Art. 3.º A posse do membro da C.P.E. será conferida em sessão plenária, pelo presidente.

Antes do ato de posse, o General nomeado prestará o seguinte compromisso:

"Prometo esforçar-me pela prática de rigorosa justiça nas promoções e nos demais processos que me forem distribuídos, colaborando, desta forma, para a consolidação da eficiência da hierarquia militar".

Art. 4.º Junto à C.P.E. e diretamente subordinada ao seu presidente, funcionará a respectiva secretaria, com a organização e atribuições fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Art. 5.º Compete essencialmente à C.P.E.:

a) — Submeter à consideração do Ministro da Guerra, até os dias 10 de maio, 15 de agosto e 15 de dezembro de cada ano, os quadros de acesso e as propostas para o preenchimento das vagas abertas até 1.º de maio, 5 de agosto e 5 de dezembro, respectivamente, bem como as propostas complementares referidas no art. 12 do Regulamento da Lei de Promoções.

b) — Fiscalizar a ação das diversas autoridades na execução dos preceitos estabelecidos na Lei de Promoções e respectiva regulamentação, bem como os processos consequentes para essa execução.

c) — Formular e emitir pareceres, sempre que lhe fôr determinado pelo Ministro da Guerra, sobre promoções, mérito profissional, colocação nos quadros de acesso, no Almanaque Militar, precedência, fixando a situação respectiva pelas classificações conquistadas, promoções obtidas, ou outros fatos que se relacionem com os direitos privados dos oficiais em geral.

Art. 6.º Compete à Comissão de Promoções do Exército especificamente:

1.º, centralizar as informações, julgamentos e demais documentos relativos ao valor profissional dos oficiais;

2.º, proceder diretamente a busca de informações para a qualificação dos oficiais, quando as autoridades encarregadas deixarem de apresentar a documentação exigida pela Lei de Promoções e respectiva regulamentação;

3.º, relacionar os oficiais a serem incluídos nos respectivos quadros de acesso por merecimento, fazendo um estudo comparativo e metódico sobre toda a documentação enviada pelas autoridades competentes, de modo a estabelecer a classificação meritória;

4.º, relacionar os Coroneis habilitados à promoção ao posto de General de Brigada, segundo a ordem de mérito que lhes for atribuída, na conformidade do prescrito no § 3.º do art. 32 da Lei de Promoções;

5.º, relacionar os Generais de Brigada, que satisfaçam os requisitos para a promoção ao posto de General de Divisão, classificando-os no quadro de acesso respectivo, segundo a ordem de antiguidade de posto;

6.º, organizar, com a documentação existente na Secretaria da C. P. E., os quadros de acesso de antiguidade, no qual serão incluídos, em cada Arma ou Serviço e posto, os oficiais em número determinado pelo art. 33 da Lei de Promoções e que satisfaçam a todos os requisitos do art. 8.º da mesma Lei;

7.º, organizar o quadro de acesso dos aspirantes a oficial de todas as Armas e Serviços;

8.º, orientar a ação dos diversos Comandos ou outras autoridades encarregadas de organizar documentação necessária à formação dos processos referentes a cada oficial ou aspirante, para fins de promoção, por qualquer dos princípios;

9.º, observar e fazer observar rigorosamente os preceitos estabelecidos na Lei de Promoções e sua regulamentação, de modo a realizar-se a mais perfeita e a mais completa justiça nas promoções nos quadros de oficiais;

10, organizar, com a respectiva comprovação de motivos, a relação dos oficiais que incidirem nas penalidades expressas na Lei de Promoções, tanto no que diz respeito à insuficiência de qualidades previstas no art. 34 da Lei de Promoções, como no que concerne à sua exclusão de qualquer dos quadros de acesso, de conformidade com o art. 35 e suas alíneas e parágrafos:

11, relacionar os Aspirantes a oficial que não satisfizerem às condições indispensáveis à sua inclusão no quadro de oficiais do Exército, de acordo com os §§ 1.º e 2.º do art. 34 da Lei de Promoções;

12, responsabilizar os infratores da Lei de Promoções e respectiva regulamentação;

13, responsabilizar as autoridades que atribuírem aos seus subordinados falsas qualidades ou emitirem juízos destoantes do valor profissional de oficial ou aspirante a oficial, e que venham influir direta ou indiretamente na formação do conceito sobre o militar em apreço, com prejuízo ou vantagem da sua promoção;

14, propôr medidas tendentes à consolidação das promoções que vizem a extinção lenta mas progressiva dos quadros especiais criados em diversas épocas, revigorando as disposições legais existentes e que não colidam com a Lei de Promoções.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 7.º Em princípio, compete a cada um dos membros da C. P. E.:

1 — Velar pela fiel execução da Lei de Promoções e sua regulamentação, observando e fazendo observar rigorosamente todos os preceitos nela estabelecidos;

2 — Conhecer por intermédio da documentação existente na Secretaria da C. P. E., e por outras fontes, de 1 de dezembro a 1 de abril, e de 1 de junho a 10 de julho, os oficiais que possam ser incluídos nos quadros de acesso de merecimento ou de escolha, afim de permitir uma judiciosa seleção dos que concorrerão à classificação dos relatores, na forma do art. 21 do presente Regulamento.

Art. 8.º Como legítimo representante da C. P. E., compete especialmente ao seu presidente:

1 — Fixar dias para as sessões ordinárias e convocar a C. P. E., para as extraordinárias;

2 — Designar os relatores para o estudo dos assuntos e dos processos a serem resolvidos pela C. P. E.,

3 — Providenciar para que as diversas autoridades enviem em tempo as informações e outros documentos necessários aos trabalhos da C. P. E., especialmente os documentos relativos a promoções;

4 — Responsabilizar os infratores da Lei de Promoções ou respectiva regulamentação, pela inobservância dos preceitos contidos nas mesmas.

5 — Convocar, quando se tornar urgente e imprescindível à obtenção de novos esclarecimentos, qualquer autoridade encarregada de organizar documentação para inclusão de oficiais em quadros de acesso de merecimento.

6 — Proclamar a apuração da votação feita em plenário da sessão da comissão, decidindo no caso de um empate.

7 — Apresentar ao Ministro da Guerra, nas datas fixadas pelo artigo 12 do Regulamento da Lei de Promoções, todos os quadros de acesso semestrais e as propostas para as promoções a serem realizadas nos dias 24 de maio, 25 de agosto e 25 de dezembro.

8 — Propôr ao Ministro da Guerra a nomeação dos oficiais e demais auxiliares para as funções na Secretaria da C. P. E.

CAPÍTULO IV

DOS RELATORES

Art. 9.º Os membros da C. P. E., de conformidade com os trabalhos que lhes forem distribuídos, se constituem em relatores, encarregados do estudo dos assuntos que formam os processos sobre os quais a C. P. E. se tenha de manifestar.

Art. 10. Compete ao membro relator:

1 — Esforçar-se para bem desincumbir-se do estudo a ser feito sobre os processos a ele distribuídos.

2 — Relatar sucintamente o estudo sobre um processo qualquer emitindo o seu parecer e, quando solicitado, apresentar verbalmente, em plenário, as justificativas desse parecer.

3 — Proceder a minucioso exame da documentação distribuída para a elaboração de um quadro de acesso, com o julgamento expresso em graus, como prescreve o art. 31, § 3.º, da Lei de Promoções, concluindo pela apresentação do quadro de acesso correspondente.

4 — Assinalar as irregularidades, falta de critério ou falhas observadas nos documentos informativos, referentes ao mérito de oficiais, para que a C. P. E., tomando-as na devida consideração, possa apreciar e formar um juízo seguro do "valor moral" dos responsáveis.

5 — Solicitar do presidente da C. P. E. as providências para corrigir a inobservância dos preceitos da Lei de Promoções e respectiva regulamentação ou de outras disposições concernentes aos processos de promoções.

6 — Propôr o juízo sintético de que trata o artigo 13 do Regulamento da Lei de Promoções e submetê-lo ao plenário da C. P. E.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Art. 11. Os trabalhos da Comissão de Promoções do Exército compreendem:

1 — Organização dos quadros de acesso, correspondentes às promoções por qualquer dos princípios, para vigorar durante o semestre em que forem apresentados.

2 — Organização dos quadros de acesso complementares, previstos pelo art. 11 da regulamentação da Lei de Promoções.

3 — Julgamento de processos relativos a promoções, méritos e direitos de hierarquia militar ou colocação no Almanaque Militar.

4 — Julgamento de processos relativos aos infratores da Lei de Promoções e das disposições do regulamento da mesma.

5 — Estudos e informações que interessem às promoções, à colocação no Almanaque Militar e à defesa de direitos privados.

Art. 12. Todos os trabalhos da Comissão de Promoções do Exército têm o caráter "Reservado".

Art. 13. A Comissão de Promoções do Exército só funcionará com a maioria de seus membros.

Art. 14. Todas as decisões da C.P.E. serão tomadas pela maioria de votos.

§ 1º. O Presidente da C.P.E. tem apenas o voto de qualidade; consequentemente, a preponderância num caso de empate.

§ 2º. Os votos serão dados por escrito, de próprio punho ou dactilografados e, neste caso, devidamente autenticados; num e noutro caso serão sempre arquivados na Secretaria da C.P.E. e com o caráter "Reservado".

Art. 15. Nenhum membro da C. P. E. poderá abster-se de votar, salvo o caso em que se der por suspeito, por escrito, e a suspensão seja aceita em plenário.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 16. Só imperiosa necessidade, a juízo do Ministro da Guerra, ou parte de doente, poderá impedir a presença de qualquer membro da C.P.E. durante os trabalhos de organização dos quadros de acesso.

Art. 17. A C.P.E. organizará os quadros de acesso para as promoções que se efetuam segundo os princípios: antiguidade, merecimento e escolha.

§ 1º. Nos quadros de acesso de escolha serão incluídos os Generais de Brigada aptos à promoção ao posto de General de Divisão; os Coronéis das Armas aptos à promoção ao posto de General de Brigada e os Coronéis dos Serviços aptos à promoção ao posto de General para os serviços em que haja este posto.

§ 2º. Nos quadros de acesso de merecimento serão incluídos os capitães, maiores e tenentes-coronéis, dos quadros das Armas e Serviços aptos à promoção aos postos imediatos.

§ 3º. Nos quadros de acesso de antiguidade serão incluídos os oficiais dos postos de 2º tenente a tenente-coronel das Armas e Serviços, aptos à promoção aos postos imediatos.

§ 4º. Nos quadros de acesso dos primeiros postos, das Armas e Serviços, serão observadas, além das exigências estabelecidas no Capítulo VI da Lei de Promoções, a classificação por merecimento intelectual obtida nas respectivas escolas de formação.

Art. 18. O processo para a organização dos quadros de acesso é distinto para cada um dos princípios referidos no art. 5º da Lei de Promoções.

Art. 19. No começo de abril e de julho de cada ano, a Secretaria da C.P.E. apurará o número de oficiais que deverão constituir, nos diversos postos das Armas e Serviços, os quadros de acesso para os 1º e 2º semestres do mesmo ano, levando em conta os remanescentes dos quadros do semestre anterior, na forma do artigo 33 da Lei de Promoções.

Art. 20. Para a organização dos quadros de acesso de antiguidade, os relatores verificarão as relações organizadas pela Secretaria da C. P. E. e a documentação existente na mesma Secretaria, enviada pelas autoridades especificadas no § 1º do artigo 28 da Lei de Promoções e os resumos das fés de ofício, organizando então os quadros de acesso que serão submetidos a plenário.

Parágrafo único. Nesses quadros entrarão, em cada posto, oficiais pertencentes ao quadro ordinário e em serviço ativo do Exército, em número determinado pelo art. 33 da Lei de Promoções, bem como todos os oficiais dos quadros especiais A., Q.A., T.A., e os agregados, que estejam colocados no Almanaque Militar acima ou paralelamente aos últimos oficiais do quadro ordinário incluídos nos ditos quadros de acesso e que satisfaçam aos requisitos dos arts. 8º da Lei de Promoções e 29 do Regulamento dessa Lei e não estejam incurso no disposto no art. 56 da Lei de Promoções

Art. 21. Para a organização dos quadros de acesso de merecimento, em abril e julho de cada ano, os membros da C. P. E. procederão à votação, em primeiro escrutínio, dos nomes dos oficiais que deverão ser estudados pelo relator.

Art. 22. Para os fins do artigo anterior, cada membro da C. P. E. votará no dobro do número determinado pelo artigo 19, dentre os oficiais dos quadros das Armas ou Serviços.

Parágrafo único. Os oficiais da categoria T. A., de acordo com o parágrafo único do art. 51 da Lei de Promoções, não poderão exceder do número de oficiais dos quadros das Armas ou Serviços de modo que para cada oficial da arma ou serviço, em cada posto, levando-se em conta os remanescentes do quadro do semestre anterior, no máximo exista um oficial da categoria T. A.

Art. 23. Apurada a votação nesse primeiro escrutínio, o Presidente da C. P. E. nomeará em seguida um relator para cada arma ou serviço e para cada posto, incumbido dos estudos necessários à elaboração do quadro de acesso correspondente. Aos relatores será entregue a documentação existente na Secretaria da C. P. E. e relativa aos oficiais classificados nessa votação.

Parágrafo único. Os relatores pedirão à Secretaria os documentos e informações que lhes forem necessários para um perfeito julgamento, cabendo a esta providenciar com urgência a satisfação dos pedidos.

Art. 24. Os relatórios apresentados deverão pormenorizar qualquer irregularidade encontrada na documentação recebida, assinalando-a à C. P. E., de modo a permitir as providências especificadas no § 1º do art. 30 da Lei de Promoções e nos itens 13 e 14 do art. 6º do presente Regulamento.

Parágrafo único. Esses relatórios serão acompanhados das fichas a que se refere o § 1º do art. 39 da lei de Promoções, uma para cada oficial, em dupla via.

Art. 25. Submetidos a plenário da C. P. E., os relatórios serão discutidos e levados à votação em segundo escrutínio, sendo então aprovada a organização definitiva dos quadros de acesso de merecimento, que serão assinados por toda a Comissão, bem como as fichas dos oficiais incluídos nos ditos quadros. O original dessas fichas será encaminhado ao Ministro da Guerra e a respectiva cópia ficará arquivada na Secretaria da C. P. E.

Art. 26. Para a organização dos quadros de acesso de escolha, será seguido o disposto no art. 20, para o quadro de Generais de Brigada aptos à promoção ao posto de General de Divisão e o disposto nos arts. 23 e 24, para os quadros de Coronéis das Armas e Serviços, aptos à promoção ao posto de General de Brigada ou dos Serviços.

Parágrafo único. Os relatores receberão a documentação e classificação de todos os Coronéis das Armas e Serviços, que satisfaçam aos requisitos dos arts. 20 e 24 da Lei de Promoções.

Art. 27. Nos quadros de acesso de merecimento e escolha de Coronéis aptos à promoção aos postos de General de Brigada ou de Serviços, deverão constar os conceitos em pontos, determinados pelo § 3º do art. 31 da Lei de Promoções.

Art. 28. Todos os quadros de acesso serão organizados pelos modelos anexos e arquivados cronologicamente na Secretaria da C. P. E. devidamente assinados por toda a Comissão.

Art. 29. A C. P. E. encaminhará à publicidade os quadros de acesso e propostas a que se refere a alínea a do art. 5º, cinco dias após a entrega dos mesmos ao Ministro da Guerra.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas

Art. 30. A C. P. E. só tomará conhecimento de recursos, quando determinado pelo Ministro da Guerra, ao qual devem os mesmos ser encaminhados por escrito, convenientemente fundamentados, por via hierárquica, devidamente informados.

Art. 31. Durante os trabalhos de organização dos quadros de acesso, a C. P. E. examinará também a situação dos oficiais ou aspirantes a oficial que tenham incidido nas disposições dos arts. 34, 35, 37, 55 e 56 da Lei de Promoções e 27 e 28 do Regulamento respectivo, afim de providenciar junto ao Ministro da Guerra sobre a reforma, transferência para a reserva, agregação ou exclusão dos quadros de acesso.

TÍTULO II

Da Secretaria da Comissão de Promoções do Exército

CAPÍTULO I

Organização e atribuições

Art. 32. A Secretaria da C. P. E., encarregada de organizar os processos relativos a todo o expediente da Comissão de Promoções do Exército, incumbem:

1. Elaborar a correspondência.

2. Receber, protocolar e expedir todos os documentos que transitam pela C. P. E.

3. Extrair cópias dos relatórios, pareceres e outros documentos que façam parte integrante dos processos a serem distribuídos pelos membros da Comissão.

4. Organizar a documentação necessária, para permitir:

a) Fixar o número de oficiais, dentro de cada Arma ou Serviço e em cada posto, que devem constituir os diversos quadros de acesso semestrais para as promoções por qualquer dos princípios considerados.

b) Apurar a antiguidade dos oficiais aptos ao ingresso nos quadros de acesso por este princípio e que estejam dentro dos limites prefixados pelo número de vagas existentes nos ditos quadros.

c) Organizar as relações, segundo a ordem de classificação por merecimento intelectual de todos os aspirantes a oficial, nas armas e serviços, aptos a ingressar nos respectivos quadros de acesso para as promoções ao primeiro posto da hierarquia militar.

5 — Manter em ordem toda a documentação relativa aos oficiais ou aspirantes a oficial, enviada pelas autoridades encarregadas de remetê-las, afim de permitir as consultas do n. 2 do art. 7º e a fácil distribuição prevista pelo n. 3 do art. 10.

6 — Organizar e manter em dia:

a) o registro de alterações relativas às vagas, nos diversos quadros das armas e serviços, com indicação dos princípios que devem regular as promoções a serem feitas e o seu preenchimento (modelo anexo);

b) a catalogação das leis e regulamentos em vigor, referentes a promoções e a outros assuntos que possam interessar à C. P. E.

7 — Manter alterado em dia o Almanaque Militar, fazendo registrar todas as circunstâncias ocorridas e que possam interessar à C. P. E., com a origem da alteração, fornecendo à S. G. M. G. os elementos necessários às sucessivas edições.

8 — Organizar e manter em dia o arquivo de todos os trabalhos da Comissão, em original ou cópias devidamente autenticadas.

9 — Coligir elementos para a elaboração do relatório anual.

10 — Solicitar, em tempo oportuno, os recursos e o material necessários ao funcionamento da Secretaria.

11 — Elaborar o Boletim Interno da Secretaria.

12 — Organizar estatísticas:

a) sobre as idades dos oficiais do mesmo posto, nos diversos quadros das armas e serviços;

b) do tempo médio da permanência dos oficiais em cada posto, nos seus respectivos quadros;

c) do desenvolvimento da carreira dos oficiais pertencentes a uma mesma turma, comparativamente entre os quadros das armas e dos serviços, fazendo salientar a diferença resultante.

CAPÍTULO II

Do pessoal e suas atribuições

Art. 33. A Secretaria da C. P. E. disporá do pessoal seguinte:

1 — Coronel, secretário.

4 — Capitães, adjuntos.

1 — Primeiro sargento, arquivista.

Contingente de praças (fixado pelos quadros efetivos do Exército).

Escreventes (fixados pela lotação aprovada pelo Ministro da Guerra).

Serventes (fixados pela lotação aprovada pelo Ministro da Guerra).

Art. 34. Ao secretário compete:

1 — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

2 — Requisitar, por ordem do presidente da C. P. E., quando autorizado, os documentos, informações e mais elementos necessários aos trabalhos da Comissão.

3 — Distribuir as incumbências mencionadas no artigo 32, pelos oficiais adjuntos para que seja elaborado o expediente correlato.

4 — Encaminhar, de ordem do presidente da C. P. E., devidamente informados, todos os processos e mais documentos a serem estudados pelos membros relatores e aos quais sejam solicitados seus respectivos pareceres.

5 — Encaminhar, por ordem do presidente da C. P. E., aos membros da mesma Comissão, os documentos e processos que a eles forem distribuídos, para os estudos necessários.

6 — Tomar parte nas sessões ordinárias e extraordinárias da C. P. E., redigir as minutas das atas respectivas e mandar dactilo-

grafá-las, depois de aprovadas, autenticando-as devidamente, para então submetê-las à assinatura dos presentes membros da Comissão, reunindo-as em livro anualmente.

7 — Coleccionar em livro, encadernado anualmente, as cópias dos pareceres votados, devidamente autenticadas, anexando os mesmos aos respectivos processos.

8 — Avisar os membros da C. P. E., sobre os dias em que se realizarem as sessões.

9 — Rubricar os livros da escrituração própria à Secretaria.

10 — Assinar o Boletim interno da Secretaria.

11 — Encaminhar ao Estado Maior do Exército os pedidos de material necessário ao funcionamento normal da Secretaria.

Art. 35. Aos oficiais adjuntos compete:

1 — Desincumbirem-se das trabalhos da Secretaria que lhes forem distribuídos.

2 — Responder, perante o Secretário, pelos estudos a serem feitos sobre esses trabalhos.

3 — Conferir os trabalhos executados pelos escreventes, afim de serem submetidos ao exame do respectivo secretário.

4 — Sugerir as medidas que a prática aconselhar, para o melhor rendimento dos trabalhos a serem realizados.

5 — Coligir os elementos necessários ao prosseguimento dos trabalhos a cargo da C. P. E.

6 — Levar ao conhecimento do Secretário qualquer irregularidade verificada nos documentos que lhes forem confiados para os estudos convenientes.

7 — Organizar o Boletim interno.

8 — Fiscalizar o arquivamento de toda a documentação que deva ficar na C. P. E., mantendo em ordem o fichário e arquivo de documentos necessários à organização dos diferentes quadros de excesso.

§ 1.º O mais antigo dos adjuntos será o substituto legal do secretário nos seus impedimentos.

§ 2.º O mais moderno dos oficiais adjuntos será encarregado da guarda e conservação do material distribuído à C. P. E., no que será auxiliado pelo 1º sargento arquivista.

Art. 36. Ao 1º sargento arquivista compete:

1 — Protocolar, arquivar, expedir toda a correspondência da Secretaria.

2 — Auxiliar no adjunto mais moderno, na forma do § 2º do artigo anterior.

3 — Auxiliar a confecção de qualquer trabalho de expediente comum que lhe tenha sido ordenado.

Art. 37. Aos escreventes compete:

1 — Executar os trabalhos de escrita e de dactilografia que lhes forem determinados pelos chefes imediatos.

2 — Registrar com presteza e exatidão os lançamentos determinados ou extrair cópias de documentos necessários.

3 — Indicar aos adjuntos ou ao secretário qualquer falha observada nos trabalhos que lhes forem confiados, devendo sempre consultar ao seu chefe imediato, antes de fazer qualquer alteração ou modificação nesses trabalhos.

4 — Auxiliar a confecção de qualquer trabalho de expediente comum que lhe tenha sido ordenado.

Art. 38. Aos serventes cumpre executar todos os serviços de limpeza e outros que lhes forem determinados e inerentes a esse cargo.

Art. 39. Os soldados ordenanças serão encarregados especialmente da entrega da correspondência e de outros serviços que lhes forem ordenados.

MODELOS

1 — Quadros de acesso de Merecimento e de Escolha (Cels. p/ Gen.).

2 — Quadros de acesso de Antiguidade e de Escolha (Gen. Bda. p/ Div.).

3 — Livro de registro de vagas e de preenchimento nos quadros das Armas e Serviços do Exército.

4 — Calendário dos trabalhos da C. P. E.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Eurico G. Dutra

CALENDÁRIO

Serviços e providências	Datas	Dispositivos legais
Marcção de limites.....	Em 31 de outubro..... Em 30 de abril.....	Art. 27 da Lei de Promoções. Art. 8º do Regulamento da Lei.
Chegada de documentos na C. P. E. .	Até 30 de novembro Até 31 de maio Até 31 de maio	Art. 28 da Lei de Promoções. Art. 9º do Regulamento da Lei. Art. 10º do Regulamento da Lei.
Estado e exame dos documentos en- viados.	De 1 de dezembro a 1 de abril..... De 6 de junho a 10 de julho.....	Art. 7º, n. 2, do Regulamento da C.P.E.
Cálculo para o número de inscritos nos Quadros de acesso.....	De 1 de abril a 10 de abril..... De 1 de julho a 5 de julho.....	Art. 19º do Regulamento da C. P. E.
Organização dos quadros de acesso.....	De 1 de abril a 30 de abril..... De 10 de julho a 5 de agosto.....	
Quadros de acesso complementares.....	De 15 de novembro a 5 de dezembro..	Art. 11 do Regulamento da Lei.
Organização dos Quadros e propostas..	De 1 a 10 de maio De 5 a 15 de agosto. De 5 a 15 de dezembro.	
Organização de propostas complementares	Ultimo dia útil { 24 de maio anterior a . . . { 25 de agosto { 25 de dezembro	Art. 12º do Regulamento da Lei de pro- moções e 5º, alínea a, do Regulamento da C. P. E.
Entrega dos Quadros de acesso e pro- postas	10 de maio 15 de agosto 15 de dezembro.....	Art. 39º, alínea a, da Lei de promoções e art. 5º, alínea a, do Regulamento da C.P.E.
Entrega de propostas complementares..	Ultimo dia útil { 24 de maio anterior a . . . { 25 de agosto { 25 de dezembro	Art. 12º do Regulamento da Lei de Pro- moções e 5º, alínea a, do Regulamento da C. P. E.
Promoções	24 de maio..... 25 de agosto..... 25 de dezembro.....	Art. 6º da Lei de Promoções.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DO EXÉRCITO

Escolha Coronéis Arma ou Serviço
 Quadro de acesso de Merecimento de Majores de Cavalaria do 2.º semestre de 1940

Número le Ordem de Mérito	Número no Almanaque de 19..	Nomes	D a t a s			Conceito da C.P.E. (Pontos)	Observações
			Merecimento	Praça	Última promoção (Princípio)		

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DO EXÉRCITO

Escolha Generais Brigada
 Quadro de acesso de Antiguidade de Capitães Asp. de Artilharia do 2.º semestre de 1940

Número do Ordem de Antiguidade	Número no Almanaque de 1940	Nomes	D a t a s			Observações
			Merecimento	Praça	Última promoção (Princípio)	

DECRETO N. 6.089 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Suprime um cargo extinto de Professor (Faculdade Nacional de Medicina), Padrão J, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir um cargo de Professor, Padrão J, da Faculdade Nacional de Medicina, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da exoneração de José do Moura Muniz.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Copanema.

DECRETO N. 6.090 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Suprime um cargo extinto de servente (Escola Politécnica da Baía), Padrão D, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir um cargo de servente, padrão "D" do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da exoneração de Avelino Salvador da Silva.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Copanema.

DECRETO N. 6.091 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Suprime um cargo extinto de Copeiro, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir um cargo extinto de Copeiro, da classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude do falecimento de Francisco Soares de Souza.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Copanema.

DECRETO N. 6.092 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Suprime um cargo extinto de Patrão, Padrão II, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve suprimir um cargo extinto de Patrão, Padrão II, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da aposentadoria de Antenor Alves Pereira.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Copanema.

DECRETO N. 6.093 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente da classe E da carreira de Prático Rural do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude de aposentadoria de Carlos Campos de Castro, um (1) cargo excedente da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na classe D da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.094 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Extingue um cargo excedente da classe "G" da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago em virtude do falecimento de Carlos Nogueira Pinto, um (1) cargo excedente da classe "G" da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.095 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Suprime um cargo excedente da classe "G" da carreira de Calculista

O Presidente da República resolve suprimir, por se achar vago, em virtude da transferência de Joaquim José Tinoco, um cargo da classe "G" da carreira de Calculista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, conforme dispõe o Decreto-lei n. 1.445, de 27 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.096 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Extingue um cargo excedente da classe "C" da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de Marcelino Alves de Araujo, um (1) cargo excedente da classe "C" da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na classe inicial da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.098 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente da classe F, da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude do falecimento de Julio Vicenzo, um (1) cargo excedente da classe F, da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe G da mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.099 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente da classe F, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da aposentadoria de Euclides Tavares Albuquerque, um (1) cargo excedente da classe F, da carreira de Dactilógrafo, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe D da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.100 -- DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Suprime um cargo na classe A da carreira extinta, de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Resolve suprimir, em virtude da demissão de Alda Leite da Silva, um (1) cargo na classe A da carreira extinta, de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.101 -- DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto um cargo da classe E, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de José Felipe, um cargo excedente da classe E, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe D da mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.103 -- DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Revoga as autorizações de pesquisas, concedidas pelos decretos números 3.985, de 24 de abril, 3.987, de 3 de maio, 4.988, 4.989 e 4.990, de 8 de dezembro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional de Petróleo, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente e atendendo ao que requeru José Ermirio de Moraes, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os decretos ns. 3.958, de 24 de abril, 3.987, de 3 de maio, 4.988, 4.989 e 4.990, de 8 de dezembro de 1939, pelos quais foi autorizado a título provisório, o cidadão brasileiro José Ermirio de Moraes, por si, ou sociedade que organizar, a pesquisar petróleo, em terrenos situados respectivamente, nos Municípios de Pirajó, no Estado de São Paulo, Ribeirão Claro, Jacarézy e Santo Antônio de Platina, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.104 -- DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Declara caduca a Autorização outorgada pelo Decreto n. 1.514, de 18 de março de 1937, à Sociedade de Pesquisas de Minérios Limitada.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional de Petróleo, e tendo em vista os Decretos-leis ns. 366, de 11 de abril de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939:

Considerando não haver a Sociedade de Pesquisas de Minérios Limitada, dado cumprimento aos itens I e III do art. 2º do Decreto n. 1.514, de 18 de março de 1937, dentro dos prazos estabelecidos, o que nos termos do mesmo decreto importa em caducidade da autorização, motivada por abandono;

Considerando que a autorizada não apresentou contestação, no prazo estipulado no edital publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização dada, sem privilégio, pelo Decreto n. 1.514, de 18 de março de 1937, a título provisório, à Sociedade de Pesquisas de Minérios Limitada, para pesquisar xisto betuminoso em terras da "Fazenda Santa Cruz", situada no 4º distrito do Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.105 -- DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Declara caduca a autorização outorgada pelo Decreto n. 3.208, de 26 de outubro de 1938, ao cidadão brasileiro Ney Meira de Vasconcelos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional de Petróleo, e tendo em vista os Decretos-leis ns. 366, de 11 de abril de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939:

Considerando não haver o cidadão brasileiro Ney Meira de Vasconcelos, dado cumprimento ao n. III do art. 2º do Decreto número 3.208, de 26 de outubro de 1938, dentro do prazo estabelecido, o que nos termos do mesmo decreto importa em caducidade da autorização motivada por abandono;

Considerando que o autorizado não apresentou contestação, no prazo estipulado no edital publicado no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização dada, sem privilégio, pelo Decreto n. 3.208, de 26 de outubro de 1938, a título provisório, ao cidadão brasileiro Ney Meira de Vasconcelos, para pesquisar arenito betuminoso no distrito de Anhembi, Município de Pirandópolis, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alfredo Martins do Baixo, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1886, filho de Antônio Martins do Baixo e de Margarida Cerqueira, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

A Antônio Cândido Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1907, filho de Virgílio Ribeiro e de Felicidade Nunes Pais, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

A Antônio Joaquim Guerreiro, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1883, filho de Antônio Joaquim Guerreiro e de Maria Torrezza Romão, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro;

A Antônio Alvarez Puentes, natural da Espanha, nascido a 17 de abril de 1895, filho de José Maria Alvarez Passos e de Dolores Puentes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

A Antônio Latka, natural da România, nascido a 28 de junho de 1904, filho de Jorge Latka e de Ana Gondek, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antônio Fernandes de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1888, filho de Antônio Fernandes Vieira e de Maria Fernandes de Oliveira, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

A Antônio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1891, filho de Manuel Rodrigues e de Maria das Neves, casado, residente no Estado do Paraná;

A Antônio Caos, natural da Itália, nascido a 24 de novembro de 1886, filho de Marcos Caos e de Joana Gerain, casado, residente no Estado do Paraná;

A Antônio Beky, natural da Polônia, nascido a 16 de maio de 1890, filho de Pedro Beky e de Rosália Beky, casado, residente no Estado do Paraná;

A Cândido Rodeiro Esteves, natural da Espanha, nascido a 16 de outubro de 1903, filho de Luiz Rodeiro e de Ramona Rodeiro Esteves, casado, residente no Estado do Paraná;

A Casimiro Jarmulinski, natural da Polônia, nascido a 28 de fevereiro de 1896, filho de João Jarmulinski e de Francisca Jarmulinski, casado, residente no Estado do Paraná;

A Casemiro Viegas, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1892, filho de Bernardino Joaquim Viegas e de Rosa Alves da Costa, solteiro, residente nesta Capital;

A Carlos Stritter, natural da Alemanha, nascido a 19 de junho de 1896, filho de Carlos Stritter e de Lina Stritter, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Charles Louis Jeanrenaud, natural da Suíça, nascido a 1 de novembro de 1915, filho de Charles Augusto e de Elmiro Alice, casado, residente no Estado do Paraná.

A Cernelio Licoveske, natural da Polônia, nascido a 25 de setembro de 1903, filho de Anani Licoveski e de Maria Licoveski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Daniel Proçailo, natural da Austria, nascido a 27 de novembro de 1887, filho de Lucas Proçailo e de Catarina Proçailo, casado, residente no Estado do Paraná.

A Demétrio Dolieny Julim, natural da Austria, nascido a 20 de maio de 1891, filho de Nicolau Julim e de Maria Julim, casado, residente no Estado do Paraná.

A Domingos Colacino, natural da Itália, nascido a 9 de março de 1886, filho de Salvador Colacino e de Catarina Colacino, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estanislau Popik, natural da Polônia, nascido a 22 de fevereiro de 1903, filho de Paulo Popik e de Catarina Popik, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estanislau Mattos, natural da Polônia, nascido a 15 de outubro de 1903, filho de Miguel Matacz e de Josefá Matacz, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estanislau Séch, natural da Polônia, nascido a 28 de junho de 1905, filho de Adão Séch e de Antônia Séch, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estefano Vitouski, natural da Rússia, nascido a 15 de outubro de 1909, filho de Frederico Vitouski e de Maria Vitouski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Emilio Rebuski, natural da Ucrânia, nascido a 21 de agosto de 1898, filho de Lucas Rebuski e de Maria Rebuski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Fernando Roittner, natural da Austria, nascido a 11 de maio de 1887, filho de José Roittner e de Luiza Jugwirth, casado, residente no Estado do Paraná.

A Felix Malek, natural da Polônia, nascido a 5 de setembro de 1906, filho de Lourenço Malek e de Pelaguia Malek, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Zandomenego, natural da Itália, nascido a 16 de março de 1889, filho de Querino Zandomenego e de Antônia Zandomenego, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Benitez, natural da Argentina, nascido a 29 de janeiro de 1898, filho de José Maria Benitez e de Liberata Benitez, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Francisco Raposeiro, natural da Espanha, nascido a 21 de setembro de 1893, filho de Carmen Raposeiro, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Giovanni Iorio, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1883, filho de Domingos Jorge e de Maria Antônia Nerdla, casado, residente nesta Capital.

A Gregorio Jasluk, natural da Polônia, nascido a 11 de março de 1901, filho de Simão Jasluk e de Maria Jasluk, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Harassem Dolichney, natural da Polônia, nascido a 12 de março de 1895, filho de Gregorio Dolichney e de Maria Dolichney, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Henrique Gomes, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1906, filho de Antonio Gomes e de Germana da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Baransky, natural da Polônia, nascido a 2 de março de 1898, filho de Alberto Baransky e de Julia Bagaesk, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A João Saul, natural da Argentina, nascido a 11 de maio de 1910, filho de José Saul e de Rosa Saul, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Szpilewicz, natural da Polônia, nascido em setembro de 1899, filho de Pedro Szpilewicz e de Barbara Szpilewicz, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A João Siegel, natural da Argentina, nascido a 15 de dezembro de 1916, filho de Leão Siegel e de Anna P. Siegel, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Navroski, natural da Austria, nascido a 4 de fevereiro de 1897, filho de Teodoro Navroski e de Técla Pryszlak, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Baumgartner, natural da Austria, nascido a 11 de fevereiro de 1895, filho de Vitor Baumgartner e de Josefa Baumgartner, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Martins Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1891, filho de José Ribeiro e de Maria da Luz Martins, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Jurba, natural da Rússia, nascido a 6 de setembro de 1895, filho de João Jurba e de Dornna Jurba, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Kecheve, natural da Polônia, nascido a 24 de junho de 1900, filho de José Kecheve e de Tereza Kecheve, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Miskinin, natural da Lituânia, nascido a 8 de janeiro de 1911, filho de Rosemiro Miskinin e de Tereza Miskinin, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Jonaitis, natural da Lituânia, nascido a 30 de setembro de 1895, filho de José Jonaitis e de Carolina Jonaitis, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Valach, natural da Polônia, nascido a 10 de março de 1904, filho de Elias Valach e de Francisca Valach, viúvo, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Ostaszewsky, natural da Polônia, nascido a 3 de outubro de 1901, filho de Constante Ostaszewsky e de Antônia Ostaszewsky, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Segundo Pereira, natural da Argentina, nascida a 16 de dezembro de 1899, filha de Segundo Pereira e de Rosa Martins Pereira, casada, residente no Estado do Paraná.

A José Gomes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1899, filho de Geminiano Gomes dos Santos e de Maria da Luz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Seraphim, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1907, filho de José Seraphim e de Anna Maria, solteiro, residente nesta Capital.

A José Kangersky, natural da Polônia, nascido a 3 de maio de 1887, filho de José Kangersky e de Francisca Varzinka, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Terribile, natural da Itália, nascido a 14 de outubro de 1888, filho de Zeferino Terribile e de Luiza Bortoloto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria da Costa, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1908, filho de José Ignacio e de Anna da Costa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Lopes Dias, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1902, filho de Pedro Lopes Dias e de Arsenia Rosa Maria, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Soltes, natural da Polônia, nascido a 6 de novembro de 1892, filho de Miguel Soltes e de Rosa Soltes, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Matachan, natural de Lituânia, nascido a 23 de abril de 1906, filho de Matheus Matachan e de Ana Matachan, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Kuczer, natural da Polônia, nascido a 14 de setembro de 1896, filho de André Kuczer e de Maria Ivaelmk, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Roda, natural da Espanha, nascido a 15 de fevereiro de 1888, filho de José Vicente Roda e de Tereza Medina Roda, casado, residente no Estado do Paraná.

A Joaquim Gaspar, natural de Portugal, nascido a 16 de fevereiro de 1884, filho de Manoel Gaspar e de Joaquina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1895, filho de Isabel Joaquina dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Maragato, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1906, filho de João José Maragato e de Ana Azanha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Marques Vicente Filho, natural de Portugal, nascido a 6 de julho de 1914, filho de Joaquim Marques Vicente e de Delfina Maria das Neves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1897, filho de Geraldo dos Santos e de Maria Inácia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Nascimento, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1910, filho de Miguel Nascimento e de Emilia Pereira Nascimento, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim José Pinto, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1891, filho de Antônio José Pinto e de Ana Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Hyppolito, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1888, filho de Abilio Marques Macatão e de Maria Rita, casado, residente nesta Capital.

A Kurt Haaben, natural da Alemanha, nascido a 12 de abril de 1897, filho de José Haaben e de Ema Haaben, casado, residente no Estado do Paraná.

A Leonardo Cuchaba, natural da Polônia, nascido a 6 de outubro de 1906, filho de Basilio Cuchaba e de Agripina Cuchaba, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Lucio Guido, natural da Austria, nascido a 29 de outubro de 1894, filho de Paulo Guido e Eudocia Guido, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ludovina Garcia, natural da Espanha, nascida a 27 de janeiro de 1890, filha de Manoel Garcia e de Cristina Garcia Valcarcel, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Cuculo, natural da Itália, nascido a 2 de abril de 1902, filho de Gueriro Cuculo e de Maria Cuculo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Bonadio, natural da Itália, nascido a 24 de abril de 1884, filho de Lino Bonadio e de Lucia Borgia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luis Pereira Serrano, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1903, filho de José Pereira Serrano e de Joaquina da Costa Soares, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Bertolini, natural da Itália, nascido a 7 de setembro de 1881, filho de Ambrosio Bertolini e de Montasavina Bertolini, casado, residente no Estado do Paraná.

A Maximo Rogal, natural da Ucrânia, nascido a 16 de fevereiro de 1888, filho de André Rogal e de Maria Buchinsky, casado, residente no Estado do Paraná.

A Maria Casanova, natural da Itália, nascida a 5 de fevereiro de 1889, filha de Domingos Casanova e de Catharina Casanova, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Martin Krahll, natural da Alemanha, nascido a 26 de abril de 1902, filho de Paulo Krahll e de Lina Krahll, casado, residente no Estado do Paraná.

A Mariano Kolowsky, natural da Austria, nascido a 13 de agosto de 1895, filho de Bartholomeu Kolowsky e de Ana Kolowsky, casado, residente no Estado do Paraná.

A Martins Cotóski, natural da Polônia, nascido a 2 de abril de 1894, filho de Pedro Cotóski e de Ana Cotóski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Miguel Popik, natural da Polônia, nascido a 14 de dezembro de 1896, filho de Antônio Popik e de Ana Popik, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Piturra, natural da Polônia, nascido a 15 de julho de 1894, filho de Martin Piturra e de Antonina Piturra, viúvo, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Skibinski, natural da Austria, nascido a 20 de novembro de 1895, filho de Miguel Skibinski e de Marai Skibinski, casado, residente no Estado do Paraná.

Miguel Joaquim da Igreja, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1897, filho de Joaquim da Igreja e de Regina da Rocha, casado, residente no Estado do Paraná.

A Manuel do Vale, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1887, filho de Maria Josefa do Vale, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manuel Assunção, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1885, filho de Maria Quitéria, solteiro, residente nesta capital.

A Manuel Rodrigues dos Santos, natural de Portugal, nascido a 28 de agosto de 1907, filho de Albano Rodrigues dos Santos e de Sofia Francisca de Jesus, solteiro, residente nesta capital.

A Nagib Dirani, natural da Síria, nascido a 23 de novembro de 1883, filho de Saad Dirani e de Alfrid Zalem, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Bondicz, natural da Polônia, nascido a 26 de novembro de 1908, filho de Vitor Bondicz e de Mocrapia Bondicz, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Nicolau Mazurek, natural da Austria, nascido a 15 de maio de 1896, filho de Matias Mazurek e de Maria Mazurek, viúvo, residente no Estado de Santa Catarina.

A Panco Steniski, natural da Austria, nascido a 15 de novembro de 1889, filho de Basilio Steniski e de Madalena Steniski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Procopio Lapuchinsky, natural da Austria, nascido a 15 de fevereiro de 1897, filho de Pedro Lapuchinsky e de Eudósia Lapuchinsky, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ricardo Bertasso, natural da Itália, nascido a 2 de setembro de 1892, filho de Plácido Bertasso e de Justina Cateian, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Salino Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1899, filho de Antônio Joaquim Gonçalves e de Joaquina da Encarnação Gonçalves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Slomp Augusto Mário, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1906, filho de Domenico Slomp e de Lúcia Campreger, casado, residente no Estado do Paraná.

A Simão Mami, natural da Polônia, nascido a 1 de setembro de 1890, filho de Eugenio Mami e de Anastácia Franchuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Salvador Alexandre, natural da Itália, nascido a 2 de abril de 1884, filho de Francisco Alexandre e de Felomena Mei, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Salvador Conte, natural da Itália, nascido a 14 de março de 1884, filho de Carmelo Conte e de Nicoleta De Biase, casado, residente no Estado do Amazonas.

A Teodoro Kostin, natural da Austria, nascido a 20 de fevereiro de 1891, filho de Josafates Kostin e de Miquelina Kostin, casado, residente no Estado do Paraná.

A Tomaz Glazek, natural da Polônia, nascido a 7 de dezembro de 1890, filho de Kasmiro Glazek e de Catarina Glazek, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Vadislau Kandaliski, natural da Polônia, nascido a 5 de janeiro de 1891, filho de José Kandaliski e de Apolônia Kandaliski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Venceslau Tudrey, natural da Polônia, nascido a 9 de setembro de 1902, filho de Vicente Tudrey e de Alexandra Tudrey, casado, residente no Estado do Paraná.

A Waldomiro Wojtowicz, natural da Polônia, nascido a 3 de setembro de 1910, filho de João Wojtowicz e de Angelina Wojtowicz, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A William Tammerik, natural da Estônia, nascido a 24 de abril de 1897, filho de João Tammerik e de Ana Tammerik, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hermilio Gomes Ferreira, professor catedrático, padrão L, interino, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, do mesmo quadro e Ministério.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.780, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Gastão Moncorvo Bandeira de Mello, no cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Tenente-Coronel Andréa Zotti, da Aeronáutica italiana.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvacir Correia de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Antônio de Figueiredo.

Adelina da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Edith Sales dos Anjos, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Edizio de Souza Souto, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Guilhermina Calafange, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Herminia de D. Poyares, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Benedito Ferreira dos Santos.

Laura Passos, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Lourença Soares do Moura.

Renée Gonçalves de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Elvira Bailú Puejo.

Zaide Primo Cerda, para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 4.609, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Arl Mascarenhas Passos, do cargo da classe H, da carreira de Prático de Engenharia (D. N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.) do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário do Prado Ribeiro, Chefe de Portaria, padrão D do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe D, da carreira de Carteiro do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Fausto Rollemberg de Aguiar.

Mannel Francisco Rodrigues, Chefe de Portaria, padrão D, do Quadro XXXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe D, da carreira de Carteiro do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Melchisedeck Eugênio Gonçalves.

José Clodomiro Leite, Ajudante de Porteiro, padrão D, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe D, da carreira de Carteiro do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Nemésio Ferreira Viana.

DECLARAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.660, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 30 de dezembro de 1939, em virtude do qual foi promovido, por antiguidade, ao cargo da classe F, de sua carreira, o escriturário, classe E, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas — Eugenia Ramos Ferreira.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.660, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 23 de agosto de 1939, em virtude do qual foi promovido, por merecimento, ao cargo da classe F, de sua carreira, o escriturário, classe E, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas — Emilia Longo.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 57 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.660-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de

23 de agosto de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, de promoção de Emilia Longo,

Eugenia Ramos Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Thomaz do Amaral Vasconcellos.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.660, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 30 de dezembro de 1939 publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro do corrente ano, de promoção de Eugenia Ramos Ferreira,

Emilia Longo, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Otaviano Maria Cantão.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei n. 922, de 2 de dezembro de 1938,

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.165, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Antônio Pereira Viana, como extranumerário-mensalista da Estação Climatológica de Barreiros, Estado de Pernambuco, do Ministério da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao engenheiro Firmo Dutra do cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Vigésima Primeira Região, com sede no Distrito Federal.

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 19.824-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, a Aguiar Machado, do cargo de classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa, interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 25.268-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, a Marília Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa, interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 25 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

O Professor Catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil Dr. Luiz Nogueira de Paula para exercer, em comissão, sem prejuízo de suas funções, na vaga aberta por motivo da exoneração concedida ao respectivo titular, engenheiro Firmo Dutra, o cargo de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Vigésima Primeira Região, com sede no Distrito Federal.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da demissão de Celso Lemos.

Resumo:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 74, item I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, cancelada com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.715, de 22 de novembro de 1939:

Isabelita Antunes de Oliveira, Inspetor de Imigração, classe II, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina para a do Rio Grande do Sul, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Germano Luiz Cantuaria Guimarães.

Roberta Pompeu de Sousa Brasil, Dactiloscopista, classe F, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração para a Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

Deixar:

De acordo com o art. 38, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 8.758-10, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Celso Lemos do cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o qual foi nomeado em 8 de março de 1940.

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.385-10 da Divisão do Pessoal, Edmundo Medeiros Paes, do cargo da classe F, da carreira de Escribidário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.065-10 da Divisão do Pessoal, João Luiz Sá Freire do cargo da classe E, da carreira de Escribidário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item VII, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 15.400-40, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Jairo Alves Feitosa, do cargo da classe II, da carreira de Dactiloscopista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

ATAS

RESUMO DA ATA DA 102ª SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1940

Realizou-se em 25 de julho de 1940 a 102ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e dos diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas.

O Conselho aprovou um projeto de decreto-lei, a ser submetido ao Sr. Presidente da República, regulamentando o Capítulo VIII — Da transferência — do Título I do Estatuto dos Funcionários.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 15 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

RESUMO DA ATA DA 103ª SESSÃO, EM 1 AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 1 de agosto de 1940 a 103ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e dos diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

Em face de consultas que têm sido dirigidas ao Departamento, o Conselho resolveu, por falta de fundamento no Decreto-lei n. 240, de 1938, que não se estende aos extranumerários o pagamento de um mês de remuneração, a título de funeral, concedido aos funcionários pelo art. 183 do Decreto-lei n. 1.713, de 1939.

A sessão foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.213 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, almeja regularizar a situação dos adidos disponíveis nos diferentes Ministérios, para promoção, sistematicamente, de acordo com as instruções de Vossa Excelência, o aproveitamento daqueles funcionários.

2. Entre o pessoal em disponibilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária, neste Departamento, o nome de Antônio Pereira Vianna, como tendo sofrido acidente em serviço, não podendo, portanto, ser aproveitado.

3. Declarando a sua situação, informa a Divisão do Pessoal daquele Ministério:

a) que o interessado era extranumerário-mensalista da Estação Climatológica de Barreiras, Estado de Pernambuco, quando, em 5 de janeiro de 1929, foi vítima de acidente no desempenho de suas funções;

b) que, submetido a duas inspeções de saúde, foi julgada inválida para o serviço público;

c) que se tratando, porém, de um mensalista, não lhe assistia direito à aposentadoria, sendo-lhe concedida disponibilidade remunerada, por decreto de 31 de março de 1934; e

d) que ao ser inspecionado, em 28 de dezembro de 1929, o interessado contava, já, 65 anos de idade.

4. Verifica-se, assim, que o interessado deveria ter sido aposentado desde que entrou em vigor o Decreto-lei n. 922, de 2 de dezembro de 1938, cujo artigo primeiro assim dispõe:

"Os mensalistas e diaristas dos diversos Ministérios que, nesta data, estiverem em disponibilidade, seja qual for a sua remuneração, terão direito à aposentadoria com vencimento proporcional ao tempo de serviço, calculado sobre a remuneração que efetivamente recebiam no momento em que foram postos em disponibilidade, desde que sejam considerados inválidos em inspeção de saúde ou tenham atingido a idade de sessenta e oito anos" (o grifo é meu).

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, aposentando Antônio Pereira Vianna como extranumerário mensalista da Estação Climatológica de Barreiras, do Ministério da Agricultura, na forma do disposto no decreto-lei citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Assinado decreto. — Em 15.8.40.

1.214 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Flávio Borges de Aquino, oficial administrativo, classe J, Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em requerimento de 4 de junho último, pede,

"... para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo compreendido no período entre 30 de janeiro de 1931, data da sua demissão, e 11 de maio de 1939, data da sua readmissão."

2. Na conformidade do disposto no artigo 98 e suas alíneas, combinado com o artigo 77 do Estatuto dos Funcionários, não tem procedência o pedido. A readmissão ocorre, apenas,

"... a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria."

3. Alega, porém, o peticionário:

a) que igual concessão, em identidade de circunstâncias, foi a outrem feita, segundo consta do "Diário Oficial" de 15 de setembro de 1936, e

b) que,

"logo depois de empossado no novo cargo, requereu a contagem do tempo em que esteve afastado".

afirmando, linhas adiante, que o seu pedido

"não alcançou despacho favorável, pelo que vem apelar para Vossa Excelência".

4. Trata-se, portanto, de recurso, para interposição do qual, até 1 de novembro de 1939, dispunha o peticionário do prazo de 90 dias (art. 4º do Decreto-lei n. 1.174, de 27-3-1939), aumentado para 120, de então para cá, nos termos do artigo 222, n. II, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, do referido Estatuto, contados da data em que teve o interessado conhecimento da respectiva decisão.

5. Acontece, entretanto, que eram já decorridos cerca de quinze meses, de 11 de maio de 1939, quando foi readmitido (item 1), a 4 de junho passado, dia em que lançou mão desse remédio legal, relevando notar que do processo não consta a data do despacho recorrido nem que tenha havido pedido de reconsideração, formalidade prévia indispensável ao uso do recurso, ex-vi do preceito contido no n. IV do artigo 224 do aludido Estatuto dos Funcionários.

6. Nestes termos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.245 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento o anexo processo em que propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Manuel Lira Costa, servente, classe B, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Para — para igual classe da carreira de carteiro do mesmo quadro e Ministério.

2. A proposta encontra amparo no artigo 63, item II, combinado com o artigo 64, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

3. A vista do disposto no artigo 65, letra b, daquele Estatuto, o funcionário em apreço deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas à transferência de que se trata.

4. O Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos esclarece, porém, que o interessado habilitou-se no concurso para carteiro, realizado em 1934, e cujo prazo de validade expirou a 31 de dezembro do ano passado.

5. Na conformidade do parecer emitido na exposição de motivos n. 296, de 16 de março último, deste Departamento e aprovado por Vossa Excelência, esse concurso é considerado prova de habilitação bastante para a efetivação da transferência.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência proposta, observadas as condições estabelecidas naquele Estatuto, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.253 — Em 13 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei dispondo sobre o desconto de consignações em folha de pagamento do pessoal do Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

2. Esse projeto de decreto-lei foi elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, exarado na Exposição de Motivos n. GS/71, de 14 de março último, daquele Ministério, e nos mesmos moldes do Decreto-lei n. 832, de 5 de novembro de 1938, que regula o desconto de consignações em folha de pagamento do pessoal militar dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

3. O mencionado Decreto-lei n. 832, em seu art. 14, § 5.º, estatue que:

"Os consignantes que tiverem sido demitidos, uma vez readmitidos ou nomeados para outros cargos federais, ficam obrigados ao pagamento das consignações interrompidas pela demissão, bem como o dos juros de mora, contados, estes somente a partir da data da nomeação ou readmissão".

4. A obrigatoriedade de que é objeto o dispositivo acima transcrito é, assim, estabelecida apenas para a hipótese de nomeação ou readmissão para outros cargos federais.

5. Outro tanto, já não acontece com o projeto em estudo, pois este estende aquela obrigatoriedade também no caso de nomeação para cargos municipais, o que é desaconselhável.

6. Nestas condições, este Departamento fez suprimir a expressão "ou municipais", do art. 15, § 5.º, do projeto de decreto-lei em apreço e tem a honra de restitui-lo a Vossa Excelência, opinando pela sua expedição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.482, em 15 de agosto de 1940).

1.255 — Em 14 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Domingos Jaime Pereira de Castro, professor, padrão G, interino, do Quadro II — 2ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, lotado na Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará, pede sua efetivação naquele cargo, alegando:

a) que, anteriormente, no período de 17 de novembro de 1917 a 9 de fevereiro de 1926, fora ocupante do cargo de Mestre da Secção de Funilaria daquela Escola, em caráter efetivo;

b) que, assim, não se justifica que a sua última nomeação, por decreto de 3 de setembro de 1928, tenha o caráter de interinidade, quando passou a desempenhar as mesmas funções, na mesma Escola, maximé quando já satisfaz as exigências regulamentares.

2. O Ministério aludido manifesta-se contrariamente à pretensão do interessado, esclarecendo:

a) que o requerente foi nomeado Mestre da Secção de Funilaria, por portaria de 17 de dezembro de 1917, e, exonerado, a pedido, desse cargo, em 31 de janeiro de 1926;

b) que, por decreto de 3 de novembro de 1928, foi novamente nomeado, em caráter interino, Mestre da Secção de Trabalhos de Metal, da mesma Escola, cujo exercício assumiu a 25 daquele mês;

c) que, ao tempo da sua primeira nomeação, a legislação vigente não exigia prestação de concurso para a investidura;

d) que, entretanto, na época da última nomeação, já estava em vigor o Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, que estabeleceu o concurso de provas para o provimento dos cargos de magistério das Escolas de Aprendizes Artífices;

e) que o interessado não prestou as provas em causa, a que estava sujeito, não podendo, assim, ser efetivado; e

f) que submetido à inspeção médica, foi julgado inválido para o serviço público, estando licenciado desde o dia 1 de março de 1939.

3. Estudando o processo, este Departamento verificou:

a) que, realmente, o Decreto n. 13.064, citado, estipulou, no artigo 19, que o provimento dos cargos de professor, de mestre e contramestre seria feito mediante concurso de provas práticas; e

b) que, se ao requerente assistisse qualquer direito, já teria ele perimido, na forma do disposto no Estatuto dos Funcionários, artigo 222, esgotado, como se encontra, o prazo para reclamações desta natureza.

4. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de manifestar-se pelo indeferimento do pedido, encaminhando-se o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.257 — Em 14 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Aurélio Torres de Sena Dias foi aposentado por decreto de 19 de dezembro de 1939, nos termos da legislação em vigor, no cargo da classe C da carreira de Atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, visto haver sido julgada inválida para o serviço público (laudo de fls. 8).

2. O seu provento de inatividade foi, portanto, calculado proporcionalmente ao tempo de serviço.

3. Não se conformando com esse cálculo, e alegando haver sido acidentada, quando no exercício do seu cargo, solicitou a requerente, em 27 de janeiro do corrente ano, ao Senhor Ministro da Educação, revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de obter provento integral.

4. Em face desse pedido, ordenou aquele Ministério que, sobre o assunto, fosse ouvida a comissão médica que funcionou na primeira inspeção.

5. Essa comissão confirma, efetivamente, a alegação da requerente no que diz respeito ao acidente sofrido, quando em serviço, mas esclarece que, conforme ficou provado e apurado, o acidente sofrido pela interessada, em 13 de maio de 1938,

"não foi a causa determinante da invalidez, correndo esta por conta de lesões outras, mui diversas e localizadas em órgãos diferentes do ponto atingido na queda" (é meu o grifo).

6. A vista desse parecer, foi o pedido indeferido, conforme despacho, de ordem, datado de 27 de abril do corrente ano, do Chefe do Gabinete do Senhor Ministro.

7. Desse despacho, portanto, é que recorre a interessada para Vossa Excelência, no sentido de ser a sua aposentadoria decretada com provento integral.

8. Não tem amparo legal a petição, porque a invalidez da requerente, ao contrário do que alega, não resultou do acidente sofrido, conforme declara a junta médica, que, ouvida novamente, manteve o seu laudo anterior.

9. Cumpre, entretanto, salientar que o decreto de aposentadoria da requerente, de 19 de dezembro de 1939, deveria ter citado o art. 196, item II, do Estatuto dos Funcionários, na forma do qual foi expedido, e não, como declara, nos termos da legislação em vigor.

10. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo pedido e de opinar por que seja mantido o despacho recorrido e apostilado o decreto de aposentadoria, para o que deverá o processo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.258 — Em 14 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto, propõe a Vossa Excelência a transferência, "ex-officio", no interesse da administração, do engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.) classe L, do Quadro I, Norberto da Silva Pais, para igual classe e carreira do Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Teresina — ambos do mesmo Ministério.

2. Justificando a proposta, que encontra amparo no artigo 63, item I, combinado com o artigo 64, item II, do Estatuto dos Funcionários, esclarece aquele Ministério:

"ser reduzido o número de engenheiros da Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, acrescendo a circunstância de que o funcionário, por já ter sido diretor daquela Estrada, é bastante conhecedor dos serviços relativos à mesma".

3. Assim, estando satisfeitas as exigências legais e existindo vaga resultante da alteração feita naquele quadro pelo Decreto-lei n. 1.714, de 27 de outubro de 1939, na classe e carreira em causa, este Departamento nada tem a opor à transferência proposta.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e opinar por que seja autorizada a transferência, manifestando-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto. Em 16-8-40.

1.259 — Em 14 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a anulação do decreto de aposentadoria do bacharel Manuel Quirino de Azevedo Maia, no cargo de Juiz Municipal do Termo da Comarca de Rio Branco.

2. O objetivo da proposta é tornar sem efeito o decreto de 19 de junho último, que, em vez de citar a alínea a do artigo 91 da Constituição, aludiu à alínea a do artigo 156.

3. Esse artigo, o 156, refere-se à aposentadoria dos funcionários públicos, enquanto aquele, o 91, é relativo aos juizes.

4. Propõe-se, por isso, a anulação do decreto de aposentadoria em que se verifica, por engano, a impropriedade de citação do dispositivo Constitucional, afim de que, então, seja a mesma concedida de acordo com a alínea a, do artigo 91, aludido, combinado, então, com o parágrafo 4º do artigo 104 do Decreto-lei n. 2.291, de 8 de junho deste ano, agora vigente, que assegura ao interessado, na inatividade, provento integral.

5. O engano verificado na redação do decreto de aposentadoria poderia ser sanado de dois modos: mediante retificação ou anulação.

6. A retificação, pela expedição de novo decreto, corrigindo a impropriedade da citação do dispositivo legal, que fundamentou o decreto anterior.

7. A anulação, mediante a expedição de dois novos decretos: um, tornando sem efeito o anterior, e outro, aposentando o interessado na forma da lei nova.

8. Adotando-se o critério sempre seguido em casos semelhantes, é a retificação que se impõe, mas não se deve á desprezar a diferença de tratamento que ao aposentado dará a lei nova, beneficiando-o com a concessão do provento integral.

9. O Estatuto dos Funcionários, àqueles que se encontrarem na situação em que está o juiz referido, manda que se lhes conceda aposentadoria com provento integral.

10. Não será justo, portanto, que àquele juiz se negue, quando a lei ora o permite, igual benefício, "durante o pouco tempo que lhe restará de vida", como ele próprio acentua.

11. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos decretos que o acompanham, tendo em vista as ponderações feitas e as reiteradas decisões de Vossa Excelência sempre acordes em dar a todos os servidores do Estado o mesmo tratamento, concedendo-lhes direitos e vantagens iguais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Assinados decretos. Em 16-8-40.

1.260 — Em 14 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo sobre o pagamento da gratificação de função de diretor da Escola Nacional de Belas Artes ao professor Augusto Bracet.

2. Apreciando o assunto, este Departamento, pela Exposição de Motivos n. 782, de 12 de junho último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, sugeriu que o Ministério da Educação e Saúde prestasse os esclarecimentos indicados e indispensáveis à elucidação do assunto.

3. Aquele Ministério encaminha, agora, a este Departamento, o referido processo com as informações solicitadas.

4. Verifica-se, assim, que, em 14 de março de 1938, o professor Augusto Bracet substituiu, na função de diretor da Escola Nacional de Belas Artes, o doutor Lucílio de Albuquerque, que se afastara por motivo de moléstia.

5. Esta substituição foi automática, na forma do parágrafo único do art. 30 do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, *verbis*:

"Caberá ao membro do Conselho técnico-administrativo mais antigo no magistério, na falta do Diretor ou em suas

ausências e impedimentos, substituí-lo na presidência do Conselho e na direção do respectivo instituto universitário".

6. Vinha, assim, o interessado, percebendo, como substituto, a gratificação de função de diretor, quando o respectivo pagamento foi suspenso, em virtude do ofício número 2.257, de 18 de março de 1939, que a Divisão do Pessoal daquele Ministério dirigiu ao Diretor da Despesa Pública.

7. Nesse ofício, dizia aquela Divisão:

"... solicito vossas providências no sentido de ser suspenso o pagamento da gratificação de função a favor do Professor Augusto Bracet, como Diretor da Escola Nacional de Belas Artes, até que fique regularizada a sua situação, com a nomeação por decreto, conforme dispõe o art. 76, da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937".

8. O citado art. 76, da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, determina:

"O provimento de qualquer cargo ou função no Ministério da Educação e Saúde não poderá ser feito senão em virtude de nomeação do Presidente da República ou de contrato do Ministro, nos termos da legislação vigente, sendo vedado, por conta de dotações orçamentárias, qualquer pagamento a pessoal que não tiver sido admitido por essa forma".

9. Consta, ainda, do processo, que, além disso, foi suspenso o pagamento da gratificação à vista do Decreto-lei n. 618, de 16 de agosto de 1938, que não o permitia.

10. Em 9 de agosto de 1939, porém, o interessado requereu ao Ministério da Educação e Saúde o pagamento daquela gratificação, no que não foi atendido, sendo, ainda, indeferido o seu pedido de reconsideração. Dessa decisão é que recorre, agora, para Vossa Excelência.

11. Embora fosse sugerida duas vezes, em 25 de agosto de 1939 e em 22 de janeiro deste ano, a expedição de decreto de designação do interessado para exercer a função de Diretor, não teve o mesmo sua situação modificada, isto é, continua exercendo aquela função, automaticamente, sem que, para isso, fosse expedido qualquer ato.

12. Apreciado o assunto, em face da legislação invocada, verifica-se que o Decreto-lei n. 618, de 16 de agosto de 1938, no § 2º, do art. 1º, dispõe:

"Dar-se-á substituição automática, que não será remunerada, quando estiver prevista em lei, regulamento ou regimento" (o grifo é meu).

e, no artigo 2º:

"A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente; a substituição não remunerada independe da expedição dos atos a que se refere este artigo" (o grifo é meu).

13. O Estatuto dos Funcionários, confirmando o referido Decreto-lei 618, estabeleceu, no parágrafo único do art. 89:

"A substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada" (o grifo é meu)

e, no art. 90:

"A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar e só se efetuará quando imprescindível em face das necessidades do serviço" (o grifo é meu).

14. Assim, a substituição de que se trata, na conformidade do Decreto-lei 618 e do Estatuto dos Funcionários, não deveria ter sido remunerada, porque é automática e prevista em regimento, e por não ter havido a expedição do ato exigido.

15. Notam-se, no processo dois fatos que merecem registro:

a) — somente em março de 1939 foi mandado sustar o pagamento da gratificação, quando não o permitia o Decreto-lei n. 618, que é de agosto de 1938, isto é, seis meses após a sua vigência, e

b) — não ter sido feito o provimento da função de diretor, referida, que está vaga, desde 19 de abril do ano passado, quando ocorreu o falecimento do professor Lucílio de Albuquerque, conforme informação da Divisão do Pessoal.

16. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) — que seja negado provimento ao recurso do professor Augusto Bracet, desde que, na forma da legislação, a substituição, sendo automática, não poderia ser remunerada;

b) — que se apure a responsabilidade do ordenador da despesa, contrariamente à lei;

c) — que se promova, quanto antes, o provimento da função de diretor e

d) — que se encaminhe o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, si Vossa Excelência houver por bem aprovar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado Em 14-8-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.773-40 — Castro Sobral & Comp., negociantes, solicitam pagamento de 2.500 bobinas, fornecidas à extinta Comissão Central de Compras.

Despacho:

Solicita, com a urgência possível, a audiência do D.F.C., quanto ao fornecimento e pagamento referidos.

D.F. 16-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

OFÍCIOS

1.745 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, sobre organização da lotação provisória das Juntas, Delegacias e Comissões subordinadas ao Ministério em apreço.

1.746 — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de São Paulo — solicitando seja informada esta Divisão da data do "Diário Oficial" que publicou a retificação das folhas de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, a que alude o ofício n. 948, deste Departamento.

1.747 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — sobre retificação de folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário.

1.748 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho — solicitando, com a máxima urgência possível, seja enviada a esta Divisão uma relação dos funcionários desse Ministério que estejam à disposição de organizações para-estatais ou exercendo cargos ou funções estaduais ou municipais.

1.755 — A Sua Excelência o Sr. Diretor Geral do Pessoal do Ministério da Marinha — sobre a situação do Escriurário, classe E, desse Ministério, Valdemar Trigueiro de Brito.

1.756 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre a situação do Professor Catedrático, padrão I, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, José de Freitas Machado.

1.757 — Ao Sr. Diretor da Estrada Noroeste do Brasil — solicitando, para fins de uniformização do serviço, a observância das normas constantes da Circular DF-169, de julho findo, relativa à elaboração das folhas de pagamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo do Concurso de Diplomata — Trata o presente processo do concurso que se acaba de realizar para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexas à Portaria n. 283, de 30 de novembro de 1939, atendidas as condições de ordem geral previstas nas instruções aprovadas pela portaria n. 117, de 25 de fevereiro de mesmo ano, e, mais recentemente, pelas estabelecidas na de n. 661, de 2 de julho último, todas expedidas pela presidência deste Departamento. As inscrições, abertas por edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro do passado exercício e 6 de janeiro e 21 de fevereiro do corrente ano, encerraram-se às 17 horas do dia 5 de março último. O número de candidatos inscritos atingiu a 89 (oitenta e nove), todos do sexo masculino, segundo restrição legal em relação à carreira de Diplomata. A Banca Examinadora, composta de 11 (onze) membros, foi designada por portarias ns. 505 a 516, de 22 de abril deste ano, deste Departamento, escolhido para presidir-lhe o Sr. Ministro Luís Pereira Ferreira de Faro Junior. Posteriormente, por portaria n. 592, de 31 de maio, foi dispensado um dos membros da Banca, sendo, por portaria n. 593, da mesma data, designado outro em substituição. Atendida por esta Divisão e pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a primeira parte das provas de seleção, constante de provas de investigação social (de caráter secreto) e de sanidade e capacidade física, — verificou-se o seguinte resultado, relativamente aos exames de biometria médica: Inhabilitados 2; faltaram 2; não completaram os exames 3; total 7. Dos 82 (oitenta e dois) candidatos convocados para a primeira prova escrita de seleção, realizada a 3 de junho deste ano, compareceram 72 (setenta e dois), sendo habilitados 49 (quarenta e nove). O candidato inscrito sob n. 83 teve a prova anulada, em virtude de havê-la assinado, identificando-a. A prova escrita de inglês, realizada a 8 do mesmo mês de junho, compareceram os 49 (quarenta e nove) candidatos habilitados na anterior, dos quais apenas 31 (trinta e um) foram habilitados. Seguiu-se a prova escrita de português, realizada a 13 também de junho, a que compareceram os 31 (trinta e um) inscritos habilitados na antecedente, verificando-se que somente 27 (vinte e sete) candidatos conseguiram os graus mínimos para habi-

litação. Ao iniciar-se a prova, o de n. 59 declarou desistir da mesma, e, consequentemente, das demais, dado o seu caráter eliminatório. A prova escrita de Direito Internacional Privado realizou-se a 25 daquele mês, a ela comparecendo os 27 (vinte e sete) candidatos habilitados na escrita de português. Lograram habilitação 24 (vinte e quatro) candidatos. Habilitados na prova precedente, compareceram à escrita de Direito Internacional Público, realizada a 29 ainda de junho último, 24 (vinte e quatro) candidatos, conseguindo habilitação apenas 20 (vinte) concorrentes. As duas provas orais de francês e de inglês, últimos do conjunto das de seleção, eliminatórias, realizaram-se, respectivamente, nos dias 2 e 3 de julho deste ano, habilitando-se em ambas, os 20 (vinte) candidatos que conseguiram obter graus suficientes na prova escrita de Direito Internacional Público. Terminada a primeira parte do concurso, com a execução das provas de seleção, que tiveram caráter eliminatório, a Banca Examinadora passou à segunda fase dos trabalhos, iniciando as provas de habilitação, constantes das seguintes provas escritas, realizadas, respectivamente, nos dias 4, 5, 8, 11 e 15 de julho último, às quais compareceram os 20 (vinte) candidatos habilitados na última prova eliminatória: Direito Constitucional Brasileiro — Direito Administrativo. Direito Comercial — Direito Civil. Geografia Geral — Corografia do Brasil. História da Civilização — História do Brasil. Matemática — Noções de Estatística. A 18 de julho findo, a Banca Examinadora, reunida para julgamento da prova complementar, de títulos, concluiu, segundo o critério previamente estabelecido de que cada título poderia ter a graduação de 0 a 25 pontos, c, observada a prescrição do § 1º, do art. 28, das instruções gerais aprovadas pela portaria n. 661, de 2 daquele mês, deste Departamento, decidiu não computar os títulos apresentados, uma vez que os mesmos não viam beneficiar, no caso, seus portadores. A classificação feita pela Banca Examinadora foi publicada no "Diário Oficial" de 24 de julho deste ano, não se verificando, no prazo previsto pelas atuais instruções gerais reguladoras de concursos, a apresentação de qualquer recurso. O relatório do presidente da Banca Examinadora e o mapa incluso esclarece, amplamente, todo o processamento do concurso ora realizado para a carreira de Diplomata. Feito o presente resumo, esta Divisão opina pela homologação do referido concurso e consequente aprovação da classificação a que procedeu a Banca Examinadora. D.S. do D.A.S.P., 14 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 15-8-40. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

De acordo a letra c do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.908, de 26 de dezembro de 1939, fica admitido, de conformidade com os artigos 35 a 37 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, o Sr. José Marques Sarabanda, nas condições abaixo:

Nome — Preço por unidade — Prazo — Mínimo de produção

José Marques Sarabanda \$300 40 dias 60 diárias

Indicação do trabalho — Organização de fichas de endereços.
Condição de execução — De acordo com as instruções da Secretaria:

A despesa deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal extranumerário, sub-consignação 1 — Pessoal extranumerário: Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços, do anexo 6, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1940. — *Maurício Wellisch*, pelo chefe da Secretaria. Visto (assinatura ilegível), presidente do Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Eficiência

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 15 DO CORRENTE

Parecer n. 605 — página 15.677, 2ª coluna, 5ª linha, onde se lê: Decreto n. 5.063 — leia-se: Decreto n. 5.963.

Parecer n. 610 — página 15.678, 1ª coluna, linha 25ª — item d) leia-se: à lavratura de um novo contrato com o senhor Francisco Wlasek Filho, com as funções de chefe da Oficina de Composição, com o salário de 1:300\$0 mensais; e) que o prazo dos contratos referidos nos itens b, c e d, seja o do exercício financeiro, devendo, porém, constar dos mesmos a cláusula que permita renovação.

PROMOÇÕES

Página 15.678, 1ª coluna, 41ª linha, onde se lê: Primeiro Quadrimestre de 1940, leia-se: Segundo Quadrimestre de 1940.
Página 15.678, 2ª coluna, 48ª e 47ª linhas, onde se lê: Lista, leia-se: Lista.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento em virtude de prorrogação do expediente normal, no período de 17 a 30 de junho último (12 dias úteis), no Serviço de Aulas da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, conforme autorização do Sr. diretor, constante do processo n. 14.398-40, a um inspetor de alunos da classe "F", afim de atender ao desdobramento de turmas de alunos, no serviço de aulas, de 15 às 18 horas, de acordo com os arts. 114 e 122, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea "g", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939. (Período total da prorrogação sessenta (60) dias.) Período da prorrogação anterior, "não houve".

Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total — Número de dias úteis.

Antenor Reinhold de Araújo, Inspetor de alunos "F" — 17 a 30 de junho — Não houve — Atende ao desdobramento de turmas de alunos, no serviço de aulas, das 15 às 18 horas 700\$0 3\$888 93\$3 12

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de noventa e três mil e trezentos réis (93\$3), cujo pagamento corre por conta da Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 13 — Item 03 "Gratificações por serviços extraordinários" — a) Pessoal Administrativo — art. 3º, — Anexo 8º — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939.

Secção Financeira, 15 de agosto de 1940. — *Mario Moreira Paes*, Chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento dos funcionários do Colégio Pedro II (Internato), designados pelo Sr. diretor para serviços extraordinários, fora das horas do expediente normal, durante o mês de julho último, descontada a 1ª hora, de 2 horas diárias, organizada de acordo com a alínea "b" e §§ 2º e 3º do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, alíneas "b" e "f" do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Número — Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total — Número de dias úteis.

1. Antônio Gomes Pereira Fortes. Insp. Alun. "H" — 10 a 31 de julho — 1 a 12 de junho	1:100\$0	6\$111	232\$2	19
2. José Preza, Almoz. "G" — Idem — Idem — Trab. no almoxarifado	900\$0	5\$000	190\$0	19
3. José Antônio Peixoto, Almoz. "E" — Idem—Idem—Idem	600\$0	3\$333	123\$7	19
4. José Maria Pereira, Roupeiro "E" — Idem — Idem — Trab. na rouparia	600\$0	3\$333	126\$7	19
5. Manuel Batista dos Santos, idem "D" — Idem — 1 a 10 de junho — Idem	500\$0	2\$777	105\$5	19
6. José de Faria Oliveira, Chefe Port. "E" — Idem — 1 a 12 de junho — Trab. na portaria	600\$0	3\$333	126\$7	19
7. Fleuryville Portela, Insp. Alun. "G" — 15 a 31 de julho — 1 a 13 de junho — Trab. na bedelaria	900\$0	5\$000	150\$0	15
8. Alfredo Rodrigues Fontes, idem "F" — 10 a 31 de julho — 1 a 12 de junho — Chefia da disciplina	700\$0	3\$888	17\$5	19

Número — Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total — Número de dias úteis.

9. Rubem Seixas, idem "E" — Idem — Idem — Idem....	600\$0	3\$333	126\$7	19
10. João Nunes Monteiro, idem "E" — 6 a 31 de julho — 1 a 13 de junho — Idem.....	600\$0	3\$333	166\$6	25
11. Brancio Romero, idem "E" — Idem — Idem — Idem....	600\$0	3\$333	166\$6	25
12. Pedro Barreto Galvão Neto, Zelador "C" — 10 a 31 de julho — 1 a 10 de junho — Trab. Gab. de Física....	400\$0	2\$222	84\$4	19
			1:749\$8	

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de um conto setecentos e quarenta e nove mil e oitocentos réis (1:749\$8).

Secção Financeira, 14 de agosto de 1940. — *Mario Moreira Paes*, Chefe da Secção Financeira.

Serviço de Obras

No processo n. 95-40 — S. O. — 5.762-40 — S. E. — "Obras de reparos na Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte" — especificado e orçado os serviços em 28:580\$0, correndo a despesa por conta da verba 2 — Subconsignação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." inciso 02) Serviço de Obras — o Sr. ministro solicitou autorização para executar os serviços de conformidade com a letra A, do art. 216, do Código de Contabilidade da União. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em, 12-8-940. — G. VARGAS.

No processo n. 172-40 — S. O. — "Reparos no refrigerador da Escola Nacional de Música" — especificado e orçado os serviços em 6:150\$0, correndo a despesa por conta da verba 2, Subconsignação 24 — "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." inciso 02) — Serviço de Obras — o Sr. ministro solicitou autorização para executar os serviços de conformidade com a letra A do art. 216, do Código de Contabilidade da União. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em, 12-8-940. — G. VARGAS.

No processo n. 279-39 — S. O. — 8.868-40 — S. E. — "Conservação de dois elevadores da Escola Nacional de Música" — especificado e orçado os serviços em 1:920\$0, correndo a despesa por conta da verba 2 — Parte III — Subconsignação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." inciso 02) — Serviço de Obras, o senhor ministro solicitou autorização para executar os serviços de conformidade com a letra B, do art. 216, do Código de Contabilidade da União. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. — Em, 12-8-940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 9 de agosto de 1940

Processos:

Sr. ministro:

N. 100/39 — Escola Nacional de Música. — Reparos no sistema de ventilação do Salão Nobre.
N. 101/40 — Escola Nacional de Música — Instalação de novos quadros gerais de energia elétrica para aumento de carga.
N. 88/40 — Casa Rui Barbosa — Reparos de conservação
N. 208/40 — Hospital Artur Bernardes — Reparos na Auto-clave.
N. 210/40 — Hospital Artur Bernardes — Obras de reparos no forno de cremação.
N. 240/40 — Instituto Oswaldo Cruz — Reparos no elevador do Instituto.
Sr. chefe do Serviço de Comunicações:
N. 244/40 — Colégio Pedro II — Internato — Vistoria na instalação de campanhas elétricas.
N. 248/40 — Solicitação de providências sobre os casebres existentes nos terrenos do Hospital de Clínicas de Mangueira.

Dia 10

N. 175/40 — Divisão de Saúde Pública — Consertos em máquinas de escrever.

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 76/40 — Serviço de Obras — Adiantamento de 900\$0 em nome de Benedito Euzébio da Cruz — Oficial administrativo da classe "J".

N. 1640 — Escola de Enfermeiras Ana Neri — Obras de reparação e conservação no Internato e Pavilhão de Aulas.

N. 19239 — Colégio Pedro II — Internato — Vistoria em diversas dependências do internato.

Requerimentos:

Casa Nunes Ltda. — Como requer.

Manuel Marques da Cruz. — Como requer.

Joaquim Gomes Segundo. — Como requer.

Fradique Ferreira de Almeida. — Como requer.

A. Cardoso & Comp. Ltda. — Como requer.

Dia 13

Processos:

Sr. ministro:

N. 218-39 — Edifício do Ministério. — Proposta para execução de azulejos para revestimento externo.

N. 41-40 — Novas obras de reforma e acréscimo no Instituto Osvaldo Cruz.

Processos:

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 139-38 — Departamento Nacional de Saúde. — Construção da Escola de Enfermagem da Baía.

N. 52-40 — Escola Nacional de Educação Física e Desportos. — Fornecimento e colocação de 12 fechaduras, e 16 cantoneiras.

Dia 14

Processos:

Sr. ministro:

N. 82-37 — Remodelação do Instituto Benjamin Constant. — Vol. I.

N. 63-40 — Remodelação do Instituto Benjamin Constant. — Vol. II.

N. 250-40 — Colégio Pedro II. — Modificação nas especificações das obras que estão sendo realizadas no Colégio Pedro II. — Internato.

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processos:

N. 42-40 — Divisão de Amparo a Maternidade e a Infância. — Obras de reparos no Abrigo Hospital Artur Bernardes.

Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

Processos:

N. 106-40 — Departamento Nacional de Saúde. — Continuação das obras da Colônia de Santa Maria — Em Goiânia (Leprosário).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 342, de 15 de agosto de 1940:

O diretor geral, tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 128, de 15 de outubro de 1938,

Resolve designar os extranumerários-mensalistas Otávio Machado Filho e Ademar Bittencourt da Silveira para procederem ao exame dos processos de registro de diplomas expedidos pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, bem como para fazerem uma correção no arquivo do citado estabelecimento de ensino, já recolhido a este Departamento.

Portaria n. 343, de 15 de agosto de 1940:

O diretor geral, tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 128, de 15 de outubro de 1938,

Resolve designar o técnico de educação Otávio Augusto Lins Martins e o extranumerário-mensalista Otávio Machado Filho para procederem ao exame das matrículas dos alunos da Escola de Direito Clóvis Bevilacqua, de Campos, canceladas em obediência ao parecer n. 20438 do Conselho Nacional de Educação e reverem os processos de registro dos diplomas conferidos a esses alunos.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico foi concedida ao consul privativo Dias dos Santos Abreu, licença de três meses (3), de acordo com o art. 162 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir de 16 de agosto até 15 de novembro do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939. — (Publicado no D. O. de 12-8-40).

Quadro — Suplementar (3ª Seção).

Carreira — Oficial Administrativo.

Classes — 24 e 23 niveladas.

Onde se lê:

49. Américo Passos Guimarães Filho — 1.095 — 12 — 10.044.

53. Alcindo Caldas Viana — 1.095 — 14 — 9.931.

54. Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro — 1.095 — 14 — 9.825.

Leia-se:

49. Américo Passos Guimarães Filho — 1.095 — 12 — 10.099.

53. Alcindo Caldas Viana — 1.095 — 14 — 9.981.

54. Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro — 1.095 — 14 — 7.117.

Seção Administrativa, 16 de agosto de 1940. — *Fernand Medeiros*, Of. Adm. 49 — Q. S. — Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, Chefe.

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

Folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização, referente ao mês de julho de 1940.

Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização no interior:

Núm. de ordem	Nome — Cargo	Vencim. mensal	Núm. de diárias	Importâncias Bruta	Líquida
1.	Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima, contador 28 — Q.S. (1)	3:600\$0	31	1:488\$0	1:488\$0
2.	Bento Laerth Ribeiro, contador 21 — Q. S. (1)	2:500\$0	31	1:032\$3	1:032\$3
3.	Américo Celestino da Mota, contador 21—Q.S. (1)	2:500\$0	11	366\$3	366\$3
4.	Manuel José da Fontoura Ferreira, of. adm. 21 — Q.S. (2)	2:100\$0	31	868\$0	868\$0
5.	Thales Barreto, of. adm 21 — Q.S. (3)	2:100\$0	31	868\$0	868\$0
6.	Guilherme Cavalcanti de Melo, escriturário 9 — Q.S. (3)	1:100\$0	31	455\$7	455\$7
				5:078\$3	5:078\$3

Importa a presente folha de pagamento de diárias por serviços de inspeção e fiscalização no interior, referentes ao mês de julho de 1940, em 5:078\$3 (cinco contos e setenta e oito mil e trezentos réis), de acordo com a lei em vigor (Decreto n. 4.993, de 9-12-939).

Local da Fiscalização:

- (1) Em São Paulo.
- (2) No Estado do Rio de Janeiro.
- (3) Em Minas Gerais.

Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 9 de agosto de 1940. — *Aloisio de Paula Fonseca*, esc. classe E. Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Rio, 9 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), assistente do diretor. Visto. Serviço do Pessoal. S. Financeira. 12-8-940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento por serviços extraordinários (antecipação e prorrogação) prestados por funcionários da Delegacia Fiscal em São Paulo, no período de 20 de maio, inclusive, a 27 de julho corrente, inclusive, conforme autorização constante da portaria interna n. 342,

de 18 de maio de 1940, e ordem n. 135, de 15-5-940, do Serviço do Pessoal (2ª Contadoria).

Nomes — Cargos	Vencim. mensal	Dias de trabalho	Importância a receber
Vicente de Paula e Silva, oficial administrativo "J"	1:500\$0	60	1:000\$0
José de Paula Abreu, oficial administrativo "II"	1:100\$0	60	733\$3
João Raimundo Martins Brito, oficial administrativo "II"	1:100\$0	60	733\$3
Cílio da Cruz Gurgel, escriturário "D"	500\$0	60	333\$3
Sérgio Vieira de Andrade, servente "C"	400\$0	60	266\$6
João Oliveira, servente "C"	400\$0	60	266\$6
Soma			3:333\$4

Importa na quantia de 3:33\$4 (três contos trezentos e trinta e três mil e cem réis).

Observações:

Os funcionários incluídos na presente folha, não figuraram em prorrogação anterior.

Os serviços executados constam do relatório junto apresentado pelo funcionário encarregado de dirigir os trabalhos.

Período de antecipação e prorrogação — 60 dias úteis (3 horas por dia), a partir de 20 de maio, inclusive, a 27 de julho, também inclusive.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, em 29 de julho de 1940. — José de Paula Silva, oficial administrativo "II". Certifico que os funcionários de que trata a presente folha, compareceram durante o expediente da prorrogação e expediente normal.

Em 29 de julho de 1940. — Debora Natal, escriturário "D".

Declaro que a presente folha é relativa a prestação de serviços extraordinários, na 2ª Contadoria, referentes a instrução de processos de exercícios encerrados.

Em 29 de julho de 1940. — Debora Natal, escriturário D. Visto. Em 29 de julho de 1940. — E. de Moreira Lima, chefe do Gabinete. Visto. Serviço de Pessoal, S. Financiera, 12 de agosto de 1940. — A. de Souza Jardim.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 31 de julho de 1940

N. 52.294/40 — Pedro Paula Assunção — Entre-Rios — Estado do Rio de Janeiro, pedindo criação de uma colônia federal. — De acordo com o parecer, arquivou-se o processo.

Dia 3 de agosto de 1940

N. 64.696/40 — Associação Comercial e União dos Varejistas de Santa Maria — Rio Grande do Sul, reclamando contra a atuação de um agente fiscal do imposto de consumo. — De acordo com o parecer, arquivou-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 2 de agosto de 1940

N. 23.082/39 — Sociedade de Cantores Palestina — Novo Hamburgo — Rio Grande do Sul, pedindo autorização para realizar uma tombola. — Indeferido o pedido, em face do parecer do senhor diretor das Rendas Internas, e de acordo com o que tem resolvido o senhor ministro em solicitações idênticas.

N. 52.963/39 — Armando José Rana, pedindo restituição de documentos. — Proceda-se como propõe o senhor diretor das Rendas Internas.

O parecer desta Diretoria, está assim concebido:

"Os documentos solicitados serviram para instruir o processo n. 20.880/39, apenso, já findo consoante, se vê, do despacho ali proferido pelo Senhor Presidente da República.

Assim, não vejo inconveniente na restituição pretendida, desde que a mesma se faça mediante recibo do interessado no processo.

A consideração superior.

N. 48.949/40 — Cristiani & Nielsen, pedindo cancelamento de auto de infração. — Não sendo lícito a este Ministério interferir no andamento de autos de infração já iniciados, arquivou-se este, como propõe o senhor diretor das Rendas Internas.

O parecer desta Diretoria, está concebido nos seguintes termos:

"De acordo. Tendo o Decreto-lei n. 2.383, de 10 do corrente, solucionado o caso aqui tratado, deve o processado ser arquivado, prosseguindo, entretanto, o processo pela Recebedoria do Distrito Federal, para a competente cobrança.

A consideração superior."

Dia 12 de agosto de 1940

N. 31.731-40 — Banco da Lavoura do Minas Gerais — Pedindo aprovação de aumento de capital. — Satisfaça as exigências apontadas no parecer do doutor procurador geral da Fazenda Pública.

O parecer a que alude o despacho supra está assim concebido:

"Concordo: devem ser feitas as exigências sugeridas no parecer supra. — Sá Filho, proc. geral da Fazenda".

O parecer acima citado foi emitido nos seguintes termos:

"Pretendendo a aprovação do seu aumento de capital, junta o Banco da Lavoura do Minas Gerais uma infinidade de certidões, para provar que mais de seiscentos dos novos subscritores são brasileiros.

Entre certidões de nascimento e de casamento, encontrei, no Anexo n. 2, uma de nascimento extraída para fins eleitorais (fls. 16) e três do Registro Civil de Títulos e Documentos, onde se registraram as cartas de naturalização dos subscritores Júlio Leitão e Max Scherber (fls. 363 e 4123 e a de nascimento do Dr. Luciano Jacques de Moraes (fls. 373).

Trata-se de quatro documentos juridicamente imprestáveis.

O primeiro, extraído para fins eleitorais, não pode ter outra aplicação, como se depreende de tal cláusula.

Do contrário, admitiríamos uma verdadeira exploração contra o fisco e contra o oficial de Registro, dada a gratuidade obrigatória daquele papel.

A lei eleitoral, considerando necessidade pública o alistamento de todos os cidadãos, facilitava-lhes o cumprimento desse dever, mas não visou trazer prejuízo a qualquer daquelas vítimas.

Quanto às certidões do Registro de Títulos e Documentos, vale transcrever o que escrevi no processo n. 27.171-1940:

Nota, entretanto, que, pretendendo o signatário da referido petição provar os seus poderes, juntou a fls. 37-41, não o instrumento de mandato, senão uma certidão do Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

A primeira irregularidade de tal meio de prova consiste na impropriedade do registro de escrituras públicas pois ele se fez para os instrumentos particulares.

Depois, não há lei entre nós que confira a tal serviço a função do conservador dos papéis a ele apresentados, nem de fiscal da respectiva autenticidade.

O único efeito do registro é a segurança da data, proveniente os terceiros da existência do negócio registrado e contra os perigos da post ou antedata.

É o lógico e o que resulta do nosso sistema legal, como se poderá ver consultando os mestres mais acatados.

Assim Clovis Bevilacqua, comentando o art. 153, do C. Civil:

"A data do instrumento particular é a que nele se achar exarada; mas para a validade a respeito de terceiros o que importa é a data do registro. Foi com esse efeito do registro que se preocupou o art. 153 (Cód. Civ. L. obs. 7 ao art. 153, pg. 430).

No mesmo sentido Filadelfo Azevedo, José Soares de Azevedo, Carvalho Santos e Serpa Lopes (V., respectivamente, "Registros Públicos, Revista dos Tribunais", 74-18; "Cód. Civ. Int.", III, pags. 164 e 167 e "Trat. dos Registros Públicos" ns. 136 e 137).

Destarte, as certidões do inteiro teor mostram apenas que naquele dia apareceu alguém perante o oficial e lhe exibiu um título com aqueles dizeres.

Se ele é real ou não, é matéria estranha à alçada do oficial.

E como a fé pública de qualquer serventuário se limita às matérias da sua competência funcional, segue-se que a certidão do oficial do Registro de Títulos e Documentos apenas certifica a data do documento, mas não dispensa a apresentação do respectivo original.

Opino, portanto, se converta o processo em diligência para se juntarem os originais dos documentos apontados. — Ferreira de Sousa, adjunto.

Dia 2 de agosto de 1940

N. 50.484-40 — Forte & Prioli — São Paulo, pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento do capital, de acordo com o parecer do senhor diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 6 de agosto de 1940

N. 52.959-40 — Companhia de Níquel do Brasil, sobre pagamento de impostos previstos no Código de Minas. — Defiro o pedido de folhas 2, para o fim de mandar que se expeça ofício-circular às Secretarias de Fazenda dos Estados, chamando sua atenção para o disposto na legislação vigente, citada na informação, e para as tabelas que acompanharam a circular n. 8, de 27 de março findo, desta diretoria.

Dia 12

N. 3.207-39 — Flavio Silva Dallro, comprador de pedras preciosas, sobre elevação de canção. — Apresente cópia do decreto.

N. 60.814-39 — Vicente Lopes, pedindo restituição do documento. — Restitua-se o documento de acordo com a informação e parecer.

N. 60.832-39 — João Xavier — comprador de pedras preciosas, sobre elevação de caução. — Apresente a cópia do decreto.

N. 48.179-40 — Sebastião José Martins, pedindo restituição de documento. — Restitua-se o documento, de acordo com a informação e parecer.

N. 56.667-40 — Philip Charles Medawar, pedindo autorização para negociar com cristal de rocha e ágata. — Satisfaga a exigência.

N. 63.514-40 — Casa do Pobre de N.S. de Copacabana, pedindo isenção da taxa de consumo d'água. — Satisfaga as exigências.

N. 60.095-40 — Sociedade Bandeirante de Minérios Ltda., pedindo autorização para operar com minérios. — Satisfaga as exigências.

Dia 13

N. 35.273-40 — Josué Valiatti, pedindo instruções sobre obrigatoriedade da instalação de medidores automáticos para aguadente. — Nada há que deferir. Arquive-se.

Dia 14

N. 3.243-39 — Homero Jardim requerendo, em nome de Isidoro Marens Hanser, autorização para comprar pedras preciosas. — Prove a qualidade em que requer.

N. 14.556-40 — Casa Luiza de Marillac, pedindo isenção do pagamento da taxa de pena d'água. — Não tendo sido satisfeitas as exigências dos despachos anteriores, archive-se.

N. 34.364-40 — Superiora Geral do Asilo Isabel, pedindo sejam mantidas as isenções em cujo gozo se encontrava. — Satisfaga a exigência, sob pena de ser o processo arquivado.

N. 35.574-40 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Can-deária, pedindo isenção do pagamento da taxa de consumo d'água. — Satisfaga a exigência.

N. 44.282-40 — Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, pedindo isenção do pagamento da taxa de pena d'água. — Satisfaga a exigência.

N. 62.971-40 — João Bobato Sobrinho, pedindo dispensa de multa. — Prove a qualidade em que requer.

N. 48.090-40 — Rui de Castro, pedindo autorização para abrir uma casa bancária. — Paga a diferença de selo devida no documento de folhas 16, encaminhe-se o processo à consideração do Sr. diretor geral, opinando-se pelo deferimento da pretensão.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.907

Recurso n. 5.188-A-2.885 — Isenção e redução de direitos. — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"De acordo com a cláusula 1ª de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, a recorrente goza somente de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, não estando, assim, compreendido o favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que nega-se provimento ao recurso".

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que a obrigou ao pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social, de 2 %, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, de acordo com a cláusula 1ª de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, o que não lhe dá direito a isenção do imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1931, nem da taxa de 2 % de previdência social, porquanto tal isenção compreende as mercadorias decorrentes de contrato com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo" se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º, das Leis Orgamentárias da Receita Geral da República.

Quando da promulgação da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, orgando a receita para 1912, se estatuiu no artigo 2º, n. VII, que:

"Na expressão — livres de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo.

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar a situação mais clara ainda, estabeleceu no seu art. 10:

"Na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada".

Verifica-se, portanto, que o contrato da recorrente foi aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, na vigência da lei acima citada, que exigia que a isenção de quaisquer outras taxas dependia de sua consignação em contrato.

Isto posto, e:

Considerando que, na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo;

Considerando que a recorrente goza, somente, de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, de acordo com a cláusula 1ª de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923;

Considerando que a isenção da taxa de 2 % de previdência social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do que dispõe o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e, unanimemente, quanto à taxa de previdência social.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Processo n. 16.955-40 — Decisão proferida no processo número 16.955, de 1940, pelo Sr. ministro da Fazenda. — A Deliberação superior.

D. Euclísia Gomes Beguito, viúva do falecido Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Domingos Beguito, recorre a V. Excia. do ato do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, que lhe negou o abono do montepio militar por ela requerido.

A interessada se acha no gozo da pensão de meio soldo, conforme se vê do processo n. 29.544-37, anexo. Os oficiais da Polícia Militar desta Capital gozavam apenas do direito ao meio soldo. Quanto ao montepio militar, foi-lhes atribuído somente pela Lei n. 429, de 29 de abril de 1937. O capitão Domingos Beguito faleceu a 3 de março de 1937 (fls. 5, processo n. 29.544-37, anexo), anteriormente, portanto, àquela lei.

Assim, opino pelo indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa. — Indeferido. Em 12-6-940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processo n. 49.853-40 — Claudina Elejal de Figueiredo, pedindo o pagamento da importância de 43:847\$0.

Parecer:

Pelo requerimento de fls. 27, pede-se o cumprimento da carta de sentença do Conselho Nacional do Trabalho, de fls. 4 a 26.

Mas essa decisão, não tendo transitado em julgado, em nada pode obrigar, como opinou a Procuradoria Geral do Conselho, no parecer transcrito a fls. 26. — O acórdão de fls. não passou em julgado por isso não concordo com o pedido de fls.

Contrariou-o, é certo, o Presidente do Conselho com este despacho: "Dê-se a carta de sentença, na forma pedida, em face da declaração de fls. 132".

Que diz essa declaração?

"Tratando-se de uma decisão cuja liquidação não cabe a este Lloyd e sim ao Tesouro Nacional, por intermédio da Comissão de Liquidação das Dívidas da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro, nenhuma recurso temos a opor". (fls. 26).

Está certo o que respondeu a diretoria do Lloyd, Patrimônio Nacional, ao ter conhecimento do acórdão proferido pois desde 23 de abril de 1937, em virtude da lei n. 429, desse ano, assumiu o

Governo Federal a responsabilidade de todo o ativo e passivo do antigo Lloyd Brasileiro, e que se regulamentou pelo Decreto n. 1.708, de 11 de junho de 1937.

Ora, o acórdão, cujo cumprimento se requer não transitou em julgado, pois pode e deve ser embargado pela Fazenda, quando esta, que hoje representa o antigo Lloyd, receber a intimação referente ao mesmo acórdão, na pessoa do seu representante legal. E deve ser embargado, como daqui se aconselha e aconselhará quem quer que examine as peças processuais contidas na carta de sentença.

Por dias se sabe, que, em junho de 33, João Edmundo de Figueiredo repatriou a sua reintegração na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a diferença de soldadas a partir de 1928, durante as ocasiões em que esteve embarcado sem ser como comandante de navio.

No curso do feito, veio a falecer o interessado, mas a sua viúva, em 1934, promoveu o andamento do processo que, afinal, foi julgado, em 21 de dezembro de 36, considerada "improcedente a reclamação por falta de fundamento legal". É o que se lê no acórdão trasladado a fls. 44.

Mas a viúva do interessado embargou o acórdão, em setembro de 1937, quando já em vigor a lei n. 420 e o Decreto n. 1.708, de 11 de junho de 37.

Por esse tempo, não era, como presentemente não é, a atual Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, que representava a antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, mas sim o Ministério da Fazenda. Entretanto, para contrariar os embargos não se identificou à Fazenda Nacional e sim ao Diretor do novo Lloyd, que não tinha e não tem qualidade para receber essa intimação.

Assim, correu nulamente o processo dos embargos e depois foi reformado o acórdão de dezembro de 36 que julgou "improcedente a reclamação por falta de fundamento legal".

Positivamente, não há motivo para se abandonar a defesa dos interesses do antigo Lloyd que são hoje os da Fazenda Nacional, restando, portanto, se providenciar no sentido de ser embargado o último acórdão, ou aguardar que a interessada promova judicialmente o cumprimento da carta de sentença, o que mais convirá no interesse da Fazenda.

Além disso, a requerente não está habilitada pelo Juiz competente a requerer perante o Ministério da Fazenda qualquer pagamento, se este teria de ser feito, se devido, ao inventariante do espólio de João Edmundo Figueiredo.

II

Desse modo não deve ser efetuado o pagamento proposto pelos preponentes, primeiro porque não transitou em julgado o acórdão do Conselho Nacional de Trabalho, segundo porque falta qualidade à requerente para representar o espólio interessado.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 24 de julho de 1940. — *João Domingues de Oliveira*, adjunto de Procurador Geral. — *Concórdia*, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 26/7-40. — *Silva Filho*, Procurador Geral.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nada há que deferir. Arquivo-se.

Rio de Janeiro, 9-8-40. — *A. de Souza Costa*.

Processo n. 23.464/38 — Manuel Flores, pedindo revolução de processo. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria da Despesa Pública. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo n. 60.784/40 — Joaquim Horta, pedindo pagamento — Provada a qualidade de filho do "de cujus" e exibido o atestado competente, atenda-se, por ser tratar de importância pequena e achar-se o processo instruído com a juntada do documento de fls. — D.G. da Fazenda Nacional, em 7 de agosto de 1940. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

DESPACHOS DO MÊS DE AGOSTO

Processo n. 29.153/40 — Companhia Cafeeira Britânica do Brasil S.A., pedindo certidão. — Tratando-se de pedido de certidão referente a documento de despesa, já arquivado, dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

Processo n. 80.197/39 — Bibiana Dias do Figueiredo Neves, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

Processo n. 57.307/38 — Genésia Franco dos Santos. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 58.542/40 — Marina Nolasco Pires. — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 33.756/40 — Lucinda Ferreira dos Guimarães Bon-Jean. — Requeira a habilitação definitiva.

Processo n. 21.952/40 — Deolinda Chaves Campos, pedindo restituição de títulos. — Entregue-se o título, mediante recibo, pela Secretaria.

Processo n. 103.724/39 — Marieta da Cruz Matos, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigências do parecer.

Processo n. 66.501/39 — Maria da Conceição Fontoura Heinselmann. — Habilita-se na forma do Decreto n. 3.667, de 10 de fevereiro de 1966.

Processo n. 50.426/40 — Antônio Barbosa do Nascimento, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — De acordo com o parecer, mantenho o despacho de 11 de janeiro último, a fls. 55. Arquivo-se.

Processo n. 60.322/40 — Iara Maria de Carvalho, pedindo apostila de título de pensão. — Satisfaca as exigências do parecer.

Processo n. 36.093/40 — Acir Almeida Ferreira da Silva, pedindo apostila de título. — Satisfaca as exigências do parecer.

Processo n. 65.639/40 — Darval Riegel Barbosa Guimarães. — Compareça para esclarecimentos.

Processo n. 63.768/40 — Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 66.998/40 — Felismino Tomaz de Aquino, pedindo pagamento por "movimento de fundos". — Preliminarmente, faça-se o reconhecimento das firmas.

Processo n. 65.742/40 — Julieta Mascarenhas Gasse, pedindo revisão de montepio. — Apresente os títulos de pensão.

Processo n. 61.168/40 — Brasil Social, solicitando informação sobre pagamento de consignações. — Dirija-se, querendo, à repartição que elaborou a respectiva folha.

Processo n. 61.166/40 — União Nacional de Auxílios, pedindo informações sobre pagamento de consignações. — Dirija-se, querendo, à repartição organizadora da respectiva folha.

Processo n. 64.377/40 — Francisco José de Paula, por seu procurador, pedindo vista de processo. — Deferido. Dê-se vista na Secretaria, mediante as cautelas devidas.

Processo n. 32.725/39 — Modesta Antônia da Cunha, pedindo certidão do título. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

Processo n. 37.557/40 — Maria Nazaré Chagas Pereira, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigências da primeira parte da informação.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1940

Processo:

N. 66.250-40 — Ofício n. 510 M. F., de 9-8-1940, do Sr. chefe do S. R. D. U., no Distrito Federal, sobre se os títulos de remissão de foro da Prefeitura do Distrito Federal podem compreender terrenos de marinha.

"Adoto, para as instruções a serem expedidas, o parecer do dr. procurador.

Publicado este, encaminhe-se o processo à D. E. O. para a organização das ditas instruções". *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. O chefe do S. R. do Domínio da União no Distrito Federal, engenheiro Homero Duarte, representa à Diretoria no sentido de serem baixadas instruções ao dito Serviço para a execução do determinado no art. 1º do Decreto-lei n. 2.415, de 16 de julho último, assim redigido:

"Os títulos de remissão de foro correspondente a imóveis foreiros à Prefeitura do Distrito Federal o que compreendam terrenos de marinha, ou com estes confinem, ficam sujeitos para a confirmação da linha do preamar, ao visto da Diretoria do Domínio da União, antes de serem emitidos pela Prefeitura".

2. Tais instruções devem esclarecer ainda se a Prefeitura do Distrito Federal pode conceder a remissão dos foros relativos ao aforamento de terrenos de marinha. E para esses esclarecimentos veio-nos o processo.

3. A primeira vista, pode parecer que a resposta deve ser afirmativa. Mas essa inteligência não pode ter aquele canon.

4. Somente pode conceder a remissão de terrenos aforados quem deles tiver o domínio direto. Ora, a Prefeitura do Distrito Federal não tem este domínio em relação aos terrenos de que se trata. Logo, a Prefeitura do Distrito Federal não pode conceder a remissão desses terrenos.

5. Nenhuma Prefeitura brasileira tem o domínio direto dos terrenos de marinha e seus acréscidos. Uns e outros são do domínio exclusivo da União (Constituição Federal, art. 36, letra a; Instrução de 14 de dezembro de 1832, art. 4º; Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1968, art. 1º §§ 1º e 3º). Só a União, consequentemente, poderá dispor tanto do domínio útil, como do direito de tais terrenos aforando-os, consentindo na remissão de foros...

6. Se a Prefeitura do Distrito Federal, ate o aparecimento do Decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, ainda concedia em aforamento terrenos de marinha, não era porque tivesse aquele domínio — nunca o teve, aliás, como também nunca o teve qualquer

outra pessoa, seja de direito público, seja de direito privado, como fartamente deixamos demonstrado no parecer que proferimos no caso de Paramaguá ("Pareceres de 1939", pág. 38) — mas porque lei especial concedendo-lhe o usufruto desses terrenos, concedera-lhe, por isso mesmo, o direito à percepção dos foros e laudêmios.

7. Tanto isso é certo que a concessão do aforamento de terrenos de marinha pela Prefeitura do Distrito Federal dependia de aprovação do Ministro da Fazenda. Sem a observância dessa formalidade não havia aforamento.

8. Do fato, pois, de o art. 1º do Decreto-lei 2.415 falar em imóveis foreiros à Prefeitura do Distrito Federal, que compreendiam terrenos de marinha, não se segue que a Prefeitura possa incluí-los nos títulos de remissão de foros que emitir para os terrenos de sua propriedade concedidos em aforamento. Terrenos de marinha são foreiros à Prefeitura, sem que, entretanto, lhe pertença o domínio direto deles. São foreiros à Prefeitura, porque esta é que lhes percebe os foros.

9. Dispondo pela forma por que o fizera, o legislador quiz apenas remover dificuldades que, inevitavelmente, surgiriam para que a Prefeitura pudesse consentir na remissão dos foros de seus terrenos de sesmaria, conforme autorização contida nos Decretos-lei n. 2.415 e 2.289, de 6 de maio e 7 de junho, respectivamente, de 1940.

10. É que, não raro, os aforamentos concedidos pela Prefeitura compreendiam, *englobadamente*, não só terrenos de sesmaria, de sua propriedade, como ainda terrenos de marinha de propriedade da União. Num só e mesmo ato se fazia a concessão. O foro era um só. Uma só carta era expedida.

11. Fazia-se mister, portanto, externar uns terrenos de outros; tornar fora de dúvida o que pertence à Prefeitura e o que pertence à União. E foi isto que o Decreto-lei n. 2.415 determinou com o exigir a *confirmação da linha do preamar*. A respeito não temos dúvida porque a sugestão para que fosse expedido o citado Decreto-lei 2.289 no sentido de que os títulos de remissão de foro não fossem emitidos senão depois de fixada aquela linha, partiu da nossa Divisão de Engenharia e Obras.

12. Para aquela confirmação da linha do preamar é necessário verificá-la. Verificar essa linha e precisar onde começam e onde terminam os terrenos de marinha. Para além destes estão os terrenos *propriamente* foreiros à Prefeitura, os únicos que a remissão atinge. A não ser esse efeito, *desnecessário seria cogitar-se da linha do preamar*.

É o nosso parecer.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 13 de agosto de 1940. — *Agripino Veado*, procurador.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1940

No Pedido de Reconsideração n. 4.371 — Processo n. 17.838-C — Ribeirão Bonito — Estado de S. Paulo, resolveu dar provimento no pedido de reconsideração formulado a fls. 95 e seguintes e, assim sendo, conceder as indenizações, em apólices, de vinte e três contos de réis (23:000\$0), dez contos de réis (10:000\$0) e de nove contos de réis (9:000\$0), respectivamente referentes aos credores Egídio Bertossi, Natal Boni e Egídio Andreassi, correspondente a 50 % dos débitos verificados. 46:424\$8, 20:973\$3, 18:181\$3 do devedor Franklin Modesto de Abreu, dando ao mesmo plena quitação das dívidas. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangcl*, Relator.

No Pedido de Reconsideração n. 3.717 — Processo n. 29.291-B — Lages — Estado de Santa Catarina, resolveu manter a decisão lançada a fls. 72 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 41.721-940 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma do art. 63 § 2º combinado com o art. 72 do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 41.720-940 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Idem.

N. 20.524-940 — The Texas Company South America Ltd. — Dê-se baixa do contrato.

N. 23.823-940 — Universal Pictures do Brasil S. A. — Idem.

Notificações:

N. 878-940 — Augusto dos Santos & Cia. Ltda. — Rua Senador Pompeu n. 131. — A ação fiscal se acha devidamente confirmada, de vez que os requerentes confessam a falta encontrada pelos notificantes. Mantenho pois, por seus fundamentos o despacho de fls 5. Intimem-se para o recolhimento no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 482-940 — Minetti & Cia. Ltda. — Rua Beneditinos n. 20. — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação notificante e parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, reduzir a multa para 150\$0 com a obr. gac. de recolher ainda igual quantia referente aos emolumentos devidos (diferença). Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 400-940 — Antonini Rubino Ltda. — Rua Barão de São Felis ns. 89-91. — A vista do laudo de fls. 7, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, reduzir a multa imposta a 2:000\$0 com obrigação de recolher ainda igual importância de emolumentos devidos em 1938 e 1939. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias acima exigidas.

Autos:

N. 4.243-1040 — Contra José Gerin Neto. — Julgado improcedente o auto de fls. 5-6 e determino que se faça a entrega da mercadoria apreendida, mediante simples recibo, ficando um dos "specimens" que acompanhará o processo à instância superior.

Desta minha decisão, recorro, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes.

N. 1.708-1940 — Contra Novello Ercole. — Julgado o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Novello Ercole a multa de 13:412\$7, com a obrigação ainda de recolher, por verba, a quantia de 4:470\$9, do imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

N. 3.027-1940 — Contra P. Pelegrino. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma P. Pelegrino a multa de 3:680\$7 com a obrigação ainda, de recolher, por verba, a quantia de 1:226\$2 correspondente ao imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 58-1940 — Contra Armindo Eiras. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Armindo Eiras a multa de 1:322\$2 com a obrigação, ainda, de recolher, por verba, a quantia de 661\$1 de imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38 do decreto citado.

N. 2.459-40 — Contra Marcus Voloch & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fus. 5-6 e imposta à firma Marcus Voloch & Comp. Ltda. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4º, § 21, nota 2ª do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.630-1940 — Contra Fritz Tarnowski — Julgado procedente o auto de fls. 2-4 e imposta à firma Fritz Tarnowski a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112, § 1º, c, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.091-1940 — Contra Manuel José Conceição — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Manuel José Conceição a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, já mencionado.

N. 2.895-1940 — Contra R. A. Lessa — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma R. A. Lessa a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, c, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 4.498-1940 — Contra A. J. Fialho — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma A. J. Fialho a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, letra c, combinados com o artigo 206, do Decreto-lei supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 4.373-1940 — Contra Afonso de Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Afonso de Oliveira a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, c, combinado com os arts. 60, § 1º, 63 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 2.046-40 — Contra The Caloric Company — Julgado o auto de infração procedente e imposta a The Caloric Company a multa de 195:887\$0, na forma do art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938

Dia 15 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 46.048[940] — Dr. Luiz do Amaral. — O documento de fls. contém uma cessão de crédito, sujeita ao selo da Tabela A no 2 do Decreto n. 1.137, de 1936. Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido sobre o referido ato, na forma do art. 63, § 2º, do decreto citado.

N. 13.208/940 — Noel Dolbeth. — Defiro os pedidos de fls. 5 e 8. Averte-se na segunda via o selo constante da primeira via do contrato de fls. 6, fazendo-se, outrossim, o registro de que trata o art. 15, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 33.577/940 — B. Camargo. — Altere-se o valor locativo para 10:300\$ no lançamento para o futuro exercício de 1941 sem prejuizo da revisão anual.

N. 39.450/940 — Cezar Ganem & Cia. — Altere-se o valor locativo para 18:000\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 28.213/940 — Joaquim Rodrigues e outro. — Faça-se a transferência. Imponho a Joaquim Rodrigues e a José Rodrigues da Cal a cada um, a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei. Altere-se a classificação para "balequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 20.382/940 — Simões Pereira & Cia. — Reduza-se o valor locativo para 12:000\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

Precedentes:

N. 46.097/940 — Juízo da Primeira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 45.436/940 — Juízo da Quarta Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 45.434/940 — Juízo da Quarta Vara Criminal — Entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Dr. Otaviano Rocha Schmidt. — Idem.

N. 45.431/940 — Juízo da Quarta Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 45.432/940 — Juízo da Quarta Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 45.435/940 — Juízo da Quarta Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Avelino José da Cunha. — Idem.

N. 45.433/940 — Juízo da Quinta Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Vicente Carino. — Idem.

N. 45.437/940 — Juízo da Nona Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 46.095/940 — Juízo da Décima Segunda Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 46.096/940 — Juízo da Décima Segunda Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 46.094/940 — Juízo da Terceira Vara Criminal — Entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

Notificações:

Ns. 1.921 e 1.922-940 — União Panificadora Leopoldinense Ltda., rua Uranos n. 1.063. — Multa de 435\$0 mais a quantia de 435\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.722-939 — Mobiliária Federal Ltda., rua São Luiz Gonzaga ns. 93 a 99. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª subdiretoria, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 30 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.986-940 — A.S. Kastrup & Comp., rua da Carioca n. 15. — Multa de 620\$0 mais a quantia de 620\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.258-940 — Harold H. Rosen & Comp. Ltda., rua General Caldwell n. 281-A. — A vista da notificação de fls. 2, imponho a Harold H. Rosen & Comp. Ltda., estabelecidos à rua General Caldwell n. 281-A, com comércio por grosso de perfumarias, a multa de 600\$0 por infração dos arts. 8º e 14-A, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos dos anos de 1939 e 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 2.273-940 — Luiz F. Braga & Filhos, rua Oito de Dezembro ns. 31-39. — Multa de 510\$0 mais a quantia de 510\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.305-940 — L. Sekler, rua Uruguiana n. 104. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.293-940 — L. B. Almeida & Comp., rua dos Arcos n. 28. — Multa de 700\$0 mais a quantia de 700\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.292-940 — Carreira & Filhos Ltda., rua Visconde de Maranguape n. 36. — Multa de 1:230\$0 mais a quantia de 1:230\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.286-940 — Pneumáticos Continental do Brasil Ltda., rua da Alfândega n. 41. — Multa de 1:500\$0 mais a quantia de 1:500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.284-940 — Companhia Marconi Brasileira, rua da Alfândega n. 81. — Multa de 1:400\$0 mais a quantia de 1:400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.290-940 — Américo M. Pereira, rua Conde de Bonfim n. 98. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.652-939 — Bolinho & Ferreira, rua Pedro I n. 43. — Nada ha que deferir, porquanto já houve pedido de reconsideração que foi indeferido, e do qual os requerentes tiveram conhecimento. Archive-se.

N. 3.649-939 — Kotham Zagari & Comp., rua Pedro I ns. 15-17. — Em face da informação do notificante e parecer da 3ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o reduzir a multa a 150\$0 com a obrigação de recolher a quantia de 80\$0 relativa aos emolumentos de diferença. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

Autos:

N. 1.881, de 1940, contra a Empresa de Transporte Comércio e Indústria S.A. — Julgado precedente o auto que deu base ao presente processo para, de conformidade com os artigos 33, 38 e 39 de regulamento baixado com o Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor à Empresa de Transporte Comércio e Indústria S.A. a multa de 22:626\$9, triplo do imposto exigível, que, juntamente com a de 7:542\$3, relativa ao imposto não pago, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 28840 — A. Rocha & Carvalho — Julgado precedente o auto de fls. e imposta a A. Rocha & Carvalho a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.396/1940 — Alfredo Nahoun. — Julgado precedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Alfredo Nahoun a multa de 920\$2, com a obrigação ainda de recolher, por verba, a quantia de 307\$8, de imposto devido "ex-vi", dos artigos 32, 33 e 38, do Decreto n. 22.061 de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.261/40 — David da Cruz & Cia. — Julgado precedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma David da Cruz & Cia. a multa de Rs. 1:397\$5, "ex-vi" do artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.204/40 — J. Santos Braga. — Julgado precedente o auto de fls. e imposta a J. Santos Braga a multa de 294\$2, correspondente a 10% do valor do título, "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.193-1940 c/ A. Ribeiro Alves & Comp. — Julgado precedente o auto de fls. e imposta a A. Ribeiro Alves & Comp. a multa de 218\$6, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.191-1940 c/ A. Graça & Comp. — Julgado precedente o auto de fls. e imposta a A. Graça & Comp. a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.075-40 c/ R. A. de Araujo & Comp. — Julgado precedente o auto de fls. e imposta a R. A. de Araujo & Comp. a multa de 176\$5, correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.612-1940 c/ Manuel Rodrigues — Julgado precedente o auto de fls. e imposta a Manuel Rodrigues a multa de 1:170\$2, além da obrigação de pagar o imposto de 585\$1, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto-lei n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.104-1940 c/ Eduardo Haerdy & Comp. Ltda. — Julgado precedente o auto de fls. e imposta a Eduardo Haerdy & Companhia Ltda. a multa de 1:373\$2, além da obrigação de recolher o imposto devido de 686\$6, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 289-40 contra A. Rocha & Carvalho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a A. Rocha & Carvalho a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 294-40 contra Amadeu Rodrigues Vasconcelos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Amadeu Rodrigues Vasconcelos a multa de cem mil réis de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.040-40 contra Francisco Lopes. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Francisco Lopes a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.023-40 contra Guilherme Humitzch & Cia. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Guilherme Humitzch & Cia. a multa de 100\$0, grau mínimo, de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.060-40 contra Fernandes Costa. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Fernandes Costa a multa de 100\$0 (cem mil réis), de conformidade com o artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.067-1940 contra Ferreira Leitão & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Ferreira Leitão & Cia. a multa de 100\$0, de conformidade com o artigo 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de trinta dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.070-940 contra José da Costa Segundo — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José da Costa Segundo a multa de 157\$4, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.569-1940 contra Cezar Zacconi. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Cezar Zacconi a multa de 600\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 135\$0, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.525-940 contra Antonio Cirando Sobrinho & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antonio Cirando Sobrinho & Cia. a multa de 1:094\$8, além da obrigação de pagar o imposto devido de 547\$4, *ex-vi* dos arts. 332 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.541 contra Francisco Vaz Ferreira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Francisco Vaz Ferreira a multa de 3:293\$2, além da obrigação de pagar o imposto devido de 1:646\$6, *ex-vi* dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.381-1940 contra Caruso & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Caruso & Cia. a multa de 156\$9, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.389-1940 contra Rezende Ferreira & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Rezende Ferreira & Cia. a multa de 215\$3, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 14 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 33.489-940 — Manuel dos Santos Segundo. — *Transfira-se*. Imponho a multa de cincoenta mil réis, 50\$0 mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no artigo 219 § 2.º do Decreto-lei 739 de 24-9-38. Encaminhe-se em seguida à consideração do Sr. diretor, para que se digne decidir quanto à alteração proposta.

N. 40.705-940 — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. — Idem.

N. 40.256-940 — Aliança Star Films. — *Transfira-se*. Imponho a multa de cincoenta mil réis, 50\$0 mínimo da lei.

N. 40.359-940 — Art Films Ltda. — Idem.

N. 40.660-940 — J. M. Salgado & Cia. — Idem.

N. 40.094-940 — A. R. Ferreira & Cia. Ltda. — Idem.

N. 39.605-40 — Izidro Silva & Silva. — Idem.

N. 35.213-940 — Noé M. Moreira. — Idem.

N. 26.125-939 — Manuel Conde Aljam. — Tendo em vista o apurado no processo, nada mais ha que providenciar. Arquive-se.

N. 4.029-940. — E. Porto. — Faça-se a inserção das firmas Moreira Alcover & Cia. Ltda. e Agostinho Cesar Machado, na forma proposta averbando-se outrossim, a baixa "ex-officio" do ambas a partir do 2.º semestre de 1936, pelo que imponho a cada uma das referidas firmas a multa de 125\$0 médio da lei. Reconsidero o despacho de 15-3-37, exarado no processo n. 34.728-36, para o fim de torná-lo de nulo efeito e autorizar a baixa no lançamento da firma E. Porto a partir de 1935. Suba o processo à consideração do Sr. diretor para que se sirva determinar a restituição do executivo à 3.ª Procuradoria da República.

Notificações:

N. 2.267-40 — Antônio Fontes Ferreira. Estrada Vicente de Carvalho, 1.352. Multa de 150\$0 mais a quantia de 15\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.268-40 — João Moreno. Estrada Vicente de Carvalho número 1.359. Multa de 150\$0, mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.269-40 — Cardia & Chiote. Estrada Vicente de Carvalho n. 1.568. Multa de 150\$0, mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.263-40 — Antônio Rodrigues. Barraca em Feira Livre. Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.264-40 — Rosário Batista de Oliveira. Barraca em Feira Livre. — Idem.

N. 2.266-40 — Antônio Teixeira de Oliveira. Barraca em Feira Livre. — Idem.

N. 1.095-40 — José E. Vaz Guimarães. Rua Miguel Lemos, 31. — Idem.

N. 2.210-40 — A.A. & Cardoso. Rua América n. 229. Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.018-40 — D. Lima Costa & Comp. Rua Visconde de Itaúna n. 97. Multa de 300\$0, mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.022-40 — Narciso Alves Bamucho. Rua Barão do Bom Retiro n. 409. Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.265-40 — J.P. Cunha. Barraca em Feira Livre. — Idem.

Ns. 1.022 e 1.023 — Iruli Roijman. Rua Sacadura Cabral, 236. — A vista do que consta deste processo, imponho a multa de 150\$0 por infração dos artigos 8 e 14-B do Decreto-lei n. 734, de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 120\$0, relativa aos emolumentos do corrente ano. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 153-39 — Marcos G. Cohen. Rua Barão de Mesquita, 821. — A vista do que consta deste processo, e em face da petição de fls. 4, reconsidero o despacho de folhas 3, para, reformando-o impor tão somente a multa de 50\$0 por infração do art. 28, do Decreto-lei número 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o preciso depósito das importâncias exigidas.

N. 3.204-39 — Nemessio Pinhão Bouças. Rua Manuel Vitorino n. 313. — A ação fiscal se acha confirmada de vez que o requerente não possui pequeno fabrico de calçados, para o qual seria permitido possuir a graxa necessária ao seu mister. Trata-se de um negociante. Nestas condições, mantenho o despacho de folhas 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante previo depósito das importâncias.

N. 569-A-940 — A. Santa Cruz Alves & Irmão, Av. João Ribeiro 67. — Intime-se os notificados pela infração do art. 28, do Decreto 739 de 24-9-38.

Ns. 1.134 e 1.135-940 — Lopes & Laranjeira, rua Monteiro da Luz 133. — Em face da notificação feita pelo agente fiscal Isidro Romano, imponho a Lopes & Laranjeira, estabelecido à rua Monteiro da Luz 133, nesta cidade, a multa de 320\$0 por infração dos arts. 8 e 14 do Decreto 739 de 24-9-38 com a obrigação de recolher ainda a quantia de 320\$0 relativa aos emolumentos do corrente ano, pelo seu fabrico e comércio. Intime-se, avisando que é de 15 dias o prazo para o pedido de reconsideração.

Dia 15 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 33.242-940 — Pedro Conceição. — Façam-se as transferências propostas, sendo "ex-officio" para Pedro Conceição, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 39.773-940 — Antônio Marques Quarta. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 41.074-940 — Manuel Joaquim Alves. — Idem.

N. 38.900-940 — José Siani. — Idem.

N. 41.627-940 — Antônio Bernardino. — Idem.

N. 42.112-940 — Mecum Erickson Corporation. — Idem.

N. 42.164-940 — Litografia A. Ferreira Ltda. — Idem.

N. 33.731-940 — Arnaldo Pereira. — Façam-se as transferências propostas, sendo "ex-officio" para Alfredo Ramos Segundo, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho também a Arnaldo Pereira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.498-940 — A. Coelho & Sousa. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos "ex-vi" do disposto no artigo 219, § 3º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 38.787-940 — Aires Pinto da Fonseca. — Façam-se as transferências propostas, sendo "ex-officio" para o nome de Daniel Vilela Monteiro, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.106-940 — Rachid Haddad. — Averbhe-se a mudança em nome de Rachid Haddad, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 41.910-940 — Comp. de Transporte Santo Antônio. — Idem.

N. 28.456-940 — Tuffy N. Habib. — Idem.

N. 1.768-940 — Francisco Gaspar de Lemos. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 28.281-940 — Agostini Gama Valmana. — Transfira-se, em seguida dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940, em nome de Augustin Gama Valmana, cancelando-se a certidão indicada, de acordo com a informação e o parecer.

N. 36.453-940 — Agostinho Rodrigues Correia. — Transfira-se, encaminhe-se em seguida o processo à consideração do Sr. Diretor para que se digno decidir quanto à alteração de classificação proposta.

N. 40.783-940 — Mar S. A. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, em nome dos diretores da "Mar S. A.", Osório Guimarães e Francisco Puglielli, a cada um dos quais imponho a multa de réis 100\$0 mínimo da lei. Dê-se a baixa ex-officio a partir do futuro exercício de 1941, nos lançamentos em nome de José Valpato e Frederico Vermond de Lacerda Werneck. Imponho também a cada um destes a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 25.314-939 — J. R. Franco & Cia. — Intime-se a firma requerente a solver o débito, no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 40.147-940 — Cunha & Irmãos Segundo. — Anote-se a alteração da firma em face da declaração de fls. 4 v. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 41.608-939 — João P. da Silva. — Proceda-se à inscrição em nome de João G. da Silva na forma proposta, averbando-se, outrossim, a sua baixa ex-officio a partir de 1940. Reconsidero, à vista do apurado neste processo, o despacho de 13-3-39, para o fim de torná-lo de nulo efeito, ordenando a baixa ex-officio a partir de 1939, no lançamento em nome de Antônio Clodaro Junior. Imponho a este último e a João G. da Silva a cada um a multa de réis 125\$0 médio da lei.

N. 46.517-940 — Pereira & Cia. Ltd. — Façam-se as transferências ex-officio pela forma proposta. Imponho a cada uma das firmas Pereira & Cia. Ltd. e Abel Coelho de Meireles a multa de 125\$0 médio da lei. Informem a 1ª e 3ª subdiretorias si ha débito por parte das firmas antecessoras.

N. 45.885-940 — Marciano Corrêa A Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos ex-vi do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 43.292-940 — Antônio de Macedo Lopes. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 43.293-940 — Imper Ltd. — Idem.

N. 43.287-940 — Nicolau Miguel Tavares. — Idem.

N. 43.288-940 — José Aguiar. — Idem.

N. 43.290-940 — José Araujo Lima. — Idem.

N. 43.289-940 — José Garcia Vesumo. — Idem.

N. 43.291-940 — Calixto Pereira. — Idem.

N. 43.283-940 — José Jerônimo dos Santos. — Idem.

N. 43.285-940 — Juvenal Pinto da Costa. — Idem.

N. 43.286-940 — Joaquim Teófilo. — Idem.

N. 43.281-940 — Bento Luiz Sena de Araújo. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 43.282-940 — Bernardino Luiz Franco. — Idem.

Notificações:

N. 2.298-940 — João Milesi, Avenida Cesário de Melo n. 4. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.296-940 — Elias da Silva, rua Coronel Agostinho n. 163. — Idem.

N. 3.610-939 — A. Teixeira da Cunha, rua Bom Sucesso n. 2. — Multa de 100\$0 por infração do art. 28 do regulamento expedido pelo Decreto n. 739 de 24-9-38. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.562-939 — M. Santos Costa, rua Senador Euzébio n. 62. — De acordo com a informação do notificante e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3 para reformando-o impor não somente a multa de 150\$0 de vez que a patente (diferença) já está paga. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 569-938 — Bernardo & Dias, Avenida Bartolomeu Mitre número 179. — Nada ha que deferir. Se o requerente pagou a patente de conformidade com os produtos constantes da notificação, só será cobrada a multa devida.

N. 507-938 — M. Mendes de Abreu, Praça Engenho Novo n. 25. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 134-938 — José Ferreira Marcelino, rua Francisco Rues número 173. — Idem.

N. 2.291-940 — Nilsen Pinto & Cia., rua Alcino Guanabara n. 45. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.295-940 — A. S. Ribeiro, rua Dr. Carlos Seidl n. 255. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.297-940 — Luiz da Silva, Avenida Cesário de Melo número 1.055. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.301-940 — Valdemiro Costa, rua Jardim Botânico n. 728. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.299-940 — Praz & Mesquita, rua da Passagem n. 162. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.303-940 — B. Oliveira & Cia., rua Iguaçu n. 406. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.877-940 — Adolf Berger, rua Senador Euzébio n. 61. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.261-940 — João Teixeira, rua Silva Vale n. 246. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.111-940 — Manuel de Sousa Cavadinha, rua Dr. Nunes n. 249. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.272-940 — Francisco Plácido de Jesus, rua Apia n. 100. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 35\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.271-940 — Acácio Esteves de Moura, rua Maria do Carmo n. 181. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.262-940 — Francisco Borges de Matos, Barraca em Feira Livre. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.075-940 — Armando Pires, rua Antônio Vargas n. 146. — À vista do que consta desta notificação, imponho a Armando Pires estabelecido à rua Antônio Vargas n. 146 nesta cidade com comércio de varejista, a multa de 150\$0 por infração dos arts. 8 e 14-C do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38 com a obrigação de recolher a quantia de 10\$0 relativa a diferença de emolumentos de 1940. — Intime-se, avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 300-940 — Atair Durão Ltda., Avenida João Ribeiro n. 102. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer supra, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 909-940 — Vicente Perrota, Assembléia n. 85. — À vista da notificação de fls., imponho a multa de 150\$0 por infração dos artigos 8 e 14-B do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38, com a obrigação de recolher a quantia de 60\$0 dos emolumentos devidos em 1940. — Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 2.302-940 — Manuel Moreira Carneiro, rua Padre Nóbrega n. 950. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias, intime-se.

N. 2.301-940 — Paulino da Silva Teles, rua Carolina Meyer n. 15-A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias, intime-se.

N. 2.276-940 — Ludovico de Miranda Góis — Rua São Francisco Xavier n. 368-A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se

N. 2.275-940 — José Augusto Mendes — Rua São Francisco Xavier n. 368-B. — Idem.

N. 2.291-940 — Fonseca & Borges — Rua General Roca número 103. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.306-940 — José Alves de Almeida — Rua Oito de Dezembro n. 124. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.277-940 — Bernardo Scolnik — Rua Engenho de Dentro n. 51. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.034-940 — M. S. Cunson — Rua Capitão Jesus n. 2-A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.310-940 — Cid Alexandrino — Rua Riachuelo n. 49. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.083-940 — Costa Monteiro — Rua Gonçalves Dias n. 84. — Idem.

N. 2.757-940 — Herz Mosko Kampela — Rua Senhor dos Passos n. 269. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.311-940 — Carneiro & Cardoso — Rua Riachuelo n. 25. — Multa de 340\$0 mais a quantia de 340\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.287-940 — Joaquim Saraiva — Rua Pechanha da Silva número 130. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.285-940 — Casa Colonial de Fio Linhas e Iãs Ltd. — Rua Buenos Aires n. 163. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.283-940 — José Perdigão — Estrada Real de Santa Cruz n. 1.717. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.282-940 — A. Domingos — Estrada de Santa Cruz número 1.713. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.281-940 — Gabriel Constantino — Estrada de Santa Cruz n. 1.715. — Idem.

N. 2.279-940 — Gratuliano José Gonçalves — Rua Clarimundo de Melo n. 435. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.303-939 — Napoleão Lima & Comp. — Rua da Carioca n. 72. — A vista do que consta desta notificação, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reconsiderando-o impor tão somente a multa de 50\$0 por infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. — Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.315-939 — Carlos José de Pinho — Rua Santa Sofia n. 6. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar improcedente a presente notificação. Cobrem-se os emolumentos devidos, na forma regulamentar. Anote-se dê-se ciência e archive-se.

N. 3.336-940 — João Evangelista Pimentel — Rua dos Inválidos n. 27. — De acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o impor tão somente a multa de 50\$0 por infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. — Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.334-939 — M. T. de Castro — Rua Clarimundo de Melo n. 425. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, de vez que se trata de uma casa comercial e o requerente confessa a falta encontrada. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. — Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.274-940 — Isabel João Sekine — Rua Oito de Dezembro n. 34-A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 41.606-940 — Vidraria Brasileira S. A. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 46.461-940 — M. Hoinoff & Filho. — Certifique-se o que constar.

N. 36.463-940 — M. Hoinoff & Filho. — Idem.

N. 45.905-940 — Cavalcanti Junqueira S. A. — Idem.

N. 45.904-940 — Cavalcanti & Junqueira S. A. — Idem.

N. 45.903-940 — Cavalcanti & Junqueira S. A. — Idem.

N. 45.902-940 — Cavalcanti Junqueira S. A. — Idem.

N. 45.474-940 — Calucci & Filho Ltda. — Idem.

N. 45.623-940 — Antônio Rodrigues Neiva. — Idem.

N. 45.540-940 — Sílvia Miranda Freitas. — Idem.

N. 45.274-940 — Eudoro Prado Lopes. — Idem.

N. 45.244-940 — Rafael Russo. — Idem.

N. 45.242-940 — Ferreira Filho & Comp. — Idem.

N. 45.241-940 — Ferreira Filho & C. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 36.720-40 — Soc. Mercantil Registrador Hélio Ltda. Av. Rio Branco, 117. — Averbese a mudança.

N. 38.398-40 — B. Mazloum, rua Alvaro Alvim, n. 48-6°. — Idem.

N. 39.547-40 — Markus Warter Toth, rua Miguel Couto, número 32-1°. — Idem.

N. 42.152-40 — Moysés Cohen, rua da Alfândega, n. 68. — Averbese a mudança e depois remeta-se à 3ª sub-diretoria.

N. 38.816-40 — Afonso dos Santos Braga, rua S. Pedro, número 299. — Averbese a mudança e depois archive-se.

N. 42.007-40 — Alfredo Pinto Chaves, rua Uranos, n. 1.345. — Idem.

N. 27.089-40 — J. Duarte, rua Benjamin Magalhães, n. 105. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª sub-diretoria.

N. 41.714-40 — Lima e Nogueira, rua da Misericórdia, n. 45. — Idem.

N. 41.970-40 — Aniano Gomes de Lemos, rua Uranos, número 1.346. — Idem.

N. 42.590-40 — Anizio Manuel, Av. Automovel Clube, número 2.298. — Idem.

N. 39.914-40 — Casa Aliança Bancária Ltda., Av. Rio Branco, n. 27. — Transfira-se e depois archive-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1940

N. 14.382-40 — Banco do Distrito Federal. — Prove início de operações e requeira em separado em nome e dos outros interessados.

N. 14.388-40 — Antônio de Pádua Martins Brito. — Prove a qualidade de procurador atualmente e diga o fim a que se destina a certidão

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1940

N. 7.300-40 — José Paulo da Silva. — Indeferido, na conformidade do disposto na alínea "e", do artigo 40, do regulamento do imposto de renda em vigor.

N. 7.798-40 — Raul Rezende. — Indeferido à falta de amparo legal.

N. 7.914-40 — Antônio Pires Coelho. — Indeferido à falta de amparo legal.

N. 8.302-40 — Carlos de Aguiar Moreira. — Indeferido à falta de amparo legal.

N. 11.705-40 — R. Ortenblad & Irmão. — Indeferido à falta de amparo legal.

N. 11.860-40 — Rodolfo Ortenblad. — De acordo com o resolvido no processo citado n. 17.705-40, indefiro o pedido.

N. 11.861-40 — Alberto Ortenblad. — De acordo com o resolvido no processo citado n. 11.705-40, indefiro o pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 20 de agosto às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 761 R — Abel Rodrigues da Costa & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 9.170 — Recurso n. 8.709 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 766 R — Cosstrutora Brasdão S. A. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 9.132 — Recurso n. 8.877 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 782 R — Salvador Schembri — Imposto de selo — Reconsideração do acordo n. 9.413 — Recurso n. 8.699 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 786 R — Albano Gaspar — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 9.579 — Recurso n. 9.456 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

(Sessão Secreta)

N. 753 R — Justo & Comp. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 7.810 — Recurso n. 7.631 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 769 R — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.515 — Recurso n. 9.039 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 770 R — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo número 9.414 — Recurso n. 9.149 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 772 R — Daniel Wyler — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.387 — Recurso n. 9.095 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 773 R — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.593 — Recurso n. 9.259 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 776 R — São Paulo Electric Company Limited — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.535 — Recurso número 9.258 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 777 R — The San Paulo Gas Cpy — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.566 — Recurso n. 9.257 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 778 R — The San Paulo Gas Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.589 — Recurso n. 9.068 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 779 R — The San Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.633 — Recurso n. 9.260 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 781 R — B. Kasinsky & Comp. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 8.476 — Recurso n. 8.279 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 791 R — São Paulo Electric Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.896 — Recurso n. 9.602 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 795 R — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.905 — Recurso n. 9.531 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 797 R — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.860 — Recurso n. 9.556 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 798 R — The San Paulo Gas Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.934 — Recurso n. 9.604 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 809 R — The San Paulo Gas Company Limited — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.851 — Recurso número 9.277 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.028 — Companhia Ferro Carril Carioca — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes. 13 de agosto de 1940 — Antonio Pereira da Costa, Secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 6 de agosto deste ano, com a presença dos senhores Inácio Tavares Guimarães, presidente; Alfredo Senara, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pourchel, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Clímaco do Espírito Santo, Antônio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 501 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Petição n. 39.397-1940. — Despachou pela nota número 1.391 deste ano, com redução, objetos físicos não classificados, de erro, do art. 1.657, taxa de 387 por quilo. — Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, tendo em vista o parecer de um engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, classificando a mercadoria — interruptor automático em banha de óleo, de grandes proporções (9.093 ks.) — como objetos físicos não classifi-

cados, do art. 1.657 da Tarifa, para pagamento da taxa, segundo a matéria de que foram confeccionados.

N. 502 — Dias Garcia & Comp. — Petição n. 28.906-1940. — Despacharam pela nota n. 39.025 deste ano — 1ª adição — verniz à base de óleo, do art. 984 da Tarifa, taxa de 48160 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria representada por um líquido vermelho-pardo, espesso, de cheiro trebintáceo que deixa uma camada vítrea e brilhante, quando estendido sobre uma superfície, constituída de óleo graxo sicativo, resinato de manganês e dissolvente orgânico apropriado (Lauda do Laboratório Nacional — análise n. 1.547, de 29 do mês findo) — bem despachada como verniz graxo à base de óleo, para estampa em folha de Flandres e outros usos, do art. 981, taxa de 48160 por quilo.

N. 503 — International Machinery Company — Petição número 26.262-1940. — Despachou pela nota n. 35.445 deste ano, instrumentos agrícolas para desmatamento, discos e pontas para arados agrícolas, do art. 1.825 da Tarifa, livre de direitos. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, tendo em vista os certificados e esclarecimentos técnicos do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, classificando a mercadoria — aparelhos denominados "desbravadores" e destinados ao desmatamento ou limpeza dos terrenos cobertos com arbustos ou árvores de raízes superficiais — como: obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, da classe 21ª da Tarifa, art. 861, taxa mínima de 38420 por quilo, peso legal.

N. 504 — Jacob Peliks — Petição n. 33.536 de 1940. — Submeteu a despacho — 3ª adição — objetos de adorno, para cima de mesa, de vidro n. 2, branco (24 isqueiros de cobre simples), do art. 614 da Tarifa, taxa de 188720 por quilo e — 9ª adição — obras não classificadas de borracha, art. 1.866 da Tarifa, taxa de 318200 por quilo — Resolvido: O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Amostra n. 1 — É um isqueiro confeccionado de vidro e metal — O vidro predomina em maior peso e em maior vulto. Assim, e em face do que determina o art. 22 letra b das Preliminares, tarife-se como parece nos senhores Castelo Branco, Flávio Pena, Luiz Trindade e Amarílio de Noronha. — Amostra n. 2 — Tarife-se como parece à Comissão". — A mercadoria da amostra n. 1 foi classificada como objetos para outros usos, do art. 617, taxa de 98360 por quilo, e considerada bem despachada a da amostra n. 2 — borracha em obras (em formato de pipa), não classificadas, do art. 1.866 e taxa de 3182 por quilo, uma vez que a mercadoria nenhuma característica apresenta de objeto de uso doméstico.

N. 505 — Lojas Brasileiras S. A. — Petição n. 29.940-1940. — Não concordando com a classificação de adereços e outros objetos semelhantes, de adorno pessoal, de matérias plásticas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 6284 por quilo, dada na Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de botões de matérias plásticas, do mesmo artigo e da taxa de 1054 por quilo, pediu audiência da Comissão da Tarifa, invocando o art. 17, letra d das Preliminares da Tarifa. — Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como — botões de matérias plásticas, com furas em qualquer sentido, do art. 1.887 e taxa de 1054 por quilo, tendo em vista o que consta do ofício n. 2.783, de 30 de dezembro de 1939 do Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa a esta Alfândega, anexado ao processo relativo à decisão n. 13, do corrente ano.

N. 506 — M. Ventura & Comp. — Petição n. 20.738-1940 — Despacharam pela nota n. 25.678, deste ano, solução medicinal, do art. 1.481 da Tarifa, taxa de 1882 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria "opoterapias hepática e biliar associadas a medicação colagoga", denominada "Pan-Bilina". (Lauda do Laboratório Nacional) — análise n. 1.520, de 22 do mês findo), como extrato opoterápico, do art. 1.317, taxa de 538090.

N. 507 — Margarete Karpfen — Petição n. 23.461-1940 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedida exame prévio. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — máquina de cortar fiambres conjugada de modo inseparável a um motor elétrico — à vista do certificado técnico do engenheiro, Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como máquina operatriz conjugada a motriz, do art. 1.831 e taxa que lhe compete, segundo seu peso, observado o disposto na nota n. 317 da Tarifa vigente.

N. 508 — Pinto, Bastos & Comp. — Petição n. 27.786-1940. — Despacharam pela nota de importação n. 35.591, deste ano — 2.688 latas até 400 gramas com quaisquer outros legumes em conserva, do art. 240 da Tarifa, taxa de 48160 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor, tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada pelas amostras: n. 1 — (Lauda n. 1.558) — "Campbell's Condensed — VEGETABLE SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta vegetal com caldo de carne, condimentada para comida, não contendo substâncias nocivas, própria para uso doméstico (culinário); n. 2 — (Lauda n. 1.557) — "Campbell's Condensed — SONNOMBE SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — caldo de carne condimentado para comida, não contendo substâncias nocivas, próprio para uso doméstico (culinário); n. 3 — (Lauda n. 1.555) — "Campbell's Condensed — OX TAIL SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta de legumes e carne, condimentada, para comida, não contendo substâncias nocivas, própria para uso doméstico (culinário); n. 4

— (Laudo n. 1.556) — "Campbell's Condensed — TURTLE SOUP WITH SHERRY — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — caldo espesso, condimentado, contendo fragmentos de carne, para comida, sem substâncias nocivas, próprio para uso doméstico (culinário); n. 6 — (Laudo n. 1.553) — "Campbell's Condensed — CONSUMÉ MADRILENE SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — caldo de carne condimentado para comida, não contendo substâncias nocivas, próprio para uso doméstico (culinário) — como: caldos e outras preparações não medicinais de carne, artigo 86, taxa 1084; n. 5 — (Laudo n. 1.554) — "Campbell's Condensed — CLAN CHOWDER SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta constituída por peixe e legumes, condimentada, para comida, não contendo substâncias nocivas, própria para uso doméstico (culinário) — como: quaisquer outros peixes em conserva de qualquer modo preparado, art. 106, taxa 788; n. 7 — (Laudo n. 1.552) — "Campbell's Condensed — CELERY SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta de legumes, condimentada para comida, não contendo substâncias nocivas, próprio para uso doméstico (culinário); n. 8 — (Laudo n. 1.551) — "Campbell's Condensed — PEA SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta de ervilhas condimentada para comida, não contendo substâncias nocivas, própria para uso doméstico (culinário); n. 9 — (Laudo n. 1.550) — "Campbell's Condensed — TOMATO SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta de tomates condimentada para comida, não contendo substâncias nocivas, própria para uso doméstico (culinário) — como: tomates em massa sem mistura de frutos, do art. 238, taxa 43150; n. 10 — (Laudo n. 1.549) — "Campbell's Condensed — ASPARAGUS SOUP — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta de legumes condimentada para comida, não contendo substâncias nocivas, própria para uso doméstico (culinário); n. 11 — (Laudo número 1.548) — "Campbell's Condensed — Cream of mushroom soup — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." — pasta de cogumelos e outros vegetais, condimentada, para comida, não contendo substâncias nocivas, própria para uso doméstico (culinário) — como: quaisquer legumes em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos, em massa, do art. 240, taxa 48160.

N. 509 — RCA Vitor Brasileira Inc. — Petição n. 32.410-1940 — Despachou pela nota n. 43.494, deste ano, gramofones com amplificadores de som e partes de metal cromado, do art. 1.748 da Tarifa, taxa de 148820 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Classifique-se como parece à maioria, na conformidade da doutrina dos acordos ns. 4.915 e 4.916, do Conselho Superior de Tarifa". A Comissão considerou a mercadoria — violas ou gramofônios de aparência vistosa, usados em casinos, bars, acionados por eletricidade e com dispositivos especiais para fazer girar os discos previamente escolhidos, mediane a colocação de uma moeda numa abertura própria — bem despachada como gramofônios ou violas com amplificadores elétricos de som e partes de metal cromado, do art. 1.748 e nota 302 da Tarifa, taxa de 148820 por quilo.

N. 510 — Sloper & Comp. Ltda. — Petição n. 33.512-40. — Despacharam pela nota n. 45.775, deste ano — 1ª adição — bolsas de couro de mão para senhora, do art. 46 da Tarifa, taxa de 2050 por quilo. — Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — bolsas de oleado de algodão, do art. 436 e taxa de 2088 por quilo, com a sobre-taxa de 40% da nota 119 por ser a bolsa confeitada da mesma matéria.

N. 511 — Van Erven & Comp. — Petição n. 25.048-40. — Despacharam pela nota de importação n. 31.807 deste ano, asbesto em lâminas, com borracha e tela, do art. 569 da Tarifa e taxa de 38280 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — tela de tecido de fios metálicos revestido de fibras de amianto e algodão — como amianto em tecido, com ou sem arame interior, art. 569 da Tarifa, taxa de 65550 por quilo.

N. 512 — Western Electric Company of Brazil — Petição número 30.823-40. — Precedeu exame prévio em duas caixas que receberam verificando conterem retificadores "Simplicx" de corrente elétrica monofásica, de 220 volts e 60 ciclos destinados a transformar a corrente alternada de 220 ciclos para corrente contínua de 27 a 35 volts necessária à alimentação de armas volantes e, como tenha dúvida sobre a exata classificação, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, à vista do certificado técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, classificando a mercadoria — retificadores de corrente elétrica, cuja retificação é obtida por intermédio de válvulas retificadoras de mercúrio — como: quaisquer aparelhos ou objetos físicos não classificados, do art. 1.657 da Tarifa, sujeitos a direitos em função da matéria de que forem feitos.

N. 513 — José Garcia Jove — Petição n. 32.587 de 1940. — Despachou pelas notas ns. 24.701, 24.702 e 24.703, deste ano — saponáceo especial para a indústria têxtil, do art. 977 da Tarifa, taxa de 28.00 por quilo; clorureto de bário para outros usos, do artigo 1.042 da Tarifa, taxa de \$300 por quilo e sulfato de sódio neutro, para outros usos, do art. 1.497, da Tarifa, taxa de \$080 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Tarife-se como parece à Comissão. — Tratando-se de mercadorias despachadas em três notas de importação, organizem-se, processos distintos, um para cada nota". A Comissão em face dos laudos do Laboratório Nacional de Análises classificou as mercadorias — preparação química para a indústria têxtil, com a presença de borato de sódio, cromato

alcalino (sódio) e substância orgânica (laudo n. 1.477); preparação química para a indústria têxtil, com a presença de clorureto de bário e amido de milho (laudo n. 1.478); preparação química para a indústria têxtil, com a presença de sulfato de sódio, dextrina e óxido de zinco (laudo n. 1.479); preparação mucilaginosa para a indústria têxtil, com a presença de cera de origem vegetal, água e um sal de zinco (laudo n. 1.481) como: preparações químicas não classificadas para indústria têxtil, do art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$250 por quilo; e sabão especial (sulfocoleato) empregado na indústria têxtil — como: sabão especial para indústria têxtil, do art. 977, taxa de 28600 por quilo (laudo n. 1.480).

N. 514 — José Garcia Jove — Petição n. 32.577 de 1940. — Despachou pela nota n. 24.702 deste ano, clorureto de bário para outros usos, do art. 1.042 da Tarifa, taxa de \$300 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — preparação química para a indústria têxtil — clorureto de bário e amido de milho (laudo n. 1.478, de 15 de julho de 1940). — como: preparação química não classificada para indústria têxtil, do art. 974 da Tarifa e taxa de 5\$250 por quilo. (Vide decisão n. 513 de 1940-).

N. 515 — José Garcia Jove — Petição n. 32.587 de 1940. — Despachou pela nota n. 24.703 deste ano — sulfato de sódio neutro, para outros usos, do art. 1.497 da Tarifa, taxa de \$080 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — preparação química para a indústria têxtil, contendo sulfato de sódio, dextrina e óxido de zinco (laudo n. 1.479) — como: preparação química não classificada para a indústria têxtil, do art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$250 por quilo. (Vide decisão n. 513 de 1940).

N. 491 — Carlos Carneiro & Comp. — Petição n. 31.685-40. — Despacharam pela nota n. 11.837 deste ano, no Armazém de encomendas Postais, obras de borracha para uso doméstico, do artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 15\$600 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — vaporizador de borracha e metal — como: obras não classificadas de borracha, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de réis 31\$200 por quilo.

N. 492 — Corantes e Produtos Químicos Francolor Ltda. — Petição n. 23.573-40. — Submeteu a despacho quaisquer matérias primas ou preparações não classificadas, para usos técnicos, artigo 987, 25% *ad-valorem*. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — Cromammon — preparação constituída por cromato de amônio, amônia livre, matéria corante orgânica derivada do alcatrão da hulha (cór de anilina) 3 gras. 2% e água, com emprego na indústria têxtil — à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.324 de 1º deste mês como: "preparações químicas não classificadas para a indústria têxtil", do art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$250 por quilo, ficando assim, reformada a decisão n. 259 de 19 de fevereiro de 1935.

Nota — As decisões ns. 491 e 492 são publicadas, novamente, por terem saído incompletas, no *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1940, página 15.377.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 15 de agosto de 1940. — Alfredo Bastos, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

652ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE AGOSTO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes, Vice-Almirante Dario Pais Leme de Castro, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Américo de Araújo Pimentel, Raul Romão Antunes Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves e Cap. de L. Couto Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Américo Brasil. Secretário, Gilberto de Alencar Salóia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 385 — Conclusão do julgamento (abaloamento dos navios nacional "Lídia M" e dinamarquês "Bornholm", em Santos, no dia 3-8-1939). Decisão unânime quanto à primeira parte do item "C" e por maioria quanto aos itens a) e b): — a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação ocorrida nas circunstâncias e com as consequências constantes dos autos; b) quanto à causa determinante: imperícia dos representados, deixando, diante da infração do outro navio ao art. 25 de se utilizar da faculdade do artigo 27 para evitar o acidente, nos termos do art. 29, todos do anexo II da Convenção de Londres, atravessando-se imprudentemente à proa do outro navio que abalroou; c) considerar andas como incurso na letra "f" do art. 61 do regulamento do T. M. A. impõe-lhes respectivamente as multas de 4:37580 e 81285 e custas. Ordenar a remessa dos autos a D. M. M. para os fins do direito dada a infração cometida pelo Capitão do "Lídia" sem concorrência para o acidente.

Processo n. 402 — Relator Juiz Cont. Américo de Araújo Pimentel. Referente ao acidente sofrido pelo barco de pesca "Ilheusmac" quando em viagem no alto mar, no dia 11 de abril de 1939.

Julgamento. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: choque do barco de pesca "Ultramar" nas pedras submersas da ilha de Guarapari, acarretando as avarias constantes dos autos; b) quanto à causa determinante: erro de navegação motivado pela onobservância das ordens dadas pelo mestre do navio, as quais tinham por fim modificar em ocasião oportuna as em que se navegava; c) considerar responsável pelo acidente o pescador José da Silva Ramos, como incurso no art. 61 letra "f" do regulamento do T. M. A. impondo-lhe a pena de repreensão, combinado aquele art. com a letra "d" do art. 56 e custas do processo, levantar de responsabilidade José Ferreira Neiva pelas circunstâncias que militam em seu favor.

Processo n. 409 — O Tribunal por proposta do Sr. Juiz Comte. Romeu Braga, relator, delegou atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos respectivo, para a inquirição de uma testemunha.

As 16 horas foi transferida a matéria restante na pauta, para a próxima sessão e levantados os trabalhos. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T. M. A.

PROCESSO DE REGISTRO N. 908

Requerente — Heráclito Rocha — de Aracaju.

Objeto do registro — iate a velas *Paraguassu*.

A embarcação objeto do presente processo, é um iate empregado na pequena cabotagem e, como tal considerado navio.

Já o era quando entrou em serviço em 1919 e quando, ainda denominado *Jacibá* e estando na posse da firma M. Cavalcanti & C., de Maceió, esta firma em 6-11-1924 prometeu à firma Rocha & Leite, de Aracaju (de quem o requerente é sucessor) dar-lhe quitação, todo o direito e ação sobre o mesmo iate, isto por meio de procuração em causa própria. Navio também continuou a ser iate em 31-3-1928 quando irregularmente a respectiva Capitania dos Portos expediu o arrolamento dessa embarcação em nome do requerente. Navio ainda é essa embarcação. Ora, para a transferência do domínio das embarcações dessa categoria a lei sempre exigiu como substancial a escritura pública, que é o instrumento hábil do contrato de compra e venda.

Esse contrato não existe até hoje.

Não foi lavrada quando M. Cavalcanti & Comp. prometeu fazê-lo a Rocha & Leite, conforme procuração em causa própria. Não foi, tão pouco, quando distralada a firma Rocha & Leite, o sócio remanescente Heráclito Rocha constituiu sua firma individual ficando responsável pelo ativo e passivo da firma extinta.

Agora pretende Heráclito Rocha provar a aquisição desse iate por meio da exibição da mencionada procuração em causa própria (aliás irregularmente recebida pela Capitania em pública forma, contra o que expressamente determina a circular n. 17-1939 D. M. M.).

O T. M. A. firmou doutrina de que os "registros" e "arrolamentos" feitos até 30-7-1935 provam a propriedade da embarcação, mas evidentemente quando tais títulos tenham sido expedidos regularmente, não sendo possível admitir-se tal doutrina prevalença nos casos como o presente.

Além disso, parece visível que esses processos das procurações em causa própria, das promessas de venda que nunca se completam e outros meios engendrados para que os contrahentes tenham a posse, o uso e gozo de embarcações, há muito postos em prática, representa apenas meios de burla ao fisco estadual que taxa a transmissão da propriedade de embarcações. Com esses processos, recentes ou remotos, não pode concordar a autoridade federal a quem cumpre dar valimento legal a tais propriedades pelo respectivo registro.

Nestas condições:

- indefiro o pedido de fls. 3;
- determino a anulação do arrolamento n. 17, de 31-3-1928, da Capitania dos Portos de Sergipe, e a Aracaju;
- concedo o prazo de 90 dias a contar da notificação, para que o requerente apresente título legítimo de propriedade do iate *Paraguassu*, requerendo novos registros e inscrição na forma da lei.

Publique-se. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Dario Paves Leme de Castro, vice-almirante, presidente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 31 de julho de 1940 (Em aditamento)

Avíseis:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940 — Aviso n. 2.940. Pass. 3.

Em face das disposições vigentes (Decreto n. 3.590, de 11 de janeiro de 1939; Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940 e outros), de modo geral, oficiais, praças e funcionários civis deste Ministério não têm direito, por conta do Ministério da Guerra, ao transporte diário entre as respectivas residências e os locais de serviço.

Salvo os casos expressamente declarados na legislação em vigor, a concessão de passagens gratuitas, sem despesa portanto impugnável ao Ministério da Guerra, se reveste do caráter de concessão especial que espontaneamente poderá ser ou não feita pelas administrações das empresas de transportes, quando particulares.

Para desempenho de serviço ou missão que, por ordem de autoridade competente ou por força de função, obrigue à utilização frequente dos trens de subúrbios e pequenos percursos da Estrada de Ferro Central do Brasil os Comandos de Unidades ou Chefias de Repartições, Estabelecimentos e Serviços submeterão, pelos trâmites legais e devidamente instruídos, ao meu Gabinete, os pedidos de fornecimentos de assinaturas mensais que devam correr à conta do Ministério da Guerra. — General Eurico G. Dutra.

Dia 14 de agosto de 1940

N. 3.114 — M. Faz. 1.347. — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 2:235\$3 ao músico de 1ª classe reformado João Barbosa.

N. 3.112 — Prom. 19 — São autorizadas as seguintes promoções ao posto de 3º sargento:

Infantaria	150
Cavalaria	100
Artilharia	40

N. 3.115 — S. G. M. G. 34 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — Declara, para devida publicação, que as propostas para preenchimento de cargos de Delegados do Serviço de Recrutamento, devem ser feitas em documento ordinário.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.109 — Dir. Fun. 452 — Declara que deverão ser consideradas como dispensadas de concorrência pública as seguintes obras a cargo do Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar, executadas com dotações do Plano de Obras de 1939 e dos quais trata o ofício n. 34-E, de 24 de janeiro de 1940, do Comandante da mesma Região à Diretoria de Engenharia:

Obras novas:

Construção de um pavilhão alojamento no 3º R. C. I. (São Luiz)	439:400\$8
Construção de um pavilhão-alojamento no 3º R. C. D. (Reg. Osório, P. Alegre)	321:909\$0
Construção de um picadeiro no Reg. Osório (Porto Alegre)	85:499\$9
Obras de conservação:	
Reparos no Quartel do 3º R. C. I. (São Luiz)	193:725\$5
Reparos na cozinha do 3º R. C. D. (Porto Alegre)	83:097\$6
Aumento e reparos nos muros do Quartel do 3º R. C. D. (P. Alegre)	43:039\$9
Reparos nos passeios e na pavimentação do Quartel do 3º R. C. D. (Porto Alegre)	25:137\$0

II — Trata-se de obras autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 24 de agosto de 1939, exarado na Exposição de Motivos deste Ministério de 17 do mesmo mês, em substituição a outras constantes do referido Plano e conforme foi comunicado à mesma Diretoria de Fundos do Exército, em Aviso número 432, de 28 de agosto do mesmo ano, anexo por cópia.

III — Motiva a deliberação constante do item I o fato de ter sido todo o Plano de Obras de 1939 dispensado de concorrência pública pelo Exmo. Sr. Presidente da República e por terem sido as obras em apreço feitas em substituição de outras contempladas na aludida dispensa.

N. 3.110 — Dir. Fun. 453 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — s/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras) do atual orçamento do Ministério da Guerra, seja distribuída à Diretoria de Engenharia, a quantia de 232:000\$0 (duzentos e trinta e dois contos de réis). A referida importância se destina ao prosseguimento das obras do Depósito Central de Material de Engenharia, em Triagem, conforme orçamento aprovado pela mesma Diretoria.

N. 3.111 — Dir. Fur. 454 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — s/c n. 1 (dotação n. 15 do vigente Plano de Obras) do atual orçamento do Ministério da Guerra, seja distribuída à Diretoria de Engenharia a quantia de réis 85:000\$0 (oitenta e cinco contos de réis). A referida importância se destina à construção de quatro casas para motoristas deste Ministério, junto à garagem em construção no Arpoador, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

N. 3.117 — Dir. Rem. 1 — Ao Sr. Diretor dos Serviços de Remonta e Veterinária. — Atendendo à necessidade de se dar aos novos oficiais veterinários um largo e fecundo campo de atividade, em que consolide os conhecimentos recentemente adquiridos e em que se ponham em constante e íntimo contato com as necessidades referentes à nossa Remonta e ao nosso Serviço Veterinário, — determina que, ao deixarem a Escola de Veterinária, por terminação de Curso, sejam os referidos oficiais classificados em corpos de tropa montada, de 3ª ou 5ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940 — Aviso n. 3.116 — X 25.

Sem prejuízo da execução do Regulamento aprovada por Decreto n. 5.779, de 7 de junho do corrente ano, autorizo, em caráter provisório, as seguintes providências:

o estágio e o curso de que tratam os arts. 34 e 38 do citado Regulamento e a letra g do art. 38 da Lei do Ensino Militar serão feitos na Chefia do Serviço de Identificação, até que os Gabinetes Regionais sejam dotados do pessoal previsto no quadro fixado pelo Decreto n. 5.779;

b) os Comandantes de Unidades deverão indicar, desde já, os cabos que devam exercer funções de identificador de corpos de tropa, conforme o referido quadro, os quais farão um estágio de 30 dias na Chefia do Serviço de Identificação ou nos Gabinetes Regionais, afim de se habilitarem ao exercício daquelas funções;

c) o Posto de Identificação n. 1 (Vila Militar) continuará a funcionar com os elementos que possui, atualmente;

d) os Gabinetes Regionais, ora existentes, continuarão na situação em que se encontram, até que sejam dotados de pessoal habilitado;

e) os Gabinetes das Auditorias do Rio Grande do Sul (Santa Maria e Bagé), em funcionamento, ficam transformados, desde já, em Postos de Identificação de Guarnição ns. 3 e 4, respectivamente, conforme o estabelecido no citado art. 5º do Regulamento supra mencionado. — Gen. Eurico G. Dutra.

Despachos

Dia 9 de agosto de 1940

Foi designado o 1º Tenente Osvaldo Miranda, do 25º Batalhão de Caçadores, para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Sr. General Edgard Facó, Comandante da 8ª Região Militar.

Dia 14

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquerito Policial Militar de que está encarregado o Tenente Coronel Carlos Soares do Lago.

Foram designados:

O 2º Tenente da Reserva da 1ª linha, Agapito Colares, para exercer as funções de Adjunto da 1ª Seção da 17ª Circunscrição de Recrutamento.

O 2º Tenente da Reserva de 1ª classe, Otacílio Alcoforado, para exercer as funções de Adjunto da 8ª Circunscrição de Recrutamento.

Os Tenentes da reserva convocados, Joaquim Lobato da Costa e Guilherme Engrácio Déa para exercerem as funções de Delegados do Serviço de Recrutamento em Jacarézinho e Londrina, respectivamente.

Foi designado o 2º Tenente da 1ª classe da Reserva da 1ª linha, Miguel Ferreira da Silva, para servir na 2ª Circunscrição de Recrutamento, por conveniência do serviço.

Dia 15

Foi concedida autorização ao Major do exército, engenheiro civil Dr. José Lindeberg, para funcionar como perito em diligência técnica a ser realizada no Município de Itaperuna em negócio judicial de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

Foi concedida autorização para uso no Exército do produto Lysoccossin, do Instituto de Ciência Aplicada Limitada.

Requerimentos:

Domingos Tricacci, 3º sargento da Cia. Extramunícipal da Escola Militar, militar de Equitação, pedindo pagamento da gratificação, etapas e diárias. — Deferido, apenas quanto à gratificação.

Heitor Cunha, pedindo seja a Companhia Brasileira de Cartuchos S.A. em 1ª linha, São Paulo, autorizada a fornecer-lhe cartuchos. — Indeferido à vista das informações do Ministério da Agricultura.

Justa Corte Imperial, viúva e Antônio Corte Imperial, praça do 6º Regimento de Cavalaria Leve, pedindo lhe seja concedida a pensão de seu falecido marido. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Osvaldo de Sousa Werneck, José Arneiro da Cruz, Geraldo do Nascimento e Guilherme Rodrigues Alves, reservistas de 2ª categoria, pedindo, por equidade, serem considerados reservistas de 1ª categoria. — Indeferido os quatro requerimentos constantes do presente processo. Não há analogia entre a situação dos requerentes e a de Antônio de Sousa Jesus, que, sorteado, serviu em corpo de tropa e ao ser licenciado devia ter sido considerado reservista de 1ª categoria.

Parmenas de Freitas Pacheco, 1º cabo radiotegrafista, pedindo asilo. — Indeferido o pedido de asilo, por falta de amparo legal. Seja o peticionário, entretanto, reformado, nos termos da letra d) do § 1º do art. 15 do Decreto-lei n. 197, de 22-1-1938, com as vantagens previstas na letra d) do art. 215 do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-1940, visto sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

Pedro Alvo Barbosa, reservista de 3ª categoria, pedindo nova inspeção de saúde, por se julgar curado da moléstia que o incapacitou para o serviço do Exército. — Indeferido.

Reinaldo Navarete, 1º cabo rádio-operador, pedindo pagamento da quantia de 1:095\$. — Reconheço a dívida.

Sebastião Stela, pedindo sejam compelidos várias praças do 11º Regimento de Infantaria a saldar as vidas contraídas com vários comerciantes da cidade de São João Del Rei e dos quais o peticionário é procurador. — Arquivase, visto não constar a entrada, neste Gabinete, do requerimento a que alude, bem como no presente não mencionar os nomes dos negociantes dos quais se diz procurador e nem das praças acusadas como devedoras.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Programas para matrícula organizados de acordo com o art. 74, do Regulamento baixado com o Decreto n. 5.313, de 26 de fevereiro de 1940.

1.01 — PROGRAMA DE ANÁLISE INFINITESIMAL

I — Introdução

1. Constantes e variáveis. Intervalo de uma variável. Variação contínua.
2. Funções, variável dependente, variável independente. Função definida num ponto e num intervalo.
3. Teoria dos limites.
4. Função contínua num ponto e num intervalo. Oscilação de uma função, domínio das variáveis. Função crescente e função decrescente.

II — Cálculo diferencial

5. Preliminares sobre o cálculo infinitesimal.
6. Diferenciação primária e sucessiva das funções explícitas de uma variável. Fórmulas de Leibnitz.
7. Diferenciação primária e sucessiva das funções implícitas de mais de uma variável.
8. Diferenciação primária e sucessiva das funções implícitas (equações e sistemas) de uma e mais variáveis.
9. Determinantes funcionais.
10. Mudança de variáveis.

III — Cálculo integral

11. Integrais indefinidas, constantes de integração. Propriedade deduzida da definição de integral.
12. Integração imediata, regras fundamentais de integração.
13. Processos gerais de integração.
14. Integração das fórmulas diferenciais algébricas racionais (inteiras e fracionárias) de uma variável.
15. Integração das fórmulas diferenciais algébricas irracionais de uma variável.
16. Integração das fórmulas diferenciais transcendentes de uma variável.
17. Integração sucessiva das fórmulas diferenciais de uma variável.
18. Integrais definidas, limites de integração. Propriedades das integrais definidas.
19. Cálculo das integrais definidas. Avaliação aproximada das integrais definidas.

IV — Complementos e aplicações

20. Propriedades das derivadas: teorema de Rolle, teorema de Lagrange, teorema de Cauchy e teoremas sobre as derivadas de $f(x+h)$.
21. Séries. Fórmulas de Taylor e Mac-Laurin para uma e mais variáveis. Diversas expressões do resto. Séries trigonométricas.
22. Funções de uma variável complexa. Séries de uma variável complexa, fórmulas de Euler, fórmula exponencial dos complexos. Periodicidade das exponenciais complexas. Plurivocidade da função logaritmo de uma variável complexa e sua representação geométrica.
23. Diferenciação e integração das funções de uma variável complexa, monogeneidade, equação de Laplace.
24. Funções analíticas, suas propriedades fundamentais e suas singularidades.
25. Representação e transformações conformes.
26. Funções hiperbólicas diretas e inversas, sua variação e suas relações. Diferenciação e integração das funções hiperbólicas.
27. Integração das fórmulas diferenciais de mais de uma variável. Integrais parciais e integrais totais. Integrais múltiplas, domínio de integração. Propriedades elementares das integrais múltiplas.
28. Integrais curvilíneas e integrais de superfície.
29. Problemas de convergência relativos às integrais definidas e às integrais múltiplas.
30. Retificação das linhas planas e não planas. Aplicações. Cálculo das áreas planas. Cálculo da área e do volume dos sólidos de revolução. Fórmulas gerais de quadratura e cubatura.

V — Equações diferenciais

31. Preliminares sobre a integração das equações diferenciais. Integração das equações diferenciais de primeira ordem e do primeiro grau.
32. Integração das equações diferenciais de ordem superior à primeira.

- 33. Integração dos sistemas de equações diferenciais.
- 34. Integração das equações de derivadas parciais de primeira ordem.
- 35. Integração das principais equações de derivadas parciais de segunda ordem.

2.01 — PROGRAMA DE GEOMETRIA ANALÍTICA

1. Noções fundamentais.

- 2. *Sistemas de coordenadas cartesianas e polares, no plano.*
- 2.1.0 Coordenadas cartesianas do ponto.
- 2.2.0 Cosenos directores de uma recta orientada.
- 2.3.0 Distância de dois pontos.
- 2.4.0 Transformação de coordenadas cartesianas.
- 2.5.0 Coordenadas polares.
- 2.6.0 Transformação de coordenadas cartesianas em polares e vice-versa.

3. Equação da recta.

- 3.1.0 Ponto que divide um segmento em uma razão dada.
- 3.2.0 Condição para que três pontos estejam em linha recta.
- 3.3.0 Equação de uma recta.
- 3.4.0 Posições particulares da recta em relação aos eixos.
- 3.5.0 Passagem de uma recta por um ponto dado.
- 3.6.0 Intersecção de rectas.
- 3.7.0 Rectas paralelas. Coeficientes angulares.
- 3.8.0 Sinal de uma área plana.
- 3.9.0 Área do triângulo e de um polígono qualquer.
- 3.10.0 Equação da linha recta.
- 3.11.0 Distância de um ponto a uma recta.

4. Curvas planas.

- 4.1.0 Equações das curvas planas.
- 4.2.0 Lugares geométricos (circunferências, elipses, hipérbolas, parábolas, snóides, espirais de Arquimedes e hiperbólicas, cardióide, cissóide).
- 4.3.0 Equações paramétricas (recta, circunferência, cissóide e di-clóide).

5. Coordenadas tangenciais.

6. Coordenadas no espaço.

- 6.1.0 Coordenadas cartesianas.
- 6.2.0 Orientação de um triedro, em particular do triedro fundamental.
- 6.3.0 Ângulo de duas semirectas.
- 6.4.0 Distância de dois pontos.
- 6.5.0 Projeções ortogonais sobre um plano.
- 6.6.0 Área do triângulo.
- 6.7.0 Transformações de coordenadas.
- 6.8.0 Ângulos de Euler.
- 6.9.0 Coordenadas polares.

7. Equação do plano.

- 7.1.0 Ponto que divide um segmento dado em uma razão dada.
- 7.2.0 Condição para que três pontos estejam em linha recta.
- 7.3.0 Condição para que quatro pontos estejam em um plano.
- 7.4.0 Equação do plano.
- 7.5.0 Posições particulares do plano em relação aos eixos coordenados.
- 7.6.0 Plano genérico por um ponto.
- 7.7.0 Intersecção de dois planos.
- 7.8.0 Planos paralelos.
- 7.9.0 Volume do tetraedro.
- 7.10.0 Equação normal do plano.
- 7.11.0 Distância de um ponto a um plano.
- 7.12.0 Ângulo de dois planos.
- 7.13.0 Intersecção de três planos.

8. Equação de recta no espaço.

- 8.1.0 Equações gerais e equações reduzidas.
- 8.2.0 Rectas paralelas.
- 8.3.0 Intersecção de uma recta com um plano.
- 8.4.0 Condição para que duas rectas sejam coplanares.
- 8.5.0 Equações normais da recta.
- 8.6.0 Cosenos directores de uma recta dada por suas equações.
- 8.7.0 Ângulo de duas rectas.
- 8.8.0 Ângulo de uma recta com um plano.
- 8.9.0 Plano e recta perpendiculares.
- 8.10.0 Distância de um ponto a uma recta.

9. Equações das superfícies e curvas.

- 9.1.0 Esfera.
- 9.2.0 Equação de uma curva no espaço.
- 9.3.0 Equações paramétricas (recta, parábola reversa cúbica, hélice circular).
- 9.4.0 Equações paramétricas das superfícies (Plano, esfera, helicóide regradado, helicóide oblíquo com directriz retilínea).

- 9.5.0 Superfícies cilíndricas.
- 9.6.0 Superfícies cônicas de revolução.
- 9.7.0 Superfícies algébricas e transcendentais.

3.01 — PROGRAMA DE GEOMETRIA DESCRITIVA.

1 — Preliminares.

Ponto, recta, plano e suas combinações.
Paralelismo, intersecções e perpendicularismo.

2 — Mudança de planos de projeto.

rotações.
Rebatimentos.

3 — Distâncias.

Ângulos de rectas e planos.
Ângulo triédrico.

4 — Poliedros.

Representação.
Desenvolvimento da superfície das secções planas.
Intersecções.

5 — Linhas curvas — Princípios fundamentais.

Pontos singulares das curvas planas.
Tangentes e normais às curvas planas.
Geração e traçado das curvas planas.
Representação gráfica das curvas.

6 — Superfícies — Idéias Gerais e Princípios fundamentais.

Planos tangentes e superfícies normais.
Geração e representação das superfícies em geral.

7 — Geração e representação das superfícies desenvolvíveis

Geração e representação das superfícies de revolução.
Geração e representação das superfícies do 3º grau.

8 — Planos tangentes a uma superfície qualquer, quando se conhece o ponto de contacto.

Planos tangentes a superfícies desenvolvíveis por um ponto exterior.

Planos tangentes a uma superfície desenvolvível, paralelos a uma recta dada.

Planos e rectas tangentes a superfícies cilíndricas e cônicas, sujeitos a diversas condições.

9 — Intersecções de superfícies.

Secções planas.
Intersecção de uma recta com uma superfície.
Intersecções de duas superfícies.

10 — Questões diversas.

4.01 — PROGRAMA DE MECÂNICA.

I — Estática dos Sistemas Rígidos

- 1. Noções fundamentais sobre os vetores.
- 2. Forças aplicadas a um sistema rígido.
- 3. Regra do paralelogramo.
- 4. Composição de forças paralelas.
- 5. Conjugados. Conjugados equivalentes. Composição de dois conjugados.
- 6. Composição de um sistema qualquer de forças aplicadas a um corpo rígido.
- 7. Decomposição de uma força. Aplicações.
- 8. Condições de equilíbrio de um sistema de forças aplicadas a um corpo rígido.
- 9. Momentos estáticos. Momento de uma força em relação a um polo ou a um eixo.
- 10. Expressão analítica dos momentos.
- 11. Vetor momento de uma força em relação a um ponto.
- 12. Teoremas sobre os momentos.
- 13. Nova expressão das condições de equilíbrio de um sistema de forças aplicadas a um corpo rígido. Condições de equivalência de dois sistemas de força.
- 14. Invariante. Eixo central.

II — Princípio da Reacção e Equilíbrio dos Sistemas sujeitos a Ligações

- 15. Ligações e reacções vinculares
- 16. Equilíbrio de um ponto sujeito a ligações.
- 17. Atrito.
- 18. Princípio da reacção.
- 19. Reacções dos tipos mais comuns de vínculos.

III — Cinemática do Ponto. Movimento Retilíneo

- 20. Movimento retilíneo uniforme. Velocidade.
- 21. Velocidade no movimento variado.
- 22. Movimento uniformemente variado. Aceleração
- 23. Aceleração no movimento variado.
- 24. Determinação do movimento conhecida a velocidade ou a aceleração.
- 25. Movimento dos graves no vazio.
- 26. Movimento harmónico.

IV — Movimento curvilíneo

27. Curvas planas: representação analítica, tangente, círculo osculador.
28. Curvatura.
29. Curvas reversas. triângulo principal.
30. Torsão.
31. Cossenos diretores da normal principal e da binormal.
32. Velocidade e aceleração no movimento curvilíneo.
33. Movimento circular. Velocidade angular, relação com o movimento harmônico.
34. Movimento helicoidal.
35. Hodógrafo.

V — Grandezas mecânicas fundamentais

36. Leis de Newton. Massa. Peso.
37. Unidades e sistemas de unidades.
38. Energia cinética, trabalho, potência, função potencial. Medida do trabalho e da potência.

VI — Teoremas gerais da dinâmica do ponto. Dinâmica do ponto livre

40. Equações gerais do movimento de um ponto livre.
41. Princípio da força viva.
42. Teorema do impulso, do movimento cinético. Movimento central. Princípio das áreas.
43. Movimento de um ponto no vácuo.
44. Família das trajetórias com a mesma v_0 .
45. Resistência de um meio fluido. Resistência do ar.
46. Movimento de um ponto pesado, segundo a vertical, no ar.
47. Problema principal da balística externa. Equações fundamentais.
48. Algumas propriedades da trajetória e da velocidade.
49. Vibrações harmônicas e elípticas.
50. Vibrações amortecidas.

VII — Dinâmica do Ponto Sujeito a Ligações

51. Força motriz e reação vincular.
52. Equações do movimento de um ponto sujeito.
53. Movimento de um ponto pesado sobre um plano, sem atrito.
54. Forças de inércia. Primeira forma do princípio de D'Alembert.
55. Pêndulo simples.
56. A cicloide e o problema da tautochrone.
57. Movimento de um ponto sobre uma linha dada sem atrito.

VIII — Mecânica dos Sistemas

58. Propriedades gerais dos sistemas rígidos.
59. Movimento instantâneo de um sistema. Translação e rotação instantâneas.
60. Fórmulas de Poisson.
61. Movimento instantâneo geral de um sistema rígido. Fixo central. Invariante.
62. Deslocamentos infinitesimais de um sistema rígido. Movimentos finito de um sistema rígido.
63. Movimento paralelo a um plano. Curvas polares.
64. Movimento de um sistema rígido em torno de um ponto fixo. Método de Poisson. Processão regular.

IX — Baricentros e Momentos de Inércia

65. Centro de forças paralelas.
66. Baricentro de um sistema de pontos. Momentos de primeira ordem. Pericentro de um sistema contínuo.
67. Teorema de Guldin.
68. Momento de inércia de um sistema de pontos. Elipse e de inércia.
69. Momentos de inércia em relação a dois eixos paralelos.
70. Momento de inércia de um sistema contínuo. Raio de giração. Caso de uma figura plana.
71. Integração gráfica. Baricentro de uma área plana. Cálculo gráfico do momento estático e do momento de inércia.

X — Princípio dos Trabalhos Virtuais

72. Representação analítica dos vínculos. Grau de liberdade.
73. Deslocamentos virtuais dos sistemas com ligações independentes do tempo.
74. Postulado fundamental das reações vinculares, sem atrito.
75. Princípio dos trabalhos virtuais. Aplicações.

XI — Teoremas Gerais da Dinâmica dos Sistemas

76. Equações diferenciais do movimento de um sistema. Princípio de D'Alembert.
77. Princípios da força viva e da conservação da energia.
78. Estabilidade do equilíbrio.
79. Aplicações do teorema da conservação da energia.
80. Teoremas do baricentro e do impulso. Aplicações.
81. Movimento cinético. Teoremas do momento cinético e das áreas. Aplicações.

XII — Dinâmica dos Sistemas Rígidos

82. Força viva de um sistema rígido.
 83. Impulso e momento cinético de um sistema rígido.
 84. Rotação de um corpo rígido em torno de um eixo fixo.
 85. Pêndulo composto.
 86. Movimento de um corpo rígido em torno de um ponto fixo.
 87. Movimento livre de um corpo rígido.
- De acordo com o art. 73, do Regulamento acima citado, são condições essenciais à inscrição do concurso:
- ser 1º tenente combatente de qualquer arma;
 - ter menos de 28 anos de idade;
 - ter dois ou mais anos de serviço arregimentado.

§ 1º. Fazem-se as inscrições por meio de requerimentos dirigidos à Inspetoria Geral do Ensino, já instruídos, pelas autoridades, a que estiverem subordinados os candidatos, com as informações anteriores; e todos acompanhados com as respectivas atas de inspeção de saúde.

§ 2º Os requerimentos devem dar entrada na Inspetoria Geral do Ensino até 30 de outubro.

§ 3º Consta o concurso de prova escrita e prova oral das seguintes disciplinas:

Análise Infinitesimal;
Geometria Analítica;
Geometria Descritiva;
Mecânica.

§ 4º O julgamento das provas será feito por uma comissão de três professores da Escola, que o expressarão por meio de graus variando de zero a dez, com aproximação até décimos.

§ 5º O candidato à matrícula que for inhabilitado em concurso poderá concorrer ainda uma vez, a outro concurso, se satisfizer na ocasião às demais exigências.

§ 7º A classificação dos candidatos aprovados será feita pela comissão julgadora.

— Os candidatos deverão ser postos à disposição da E. T. E. na 2ª quinzena do mês de janeiro, para que se possam realizar na 1ª quinzena do mês de fevereiro as provas do concurso de admissão.

— Os candidatos compreendidos nos artigos 18 e 41, do Regulamento para o Q. T. E., deverão satisfazer, de acordo com o art. 75, do Regulamento da E. T. E., mais as seguintes exigências: apresentar:

- 1 — Diploma de engenheiro ou documento equivalente;
- 2 — Resumo cronológico da vida escolar, certificado pela Escola onde o requerente se formou;
- 3 — Programa das disciplinas cursadas pelo requerente, na época em que fez o curso;
- 4 — Declaração da especialidade a que se destina;
- 5 — Certidão de idade ou prova equivalente.

§ 1º Os candidatos civis ainda devem anexar os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato;
- b) folha corrida;
- c) prova de quitação com o Serviço Militar;
- d) atestado de vacina;
- e) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função;
- f) ter antecedentes e predicações que recomendem ao Q. T. R. de que irá fazer parte.

Diretoria de Intendência da Guerra

Primeira Seção

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1940

I — Transferência de oficiais:

Transfiro, por conveniência do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

- a) 2º Tenente Porfírio Fraga Brandão, do E.C.M.I. para o 2º G.A.C. (ambos na Capital Federal);
- b) 2º Tenente Alfredo Pereira dos Passos, do 2º G.A.C. para o E.C.M.I. (ambos na Capital Federal).

II — Permissão para gozo de trânsito nesta capital:

Na conformidade do disposto no § 6º do art. 24 do Decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, concedo permissão para gozar nesta Capital o trânsito a quem tem direito ao capitão I.E. José Bastista de Carvalho, ultimamente classificado na 5.ª Formação de Intendência.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 377 DE 11 DE JULHO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requerer a Viação Aérea São Paulo, S.A. "Vasp" e tendo em vista o parecer n. 137, de 14 de junho p. findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1º, conceder autorização à requerente para instalar em suas estações situadas nesta Capital, à rua Peganha da Silva n. 86, e na de São Paulo, à rua Nhu-Guassú n. 125, mais um transmissor

de ondas curtas de 50 watts de potência, destinado ao serviço de segurança do voo de suas aeronaves.

29. aprovar as planilhas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C. 8.229 — 16-8-940 — 2241).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento de despacho

Eugênio Perri, agricultor domiciliado no distrito de Nova Europa, município de Tabatinga, E. de São Paulo, pedindo construção de uma porteira na local denominado Cuava Macaia, no quilômetro n. 80, atravessado pela E. F. do Dourado. — Dirija-se ao Estado de São Paulo. — 14-8-40. (26.443/40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos n. 600

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder autorização, nos termos do art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o escriturário, classe "G", do Quadro VIII deste Ministério, Edilberto Araújo Azevedo, possa at. Mar-se, pelo prazo de 60 dias, da repartição a que pertence, para o fim de acompanhar, no Serviço do Pessoal deste Ministério, a execução dos trabalhos, instruindo-se sobre detalhes dos mesmos, conforme faculta o art. 14, item III, do Decreto n. 3.082, de 17 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho — Autorizado — Em 12-8-940. — G. VARGAS.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos de despacho

Antônio da Silva Penchel — Escriturário classe G, da E. F. N. B., recorrendo do ato daquela Estrada que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado em cartório do E. de Minas Gerais. — Apresente o requerimento documentado comprovante do tempo de serviço a que se refere. — 15-8-40. — (14.763/40).

Mário Guimarães de Souza — Ex-oficial administrativo da classe I, da D. R. do Pernambuco, solicitando providências no sentido de continuar a contribuir para o Montepio dos Funcionários Públicos Civis da União. — O assunto escapa à competência deste Ministério, do qual o requerente já não mais é funcionário. — 15-8-40. — (16.857, de 1940).

Francisco Xavier 2º condutor de trem, classe E, aposentado, da E. F. Nordeste do Brasil, reiterando em requerimento de fls. 114, pedido de reversão à atividade. — Tendo em vista os motivos que determinaram a aposentadoria do requerente e o parecer contrário da E. F. N. B., ficam indeferidos os requerimentos de fls. 86/87 e 114/115. — (23.436/40).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos de despacho

Hermógenes Machado das Chagas. — Compareça à SS, desta Secretaria de Estado, afim de ser submetido a exame de saúde, para fins de readmissão. 14-8-40. — (21.166/40).

Aspásia Soares Albernaz, pedindo certidão de seu título de montepio. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado das 14 às 15 horas, afim de receber a certidão. — 15-8-40. — (21.311/40).

Nesina Machado de Alarcão, viúva do ex-condutor de 3ª classe, aposentado da E. F. C. B., pedindo habilitação à percepção do montepio. — O documento de fls. 11 não satisfaz. Apresente o atestado de que cogita o inciso 4º do art. 21 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. — 15-8-40. — (25.865/40).

Maria Luiza Teixeira Pereira, viúva do ex-guarda-fios de 1ª classe, aposentado do D. C. T. — Tertuliano José Pereira, pedindo habilitação à percepção do montepio. — Faça prova do atual estado civil de Maria da Conceição Pereira; e junte o atestado de que trata o inciso 4º do art. 21 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. — 15-8-40. — (26.261/40).

Alice Cândida Villas-Bôas Brito, viúva do ex-telegrafista da classe F, aposentado da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, Abílio Brito, pedindo habilitação à percepção do montepio. — Apresente o atestado de que cogita o inciso 1º do art. 21 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. — 14-8-40. — (25.928/40).

Licenças:

Despacho do dia 12 de agosto de 1940:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a João Batista Menescal Piusa, escriturário

VI, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 14 de agosto a 13 de outubro do corrente ano. — (25.924/40).

Despacho do dia 13 de agosto de 1940:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manuel Monteiro, guarda VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 2 de agosto a 1 de novembro do corrente ano. — (25.167/40).

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários-mensalistas do D.N.O.S., no mês de julho:

Nome — Cargo — Sede — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Salário — Número de diárias — Valor da folha — Total

Heitor Alvares — Eng. ref. XXI								
— Administração Central								
Araruama e Sepetiba — Inspeção	1:500\$0	10	10\$000	10\$00				
Antônio Dias Martins Júnior — Eng. ref. XXI — Caxias								
— Haborai — Inspeção	1:500\$0	10	10\$000	10\$00				
Guilherme Lahmeyer Filho — Eng. ref. XX — Campos — Guadalupe								
— Inspeção	1:400\$0	10	9\$333	9\$33				
Jorge Pais de Figueiredo — Eng. ref. XX — Campo Grande								
— Jacarepaguá — Inspeção	1:400\$0	10	9\$333	9\$33				
Olávia Dias Moreira — Eng. ref. XX — Macaé — Sepetiba — Inspeção	1:400\$0	10	9\$333	9\$33				
Próspero Vilado — Eng. ref. XX — Caxias — Macaé — Inspeção	1:400\$0	10	9\$333	9\$33				
Sévio Lobo San Tiago — Eng. ref. XX — Administração Central								
— Haborai — Inspeção	1:400\$0	10	9\$333	9\$33				
Antônio Lago Machado Costa — Eng. ref. XIX — Caxias								
— Guanabara — Inspeção	1:400\$0	9	8\$000	7\$20				
Fausto Brasil da Silveira — Eng. ref. XIX — Campos — Guadalupe								
— Inspeção	1:400\$0	9	8\$000	7\$20				
Roberto Viana Rodrigues — Eng. ref. XIX — Campo Grande								
— Sepetiba — Inspeção	1:400\$0	9	8\$000	7\$20				
Paulo Augusto Rodrigues — Eng. ref. XVIII — Caxias — Haborai								
— Inspeção	1:200\$0	9	8\$000	7\$20				
Altamir Corrêa Moreira — Eng. ref. XVIII — Campo Grande								
— Sepetiba — Inspeção	1:200\$0	9	8\$000	7\$20				
Art Maglioli — Eng. ref. XVIII — Caxias — Guanabara — Inspeção	1:200\$0	9	8\$000	7\$20				
Eduardo Sepades — Eng. ref. XVIII — Campo Grande — Sepetiba								
— Inspeção	1:200\$0	9	8\$000	7\$20				
João Neves — Meteorista III — Administração Central — Sepetiba e Guanabara — Inspeção	700\$0	6	6\$000	3\$60				
Total				1:224\$5				

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940.

Seção de Controle, em 11 de agosto de 1940.

Folha de pagamento de diárias a diversos funcionários da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, por serviços prestados fora de suas sedes, nos meses de janeiro, maio e junho do corrente ano:

Nome — Cargo — Natureza do serviço e local para onde se afastou — Período do afastamento — Diárias arbitradas — Vencimento — Total parcial — Total a receber

Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho — Oficial administrativo, classe II, servindo no 2º Distrito — Realização de pagamentos recebidos, no Estado do Rio Grande do Norte — Janeiro (14)	14\$0	1:100\$0	—	190\$0		
--	-------	----------	---	--------	--	--

Nome — Cargo — Natureza do serviço e local para onde se afastou —
Período do afastamento — Diárias arbitradas — Vencimento —
Total parcial — Total a receber.

Francisco Diniz Drumond Júnior — Oficial administrativo, classe I, servindo na Com. de Piscicultura — Encarregado dos pagamentos e regularização dos documentos da Contabilidade, no interior do Estado de Pernambuco — Junho (20)	17\$0	1:300\$0	—	340\$0
Plínio Vieira Perdigão — Engenheiro, classe H, servindo no 1º Distrito — Inspeção, na zona assolada pelo surto malárico, dos serviços fluviométricos e pluviométricos, no interior do Estado do Ceará — Maio (29) e Junho (28)	18\$0	1:100\$0	—	1.026\$0
Luiz Cesar de Carvalho — Oficial administrativo, classe I, servindo no 1º Distrito — Viagem de pagamento no interior do Estado do Ceará — Maio (5,5) (*)	22\$0	1:300\$0	—	121\$0
Egberto Carneiro da Cunha — Oficial administrativo, classe I, servindo no 1º Distrito — Em maio, fiscalização dos serviços no interior do Estado do Ceará (12) — Em junho, fiscalização do açude público "Salão", no mesmo Estado (3)	17\$0	1:300\$0	—	255\$0
José Anastácio de Sousa Aguiar — Engenheiro, classe H, servindo no 1º Distrito — Em maio, fiscalização dos serviços de agudagem particular no interior do Ceará (22)	14\$0	1:100\$0	308\$0	
Em maio — Idem, idem, idem, na zona insalubre, no interior daquele Estado (6)	18\$0	1:100\$0	108\$0	
Em junho — Fiscalização dos serviços de agudagem no interior do Estado do Ceará (3)	14\$0	1:100\$0	112\$0	
Em junho — Idem, idem, idem, na zona assolada pelo surto malárico, no interior do mesmo Estado (8)	18\$0	1:100\$0	144\$0	672\$0
João Evangelista Alves de Melo — Desenhista, classe H, servindo no 1º Distrito — Viagem de pagamento na zona assolada pelo surto malárico, no interior do Estado do Ceará — Maio (3) e junho (8)	18\$0	1:100\$0	—	288\$0
Total				2:898\$0

Observações — (*) Mela diária de acordo com o artigo 131 do Estatuto.

As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993 de 9 de dezembro de 1939.

Seção de Controle, em 14 de agosto de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Mário Malheiros Braga, Eduardo da Gama Kuri, Lúcia Baltazar, Nade Escovar e Emílio Horta Delgado, residentes os dois primeiros no Estado do Rio de Janeiro, o terceiro no de São Paulo, o 4º no do Rio Grande do Sul e o último no de Minas Gerais, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 40.170-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 16 de agosto de 1940

Suprimindo a linha postal de "Registro a Jacupiranga", passando em Pariquera-Assú, em automóvel, custeada por 3:600\$0 anuais e o auxílio anual de 600\$0 concedido à agência de Iguape e, em substituição, criando a linha de "Juquá a Pariquera-Assú", passando em Registro, Iguape, Jacupiranga e Xiririca, em automóvel, serviço diário com o custeio anual de 4:200\$0, todas subordinadas à Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 789 — 16-8-40).

Suprimindo a linha postal de Carapicuíba à estação, custeada por 940\$0 anuais e subordinada à Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 790 — 16-8-40).

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Por ato de 13 de agosto corrente, foram concedidos quatro dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 23 de julho próximo findo, ao escrivão da classe E, interino, Virgílio Aurélio Porto.

— Por ato de 14 de agosto corrente, o Sr. Diretor Regional indeferiu pedido de licença do escrivão da classe G, João Homem de Sittencourt.

Licenças concedidas pelo Sr. Diretor Regional:

Por ato de 14 de agosto corrente, foram concedidos ao oficial administrativo da classe H, Abelardo Palhares, dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe D, Arlindo Barreto Leitão quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 29 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao mensageiro referência III, Hermínio Mariano da Silva, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 25 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao escrivão da classe E, Joaquim Cordeiro de Almeida, três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao mensageiro referência III, Lécio da Costa Feliciano, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao mensageiro referência III, Jorge Araken Malafaia Brasil, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao mensageiro referência IV, Eurico Gusmão, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 2 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao telegrafista referência VII, Tomaz Caldeira Martins, seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 9 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à praticante do préfégo, referência VI, Emília Pereira Jaques, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao oficial administrativo da classe I, José Henrique de Paiva, seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe C, José Cardoso, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à praticante de escritório, referência VI, Maria Nazaré Nogueira Pinto, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto, em prorrogação.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao servente da classe C, Maurício dos Santos, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 2 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao mensageiro, referência III, Hermínio Mariano da Silva, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 2 de agosto corrente.

Folha de pagamento de ajuda de custo, relativa ao mês de agosto do corrente ano.

Verba 1ª — Pessoal

Subconsignação n. 47 — Item 07 — Ajuda de custo

Nome — Cargo	Vencimento	Líquido a pagar
Lázaro Umbelino de Brito, telegrafista F....	700\$0	200\$0 200\$0
Total		400\$0

Observações — Portaria n. 779. Empenho n. 178. O funcionário constante da presente folha, do Quadro III, removido, no interesse da administração, da D. R. de Santa Catarina para D. R. de Santa Maria da Boa Vista do Monte por decreto de 8 de julho de 1940.

Importa a presente folha em quatrocentos mil réis.

Seção de Controle, em 15 de agosto de 1940. Visto. — Octavio de Souza Araújo, Chs. Controle. S. R. P. 2. — C. S. Perdigão.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 428, de 16 do corrente, o ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, resolve delegar atribuições ao Serviço do Pinho, da Comissão de Defesa da Economia Nacional, para, observadas as disposições daquele regulamento, executar a classificação do pinho brasileiro nos termos da

especificações constantes do regulamento aprovado pelo Decreto número 5.714, de 27 de maio de 1940.

— Por portaria n. 429 de 16 do corrente, o ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve, tendo em vista o assunto constante do officio n. 96, de 16 de julho último, do Ministério da Fazenda, designar o Enologista, classe K, Camilo Rodrigues Dantas, para, no Nordeste, estudar a fabricação de vinhos de frutas nacionais.

— Por portaria n. 430, de 16 do corrente, o ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve designar o Enologista, classe K, Childerico Bevilacqua, para proceder a instalação das dependências do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, em cumprimento da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, e do regulamento baixado com o Decreto número 2.499, de 16 de março de 1938.

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1940

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro em 10 do corrente

Quadro único — Carreira — Estacionário — Classe B — 15 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto:

	Pontos
1. Nelson Alves da Silva.....	69,0
2. Wilson Gomes.....	69,0
3. Max Leite.....	67,0
4. Valda Fedrigo.....	67,0
5. Balduino de Castro.....	66,5
6. Edmar Berglund Leite.....	66,5
7. Custódio Mendes Cardia.....	66,0
8. Haroldo Oliveira Mila.....	66,0
9. Maria Kosen.....	65,5
10. Iareslau Kosan.....	65,5
11. Amador Reis.....	65,0
12. Esmerinda de Sousa.....	65,0
13. Cicero Maranhão Japiassú.....	65,0
14. Rosa Eugênia de Almeida.....	65,0
15. Maria Carmelita Lobo Galvão.....	64,0
16. Nair Dantas Barreto.....	64,0
17. José Allino Ferreira dos Santos.....	64,0
18. Maria Elisa Cordeiro da Silveira.....	64,0
19. Berenice Rodrigues de Siqueira.....	63,5
20. João Batista de Almeida.....	63,5
21. Virgolino Mendes Garcia.....	63,0
22. Dulcinea Leituga da Silva.....	62,0
23. Meg de Figueiredo.....	62,0
24. Valtér Júlio da Silva.....	61,5
25. Antônia Mascarenhas.....	61,0
26. Baldomero Leituga.....	61,0
27. Armando Arruda Câmara.....	61,0
28. Aloísio Souto Pinto.....	61,0
29. Luiz Fernandes Barreiros.....	60,5
30. Maria Santiago.....	59,5
31. Miguel Carrano.....	57,0
32. Maria Pereira de Castro.....	57,0
33. Adelina Cordeiro van Erven.....	55,5
34. Alcina Miranda Toscaldo.....	55,5
35. Maria Neves de Albuquerque Xavier.....	54,0
36. Diana Rodrigues Condeixa.....	54,0
37. Laura Dias de Barros.....	54,0
38. Maria Joana da Costa.....	53,5
39. João Pereira dos Santos.....	53,0
40. Guilhermina Dias de Oliveira Constantino.....	53,0
41. Alfredo Nunes Montez.....	53,0
42. Jaime Marques dos Santos.....	52,5
43. Adalberto Elpidio de Oliveira Mendonça.....	52,0
44. João Ribeiro.....	52,0
45. Manuel Cecílio de Jesus.....	52,0

A Comissão: Luiz Guimarães Júnior — Raimundo Fernandes e Silva — José Fonseca Ferreira.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 675 — Realizando-se de 7 a 16 de setembro próximo, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o Nono Congresso Brasileiro de Geografia, sob a presidência de honra de Vossa Excelência, a Divisão de Águas desta Ministério elaborou para apresentar nesse certame duas teses versando sobre o "Aperfeiçoamento atual e futuro da força hidráulica no Brasil".

Para fornecer os esclarecimentos que se tornarem necessários ao aproveitamento máximo desses dois trabalhos, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os engenheiros S.A., classe K — Tasso Costa Rodrigues e Mário Barbosa de Moura, que tomarão parte nos debates como representantes da Divisão de Águas, em concordando com a presente indicação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Fernando Costa.*

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 676 — A necessidade premente de acelerar os trabalhos da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras exige, afim de evitar atropelo nos seus trabalhos dactilográficos, mais um funcionário dessa especialidade.

Assim, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, na forma do que estabelece o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, seja posto à disposição daquela Comissão, pelo prazo de um ano, o dactilógrafo, classe G, deste Ministério, Carolina Manhães Esbérard.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Pedro Herbster Menescal, pedindo aproveitamento no cargo de médico clínico. — Indeferido (DCM. 21.028-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Por despacho de 13-8-40, concedeu 15 dias de licença, de 3 a 17 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Almojarife, classe E, Otávio Dias de Andrade, da Divisão de Terras e Colonização (DCM. 25.032-40).

— Por despacho de 13-8-40, concedeu 20 dias de licença, de 23-7 a 11-8-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao Oficial Administrativo, interino, classe H, Rilda Pinto da Rocha Freire, da Divisão do Pessoal (DCM. 22.100-40).

— Por despacho de 13-8-40, concedeu 20 dias de licença, de 2 a 21 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Dactilógrafo, classe D, Miriam Aranha Figueira de Farias, da Divisão de Defesa Sanitária Animal (DCM. número 24.957 de 1940).

— Por despacho de 13-8-40, concedeu 30 dias de licença, de 14-8 a 12-9-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao Contínuo, classe F, Raul de Souza Viana, do Serviço de Estatística da Produção (DCM. 25.052-40).

— Por despacho de 13-8-40, concedeu 90 dias de licença, de 10-7 a 16-10-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao Escriurário VX, Luiz Pires de Sá, do Serviço de Economia Rural (DCM. 22.048-40).

— Por despacho de 13-8-40, concedeu 15 dias de licença, de 30-7 a 13-8-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Tipógrafo XIV, José Ferreira de Araújo, da Divisão de Terras e Colonização (DCM. 25.013-40).

— Por despacho de 13-8-40, concedeu 30 dias de licença, de 5-8 a 3-9-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao Artífice X, João Jorge da Fonseca, do Serviço Florestal (DCM. n. 25.031-40).

— Por despacho de 13-8-40, negou licença ao Auxiliar de Escritório IX, Marilda Lemos, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio (DCM. 24.956-40).

— Por despacho de 14-8-40, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 10 de agosto a 8-9-40, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao Trabalhador V, Joaquim Monteiro Pereira, do Serviço Florestal (DCM. 25.030-40).

— Por despacho de 14-8-40, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 27-7 a 24-9-40, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar do Escritório IX — Josefina de Camargo Nascimento, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 22.015-40).

— Retifica o despacho que concedeu licença ao Calculista, classe F — Maria Auxiliadora de Santa Cecília Carauta, a qual deve ser de 27-7 a 13-8-40 e não de 22-7 a 12-8-40. (DCM. 23.932-40).

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 6-8-40, página 15.141:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte relativa aos meses de maio e junho, onde se lê:

5 ... Tmleto Mosci

Leia-se:

5 ... Amleto Mosci.

"Diário Oficial" de 6-8-40, página 15.139:

Folha de pagamento de diárias da Secção de Fomento Agrícola em João Pessoa, relativa ao mês de junho de 1940, onde se lê:

Observações (1) (25 a 29).

Leia-se:

Observações: (1) (24 a 29).

"Diário Oficial" de 9-8-40, página 15.381:

Retificação da folha de pagamento de diárias do Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de março de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 1-8-40, página 14.821:

Onde se lê:

Joaquim Cardoso de Miranda — Dias 1 a 6, 15 a 21,

Leia-se:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda — Dias 1 a 6, 16 a 21.

Na mesma folha, onde se lê:

Vitor Morang, 3 a 10 em Palmas..... 11 8\$0 83\$0

Leia-se:

Vitor Morang, 8 a 10 em Palmas..... 11 8\$0 88\$0

"Diário Oficial" de 10-8-40 — Página n. 15.448.

Relação nominal e numérica do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido de acordo com o Decreto-lei 240, de 23-2-938, para a Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, etc.

Onde se lê:

... item 05 — Diaristas ... etc.

27. — Pedro Ferreira de Melo Filho,

Leia-se:

... item 05 — Para admissão, etc., — Diaristas — C. N. E. P. A. — Inst. Exp. Agrícola

e

27 — Pedro Ferreira de Melo Filho — trabalhador — 9\$0 — 225\$0 — 1:125\$0.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Importância total

Joaquim Pacheco Bastos, oficial administrativo classe J, vencimento 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31) em Cananéia, no Estado de São Paulo, fiscalizando as obras do Entrepósito Federal de Pesca. (Portaria número 345, de 10-5-39, do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca)..... 31 25\$0 775\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias, em 775\$0 (setecentos e setenta e cinco mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 627, de 3 de julho de 1940, por estimativa.

Secção de Controle, 12 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório Central da Produção Mineral, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Importância total

Mário da Silva Pinto, diretor em comissão, padrão O, vencimento 3:500\$0 — Sede: Capital Federal — 2 dias (9 e 10) procedendo inspeção e coleta de amostras na Usina de Industrialização de Fosfatos da Serrana S. A. em São Paulo (Capital). (Atribuição do cargo)..... 2 50\$0 100\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 100\$0 (cem mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 737, de 8 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 13 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, relativa ao mês de abril a junho do corrente ano, conforme discriminação na coluna de observações:

Nomes — Cargos — Observações — N. de diárias — Importâncias da diária — Total

Claudio Nor Juvenal de Sousa, trabalhador-diarista. Sal: 400\$0 — Sede: Capital Federal — 10 dias (5 a 8 de abril) na Fazenda Japagaio em Terezópolis, no Estado do Rio e de (19 a 24 de junho) em Araras, em Petrópolis, no Estado do Rio. Em trabalhos de demonstração de combate à formiga saúva em propriedades agrícolas. (Ordens de serviços ns. 251, de 7-6-40 e 14, de 26-8-40, da D.D.S.V.)..... 10 8\$0 80\$0

José Aristides de Albuquerque e Melo, trabalhador-diarista. Sal: 400\$0 — Sede: Capital Federal — 14 dias (16 a 21 de maio) na Estação Barão de Javari, em Vassouras, no Estado do Rio; (10 a 17 de junho) na Fazenda Ribeirão Claro, em Barra Mansa, no Estado do Rio, em serviços de demonstração de combate à saúva. (Ordens de serviços ns. 99, de 1-3-39 e 252, de 7-6-40, do Sr. diretor da D.D.S.V.)..... 14 8\$0 112\$0

Total 192\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 731, de 6 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 12 de agosto de 1940. — *Eduardo Peretraz Filho*. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Informação Agrícola, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações — N. de diárias — Importâncias da diária — Total

Magiba Barçante, diretor em comissão, padrão N. Venc: 3:100\$0 — Sede: Capital Federal — 10 dias (10 a 19) em São Paulo, articulando o S.I.A. com a Comissão Executiva da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados. (Ofício n. 406, de 7-6-40, do S.I.A.)..... 10 50\$0 500\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 500\$0 (quinhentos mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 735, de 8 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 13 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

Paulo Ferdinando Thiry, desenhista XVI. — Sal. 1:000\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 e 25), em serviços topográficos no Núcleo Colonial S. Bento, no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)..... 20 16\$5 330\$0

Tácito Pace, topógrafo XVI — Sal. 1:000\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 a 25) em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)..... 20 16\$5 330\$0

Conway Duque Koslowski, topógrafo XV — Sal. 900\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 e 25) em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)..... 20 15\$0 300\$0

omes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

urino Barbosa Souto, escriptorário XV — Sal. 900\$0 — Sede: C. Federal — 7 d. (4, 11, 18, 20, 25, 27 e 29), colhendo elementos sobre condições do Núcleo Colonial Santa Cruz, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio. (Ordem de Serviço n. 3, de 15-4-40, da D.T.C.)	7	10\$0	70\$0
maro da Silva Correia, topógrafo XIV — Sal. 800\$0 — Sed: C. Federal — 2 d. (24 e 25) em estudos topográficos na Fazenda Retiro em Glória no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)	2	10\$0	20\$0
enrique Marques da Cunha, auxiliar de escriptorário XI — Sal. 600\$0 — Sede: C. Federal — 5 d. (1 e 3 a 6), fazendo arrolamento do material pertencente à Seção de Engenharia, no Estado do Rio. (Ofício n. 73-A, de 12-4-40, da Seção de Engenharia da D.T.C.)	5	8\$0	40\$0
rostinho da Costa Guerra, auxiliar de escriptorário XI — Sal. 600\$0 — Sede: C. Federal — 9 d. (7, 8, 11, 14, 21, 24, 25, 28 e 29), procedendo inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio. (Portaria n. 5, de 30-3-40, da D.T.C.)	9	8\$0	72\$0
elard Rodrigues, topógrafo XII — Salário 650\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 e 25) em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)	20	11\$0	220\$0
eitor Arantes Nogueira, motorista IX — Sal. 500\$0 — Sede: C. Federal — 11 d. (5, 7, 15, 18, 22 e 24 a 29), em transporte de turmas topográficas no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)	11	8\$0	88\$0
anuel Joaquim da Silva, topógrafo VII — Sal. 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 e 25), em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)	20	8\$0	160\$0
anuel Ferreira de Magalhães, topógrafo VII — Sal. 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 e 25), em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento no Estado do Rio. (Ordem verbal do senhor diretor da D.T.C.)	20	8\$0	160\$0
ederico Augusto Xavier de Brito, auxiliar de escriptorário VIII — Sal. 450\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 e 25), encarregado de turmas tafeiros na construção da Estrada de José Bulhões no Núcleo Colonial Tinguá, no Estado do Rio. (Ordem verbal do Sr. diretor da D.T.C.)	20	8\$0	160\$0
berto Marques da Cruz, topógrafo auxiliar VIII — Sal. 450\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 24 e 25), em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio. (Ordem verbal do senhor diretor da D.T.C.)	20	8\$0	160\$0
Total			110\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em 2:110\$0 (dois mil cento e dez mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito consoante empenho n. 714, de 1 de agosto de 1940. Seção de Controle, 12 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S.C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, relativa ao mês de maio de 1940:

Cargos — Nomes	N.º da diárias	Da diária	Total
Assistente-contratado — Sal.: 1:900\$0 — Elzemann Magalhães	4	17\$0	68\$0
Técnico especializado-contratado — Sal.: 1:800\$0, Guido Gibelli	16	30\$0	480\$0
			548\$0

Observações — Sede: C. Federal — 4 d. (20 a 23) em S. Paulo, no Estado de S. Paulo; resolvendo "in loco" o assunto ligado no processo D. C. P. 1.154 (D. C. P. 1.154).

— Sede: C. Federal — 16 d. (1 a 16-5-40), em João Pessoa, no Estado da Paraíba, prestando assistência técnica ao Serviço de Pesca. (D. C. P. 923).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 548\$0 (quinhentos e quarenta e oito mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 589 de 17 de junho de 1940.

Seção de Controle, 12 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Meteorologia, relativa ao mês de junho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Meteorologista classe K — Venc. 1:900\$0			
Luiz Rodrigues (1)	17	32\$0	544\$0
Mecânico Meteorologista classe J — Venc. 1:500\$0 — Francisco Perazzo (2)	17	25\$0	425\$0
Meteorologista classe J — Venc. 1:500\$0 — Achilles Gaertner (3)	27	25\$0	675\$0
Meteorologista classe I — Venc. 1:300\$0 — Mamede Raposo (4)	30	22\$0	660\$0
Meteorologista classe I — Venc. 1:300\$0 — Plácido Viard (5)	30	22\$0	660\$0
Observador meteorologista classe G — Venc. 900\$0 — Heitor de Oliveira Ramos (6)	19	15\$0	285\$0
			3:249\$0

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 17 d. (1 a 17), em Curitiba, Estado do Paraná, inspecionando a estação meteorológica, examinando o mirante de sondagens e fazendo reparos no anemógrafo Steffens Hedde. (Portaria n. 48, de 8-5-40, do S. M.).

(2) Sede: C. Federal — 17 d. (1 a 17), em Curitiba, Estado do Paraná, inspecionando a estação meteorológica, examinando o mirante de sondagens e fazendo reparos no anemógrafo Steffens Hedde. (Portaria n. 48, de 8-5-40, do S. M.).

(3) Sede: C. Federal — 27 d. (1 a 27), em Santos, Estado de São Paulo, inspecionando a estação meteorológica. Portaria n. 18, de 1-2-40, do S. M.).

(4) Sede: C. Federal — 30 d. (1 a 30), em Areia, Campina Grande e Umbuzeiro, Estado da Paraíba, inspecionando estações meteorológicas. (Portaria de 1-2-40, do S. M.).

(5) Sede: C. Federal — 30 d. (1 a 30), em Remanso e Santa Rita do Rio Preto, Estado da Bahia, inspecionando estações meteorológicas. (Portaria n. 23, de 1-2-40, do S. M.).

(6) Sede: C. Federal — 19 d. (5 a 23), em Olinda, Estado de Pernambuco, procedendo as citações que se tornaram necessárias na forma do disposto no art. 254, de F. F. P. C. V., tendo em vista a conclusão do inquérito administrativo instaurado em Olinda. (Portaria n. 57, de 20-5-40, do S. M.).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em três contos, duzentos e quarenta e nove mil réis (3.249\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 715, de 18-10.

Seção de Controle, 14 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de junho de 1940.

Cargos — Nomes	N.º da diárias	Da diária	Total
Químico XVIII — Sal: 1:200\$0, Luiz Inácio Miranda	31	20\$0	620\$0

Observações — Sede: Capital — 31 d. (1 a 31) em Lavras, no Estado do Rio Grande do Sul, cooperando nos trabalhos de prospecção e

realizando estudos e análises de minérios. (Portaria n. 9, de 22-5-41, da L. C. P. M.).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Conferir e importa a presente folha de diárias em 620\$0 (seiscentos e vinte mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 730, de 6 de agosto de 1940.

Secção de Contrôlo, 13 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão, Jr. Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. G.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos desta Inspetoria Regional. Em substituição ao diarista n. 25, Sr. Reginaldo de Araujo Góis, cujo nome saiu publicado no "Diário Oficial" n. 44, de 23 de fevereiro do corrente ano à página n. 3.151, pelo de n. 79, Sr. Beralvino Santana Castro, cujo nome também foi publicado no mesmo "Diário Oficial" e esta pelo senhor João Gomes, novo diarista, correndo a despesa com o pagamento da mesma à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário (03) — Diaristas — D. N. P. A. — Decreto-lei n. 1.930, de 30 de dezembro de 1939 — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Bata, para o pagamento de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940 (5 meses):

Número da ordem — Nome — Função — Salário: Diária — 25 dias — Agosto a dezembro

Número da ordem	Nome	Função	Salário: Diária	25 dias	Agosto a dezembro
25.	Beralvino Santana Castro, trabalhador		6\$0	150\$0	750\$0
79.	João Gomes, trabalhador		4\$0	100\$0	500\$0

Inspetoria Regional em Catú, 30 de julho de 1940. — *Início José de Souza Machado*, escriturário G. — Visto, *Edgard S. L. Pereira*, no impedimento do inspetor chefe. — Aprova, Rio, 8-8-40. — (Assinatura ilegível), no impedimento do diretor da D. F. P. A.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por portaria n. 47, de 14 de julho de 1940, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o art. 55, § 2º, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto número 24.114, de 12 de abril de 1934, concede a Edgar Trapora Ferreira, estabelecido à rua Andrade Neves n. 456, Pelotas, Rio Grande do Sul, licença provisória para vender e expor à venda, até 31 de maio de 1941, o produto Formicida "Camani-B", sob a condição de ser exibida nos rótulos, etiquetas ou envólucros de cada volume, a seguinte declaração:

"Indicado contra formigas melivoras, quequens e coladeiras de jardins"

e, à tinta encarnada:

"Não serve para combater a formiga saúva".

Divisão de Defesa Sanitária Animal

ACTOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 26 de junho de 1940

Foi dispensado, de acordo com a circular n. 8-38 de 14-9-38:

Por abandono de serviço, o extranumerário diarista, Núnzio Fiengo, do Serviço de Desinfecção de Vagões, constante do quadro publicado no "Diário Oficial" n. 19, de 23 de janeiro de 1940, a partir de 21 de junho de 1940.

Dia 29 de julho de 1940

Foi dispensado, de acordo com a circular n. 8-38 de 14-9-38:

Por conveniência do serviço, o extranumerário diarista, Floriano Guerra, do Serviço de Desinfecção de Vagões, constante do quadro publicado no "Diário Oficial" n. 19, de 23-1-1940, a partir de 24 de julho de 1940.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 127, DE 13 DE AGOSTO DE 1940

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve designar o escriturário XVI, Agostinho de Freitas Lomelino, para levar instruções de serviço à Pirapóla, Estado de Minas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Antonio José Alves de Souza*, Diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de agosto de 1940 (aditamento)

Laurentina Rosa de Macedo, pedindo seja solucionado o recibo que, na qualidade de irmã do ex-contribuinte do Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Estado Albino José Santos, interpôs da decisão pela qual lhe foi negado, pelo referido Instituto, direito ao pecúlio que pleiteou, como beneficiária daquele ex-contribuinte. (MTIC. 16.335/38). — Preliminarmente deixo de conhecer do recurso por estar perempto, interposto que fora do prazo legal, "ul" parecer do consultor jurídico.

Dia 10

Mariano Berlingeri, pedindo, como diretor das escolas "Príncipe de Piemonte", "Maria Pia Savoia" e "9 Maggio", isenção pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso (MTIC. 17.469/39). — Co-pareço ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Indeferido. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, visto não ter o suplicante satisfeito o pagamento do débito, a partir da publicação do Decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938, bem como terem finalidade de lucro aqueles estabelecimentos).

Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, pedindo seja regulamentada a profissão de corretor de seguros. (T.I.C. 14.702/40). — Transmite-se ao Sindicato interessado o recibo do consultor jurídico. (Declara o parecer a que alude o despacho que a matéria da representação está em parte resolvida, bem como que, quanto ao mais, devem esperar os interessados a regulamentação da profissão, em elaboração no Departamento de Seguros Privados, na qual, naturalmente, serão resolvidas as dúvidas suscitadas).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de julho de 1940

Luiz Tozarelli, solicitando providências no sentido de ser paga a indenização a que tem direito seu filho menor vítima por acidente verificado quando trabalhava na fábrica de tecidos de propriedade de Beneto Storani, de Campinas, Estado de São Paulo (MTIC. 24.410-940). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional (A informação a que se refere este despacho declara que o caso decidido por sentença proferida pela Egrégia Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo).

Delegacia do Trabalho Marítimo de Pirapóla transmitindo memorial em que João Fernandes Pitangui e outros apresentam reclamações contra a Diretoria da Navegação Mineira do São Francisco (MTIC. 17.376-940). — Ciente. Devolve-se à Delegacia do Trabalho Marítimo, para ciência dos interessados.

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo transmitindo reclamação de diversos associados que, tendo sido obrigados a comparecer dia 1 de maio ao serviço, não puderam ouvir a palavra do chefe do Governo (MTIC. 24.259-940). — Arquive-se, à vista da informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que o presidente do Sindicato retirou a reclamação, sob o telegrama, visto ter sido publicado recentemente o decreto que regulamenta o assunto).

Dia 5 de agosto de 1940

Dalegrave Irmãos pedindo seja avocado o processo em que partes o requerente e Afonso Galdino de Oliveira (MTIC. 18. de 1940). Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal, termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina no sentido de ser mantida a decisão recorrida visto não ter havido parcialmente dos julgadores, nem cerceamento de defesa, eis que a testemunha apresentada pelo reclamante foivida na devida forma. O aviso a ser concedido seria o de um r de antecedência, por isso que o interessado reclamou como vende e não de acordo com o Código Civil como se pretende no recusando ao empregado qualidade de industrial o que justamente terminou a reclamação e a sua procedência).

Companhia Linha Circular de Carris da Baía pedindo seja avoado o processo em que são partes a requerente e o Sindicato Profissional em Tramways, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, favor de seu associado Júlio Lopes Gomes (MTIC. 18.287-940). — Avóco o processo nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela reforma da decisão recorrida e julga improcedente a ação no que se refere à indenização estabelecida pela lei n. 62, de 5 de julho de 1935).

Anselmo Rodrigues Costa e Alcides Nanes, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão da Junta, proferida no processo originado da reclamação apresentada pelos recorrentes contra a Panair do Brasil Sociedade Anônima. (MTIC. 3.614-940). — Mantenho a decisão anterior, cujos fundamentos não foram elididos no pedido de reconsideração. (fls. 2 a 15 do processo MTIC. 11.548-940).

Dia 6

Departamento Nacional do Trabalho submetendo a consideração o processo relativo à Convenção Coletiva do Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Cargas, visto não ter sido possível harmonizar os interesses no sentido da recondução do aludido convênio ou celebração de uma outra convenção. (MTIC. 15.751 de 1939). — Encaminhe-se à Comissão Mista de Conciliação respectiva.

Dia 6

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado do pedido de expedição de carteira de químico apresentado por Glaphyria Helxine Barbosa Rodrigues, visto está o processo com o expediente terminado (MTIC 13.000-937). — Arquivar-se, à vista das informações.

Sindicato dos Corretores de Café, de Santos, consultando se pode continuar a fazer parte da associação um sócio nomeado e no exercício de cargo de Prefeito Municipal (MTIC 15.526-940). — Transmite-se ao sindicato interessado o parecer. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: Em face do que dispõem os artigos 15 e 53 do Decreto-lei n. 1.402, seria o caso de se excluir aquele associado do quadro social da instituição. Mas, considerando-se que, atualmente, o cargo de prefeito é um desses postos de mediana confiança do chefe do Executivo do Estado e, como tal, do caráter transitório quase sempre, é de presumir-se que, ao deixá-lo, o chefe o associado ao exercício da profissão anterior. Assim sendo, parece-me que seria o caso da concessão de uma licença pelo prazo de duração da investidura. Mesmo porque, — penso, — a exclusão referida no art. 15, citado, deve ser compreendida quando o associado deixa definitivamente o exercício da profissão, ingressando noutra).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta que aprovou os estatutos e reconheceu como entidade profissional o Sindicato dos Lavradores do Município de Santa Teresa, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 1.284-936). — Cancele-se a carta indicial, à vista da informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que a 12ª Delegacia Regional instituiu no Departamento a carta em apreço devido ao fato de não mais existir a aludida associação de classe).

Dia 7

A. Mota de Oliveira, pedindo sejam tomadas as necessárias providências contra a maneira com que a Sociedade S. Paulo, Ltda., fornecedora dos serviços de força e luz a diversas cidades do interior daquele Estado, inclusive Cabralia, explora os respectivos consumidores (MTIC 21.902-940). — Encaminhe-se ao Tribunal de Seguranga Nacional, para que se sirva de tomar na consideração que merecer.

Roque Negri, pedindo seja avoado o processo em que são partes o requerente e a firma José Martins Cruz (MTIC 16.636-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a advocacia, deixo de conhecer do pedido.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Campo Grande, Estado do Mato Grosso, consultando se é da competência das Juntas tomar conhecimento de reclamações oriundas de contratos de parceria agrícola (MTIC 24.905-940). — Transmite-se o parecer ao consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho declara ser evidente que os contratos de parceria agrícola sendo contratos de sociedade e não de trabalho, não podem estar sujeitos à jurisprudence dos tribunais do trabalho.)

Maplin Stores (Brasil) Ltda., pedindo seja avoado o processo a que são partes o requerente, Carlos João Caldora e outros (MTIC 733-940). — Considerando que, arguida a nulidade do processo, os pais empregador e empregado julgaram procedente esta preliminar (fls. 170); considerando que, por esta forma, não podia a Junta tirar no mérito da questão, eis que, por maioria de votos, havia decidido a nulidade do processo desde fls. 60 em diante; considerando, ainda, que a decisão condena a reclamada ao pagamento de uma indenização a ser calculada na base da Lei n. 62, de 1935, quando reclamantes existem com a estabilidade garantida, caben-

do-lhes, portanto, no caso da procedência da sua reclamação, a reintegração no emprego e não simples indenização pecuniária; e

Considerando, finalmente, que os vícios apontados permitiram se caracterizasse a hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" e determinar seja o feito submetido a novo julgamento, nos termos da legislação vigente.

Daudt & Durão, recorrendo da multa que lhes foi imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (MTIC 3.457-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, por não caber mais nenhum recurso na espécie, *ex-vi legis*.

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo seja avoado o processo em que são partes a sua associada Isaura Ferreira Cardoso e a firma Paulo Proença & Comp. (MTIC 13.556-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por interposto fóra do prazo legal.

Vital Duarte, pedindo seja avoado o processo em que são partes o requerente e o Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Porto Alegre, em favor de seu associado José de Lima (MTIC 17.694-940).

Considerando que a Junta prolatora condenou, também, a reclamada ao pagamento de uma indenização correspondente a Lei número 62, de 1935;

Considerando, entretanto, que, não tendo o reclamante um ano de efetivo serviço, não era de se aplicar a aquele dispositivo legal, por força mesmo do art. 2º da citada Lei n. 62; e

Considerando, finalmente, que, por esta forma se caracterizou a hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932;

Avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta "a quo" e excluir da condenação a indenização relativa à Lei n. 62, de 1935.

Standard Oil Co. of Brasil, por sua filial na Baía, pedindo seja avoado o processo em que são partes a requerente e Osvaldo Pereira Rego (MTIC 29.340-939). — Considerando que, na decisão de fls. 6, se verifica haver o presidente da Junta proferido o seu voto antes dos respectivos vogais; considerando que, por esta forma, não observado o rito processual estabelecido no art. 13 do Decreto número 22.132, de 1932; e considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do art. 29 do citado decreto n. 22.132: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" e determinar seja o feito submetido a novo julgamento, na forma da legislação em vigor.

Slancicli & Irmão, pedindo seja avoado o processo em que são partes os requerentes e Aquiles dos Reis Correia (MTIC 13.800-940). Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal para a advocacia, nos termos da parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

(O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido de vez que ficou provado perante a Junta julgadora que o reclamante foi dispensado pelo fato de ter reclamado o cumprimento da Lei de Férias — Decreto n. 23.768-931, praticou a empregadora um ato não só abusivo mas também vedado por lei (artigo 30 do citado decreto). Manifestamente ilícita foi, portanto, a dispensa, já que não podia dispensar o empregado, a menos que tivesse um bom motivo, que não apresentou).

Jacob Blumen, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (MTIC 19.036-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, nos termos da informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho propõe o não conhecimento do recurso, por não ter sido interposto na forma do art. 1º, alínea d do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.)

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, com sede em São Paulo, pedindo seja avoado o processo em que são partes o requerente e Jacinto de Almeida Carneiro (MTIC 10.526-940). — Considerando que, finda a instrução do processo e antes de proferido o julgamento, não foi proposta pelo presidente da Junta a conciliação das partes; considerando que por esta forma, não foi observado o que determina o art. 13 do Decreto n. 22.132, de 1932; e considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do art. 29 do citado Decreto n. 22.132: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" e determinar seja o feito submetido a novo julgamento, observadas as normas processuais vigentes.

F. R. Moreira & Comp., pedindo seja avoado o processo em que são partes os requerentes e João Tranquilino de Melo (MTIC 13.900, de 1940). Preliminarmente: não estando caracterizada a hipótese legal para a advocação, deixo de conhecer do pedido.

Divisão do Pessoa!

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostilas

Por apostila de 16 de agosto de 1940, o escriptorário XIV, do Conselho Nacional do Trabalho, Arlete Silva Araújo Kammsetzer, a quem se refere a portaria de 25 de maio de 1939, passou a chamar-se Arlete Kammsetzer Gnone por haver contraído matrimônio. (Proc. n. 20.382-40).

— Por apostila de 16 de agosto de 1940, o auxiliar de Escri-tório, referência X, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Tecla Fernandes da Costa, a quem se refere a portaria de 9 de fevereiro de 1939, passou a chamar-se Tecla da Costa Mael por haver contraído matrimônio. (Proc. n. 8.571-40).

— Por apostila de 16 de agosto de 1940, o auxiliar de Escri-tório, referência VIII, das Delegacias Regionais, Vilma Castagnoli a quem se refere a portaria de 12 de junho de 1939, passou a chamar-se Vilma Castagnoli Bronzert por haver contraído na-trimônio. (Proc. n. 7.656-40).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C-351 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, da importância de réis 1:000\$0, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, da Delegacia Regional deste Ministério naquele Estado. (Ref. 28.964, de 1940).

N. 1-C-352 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importância de 1:272\$3, para atender às despesas com alugueis de casas para Jun-tas de Conciliação e Julgamento naquele Estado, a cargo da Del-gacia Regional deste Ministério. (Ref. 49.954-40).

N. 1-C-353 — Solicitando pagamento do Instituto de Aposen-tadoria e Pensões dos Comerciantes da importância de 306:116\$0, re-lativa à segunda prestação do corrente ano, estipulada na clausula terceira do contrato assinado neste Ministério, em 17 de julho de 1936, na conformidade do Decreto n. 839, de 20 de maio de 1936, vencida em 1 de agosto deste ano. (Ref. 7.924-36).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10 de agosto de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 25.914-40 — Antônio de Oliveira Pinheiro.
SIP. 26.481-40 — Jerônimo de Azevedo.
SIP. 26.441-40 — Henry Carter Townsend.
SIP. 26.469-40 — Manuel Francisco de Almeida.
SIP. 27.671-40 — Maria Casimira de Carvalho.
SIP. 27.474-40 — Marcelino Fernandez Suarez.
SIP. 26.747-40 — Pesza Lubiez.
SIP. 26.711-40 — Antônio Augusto.
SIP. 26.647-40 — Cipriano de Almeida.
SIP. 26.552-40 — Kamiel Stahl.
SIP. 26.445-40 — Ramiro de Sousa.
SIP. 25.814-40 — Luiz Barata.

Lourival Barros, solicitando transferência de firma. (SIP. 26.901-40). — Como proposto.

Chateaubrian Luiz Tinoco, solicitando retificação d carteira. (SIP. 25.267-40). — Defiro o pedido nos termos da informação res-tituindo-se os documentos juntos, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Processo arquivado:

SIP. 28.414-40 — 15ª Delegacia Regional.

Dia 12

Jorge Mussa, solicitando registro de livros. (SIP. 11.177-40). — Deferido, em face das informações.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 1 de agosto de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	720\$0
Art. 9º	20\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	40\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	320\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	80\$0
---------------	-------

Decreto n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Qui-micos):

Art. 3º	30\$0
---------------	-------

Total	1:210\$0
-------------	----------

Dia 2

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	1:105\$0
Art. 9º	35\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	235\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	166\$0
---------------	--------

Total	1:661\$0
-------------	----------

Dia 3

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	680\$0
Art. 9º	40\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	110\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	105\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	31\$0
---------------	-------

Total	969\$0
-------------	--------

Dia 5

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	1:285\$0
Art. 9º	25\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	60\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	290\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	130\$0
---------------	--------

Total	1:730\$0
-------------	----------

Dia 6

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	1:740\$0
Art. 9º	55\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	130\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	205\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	144\$0
---------------	--------

Total	2:274\$0
-------------	----------

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	620\$0
Art. 9º	40\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	160\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	230\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	241\$0
---------------	--------

Total	1:294\$0
-------------	----------

Confere. — Alfredo Lima Gomes.

Visto. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalizaç

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, solicitando re-tituição de importância referente ao imposto do selo federal de apólices canceladas nos meses de fevereiro, março e abril de 1940. — Requeira à autoridade competente (proc. 5.411-40).

Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, solicitando re-tituição de importância referente ao imposto de fiscalização de apólices canceladas nos meses de fevereiro, março e abril de 1940. — Requeira à autoridade competente (proc. 5.410-40).

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Olmão Barros Vidal para o desempenho das funções de redator.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor Olmão Barros Vidal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta: Resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Olmão Barros Vidal, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes.* — *Olmão Barros Vidal.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.* Está conforme. — *Olga Ferreira,* escrit., classe F. — *Edgard da Silva,* escrit. — *Deschamps,* chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Joel Presídio de Figueiredo para o desempenho das funções de redator.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo Diretor e o senhor Joel Presídio de Figueiredo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Joel Presídio de Figueiredo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes.* — *Joel Presídio de Figueiredo.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira,* escriturário, classe F.

Confere. — *Edgard da Silva,* escriturário.

Visto. — *Deschamps,* chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Carlos Rodrigues de Castro Martins, para o desempenho das funções de redator:

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o Sr. Carlos Rodrigues de Castro Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Carlos Rodrigues de Castro Martins, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com

antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Carlos Rodrigues de Castro Martins*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário, classe F. Confere: — *Edgard da Silva*, escriturário. Visto. — *Deschamps*, chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Heliô Moniz Sodré Pereira para o desempenho das funções de redator.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor Heliô Moniz Sodré Pereira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Heliô Moniz Sodré Pereira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado cede o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Depa. amounto de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Heliô Moniz Sodré Pereira*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, Escrtº, cl. F — Confere — *Edgard de Mello*, Escrtº. — Visto — (Assinatura ilegível).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Lauro Coelho, para construção de um Observatório Astronômico da Escola Nacional de Engenharia.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, superintendente, autorizado no processo n. S.E. 17.673-39 — S.O. 140-39, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 18 de junho de 1940, compareceu a firma Lauro Coelho, estabelecida no Largo da Carioca n. 5 — 4º andar — sala 413, que deste contrato será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para construção de um Observatório Astronômico da Escola Nacional de Engenharia, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar a construção de um Observatório Astronômico da Escola Nacional de Engenharia, pela importância total de 79:460\$00 (setenta e nove contos quatrocentos e sessenta mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições, impostas no edital publicado no "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 79:460\$00 (setenta e nove contos quatrocentos e sessenta mil réis), deverão correr por conta da Verba 5 — Subsignação 3 "Para reconstruções etc." — Inciso 01) Serviço de Obras letra c "Reforma, etc.", do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quanto estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 4:000\$00 (quatro contos de réis), em apólices da Dívida Pública, cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados, será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$00 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Superintendente de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o senhor ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência do contratante-empregado;
- b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados;
- c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional no valor do presente contrato e caução estabelecida na quarta cláusula, na im-

portância de 252\$2 (duzentos e cincoenta e dois mil e duzentos réis) do selos federais e da educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

Décima segunda cláusula: — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula: — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula: — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Serafim F. da Silva, que o lavrei.

Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 252\$2 (duzentos e cincoenta e dois mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar* — *Lauro Coelho*. — Como testemunhas: *Alfredo Soares Cardoso* — *Oswaldo Gonçalves Ramos Lima*. — Aprovo. — 10-8-40. — *E. Jansen de Mello*.

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma A. Cardoso & Cia. Ltda., para obras de reparos gerais a serem executadas em diversas dependências da Colônia Gustavo Riedel.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Superintendente, autorizado no processo n. S.E. 31.492-39 — S.O. 254-39, deste Serviço em que foi aprovada a concorrência realizada em 20 de junho de 1940 compareceu a firma A. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecida à rua do S. Pedro n. 183, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para obras de reparos gerais, a serem executadas em diversas dependências da Colônia Gustavo Riedel, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrição às seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de reparos gerais, a serem executadas em diversas dependências da Colônia Gustavo Riedel, pela importância total de 24:850\$0 (vinte e quatro contos oitocentos e cinquenta mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda Cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 24:850\$0 (vinte e quatro contos oitocentos e cinquenta mil réis), deverão correr por conta da Verba 2 — Subclassificação 24 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." — Inciso 02) Serviço de Obras, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira Cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta Cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 1:242\$5 (um conto duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta Cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aqui o Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele for designado.

Sexta Cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) o ao dobro em cada reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima Cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Superintendente de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava Cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona Cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) Falsidade do contrato-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) Pelo excesso do prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias na forma da quinta cláusula.

Décima Cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima Primeira Cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução selada na quarta cláusula, na importância de 81\$2 (oitenta e um mil e duzentos réis), de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

Décima Segunda Cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima Terceira Cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima Quarta Cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por esta em assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Serafim F. da Silva, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais no valor total de 81\$2 (oitenta e um mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *A. Cardoso & Cia. Ltda.* — Testemunhas: *Oswaldo Gonçalves Ramos Lima*. — *Pradine Ferreira de Almeida*. — Aprovo. — 10-8-40. — *E. Jansen de Mello*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 311 — Pedido n. 3 — Reg. n. 904.336-8 — Nota de empenho n. 13.061.

Fornecedor — Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Limitada.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras do Governo Federal, representado por seu diretor, Doutor Adroaldo Juaquim Aires compareceu a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua do Carmo n. 52, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 186, representada por seu sócio Sr. Sotter Zamith, e por ele foi lida e aceita pela firma a obrigação a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206,

de 20 de maio de 1940, constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Broca para bedame de aço de máquina de furar madeira, rosca de trado, de:

13. 1" Marca "Snello, uma	12	64\$300	771\$600
Broca para catraca, chata, punho quadrado cônico de:			
22. 3/4" marca "Etna", uma	24	21\$900	525\$600
23. 7/8" marca "Etna", uma	12	23\$990	287\$800
24. 1" marca "Etna", uma	18	31\$900	628\$200
Broca espiral para metal, punho cilíndrico, de aço vanádio, de:			
32. 3/16" marca "Etna", uma	5.000	1\$972	9\$860\$00
Broca para contrar e escariar de aço ao carbono de:			
33. 3/10" marca "Etna", uma	12	3\$780	45\$160
34. 1/2" marca "Etna", uma	12	8\$695	104\$140

12:222\$980

Para acerto mais 4020

12:223\$000

(Doze centos duzentos e vinte e três mil réis).

Observações:

O material será perfeitamente identificado:

a) Item n. 13 — Pela consulta ao Cat. n. 111. Pag. 83 da Fay-Egan;

b) itens 22/24 — Pela consulta ao Cat. da 3ª Divisão da E.F.C.B.

c) Item 32 — Pela consulta ao Cat. n. 11. Lista 617 da Pratt e Whitney;

d) itens 33/34 — Pela consulta ao Cat. n. 11 — Linha 625 — da Pratt e Whitney.

Todo o material só será recebido no X. M. — 2 se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 38 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 3º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "Observações" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencional apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 2, subconsignação 3 inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 13.061; e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 353, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 1:267\$3, (um conto duzentos e sessenta e sete mil e trezentos réis), tomado por termo n. 397, na ata 69, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 311, as folhas 768/70, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: **Adroaldo Junqueira Ayres**, D.C., diretor.

Pelo fornecedor — **Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd**

Testemunhas — **Heitor Marques Corrêa**. — **David Araujo**,

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 313 — Pedido n. 4 — Requisição número 904.103/6 — Nota de empenho n. 9.383.

Fornecedor — Companhia Skf do Brasil.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Companhia Skf do Brasil, estabelecida nesta praça, à rua de S. Pedro n. 42, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 267, representada por seu procurador, Sr. Alvaro Vieira Lima, e por ele foi dito que pela suas constituintes se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo Unidade — Quantidade — Preço — Importância

26. Solda elétrica para cobre e bronze, de:
5/32", marca "Asea" Murex — C, quilo 10 48\$0 480\$0
Quatrocentos e oitenta mil réis.

Observações:

a) O material deverá ser fornecido de acordo com o Caderno de Encargos;

b) O material só será recebido no X. M.-2 se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 2º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional, a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencional apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inc. 13-11 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1910; a despesa consta da nota de empenho n. 9.383, e foi feita a verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona — Em caução de fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 362, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 48\$0 (quarenta e oito mil réis), em moeda corrente, tomado por termo n. 399, na ata n. 69, ficando convenção a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvando o motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 313, às fls. 773/74, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. G. diretor. — Pelo fornecedor, p. p. *Alvaro Vieira Lima*. Testemunhas, *Leonor Marques Corrêa*. — *David Araújo*. Aprovada. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 314 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.241/2 — Nota de empenho n. 11.091

Fornecedor: — G. de Barros Viegas & Comp.

Repatrição: — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma G. de Barros Viegas & Comp., estabelecida à rua Cirne Maia n. 29, nesta Capital, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 355, representada por seu sócio, Sr. Carlos Vilanova, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1910, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Prego	Importância
1.	Engate automático para carro, contorno n. 10 haste rígida de 5" x 5" x 14-1/2, conforme desenho número 271.2257, um	300	524\$2	157:260\$0	
3.	Engate automático para locomotiva, misto e completo, conforme desenho n. 135.2472, um	10	525\$0	5:250\$0	
4.	Engate automático para vagão, contorno n. 10, haste rígida de 5"x5" x 21-1/4, conforme desenho número 341.2258, um	500	397\$9	198:950\$0	
5.	Engate automático para vagão, haste rígida de 7" x 5" x 21-1/4, conforme desenho n. 341.2255, um	10	463\$7	4:637\$0	
				Rs.	366:097\$0

Trezentos e sessenta e seis contos e noventa e sete mil réis).

Nota:

O material será entregue, na forma seguinte: 1/3, depois de 45 dias do recebimento do empenho, 1/3, depois de 75 dias, e o restante, até 20 de dezembro do corrente ano.

Material de fabricação da Electro-Aço Altona Ltd., Blumenau, Santa Catarina.

Todos os materiais só serão recebidos no X. M. 1, se acompanhados da nota de entrega adotada pelo D. M.

Os materiais acima deverão ser fornecidos de acordo com os desenhos existentes no Departamento do Material e na 4ª Divisão.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1910.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita na 1ª Almoxarifada da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a "Nota" constante da cláusula primeira, contando-se o prazo da referida entrega da data da publicação do presente contrato, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação, do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8ª), ressalvada a execução prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente, por conta da verba 2, subconsignação 7 — inc. 67, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1910 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 11.091.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 338, do depósito feito no Tesouro Nacional em tres (3) apólices, ao portador, de 1:000\$0, cada uma, números 232.030/2, do Decreto n. 15.676, de 1922, e duas (2) cautelas números 1.091/2, de 30:000\$0 e 4:000\$0, respectivamente, representativas de apólices, ao portador, do Decreto n. 1.967, de 1937, com os juros pagos até junho de 1910, inclusive, e aquelas apólices com coupons do janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 400 na ata 69, ficando convenção a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvando o motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá o Departamento Federal de Compras, adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 314, as folhas 775/77 do livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. D., diretor.

Pelo fornecedor, — *G. de Barros Viegas & Comp.*

Testemunhas: — *David Araújo*, — *Fernando Thedim*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 315 — Pedido n. 5-6 — Req. n. 901.031-3 e 901.375-6 — Nota de empenho n. 10.908 e 13.068.

Fornecedores: Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.

Repatrição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação:

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça à rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 84, representada por seu procurador, Sr. David Araújo, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20

de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Requisição n. 904.031-3:

Pedido 5 — Empenho 10.908:

Aço para eixos de carros, vagões e locomotivas, de seção redonda com o comprimento de 4 metros, de:

20. 8", quilo.	5.000	2\$850	14:250\$000
40. 8 1/2", quilo.	5.000	2\$850	14:250\$000
			28:500\$000

Requisição n. 904.375-6:

Pedido 6 — Empenho 13.068:

Folha de ferro galvanizado 8 gomos de:

19. 7' x 18, uma.	1.000	30\$900	30:900\$000
20. 8' x 18, uma.	1.000	35\$100	35:100\$000
			66:000\$000

Resumo do contrato

Requisição n. 904.031-3 — Pedido 5 — Nota de empenho 10.908.	28:500\$000
Requisição n. 904.375-6 — Pedido 6 — Nota de empenho 13.068.	66:000\$000
Total.	95:000\$000

((Noventa e cinco contos e cem mil réis).)

Nota — Os materiais das requisições acima, devem ser fornecidos de acordo com as especificações do Cadeino de Encargos e o serão recebidos nos 1º e 2º Almoxarifados da Estrada de Ferro Central do Brasil se acompanhados da Nota de entrega ao modelo adotado pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato aos 1º e 2º Almoxarifados da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a nota constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias, após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-assignação 8 inciso 65, do orçamento Federal do Ministério da Vição para o exercício de 1940; a despesa consta das notas de empenho ns. 10.908 e 13.068, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fôro do Distrito Federal para ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 390, do depósito feito no Tesouro Nacional, em dez (10) apólices, ao portador, de 1:000\$00 cada uma, ns. 544.728-30, do Decreto 16.241, de 1923; de 101.613-4, 102.071-2, 112.293 e 119.051-2, do de n. 14.684, de 1921 e 3.903, do de número 4.865 de 1903, com coupons de janeiro de 1941, e seguintes, tomados por termo n. 401, na ata 69, ficando convencionalizada a reversão a mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato foi ele tomado por termo n. 315, as folhas 778-80, do Livro 25º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C., diretor.

Pelo fornecedor, PP. *David Araujo*.

Testemunhas: *Heitor Marques Correa*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 317 — Pedido n. 5 — Req. n. 117.017 — Nota de empenho n. 15.288 — Fornecedores, B. Herzog & Companhia — Repartição, Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Ministério da Agricultura.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma B. Herzog & Companhia, e habilitada nesta praça à rua General Câmara ns. 209-13, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 190, representada por seu procurador Sr. Adão Augusto Preza, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
 8. Óxadioclorobenzol (C6H4Cl2), quilo 1.000 8\$4 8:400\$
 (Oito contos e quatrocentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, à rua Equador n. 156, Cais do Porto, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª) ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito de desembaraço.

livro de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subdesignação 12, inc. 02-B, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 15.288, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 413, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 840\$0 (oitocentos e quarenta mil réis) em moeda corrente, tomado por termo n. 403, na ata 69, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 317, as folhas 784-5, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adrialdo Junqueira Ayres*, diretor, D. C.

Pelo fornecedor por procuração — *Adão Augusto Preza*.

Testemunhas: *Otto Ferreira da Silva Paranhos*. — *David Araujo*.

Aprovado — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Radio Cinephon Brasileira S. A., para o fornecimento de equipamentos terminais radiotelefônicos com sigilo e amplificadores para meio de linha, completos e prontos para funcionar.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à praça Quinze de Novembro, presentes o senhor Diretor geral, capitão Landry Sales Gonçalves e a firma Radio Cinephon Brasileira S. A., estabelecida nesta cidade à rua dos Inválidos número cento e vinte e três (123), segundo andar, representada no presente ato pelo seu procurador, senhor Rômulo Gomes Cardim, conforme procuração passada no tabelião do Décimo Sétimo (17º) Ofício de Notas, a fls. duzentos e cinquenta e uma (251) do livro número cento e setenta e seis (176) em cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em dezesseis do mês de julho do corrente ano, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e oito do mês último, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício número cinco mil quatrocentos e treze (5.413), de cinco do mês corrente, da Diretoria de Contabilidade daquela Secretaria do Estado, resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, e de acordo com a minuta também aprovada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do ofício acima citado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma Radio Cinephon Brasileira S. A. designada neste termo a contratante, elegendo seu domicílio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos cinco equipamentos terminais radiotelefônicos com sigilo, sendo dois devidamente instalados no Rio de Janeiro e cinco amplificadores para meio de linha, sendo dois também instalados no Rio de Janeiro, pelo preço total de quatrocentos e vinte e cinco contos de réis (425.000\$0), de acordo com as especificações constantes de sua proposta a qual, aliás ficará fazendo parte integrante do presente contrato, devendo a entrega do referido material ser feita no almoxarifado deste Departamento, no máximo até o dia quinze de dezembro do corrente ano.

Segunda — O prazo de que trata a cláusula anterior só poderá ser prorrogado no caso de força maior devidamente comprovado e julgado definitivamente pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Terceira — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número dois mil cento e dois (2.102), de três de novembro de mil novecentos e trinta e sete, revigorado pelo Decreto-lei número mil oitocentos e noventa e quatro (1.894), de dezoito de dezembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), cuja importância foi devidamente empenhada de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco (755), alínea c do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme conhecimento número setenta e dois (72), de quatorze do mês corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Quarta — Para garantia da execução do presente contrato a contratante depositou na Tesouraria do Tesouro Nacional a importância de quarenta e três contos de réis (43.000\$0), conforme provou com o conhecimento número quatrocentos e trinta e cinco (435), de treze do mês corrente, da caução feita sob o número quatrocentos e cinquenta e sete (457), a qual só poderá ser restituída depois da entrega do material e mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento ao presente contrato.

Quinta — O presente contrato caducará de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, perdendo a contratante em favor da Fazenda Nacional a caução, sem direito a indenização de espécie alguma.

Sexta — A contratante pagou no ato da assinatura do presente contrato o selo proporcional de um conto duzentos e setenta e cinco mil réis (1:275\$0) e mais o selo da taxa de "Educação e Saúde" de que trata o Decreto número vinte e um mil trezentos e trinta e cinco (21.335), de nove de abril de mil novecentos e trinta e dois, de acordo com a lei do selo vigente.

Sétima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser anulado esse registro. E, por estarem as partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim, João d'Assunção Ribeiro, oficial administrativo da classe "I", do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contem as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. Eu, Odilo Pinto, oficial administrativo da classe "J", servindo como chefe da terceira Seção do Serviço do Material, o subscrevo. — *Odilo Pinto*. Sobre estampilhas federais no valor total de um conto duzentos e setenta e cinco mil e duzentos réis (1:275\$2). Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — 16-8-1940. — *Landry Sales Gonçalves*. — *Rômulo Gomes Cardim* pp. Radio Cinephon Brasileira S. A. Testemunhas: *Lauro Augusto de Medeiros*. — *Humberto Olegário Dantas*.

NOTICIÁRIO

CASA DO SARGENTO

É a seguinte a relação dos membros da diretoria desta instituição, no biênio de 1940 a 1942:

Conselho Administrativo — Presidente, Casimiro de Sousa Filho; Vice-Presidente, Manuel José Sotero; 1.º Secretário, Narciso Pinto; 2.º Secretário, José Caelano Martins; 1.º Tesoureiro, Mário Clemente Lima; 2.º Tesoureiro, João Soares Filho; Diretor Social, José Aderbal de Castro Silva; Orador, Wilton Cordeiro; Bibliotecário, Manuel Glárides Pin'o.

Conselho Fiscal — Venâncio T. Santos, Lauro Maurício Santos, Miguel Flores, Manuel Caio M. Câmara, José Luiz Pereira.

Conselho Superior — Abner Tavares, Antônio Jatobá Filho, Luiz dos Santos, Azélio Lima Passos, Hermes Costa Almeida, Luiz Canele de Freitas, Efélio Vicente Damasceno, Valdemar Berba de Castro e Prudêncio Francisco Santos.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 15 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libra Esterlina	—	80\$050	67\$400
Libra Area	—	79\$729	80\$000
Itália	—	1\$010	\$901
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	4\$100
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$100
Portugal	—	\$765	\$105
Suécia	—	4\$522	—
Nova York	16\$560	19\$775	21\$45
Brasília	—	—	7\$00
Argentina	—	4\$537	4\$137
Japão	—	4\$665	—
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 16 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	715\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port. — O. do Porto.....	715\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	737\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	815\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (Cauteles).....	70\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.....	415\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	80\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932).....	1:155\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939).....	1:110\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.....	71\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	91\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	820\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.....	30\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	130\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	11\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	169\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	169\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	196\$5
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:012\$0

Ações de Bancos:

Brasil	135\$0
Funcionários Públicos	15\$0

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais	122\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	344\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S.A. de Crédito Real	204\$0
Fluminense Futebol Club	63\$0

Vendas judiciais:

154 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	787\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1940	24.675:331\$0	23.550:478\$8
Em 15 de agosto de 1940.....	1.443:028\$6	1.393:521\$7
Total	26.118:359\$6	24.944:000\$5
Em igual período de 1939.....	22.969:798\$9	22.052:855\$5
Diferença para mais em 1940....	3.148:560\$7	2.891:145\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de agosto de 1940	362.014:738\$1	344.488:681\$1
Em igual período de 1939.....	318.338:664\$8	310.479:069\$2
Diferença para mais em 1940....	43.676:073\$3	43.009:611\$9

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de agosto de 1940.....	925:928\$7
15 de agosto de 1939	4.347:352\$1
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1940.....	15.108:919\$6
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1939.....	24.274:901\$4
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	9.165:981\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1940.....	312.452:476\$0
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1939.....	315.630:517\$5
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.178:071\$5

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
12 de agosto de 1940.....	1.377:983\$7
12 de agosto de 1939.....	928:878\$6
Receita mensal:	
De 1 a 12 de agosto de 1940.....	21.320:323\$8
De 1 a 12 de agosto de 1939.....	19.499:038\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.821:285\$3
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1940.....	382.614:981\$1
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1939.....	363.931:690\$7
Diferença da receita para mais em 1940.....	18.683:290\$4

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de agosto de 1940.....	1.353:813\$2
13 de agosto de 1939.....	—
Receita mensal:	
De 1 a 13 de agosto de 1940.....	22.674:137\$0
De 1 a 12 de agosto de 1939.....	19.499:038\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	175:098\$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1940.....	383.968:794\$3
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1939.....	363.931:690\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	20.037:103\$6

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (MATERIAL).

Fago público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-contratado da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público: Técnico de Administração (Material).

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. O salário mensal será o de 1:000\$0.

4. As inscrições ficarão abertas durante 15 dias seguidos, a partir de terça-feira, 20 do corrente, e se encerrarão às 17 horas do dia 3 de setembro próximo futuro.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

6. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pelo qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos, nem superior a 35. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

8. O candidato habilitado na prova, só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no Anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado em 1º lugar serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item, importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de agosto de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ANEXO

A prova de habilitação constará de três partes:

- a) Conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos
- b) Tecnologia dos materiais;
- c) Noções de Estatística aplicada ao controle de qualidade dos materiais.

a) Conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos:

Dissertação sobre:

- 1) Problemas gerais sobre organização de serviço de abastecimento de material.
- 2) Movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha.
- 3) Organização e legislação relativas ao abastecimento de material para o serviço público no Brasil. Material padronizado pelo D. A. S. P.

b) Tecnologia dos materiais:

Conhecimentos sobre a origem, extração, obtenção ou fabricação, definição e classificação de qualidade, propriedades físicas, químicas e mecânicas e métodos de ensaios dos seguintes materiais:

- 1) Cimento
- 2) Ferro e suas ligas
- 3) Cobre e suas ligas
- 4) Papel
- 5) Tecidos e outros produtos têxteis
- 6) Carvão de pedra e seus derivados
- 7) Madeira
- 8) Produtos cerâmicos
- 9) Petróleo e seus produtos
- 10) Pigmentos e veículos empregados nas tintas e vernizes.

c) Noções de Estatística:

1) Apresentação de dados por meio de funções estatísticas simples.

2) Relações de amostra com o universo estatístico.

3) Problemas sobre correlações simples (valores não agrupados).

2. O julgamento de prova será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em escala centesimal, e terá a seguinte distribuição:

1ª parte, até	50 pontos
2ª parte, até	40 pontos
3ª parte, até	10 pontos

Só será classificado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta, na forma do item anterior.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA, DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Fago público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, o Senhor Presidente deste Departamento homologou a classificação final do concurso de provas e títulos, para provimento em cargos da classe inicial da carreira de DIPLOMATA, do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores, publicada no "Diário Oficial", de 24 de julho último.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — MOTORISTA — DO MINISTÉRIO DA GUERRA

São convidados a comparecer no próximo domingo, dia 18 do corrente, às 8 horas da manhã, ao local das inscrições (andar térreo do Palácio do Trabalho), afim de prestar a parte prática da prova acima referida, os seguintes candidatos:

N. inscrição — Nome

106. Luiz Victorino da Silva.
108. Francisco Sá Barreto.
109. Nabor Holanda Cavalcanti.
110. João Bispo de Oliveira.
111. Sebastião Germano.
112. Luiz Gonçalves de Lima.
115. Victor Canijó.
116. Sylvio Drumond Silva.
117. Walter de Castro Silva.
118. Elias José Avelino.
119. Dagoberto Leocadio de Menezes.
125. Oscar de Souza Braga.
126. Nelson Corrêa da Costa.
129. Agenor Alves de Oliveira.
130. Mathias Mesquita da Motta.
131. Humberto Soares de Campos.
132. Alcides Venancio da Silva.
134. João Pimenta da Silva.
135. Victor Vieira Neves.
136. Ruy Gomes Parreira.
137. Honório Lopes Alves.
138. Jarbas Ferreira Campolina.
139. Gabriel Alves da Silva.
140. Raymundo Carvalho Dias.

141. Antonio Ayres.
142. Pedro Rodrigues de Carvalho.
143. Joaquim Antonio Ramos.
146. Jurandy Quintela.
147. José Fialho Bandeira.
148. José Dionizio Sobrinho.
149. Manoel Pessoa de Albuquerque.
151. José Aprigio dos Santos.
152. Florival Soares Lemos.
156. José Rodrigues de Moraes.
157. Orlando Soares de Campos.
158. Antonio Alves Maciel.
159. Celsa Soares da Costa.
160. René da Silva Barros.
162. Paulo Dias de Carvalho.
163. Afonso Teixeira de Carvalho.
164. João Alves de Jesus.
165. José Severino de Arruda.
166. Miglorio Teixeira Primo.
167. Firmino Florindo Cavalcanti.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de agosto de 1940. — *Murilo Brago*,
Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 188, de 14 de agosto de 1940, às páginas 15.659 e 15.660.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO ESCRITÓRIO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20, RELATIVA ÀS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTOS SECUNDÁRIOS DOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Engenheiro-Chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, Engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe I, para nos termos do edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" n. 169, de 23 de julho de 1940, às páginas 14.252 e 14.253, aviso no dia 26 de julho de 1940, à página 14.503, e dias subsequentes, receber os invólucros de que trata a cláusula 2ª do edital e proceder ao julgamento da concorrência pública acima referida.

Com a presença das firmas "Cavalcanti, Junqueira S. A.", "F. R. Moreira & Cia.", "A. J. Ferreira Leal", "Dolabella & Cia. Limitada", "Empresa Brasileira de Engenharia Limitada" e "Siemens Bauunion do Brasil, S. A.", foi, pelo Sr. presidente, aberta a sessão, sendo recolhidos os invólucros acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou, imediatamente, à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta.

A seguir, a Comissão Julgadora declarou idôneas todas as firmas concorrentes, exceto "Dolabella & Cia. Limitada", que não apresentou o imposto relativo a construtor ou a instalador hidráulico.

Nos termos da cláusula 9ª do edital, pelo Sr. presidente, foram abertos os invólucros e lidas, em voz alta, as propostas apresentadas, obtendo-se a seguinte classificação:

"Siemens Bauunion do Brasil, S. A."	553:6.084
"A. J. Ferreira Leal"	586:8.484
"F. R. Monteiro & Cia."	593:9.080
"Cavalcanti, Junqueira S. A."	641:8.080
"Empresa Brasileira de Engenharia Limitada"	687:9.186

Estando as propostas devidamente estampilhadas de acordo com a lei e não havendo surgido nenhuma impugnação ou protesto por parte dos interessados, foram todas elas rubricadas nas suas quatro vias pelo Sr. presidente e pelos concorrentes.

No "Diário Oficial", juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as referidas propostas publicadas em sua íntegra. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel de Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO ESCRITÓRIO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20, RELATIVA ÀS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTOS SECUNDÁRIOS DOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Engenheiro-Chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, Engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, Oficial Administrativo, classe I, para nos termos do edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" n. 169, de 23 de julho de 1940, às páginas 14.252 e 14.253, aviso no dia 26 de julho de 1940, à página 14.503 e dias subsequentes, receber os invólucros de que trata a cláusula 2ª do edital e proceder ao julgamento da concorrência pública acima referida.

Com a presença das firmas "Cavalcanti, Junqueira S. A.", "F. R. Moreira & Cia.", "A. J. Ferreira Leal", "Dolabella & Cia. Ltda.", "Empresa Brasileira de Engenharia Ltda." e "Siemens Bauunion do Brasil S. A.", foi, pelo Sr. Presidente, aberta a sessão sendo recolhidos os invólucros acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou, imediatamente, à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta.

A seguir, a Comissão Julgadora declarou idôneas todas as firmas concorrentes, salvo "Dolabella & Cia. Ltda." que não apresentou o imposto relativo a construtor ou a instalador hidráulico.

Nos termos da cláusula 9ª do edital, pelo Sr. Presidente, foram abertos os invólucros e lidas, em voz alta, as propostas apresentadas, obtendo-se a seguinte classificação:

"Siemens Bauunion do Brasil, S. A."	553:620\$4
"A. J. Ferreira Leal"	586:874\$4
"F. R. Moreira & Cia."	593:900\$0
"Cavalcanti, Junqueira S. A."	641:800\$0
"Empresa Brasileira de Engenharia Ltda."	687:911\$6

Estando as propostas devidamente estampilhadas de acordo com a Lei e não havendo surgido nenhuma impugnação ou protestos por parte dos interessados, foram todas elas rubricadas nas suas quatro vias pelo Sr. Presidente e pelos concorrentes.

No "Diário Oficial", juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as referidas propostas publicadas em sua íntegra. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel de Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

PROPOSTAS

A Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S.A., estabelecida à rua General Câmara n. 87, 5º andar, vem apresentar a sua proposta para a execução das instalações hidráulicas e esgotos secundários, dos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal.

Declaração — A proponente declara que se submete a todas as cláusulas do edital de concorrência pública n. 20, publicado no "Diário Oficial" de 23 de julho de 1940, páginas 14.252 e 14.253, bem como as instruções contidas no memorando de 12 do corrente mês.

Preços — O preço global para a execução de todos os serviços, objeto da presente concorrência, é de 553:620\$4 (quinhentos e cinquenta e três contos, seiscentos e vinte mil e quatrocentos réis), preço este obtido mediante as parcelas constantes da relação orçamentária anexa, em que figuram as quantidades indicadas pelo Escritório de Obras, de acordo com a cláusula 3ª do edital, e os preços unitários da proponente para cada natureza de serviço.

Prazo — O prazo para a execução total dos serviços será de duzentos e dez (210) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

Condições de pagamento — Serão as mencionadas na cláusula trigesima-primeira do supra mencionado edital.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Assinatura ilegível.

A. J. Ferreira Leal, comerciante e industrial, brasileiro, estabelecido à rua São Pedro, 212, nesta Capital, vem pela presente propor executar as instalações hidráulicas e esgotos secundários dos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições do edital publicado no "Diário Oficial" de 23 de julho deste ano.

Preço para um pavilhão 146:718\$6
(Cento e quarenta e seis contos setecentos e dezoito mil e seiscentos réis).

Preço para quatro pavilhões 586:874\$4
(Quinhentos e oitenta e seis contos oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos réis).

Prazo de entrega: 210 (duzentos e dez) dias.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Assinatura ilegível.

F. R. Moreira & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem executar as instalações hidráulicas e os esgotos secundários nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal, de acordo com as plantas e especificações e o edital de concorrência de 18 de julho de 1940 publicado no "Diário Oficial" pelos preços abaixo:

Preço total para um pavilhão: Os proponentes declaram que o preço total para um pavilhão é de cento e quarenta e oito contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis, um 118:47520

Preço total para 4 pavilhões: Os proponentes declaram que o preço total para os (4) quatro pavilhões é de quatrocentos e noventa e três contos e novecentos mil réis 593:90080

Pregos unitários — Os proponentes declaram que os preços unitários são os constantes dos quadros orçamentários anexos.

Prazo — Os proponentes declaram que o prazo para a execução dos serviços é de acordo com o edital de concorrência.

Os proponentes declaram que se submetem a todas as cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Assinatura ilegível.

Cavalcanti, Jurequeira S. A., com escritório de engenharia e construções à rua General Câmara n. 61, 5º andar, nesta Capital, propõe-se executar as instalações hidráulicas e Esgotos Secundários nos Pavilhões em construção para os Presídios do Distrito Federal, submetendo-se às condições do Edital de Concorrência Pública, n. 20, publicado no "Diário Oficial" de 23 de julho de 1940, e Quadros Orçamentários, Projeto e Especificações, fornecidos por esse Escritório de Obras.

Preço global: 611:90080 (seiscentos e quarenta e um contos e oitocentos mil réis).

Prazo: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos.

Preços unitários: conforme Quadros Orçamentários anexos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Cavalcanti, Jurequeira S. A.

Nos termos do Edital para a Concorrência Pública n. 20, publicado no "Diário Oficial" de 23 de julho de 1940, temos a honra de apresentar a julgamento a nossa proposta n. 11.221, para as instalações hidráulicas e Esgotos secundários dos Pavilhões em construção para os Presídios do Distrito Federal, de acordo com as seguintes condições:

1.ª A sede social dos proponentes é a avenida Almirante Bessa n. 90, 3º andar, salas ns. 304305306, nesta Capital.

2.ª Os proponentes declaram submeter-se inteiramente a todas as condições e especificações do edital de concorrência acima referido.

3.ª As obras serão executadas no prazo máximo de 186 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

4.ª Os proponentes executarão as obras objeto da presente proposta, tal como projetadas e especificadas, pela quantia total de seiscentos e oitenta e sete contos novecentos e onze mil e seiscentos réis (687:91186), segundo os orçamentos detalhados anexos à presente, ou seja, pelo preço total de cento e setenta e um contos novecentos e setenta e sete mil e novecentos réis (171:97789) para cada um Pavilhão.

Ficamos na expectativa das ordens com que se servirem nos honrar e aproveitamos a ensejo para reiterar a segurança nossa mais elevada estima e apreço, subscrivendo-nos muito atentamente, Ebe, Ltda. — C. C. de Souza.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366.

Ombus:

Mário Bianchi — Ns. 503, 538 e 564. — Infração do artigo número 248-L.

Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — N. 115. — Infração do artigo n. 248-L.

M. P. Salgado — N. 275 — Infração do artigo n. 248-L.

Auto Vição Cruzeiro do Sul Ltda. — N. 706. — Infração do artigo n. 248-L.

Carga:

Manuel Ferreira Castro — N. 8799. — Infração dos artigos números 82, 81 e 257.

Elizeu Orlando Provezano — N. 10.918. — Infração dos artigos ns. 102 e 257.

Horácio R. Pinto — N. 13.565. — Infração do artigo n. 98.

Passero:

Oton Fátima de Barco — N. 162. — Infração do artigo número 102.

Joaquim F. Monteiro de Carvalho — N. 164. — Infração do artigo n. 83.

João Ribeiro Vieira — N. 203. — Infração do artigo n. 248-L.

Domíngos Augusto — N. 652. — Infração do artigo n. 248-L.

Clóvis Costa Reaigues — N. 1.116. — Infração do artigo número 248-L.

Manuel Américo da Fonseca — N. 2.056. — Infração dos artigos ns. 102 e 257.

Antônio José Ribeiro — N. 2.273. — Infração do artigo número 248-L.

Genil Rodrigues Pena — N. 5.114. — Infração do artigo número 248-L.

Jose de Figueiredo — N. 5.122. — Infração do artigo n. 81.

Acácio Augusto — N. 5.897. — Infração do artigo n. 248-L.

Jose Ramiro Hernandez — N. 6.076. — Infração do artigo número 257.

Fernando Guimarães Ramos — N. 6.680. — Infração do artigo n. 102.

Gi Furgeni — N. 7.003. — Infração do artigo n. 248-L.

Abilio Silvério de Jesus Filho — N. 8.131. — Infração do artigo n. 257.

Jacobi Abramamaz — N. 8.991. — Infração do artigo n. 248-L.

Artindo Daniel dos Santos — N. 10.911. — Infração do artigo n. 248-L.

Jose Atense de Miranda — N. 11.078. — Infração do artigo n. 248-L.

Jose Pereira 2º — N. 11.216. — Infração do artigo n. 86.

Osvaldo dos Santos — N. 11.481. — Infração do artigo número 248-L.

Antônio Araújo Ferreira da Silva — N. 13.019. — Infração do artigo n. 79.

Maximo dos Santos — N. 13.228. — Infração do artigo n. 79.

João Lopes dos Santos — N. 13.427. — Infração do artigo número 248-L.

Francelino Augusto — N. 11.383. — Infração do artigo número 248-L.

Maurício Donat — N. 15.561. — Infração do artigo n. 257.

Arroldo Gomes dos Santos — N. 16.302. — Infração do artigo n. 257.

Oscar Pereira de Oliveira — N. 16.581. — Infração do artigo n. 102.

João Lopes Rocha — N. 16.931. — Infração do artigo n. 86.

Bernardo Bani — N. 17.576. — Infração dos artigos números 102 e 257.

João Domingos Vaz — N. 13.311. — Infração do artigo número 248-L.

Antônio Joaquim da Silva — N. 13.746. — Infração dos artigos ns. 102 e 257.

Abilio Moreira da Costa — N. 21.078. — Infração do artigo n. 248-L.

Alexandre Gaspar Rodrigues — N. 22.411. — Infração do artigo n. 86.

Artur Mendes Azeite — N. 23.662. — Infração do artigo n. 176.

Antônio Correia Monteiro — N. 25.781. — Infração dos artigos ns. 102 e 257.

Oto Emílio Hesen — N. 27.924. — Infração do artigo n. 248-L.

Alcides Rangel — N. 28.666. — Infração do artigo n. 248-L.

Joaquim Carvalho Gomes — N. 29.864. — Infração do artigo n. 252.

Março Paula & Silva — N. 30.164. — Infração do artigo número 248-L.

Cameiro Cunha Sobrinho — N. 30.994. — Infração do artigo n. 100.

Mário Gusmão — N. 31.190. — Infração do artigo n. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seus condutores, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — O Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Ap. — Hilda Silva dos Santos, Ella Alievi, Garner Robert Harrigan, Antonio Vaz da Costa Macedo, Valtter Esteves, Marion Henry Darby, Eloise Foster Darby, Annie Balfour Gent, Alcides de Oliveira França, João e Carlos Fernandes, José Arnaud Batista, Ivo Carvalho de Rezende.

Rep. — 12.

Inspectoria do Tráfego, em 16 de agosto de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Faculdade Nacional de Medicina****CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL**

De ordem do senhor professor Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público que as provas do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Medicina Legal terão início no próximo dia 24 de setembro, tendo ficado a comissão julgadora composta pelos professores doutores: Antônio Austregesilo, Henrique Rojo, Estácio de Lima, Edgar Altino e Pita Pinheiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 13 de agosto de 1940. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, secretário.

Instituto Oswaldo Cruz**CURSO DE SAÚDE PÚBLICA****AVISO N. 19**

Foi feita hontem a classificação dos candidatos à matrícula no Curso de Saúde Pública após o julgamento das provas de seleção e identificação dos respectivos autores.

Foram admitidos à matrícula os 23 primeiros classificados, na ordem decrescente das médias obtidas. 7 vagas foram preenchidas pelos alunos do antigo Curso de Higiene e Saúde Pública.

Os candidatos constantes da lista anexa deverão comparecer à Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz até segunda-feira, 19 do corrente, para efetivação da matrícula.

Instituto Oswaldo Cruz, 15 de agosto de 1940. — Pelo diretor, *Dr. Leocádio Rodrigues Chaves*, assistente-secretário.

Relação dos candidatos matriculados no Curso de Saúde Pública (Período letivo 1940-1941):

1. Sidney Pereira de Resende.
2. Antônio Francisco Rodrigues de Albuquerque.
3. Moisés Zbarsky.
4. Agostinho da Cunha e Castro.
5. Nilton Melo Braga de Oliveira.
6. Afonso Jofily.
7. Aina de Medeiros.
8. Ialmo de Moraes.
9. Vinicius Wagner.
10. Nilson dos Santos de Freitas Guimarães.
11. Osvaldo Lopes da Costa.
12. Aristides Celso Ferreira Limaverde.
13. Lucânia Mertz Aguiar.
14. Pedro Clovis Junqueira.
15. José de Medeiros Teixeira.
16. Osvaldo Baltazar Portela.
17. Celso Coutinho.
18. Aloisio Cordeiro.
19. Alferes Galdino Apolônio dos Santos Lima.
20. Jorge Carvalho da Silva.
21. Epaminondas de Paiva Menezes.
22. Sílvia Garcia Godoi.
23. Marcial da Silva Moreira.
24. Ernani de Paiva Ferreira Braga.
25. Luiz de Castro Leitão.
26. Augenor Lima Negrão.
27. Miguel Lupi Martins.
28. Rubens Alves Pequeno.
29. Mário Moacir Luiz Viana.
30. Henrique Oliveira Borges da Rocha.

Instituto Oswaldo Cruz, 15 de agosto de 1940.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação para apresentação de defesa publicado no "Diário Oficial" do 12 do corrente, à página 15.529.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita, para o dia 16 de agosto de 1940,

ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

- 904.394 — Acessórios de máquinas.
- 122.037 — Instalações fotográficas.
- 122.099 — Instalação de estufa, etc.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — *A. Junqueira Ayres*.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Aviso**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Cardoso de Moraes n. 154, em Bonsucesso, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 12, de 10 de agosto de 1940, publicado à página ns. 15.663 do "Diário Oficial" de 14 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 82.245-39).

Serviço Regional no Distrito Federal, 15 de agosto de 1940.

Homero Duarte, Chefe do Serviço.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 7**

Faço público que, tendo-se extraviado 20 (vinte) apólices (Diversas Emissões) de 1:000\$0, ns. 336.075, 336.076, 336.084, 336.085, 977.388 a 977.403, e uma de 200\$0, n. 4.054, inscritas em nome de Osvaldo de Valadão Brandão, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, D.F. 15 de agosto de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Engenharia****COMISSÃO DE COMPRAS****EDITAL DE CONCORRÊNCIA (aditamento)**

Chama-se a atenção e declara-se aos interessados, que de ordem superior a concorrência administrativa que se deveria realizar nesta Diretoria no dia 24 do mês em curso, conforme publicou o "Diário Oficial" do dia 1, às páginas 14.858 e 14.859, realizar-se-á no dia 23 do corrente, às 13 horas.

Em 14 de agosto de 1940. — *Lio Stein Ferreira*, major presidente interino da Comissão de Compras.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM HANGAR DUPLO NA ESCOLA DE AERONÁUTICA MILITAR, NO CAMPO DOS AFONSO — EM MARECHAL HERMES, NESTA CAPITAL

I — Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, às páginas ns. 15.025 — 15.027.

II — Declara-se que passa a cláusula vigésima sexta daquele edital, o seguinte: "O pagamento da gratificação mensal de 600\$0 (seiscentos mil réis), que cabe ao auxiliar do engenheiro fiscal da obra, correrá por conta do empreiteiro".

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Antonio Sanromã*, capitão, adjunto do serv. de Intendência.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE ITAJUBÁ**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS NESTA FÁBRICA, NA CATEGORIA DE "TRABALHADOR"

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida, conforme o Edital publicado no D. O. n. 177, de 1 de agosto de 1940, (página 14.859).

Número de inscrição — Candidatos habilitados

1. Antônio Machado Júnior.
2. Francisco Amândio Aguiar.
3. Mário Marcondes.
4. Sebastião Toledo.
5. João Alcedino Teixeira Filho.
6. José de Olivas.
7. Geraldo Braz.
8. Francisco Ribeiro Pinto.
9. Clovis de Oliveira Gomes.
10. Antônio de Oliveira Costa.
11. José Emídio da Silva.
12. Dario Florentino Pena.

De acordo com o Edital de abertura, os candidatos terão 3 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova, podendo pedir revisão à Banca e, ainda à D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela. Fábrica em Itajubá, 13 de agosto de 1940. — Antônio Carlos Belo Lisboa, Major, Diretor.

Fábrica de Bonsucesso**SECRETARIA****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente Padrão V. Damião Viana de Oliveira, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 12 de agosto de 1940. — Celso Vieira Borges, 2º tenente secretário.

Fábrica da Estrela**EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADO QUE SE ENCONTRA FALTANDO AO SERVIÇO**

De ordem do Sr. Capitão Diretor desta Fábrica, convido o extranumerário mensalista Wilson Nogueira Santos, que se encontra faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, de acordo com o n. 1, do Aviso n. 373, de 11 de abril, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio, tudo de 1938.

Raiz da Serra, 15 de agosto de 1940. — Edmundo Thomé de Abrantes, 1º Tenente, Secretário.

Quarto Batalhão Rodoviário**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA****EDITAL N. 3**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 15.664.

Primeira Região Militar**1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO — SEDE: RUA PEDRO AMÉRICO N. 1

Edital de alistamento

Dr. Herbert Romero, presidente da Junta do 7º Distrito

Faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão os mesmos ser remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, na sede da 1ª C. R., nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edifício em que funciona a Junta e publicar no

Diário Oficial a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las completamente documentadas a esta Junta ou diretamente à de Revisão e Sorteio.

E, para constar foi lavrado o presente edital, que é assinado pelo presidente e delegado militar.

Classe de 1922

1. Admar, filho de Manuel Ricardo de Sá.
2. Adriano, filho de Antônio Teixeira.
3. Alberto, filho de Frederico de Almeida Rego Filho.
4. Alberto, filho de Joaquim Ferreira.
5. Alberto, filho de Onofre Rodrigues Nunes.
6. Alcides, filho de Alcebiades Benvido Duarte.
7. Alcides, filho de Antônio José Cordeiro.
8. Alcides, filho de Clélia Fernandes.
9. Alcides, filho de Joaquim Vieira da Silva.
10. Aldo, filho de Albino Pires e de Adélia Pires.
11. Alexandre, filho de Antônio de Almeida.
12. Alfredo, filho de Raimunda Pereira da Silva.
13. Almir, filho de Adelino Barros Biriba.
14. Aloisio, filho de Antônio Martins da Cruz Ferreira.
15. Alvaro, filho de Manuel Martins.
16. Amândio, filho de Amândio Macedo de Oliveira.
17. Amândio Augusto, filho de João Maria Pinto.
18. Ancelmo, filho de Paulo dos Santos e de Maria Glória.
19. Angelo Nazareth, filho de Francisco de Sousa.
20. Anibal, filho de Antônio de Sousa.
21. Antenor Roberto dos Santos, filho de Benedita dos Santos.
22. Antônio, filho de André Moreira de Freitas.
23. Antônio, filho de Antônio Amaral Campos.
24. Antônio, filho de Antônio Joaquim do Vale.
25. Antônio, filho de Artur Ferreira da Costa.
26. Antônio, filho de Geraldina Maria da Conceição.
27. Antônio, filho de João Anibal Teixeira.
28. Antônio, filho de Palmira Pereira Valentina.
29. Antônio, filho de Zilda da Conceição Gonçalves.
30. Antônio Edwin, filho de Durval de Oliveira Falcão.
31. Antônio Machado, filho de Maximina dos Anjos Vaz.
32. Aracipe, filho de Aires Macedo da Cunha.
33. Arlindo, filho de Olímpio Martins de Andrade.
34. Armando, filho de Antônio Góis e de Ana de Jesus.
35. Armando, filho de Manuel dos Santos Fernandes.
36. Armando, filho de Maria Martins.
37. Armando, filho de Vicente de Luca.
38. Arnaldo, filho de Adriano Marchezini.
39. Arnaldo, filho de Antônio Francisco Júnior.
40. Arnaldo, filho de Júlio Correia da Silva.
41. Haroldo, filho de Maria Josefina Gomes.
42. Arsênio, filho de José Maria Abrantes.
43. Ari, filho de Alberto Duarte e de Maria da Glória.
44. Ari, filho de Antônio Alves Bezerra.
45. Ari, filho de Antônio Braga e de Leonor Braga.
46. Ari, filho de Joaquim Augusto da Silva.
47. Augusto, filho de Zulmira Ferreira dos Santos.
48. Avalberto, filho de Elidia Pires.
49. Avelino, filho de Maria do Carmo.
50. Benjamin, filho de Alice Barroso.
51. Bernardo, filho de Bernardo José dos Santos Ferraz.
52. Carlindo, filho de Carlindo Tinoco e Joana Tinoco.
53. Carlos, filho de Abigail Clara de Assis.
54. Carlos, filho de Aristides Barroso e de Raquel Mendes.
55. Carlos, filho de Calisto Fernandes.
56. Carlos, filho de Claudino Lopes e de Emília Pereira.
57. Carlos, filho de Sebastião Luiz Dias.
58. Carlos Otávio, filho de Rosa de Lima.
59. Cezar Augusto, filho de Leopoldino Francisco dos Santos.
60. Cláudio Rodolfo, filho de Sebastião Ricciardi.
61. Claudionor, filho de Manuel Francisco Davi.
62. Conceição, filho de Bernardina de Oliveira.
63. Dalmo, filho de Efigênia de Castro.
64. Dario Salvatore, filho de Vincenzo Inglese.
65. Darlindo, filho de Manuel José Domingues.
66. Davi, filho de Jaime Bolinbot.
67. Décio, filho de Deodoro de Matos Telles.
68. Delmar, filho de Demóstenes José Ventura.
69. Democris, filho de Joaquim Dias.
70. Durval dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
71. Dionísio, filho de Francisco Labanca e de Francisca Orotino.
72. Edgar, filho de Alberto Ferreira e de Maria Cândida.
73. Edgar, filho de Maria Paula.
74. Edgar, filho de Raul Machado Cota.
75. Eleutério, filho de Arituza de Sousa.
76. Elias, filho de Demétrio Kalir Manrud.
77. Elmo, filho de Pascoalina Rodrigues.
78. Emé, filho de Augusto Cezar de Magalhães.
79. Ernesto, filho de Antônio Leite da Mota.
80. Eurico, filho de Augusto Paulo Guedes.
81. Fausto, filho de Maria Isabel Conceição.

82. Felício, filho de Tomaz Henrique Leal.
83. Felix Machado da Luz, filho de Clodoaldo M. Luz.
84. Fernando, filho de Antônio Coelho Andrade Siqueira.
85. Fernando, filho de Antônio Jerônimo de Carvalho.
86. Fernando, filho de Cesar Alves Teixeira.
87. Fernando, filho de Maria José Januzzi.
88. Fernando Luiz, filho de Rodolfo de Sousa Dantas.
89. Fernando Ribeiro da Câmara, filho de Mário Leopoldo Câmara.
90. Flavio, filho de Alice Teixeira.
91. Flavio, filho de Manuel Gonçalves e de Guilhermina Gonçalves.
92. Fláudio Alves de Alencar, filho de Angelina Paula de Serra.
93. Francisco, filho de Angelina Crenência.
94. Francisco, filho de João de Oliveira e de Joaquina de Jesus.
95. Francisco de Assis Albuquerque Rodrigues Pereira Teixeira Mendes.
96. Frank Norman, filho de Fernando Lindemam.
97. Gabriel, filho de Mário Gitai de Alencastro.
98. Gaspar, filho de Antônio Dalvares.
99. George Luiz, filho de John Rafael Shadders.
100. Geraldo, filho de Antenor Antônio da Costa.
101. Geraldo, filho de Maria Francisca.
102. Geraldo Luiz, filho de Valdemar do Nascimento.
103. Guilherme, filho de Arnaldo Fernando de Oliveira.
104. Guilherme, filho de José Pereira da Rosa.
105. Guilherme Alfonso, filho de Emilio de Deus Rodrigues.
106. Gustavo, filho de Josefina Rosa de Pinho.
107. Haroldo, filho de Oscar Lima e de Zilda Pereira Lima.
108. Heitor, filho de Américo de Oliveira.
109. Hélio, filho de Adolfo Neri e de Nair Pinto Carvalho.
110. Hélio Lapa Maranhão, filho de Arnaldo Maranhão.
111. Henrique, filho de Henrique Ferreira.
112. Henrique, filho de João Maximino dos Santos.
113. Henrique, filho de Manuel Luiz e de Patrocínia Luiza.
114. Hino, filho de Capitôlino de Abreu.
115. Horácio, filho de José de Sousa Dias.
116. Hugo, filho de Heitor Fernandes e de Ana Fernandes.
117. Hugo, filho de José Francisco Pinto.
118. Hugo, filho de Porfírio Duarte Bezerra Júnior.
119. Ilsen, filho de Arlindo Felix dos Santos.
120. Irineu Tavares Neto, filho de Severino Agnelo Tavares.
121. Iriando, filho de Ana do Espírito Santo.
122. Isis, filho de Carolina Maria Pinto.
123. Ismael, filho de João Pereira Cardote Júnior.
124. Ivo, filho de Maria Inácio de Oliveira.
125. Jacó, filho de Oscarina Aires.
126. Jaime, filho de Domingos Horta.
127. Jaime, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
128. João, filho de Abílio José da Silva.
129. João, filho de Alaide da Silva Valentim.
130. João, filho de Antônio Gomes de Araujo.
131. João, filho de Eduardo Gomes e de Maria Gomes.
132. João, filho de João Batista de Azevedo.
133. João, filho de Manuel Martins Diniz.
134. João Ricardo, filho de Balbina dos Santos.
135. Joaquim, filho de Antero Cardoso e de Gracinda de Jesus.
136. Joaquim, filho de Antônio de Amorim Filho.
137. Joaquim, filho de Joaquim de Oliveira Leigo.
138. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Oliveira.
139. Joaquim, filho de Manuel Pereira da Silva.
140. Joel, filho de Joaquim Rodrigues Soares.
141. Jorge, filho de Alberto Pereira de Vasconcelos.
142. Jorge, filho de Deolinda Gonçalves.
143. Jorge, filho de Keriacos Elias e de Latharma Jorge.
144. Jorge, filho de Luiz Cardoso de Oliveira.
145. Jorge, filho de Luiz Pereira da Silva.
146. Jorge, filho de Otávio Firmino dos Santos.
147. Jorge, filho de Petronília Josefina.
148. Jorge, filho de Rita Maria da Conceição.
149. José, filho de Adolfo Winche e de Teresa Winche.
150. José, filho de Antônio Santiago.
151. José, filho de Francisco Ribeiro e de Isabel Pereira.
152. José, filho de Gabriel Marques Loureiro.
153. José, filho de José Barbosa de Souza.
154. José, filho de José Lourenço e de Rosa Machado Lourenço.
155. José, filho de José Ricardo e de Mariana Ricardo.
156. José, filho de Luiz de Souza Gonçalves.
157. José de Araujo, filho de Caciara Maria da Conceição.
158. José Augusto, filho de Emerson José Moreira.
159. José Dário, filho de Matias Vieira Marques.
160. José Francisco da Costa, filho de José Francisco da Costa.
161. José Joaquim, filho de José Maria Vilela.
162. José Luiz, filho de Luiz de Azevedo Branco.
163. José Maria, filho de Leopoldo de Freitas Noronha.
164. José Salvador, filho de Manuel Souza.
165. Josino Caldas, filho de Araripe do E. S. Caldas.
166. Karaheti, filho de Ruphu Fertzakian.
167. Lourites, filho de Rosa Faria.
168. Lourival, filho de Firmino Ezequiel.
169. Luiz, filho de Juan Rodrigues.
170. Luiz Alberto, filho de José Antônio Pedreira.
171. Luiz Felipe, filho de Felipe Lampaglione.
172. Luiz Fernando, filho de Edmundo Leite Rosas.
173. Luiz Gonzaga, filho de Vitorino de Moraes Macedo.
174. Maciel, filho de Maria Felisberta.
175. Manuel, filho de Alfredo Monteiro e de Julia Fonseca.
176. Manuel, filho de Antônio Gomes e de Emília Gomes.
177. Manuel, filho de João Joaquim Brum da Silveira.
178. Manuel, filho de Joaquim de Oliveira Cardoso.
179. Manuel, filho de Rosalinda de Almeida.
180. Manuel da Silva, filho de Nicolina Francisca da Silva.
181. Mário, filho de Antônio Rodrigues e de Maria Almeida Rodrigues.
182. Mário, filho de Antônio Rodrigues da Costa Filho.
183. Mário, filho de Manuel da Silva Peixoto.
184. Mário Cesar, filho de Amador Cesar e de Maria das Dores Cesar.
185. Maurício, filho de Diogênia Coutinho.
186. Miguel, filho de Augusta da Silva Santos.
187. Miguel, filho de Guilherme Alvares Armando.
188. Miguel, filho de Manuel Barros e de Mavília do Carmo.
189. Milton, filho de Francisco Antônio Varejão.
190. Milton, filho de Izaura de Carvalho.
191. Milton, filho de João Gonçalves Rodrigues.
192. Milton, filho de Pedro Bernardo da Silva.
193. Moacir, filho de Maria Luiza dos Santos.
194. Nelmo, filho de Manuel da Cunha Lima Junior.
195. Nelson, filho de Aquilina Pinto.
196. Nelson, filho de Armindo Dias Carneiro.
197. Nelson, filho de Jorge Mesquita e de Maria L. da Conceição.
198. Nelson, filho de José Pereira Cardoso.
199. Nelson, filho de Laurentino Moreira Rocha.
200. Nilo, filho de Ludovina de Jesus Branco.
201. Otacílio, filho de Isaías José da Silva.
202. Otacílio, filho de Ricardo Sampaio de Brito.
203. Otávio, filho de Carolina Mendes.
204. Otávio, filho de Maria Rita da Silva.
205. Olímpio, filho de Carlos da Silva Borda.
206. Orlando, filho de Afonso Amendola e de Luiza Amendola.
207. Orlando, filho de Francisco Arcas e de Deolinda Vilela.
208. Orlando, filho de José Moreira da Silva.
209. Orlando, filho de Paulo Monteiro da Silva.
210. Oscar, filho de Antônio dos Santos Couto Filho.
211. Osmando, filho de Osmando Dutra e de Maria Dutra.
212. Osmar, filho de Antônio de Assis e de Maria de Assis.
213. Osmar, filho de Carlos dos Santos Maia.
214. Osmar, filho de Carlota de Souza.
215. Osmar, filho de Guilherme Augusto Ribeiro Dias.
216. Osmar Sebastião, filho de Etnani Fernandes Ferreira.
217. Osvaldo, filho de Adália Faria.
218. Osvaldo, filho de Alfredo Gonçalves de Araujo.
219. Osvaldo, filho de Antônio Rodrigues.
220. Osvaldo, filho de José Maria Rodrigues.
221. Osvaldo, filho de Manuel Machado Fagundes.
222. Osvaldo, filho de Norberto Gomes de Oliveira.
223. Osvaldo, filho de Oliveira de Oliveira.
224. Osvaldo, filho de Silveiro José de Carvalho.
225. Osvaldo Morano, filho de José Morano e de Irene Morano.
226. Paulo, filho de Antônio Nunes da Silva.
227. Paulo, filho de Antônio, Joaquim de Barros Teixeira Ribeiro.
228. Paulo, filho de Hermínia Maria da Conceição.
229. Paulo, filho de José Augusto Mendes.
230. Paulo, filho de Leôncio Antônio Ribeiro.
231. Paulo, filho de Ricardo Gladulich.
232. Paulo Monte Agudo, filho de Constantino Monte Agudo.
233. Pedro, filho de Antônio Gomes dos Santos.
234. Raul, filho de João Batista Guimarães.
235. Renê, filho de Wilton Fortes de Azevedo.
236. Roberto, filho de Cirilo Alan e de Alzira Alan.
237. Roberto, filho de Júlio Libório de Almeida.
238. Roberto José, filho de Edelberto Galvão de Moraes.
239. Rodolfo, filho de Rodolfo Kaltoer e de Vela Kalter.
240. Romeu Abreu de Arruda Teixeira.
241. Roselio, filho de Erotides Pereira de Azevedo.
242. Rostand, filho de Artur Ribeiro Barbosa.
243. Rubem, filho de Antônio Cota e de Amélia Alves Cota.
244. Rubem, filho de Teófilo Elias e de Maria Gelleli.
245. Rubem, filho de Antônio de Sousa Ferreira.
246. Rubens, filho de Alice Ferreira das Neves.
247. Rubens, filho de João Castro Garcia.
248. Salomão, filho de Abraim João e de Adélia João.
249. Saturnino, filho de Lourival Muniz da Silva.
250. Sebastião, filho de Ana Maria da Conceição.
251. Sebastião, filho de Aprígio Francisco do Nascimento.
252. Sebastião, filho de Guilhermina dos Santos.
253. Sebastião, filho de Gulio Rosa Faria.
254. Sebastião, filho de Manuel Machado Pereira.
255. Sebastião Helio, filho de Gustavo de Carvalho Soares.
256. Serafim, filho de Benjamin Vieira dos Santos.
257. Sergio, filho de Sergio Antero e de Maria da Gloria.
258. Silvio, filho de Carlos Venâncio da Rocha Viana.
259. Silvio, filho de Silvio Soares de Sá.
260. Sirrano, filho de Aggen de Souza e de Emília M. de Souza.

261. Teodor, filho de Paul Carl Henne e de Maria Henne.
262. Tito Lívio, filho de Joaquim Guaraná de Santana.
263. Valaf, filho de Alfredo Arruda e de Maria Barbosa.
264. Valtton, filho de José Julio Cergueira Pinto.
265. Vicente, filho de José Laurindo e de Maria Cola.
266. Vitor, filho de Cândido Gomes e de Amélia Rosa Gomes.
267. Vitor, filho de Manuel Reparandin Oreiro.
268. Viriato, filho de Américo Luiz Pereira.
269. Valdemar, filho de José Carvalho de Almeida.
270. Valdemar, filho de Maria Rosa do Nascimento.
271. Valdemiro, filho de Francisco Inácio de Oliveira.
272. Valdemiro, filho de Paulina da Silva Mota.
273. Valdimiro, filho de Joana dos Santos Rosa.
274. Valdir, filho de Carlos Manuel Correia.
275. Valdir, filho de Firmino Alves da Silva.
276. Valtter, filho de Cândido Gomes e de Amélia Rosa Gomes.
277. Valtter, filho de Teófilo Ferreira e de Jeanne Ferreira.
278. Valtter Kuhn, filho de Martinho Kuhn.
279. Wahington Jorge, filho de Alfredo Lopes da Cruz.
280. Welfare, filho de Isaac da Silva Cruz.
281. Wilson, filho de Artur Martins e de Almarinda Alves Martins.
282. Wilson, filho de Julio Guedes e de Vitória de Castro.
283. Zizino, filho de Antenor Marques e de Maria Luiza de Oliveira.

Classe de 1921

1. Abílio, filho de Alice de Sousa Neves.
2. Abílio, filho de Anibal da Costa Neves.
3. Abílio, filho de André Pedro e de Maria da Assunção.
4. Abílio, filho de Carlota Bento Ferreira.
5. Acir, filho de Gregorio Joaquim de Lemos.
6. Adão João Alves, filho de Salvador José Alves.
7. Adarellio, filho de Virgílio de Mesquita Barros.
8. Adauto Pontes de Oliveira, filho de Manuel Pontes de Oliveira.
9. Adelino, filho de António Nunes da Silva.
10. Ademair, exposto n. 45.584.
11. Ademaro, filho de Aurora Alves.
12. Adriano, filho de Manuel Ferreira.
13. Afonso, filho de Afonso Gomes.
14. Afonso, exposto n. 45.538.
15. Afonso, filho de Francisco José Amaral.
16. Afonso, filho de Joaquim Diamante.
17. Agostinho, filho de António Rodrigues.
18. Agostinho, filho de Luciana Maria.
19. Aguinaldo, filho de Sebastião Arruda.
20. Alarico, filho de Edmundo Martins Câmara.
21. Albano, filho de Albano Fernandes.
22. Albertino, filho de Benedita Antônia da Silva.
23. Albertino, filho de Gabriel Machado e de Maria Oliveira.
24. Albertino, filho de Lucrécia de Sousa Martins.
25. Alberto, exposto n. 669.
26. Alberto, filho de Alberto Ribeiro e de Adelaide de Jesus.
27. Alberto, filho de Benjamim dos Reis Pinto.
28. Alberto, filho de Casimiro da Costa Lemos.
29. Alberto, filho de Firmino Coelho e de Maria Gonçalves Coelho.
30. Alberto, filho de Francisco de Andrade.
31. Alberto, filho de José Maria Rodrigues Lisboa.
32. Alberto, filho de José Maria da Silva.
33. Alberto, filho de Salomão Palicar e de Izabel Palicar.
34. Alberto, filho de Valentim Lopes e de Cosetta Nunes Lopes.
35. Alberto Nelson Ritter, filho de George Artur Ritter.
36. Alberto Paulo Ernesto, filho de Ana Moldenhauer.
37. Alberto Pinheiro, filho de Luiza Mendonça.
38. Albino, filho de Manoel Alves Monteiro.
39. Alcides, filho de António Cecílio e de Etelvina Maria da Conceição.
40. Alcides, filho de António da Silva e de Antonieta Silva da Conceição.
41. Alcides, filho de Joaquim de Souza e de Maria das Dore.
42. Alcindo, filho de Arquimínio Gonçalves da Costa.
43. Alcino, filho de Ana Vieira da Silva.
44. Alcino, filho de Manoel Simões e de Florinda Simões.
45. Alcir, filho de Nilo Rosadas Fernandes.
46. Aldo, filho de Ricardo Arlindo Alves.
47. Alexander, filho de James Sidney Smith.
48. Alexandre, filho de Perpétua Alves.
49. Alexandre, filho de Ursulina da Conceição Silva.
50. Alfredo, filho de Alcina Pires.
51. Alfredo, filho de Alfredo Gomes da Silva.
52. Almir, filho de Oscar Alves Pacheco.
53. Aloisio, filho de Américo Leite e de Carmen de Souza Ribetiro.
54. Aluizio, filho de João Rodrigues Casquilho.
55. Alvaro, filho de Adelino de Abreu e de Ester de Oliveira.
56. Alvaro, filho de António José dos Santos.
57. Alvaro, filho de Izolina Ribeiro e de Olivia Vilela.
58. Alvaro, filho de Mariano Ferreira Silva.
59. Alexandre Rodrigues Ponte, filho de José Rodrigues Ponte Filho.
60. Amadeu, filho de Fedela Setevez e de Zaira Neri.
61. Amauri, filho de Tomaz de Azevedo Vieira.
62. Américo, filho de António Felisbino e de Emilia Pereira.
63. Américo, filho de Manoel Pinto de Oliveira.
64. André, exposto n. 45.601.
65. Andreilino da Silva Lopes, filho de Agenor da Silva Gomes.
66. Angelo de Almeida Aguiar, filho de Crispim de Almeida Aguiar.
67. Anibal Amaral, filho de Frederico Amaral.
68. Anibal, filho de Anibal Figueiredo.
69. Antenor, exposto n. 671.
70. Antenor, filho de António Alves Pereira.
71. Antenor, filho de José Capela e de Lucilda Rosa Capela.
72. António, exposto n. 698.
73. António, exposto n. 707.
74. António, filho de António de Azevedo e de Rosalina Azevedo.
75. António, filho de Arménio Henrique e de Maria Dina Leleiro.
76. António, filho de Aurélia dos Anjos.
77. António, filho de Branca da Paixão Martins.
78. António, filho de João de Carvalho e de Justina de Moura.
79. António, filho de Jorge Berg e de Albina Berg.
80. António, filho de José da Cruz Soares.
81. António, filho de Leonor Maria da Conceição.
82. António, filho de Maria Júlia da Conceição.
83. António, filho de Olivia dos Anjos.
84. António, filho de Romualdo João Lopes.
85. António, filho de Rosa da Silva.
86. António, filho de Rozendo Souto Domingues.
87. António, filho de Sérgio António e de Maria Joaquina.
88. António da Silva, filho de João Batista da Silva.
89. António Loureiro Emídio, filho de António L. Emídio.
90. António Francisco, filho de Elídio Francisco de Sousa.
91. António José, exposto n. 723.
92. António Júlio, filho de António Medeiros.
93. António Luiz, exposto n. 45.537.
94. António Otílio, filho de Otílio Ferreira.
95. António Sousa, exposto n. 45.517.
96. António Tavares Ferreira, exposto n. 719.
97. António Veloso, exposto n. 702.
98. Arcelino de Andrade, filho de Luiz de Andrade.
99. Arquimedes, filho de Alberto Gomes de Oliveira.
100. Arquimedes, filho de Filomena de Jesus.
101. Aristofanes, filho de Cesar Augusto Afonso.
102. Arlindo, exposto n. 45.559.
103. Arlindo, filho de Maria dos Santos.
104. Arlindo, filho de Romualdo José Firmino.
105. Armando, filho de Maria Carolina.
106. Armando, filho de Pedro Moreira e de Ana Lopes.
107. Arménio, filho de Paula Rita de Oliveira.
108. Armindo, exposto n. 45.545.
109. Arnaldo, filho de Arminio de Assunção.
110. Arnaldo, filho de Idalino Gonçalves.
111. Arnaldo, filho de Joaquim Berg e de Rosa Berg.
112. Arnaldo Siqueira Borges, filho de José Borges.
113. Artur, exposto n. 45.595.
114. Artur, filho de Alcides Pereira de Aguiar.
115. Artur, filho de Manuel Fernandes de Margarida Almeida.
116. Ari, filho de Euclides de Nascimento Rocha.
117. Astério, filho de Armindo de Sousa Oliveira.
118. Ataliba, filho de Joaquim Carneiro e de Carolina Rocha.
119. Atalidio, filho de Maria Madalena do Nascimento.
120. Augusto, exposto n. 45.529.
121. Augusto, filho de Augusto Joaquim Portela.
122. Augusto, filho de Emilia de Oliveira.
123. Aureliano, filho de Agostinho Moreira Rocha.
124. Aureliano, filho de Maria da Conceição.
125. Aurelino, filho de Luiz Mateus Albernaz Filho.
126. Aurlio, filho de João Martins.
127. Avant, filho de Eduardo da Costa Nunes.
128. Avelino, filho de António Pinto Soares.
129. Batista, filho de João Batista Prates.
130. Benedito, filho de Benedito Ricardo de Sousa.
131. Beneve, filho de Reinado Pereira Alves.
132. Bernardino, filho de João António de Sá.
133. Caino — Exposto, n. 45.518.
134. Calixto, filho de Clementina Pires.
135. Cândido, filho de Cândido Ferreira da Silva.
136. Cndido, filho de Maria Felismina da Conceição.
137. Cândido José Filho, filho de Maria Póreza da Conceição.
138. Carlos, Exposto n. 731.
139. Carlos, filho de Abiliq Alvarenga e de Maria José Portal.
140. Carlos, filho de Adolfo Gonçalves e de Margarida J. Gonçalves.
141. Carlos, filho de António Rodrigues Isacardim.
142. Carlos, filho de Calixto de Azevedo Cunha.
143. Carlos, filho de Carlos Garcia da Silva.
144. Carlos, filho de João Felipe de Paula.
145. Carlos, filho de Joaquim José de Almeida.
146. Carlos, filho de Maria Patrocínio.
147. Carlos, filho de Mariana Vieira.
148. Casemiro, filho de João das Mercedes.
149. Cassio — Exposto n. 724.
150. Cassio, filho de Margarida de Sousa Braga.
151. Célio, filho de Renato José de Lima.
152. Cícronio, filho de Cícero Molulo.
153. Claudino, filho de Claudino José de Almeida.

154. Cláudio — Exposto n. 45.553.
155. Cláudio, filho de Florentina Maria da Conceição.
156. Cladionor, filho de Angelina Maria da Conceição.
157. Cladionor, filho de Francisco de Carvalho.
158. Cladionor, filho de Renato Francisco Soares.
159. Clemente de Aquino, filho de Guilhermina dos Santos.
160. Clorindo, filho de Benedito da Silva e de Deagumar de Oliveira.
161. Constantino, filho de Emilio Marzullo.
162. Crezo, filho de Eugênio Silva e de Marieta da Silva.
163. Ciro Roberto Mauricio Lussy, filho de Mauricio Lussy.
164. Ciro, filho de Maria Leonor Ferreira.
165. Dalton, filho de Horácio Gomes da Vitória.
166. Damião, filho de Antenor Muller e de Maria Aristéa Muller.
167. Danilo, filho de Daniel de Carvalho Bastos.
168. Danilo, filho de Isidro Pedro de Sousa.
169. Danilo, filho de Manuel Ferreira da Silva.
170. Dantes, filho de Vital Macêdo e de Gilda Seta.
171. Dario, filho de Julio César Hauser.
172. Daniel, filho de Aurélio Adão da Costa.
173. David, filho de Manuel Ramos Silva.
174. Demétrio, filho de Alberto Ribeiro.
175. Dénice, Exposto n. 673.
176. Djelma, filho de Cosma Martins.
177. Djelma, filho de Pedro de Aleanlara e Nascimento.
178. Domingos, Exposto n. 45.525.
179. Domingos, filho de Domingos Alves Pinheiro.
180. Domingos, filho de Domingos Gaspar Rodrigues.
181. Domingos, filho de Manuel de Assunção.
182. Domingos Jaime, filho de Valentim Diogo.
183. Echiel, filho de Jaime Meilman e de Sara Meilman.
184. Edgard, filho de Adão Nisto da Fonseca.
185. Edgard, filho de Edgard Antônio Machado.
186. Edgard, filho de Osvaldo Tavares.
187. Edison, filho de Armando Luiz Antunes.
188. Edenir, filho de Manuel Fialho de Sousa.
189. Eduardo, Exposto n. 45.596.
190. Eduardo, filho de Cristóvão Mendes e de Francisca Mendes.
191. Eduardo, filho de Domingos José de Oliveira.
192. Eduardo, filho de Juvenal Ribeiro e de Luiza Ribeiro.
193. Egídio, filho de João dos Santos e de Joaquina Leite.
194. Elzemann, filho de Elzemann Antunes Magalhães.
195. Emilio José, filho de Ramon Puig e de Albertina Guimarães.
196. Erick John, filho de Eric John Halerow.
197. Ernandi Coutinho, filho de Joaquim Bernardo Coutinho.
198. Ernando, filho de João da Costa Pinto.
199. Ernani, Casa dos Expostos — Exposto n. 744.
200. Ernani, filho de Fernando Neves Gonzaga.
201. Ernesto, filho de Antonio de Oliveira e de Adelaide de Oliveira.
202. Ernest, Wilhelm, filho de Ernesto Reier.
203. Euclides, filho de José Pires Cardoso.
204. Eugênio, filho de Carlos de Oliveira e de Paulina Oliveira.
205. Eugênio, filho de Gevasia Pires do Amaral.
206. Euracino, filho de Euracino Ramos e de Maria de Oliveira Ramos.
207. Eurico, filho de João Adolfo Barcelos Filho.
208. Fausto, Exposto n. 655.
209. Feliciano, filho de Luiz Teixeira Braz.
210. Feliciano Taumaturgo, filho de Miguel Salazar.
211. Felix, filho de Max Rabstein e de Dora Rabstein.
212. Fernando, Exposto n. 658.
213. Fernando, filho de Alberto Pinto Barbosa.
214. Fernando, filho de Antonio Nahoun.
215. Fernando, filho de Ferdinando Tortori e de Hilda Araújo Tortori.
216. Fernando, filho de Gabriel de Andrade.
217. Fernando, filho de Manuel Martins Loureiro.
218. Fernando, filho de Manuel Pereira Soares.
219. Firmino, filho de José Lopes e de Maria das Dores Lopes.
220. Floreal, filho de Angelo Alvarez e de Aurora Conde.
221. Francisco, filho de Antonio de Sousa.
222. Francisco, filho de Etelvina da Silva Pessanha.
223. Francisco, filho de Francisco Cardoso Paiva.
224. Francisco, filho de Francis o Fernandes Onrique.
225. Francisco, filho de Francisco Lima e de Antonia de Lima.
226. Francisco, filho de Francisco Pereira e de Rosalina Loureiro.
227. Francisco, filho de Rosendo Perez e de Albertina Perez.
228. Francisco Ernesto, filho de Hilefonso Brant de Bulhões.
229. Frederico Augusto, filho de Fidelio Paulo Schmid.
230. Gabriel, Exposto n. 45.549.
231. Gaspar, filho de Gaspar França e de Francisca França.
232. Georges, filho de Gustavo de Castro Rebelo.
233. Geovani — Exposto n. 648.
234. Geraldino, filho de João Pereira da Silva.
235. Geraldo, Exposto n. 45.523.
236. Geraldo, filho de Arlindo Gregório da Silva.
237. Geraldo, filho de Armando dos Santos Lima.
238. Geraldo, filho de Dionísio da Silva Passos.
239. Geraldo, filho de Emília Ferreira dos Santos.
240. Geraldo, filho de Frutuoso Teixeira de Moura.
241. Geraldo, filho de Hugo Otávio Vieira.
242. Geraldo, filho de João Batista do Amaral.
243. Geraldo, filho de João da Silva e de Adelina da Silva.
244. Geraldo, filho de Joaquim Martins e de Isaura Martins.
245. Geraldo Cardoso de Oliveira, filho de Manuel Cardoso de Oliveira.
246. Geraldo Mercedes — Exposto n. 45.602.
247. Gersey, filho de Valtter Carlos Smenerd.
248. Gilberto, filho de Lúcia da Silva Azevedo.
249. Gonzalo Amorim, filho de José Jorge Amorim.
250. Graccho de Oliveira Ramos, filho de Aristen Profeta Ramos.
251. Guaigum, filho de Pedro Pablo Ayala.
252. Guilherme, filho de Matheus Sommer e de Esbelta Sommer.
253. Guilherme dos Santos Rego, filho de Belmira da Costa Pinheiro.
254. Gustavo Frederico, filho de Gustavo Merker.
255. Hamilton, filho de Hamilton Loureiro Novais.
256. Haroldo, filho de Alvaro Werneck.
257. Haroldo, filho de Laura das Neves.
258. Heitor, filho de Antônio Martins de Castro.
259. Heitor Almeida Brandão filho de Benjamin A. Brandão.
260. Hélio, (Casa dos expostos — Exposto, n. 45.578).
261. Hélio, filho de Alexandrina Gomes da Silva.
262. Hélio, filho de Alfredo Moreira dos Santos.
263. Hélio, filho de João Correia Frias Júnior.
264. Hélio Ramos Parente, filho de Levindo Ramos Parente.
265. Heládio, filho de Pedro Rodrigues e de Maria Blanco.
266. Helmuth Alexandre, filho de José Simceek.
267. Henrique, Exposto n. 45.603.
268. Henrique, filho de Arlindo Tomaz de Azevedo.
269. Henrique, filho de Irene Duarte.
270. Henrique, filho de Sebastião Damiano e de Maria F. Damiao.
271. Henrique Alves da Silva, filho de Manuel Alves da Silva.
272. Henrique Benjamin, filho de Temístocles Cordeiro de Melo.
273. Hermann, filho de Frederick Roscher e de Mariana Roscher.
274. Higino, filho de Vitor Maria da Silva.
275. Hildegard Pauline Franziske, filho de Cristiano Jacó Brezing.
276. Horácio, Exposto n. 742.
277. Horácio, filho de Maria Chagas de Barros.
278. Hugo, filho de Humberto Júlio Muniz.
279. Hugo, filho de José Barbosa Figueirôa.
280. Hugo, filho de Júlia da Silva.
281. Humberto, filho de Carlos da Silva Porto.
282. Humberto, filho de José Sebastião da Rosa.
283. Ilto, filho de Esmênia Pereira Dias.
284. Ináro, filho de Delfino de Ambrósio Ribeiro.
285. Irapuan, filho de Antônio de Melo Teixeira.
286. Irineu, filho de Antônio Ferreira da Costa.
287. Ismar, filho de José de Sousa Simões.
288. Italo, filho de José Joia e de Guiomar Ribeiro Joia.
289. Itamar, filho de Artemísia Cândida Ferreira.
290. Ivan, filho de Alfredo Hertz e de Anita Hertz.
291. Ivo, filho de Felipe Armando Frey e de Emilia Frey.
292. Ivon, filho de José Rosa e Moura.
293. Jacques Edmond Hazan, filho de Salomão Silvain Hazan.
294. Jacé, filho de Antônio Vaz e de Maria Virgínia Amaro.
295. Jair, filho de José Virgílio Soares.
296. Jair, filho de Otávio Fortunato de Mendonça.
297. Jair, filho de Prudêncio Francisco da Silva.
298. James Douglas, filho de Edwin Douglas Murraf.
299. Jaime — Casa dos Expostos — Exposto n. 2.504.
300. Jaime, filho de Antero Quintão e de Adeline Silva.
301. Jaime, filho de Antônia Maria de Albuquerque.
302. Jaime, filho de Germano Soares e de Custódia de Jesus Soares.
303. Jaime, filho de Henrique José Pires.
304. Jaime, filho de Manuel Merquedes Ferreira.
305. Jair, filho de Eugênia Laurinda da Silva.
306. Jerônimo, filho de Jandira de Figueiredo Oliveira.
307. Jerônimo, filho de Sofia Dias da Silva.
308. Ghou Alan Cecil, filho de David Tomaz Bexau.
309. João — Exposto n. 606.
310. João — Exposto n. 45.547.
311. João — Exposto n. 45.560.
312. João, filho de Afonso Vabraven e de Ida Vabraven.
313. João, filho de Etelvina Lucas.
314. João, filho de João Inácio Pacheco.
315. João, filho de João de Magalhães.
316. João, filho de João Martins de Andrade.
317. João, filho de João Pedro Vieira.
318. João, filho de Olinda Menezes.
319. João Antônio, filho de Deverida da Trindade Fernandes.
320. João Antônio, filho de Manuel do Nascimento Dias.
321. João Augusto, filho de Edmundo de Miranda Jordão.
322. João Batista — Exposto n. 45.541.
323. João Batista M. Portela, filho de João de Macedo Portela.
324. João Leopoldo, filho de João Leopoldo Modesto Leal Filho.
325. João Osami, filho de José Abreu Fernandes.
326. Joaquim, filho de Agenor Martins de Aguiar.
327. Joaquim, filho de Joaquim Correia.
328. Joaquim, filho de Joaquim Monteiro Campos.
329. Joaquim, filho de Joaquim Otero e de Maria Francisca.
330. Joaquim, filho de Raquel Silva.
331. Joaquim Francisco, filho de João Capistrano Gomes de Amaral.
332. Roberto, filho de Alberto Rigaud de Sousa.
333. Jorge, filho de Alberto Cândido e de Maria Mercedes.
334. Jorge, filho de Carlos Henrique de Castro.
335. Jorge, filho de Gastão de Almeida e Silva.

336. Jorge, filho do Hemetério de Azevedo e de Maria de Matos.
 337. Jorge, filho de Henrique Fernandes Ribeiro.
 338. Jorge, filho de João Jacob e de Tala Jacob.
 339. Jorge, filho de José Arimatéa e de Carolina Gonçalves Arimatéa.
 340. Jorge, filho de Justina Moraes Soares.
 341. Jorge, filho de Maria Carolina da Conceição.
 342. Jorge, filho de Maria Petrónia.
 343. Jorge, filho de Noêmia Luz.
 344. Jorge, filho de Oliveira da Silva Fernandes.
 345. Jorge, filho de Sebastião Alves dos Santos.
 346. Jorge, filho de Tancredo de Moraes Veiga.
 347. Jorge José Vitorino, filho de Copelaro Eusebio V. G. Battiste.
 348. José, exposto n. 643.
 349. José, exposto n. 660.
 350. José, exposto n. 660.
 351. José, exposto n. 708.
 352. José, exposto n. 45.533.
 353. José, filho de Adelino Patrício e de Maria de Jesus.
 354. José, filho de Adelino Vieira Mota.
 355. José, filho de Anibal da Costa Neves.
 356. José, filho de Augusto da Silva e de Adélia R. da Silva.
 357. José, filho de Carmem Carrilho.
 358. José, filho de Cícero de Castro e de Izidória de A. e Silva.
 359. José, filho de Henrique Ferreira da Fonseca.
 360. José, filho de Jeremias Guarã e de Alzira Gurgel Guarã.
 361. José, filho de João Antônio Pereira.
 362. José, filho de José Antônio Gonçalves.
 363. José, filho de José Barbosa e de Guiomar Albina Lopes.
 364. José, filho de José Jacinto e de Maria da Conceição Andrade.
 365. José, filho de José Maria da Silva.
 366. José, filho de José Ornelas de Sousa.
 367. José, filho de José de Sousa Freire.
 368. José, filho de José Vitor da Cunha.
 369. José, filho de Modestina Rosa Alves.
 370. José, filho de Ramon Ramã Rodrigues.
 371. José Antônio, filho de Antônio Acúrcio Mendes.
 372. José Antônio, filho de José Rodrigo Pinto de Sousa Oliveira.
 373. José Antônio de Sousa Junior, filho de José Antônio de Sousa.
 374. Augusto, filho de João Pereira.
 375. José Camilo, exposto n. 721.
 376. José Carlos, filho de Carlos Velloso Cesar.
 377. José da Carmo, exposto n. 656.
 378. José Napoleão, filho de José Napoleão Vergílio.
 379. Jovelino, filho de João Esteves Franco.
 380. Jovino, filho de Paulina da Silva.
 381. Júlio, exposto n. 45.556.
 382. Júlio, filho de Antônio Tedesco e de Lúcia de Almeida.
 383. Júlio, filho de João Anastácio Falcão de Melo.
 384. Júlio, filho de José Dias Figueiredo.
 385. Júlio, filho de Manuel Fernandes.
 386. Júlio, filho de Renato de Lacerda Paiva.
 387. Júlio, filho de Romaneiro Francisco de Paula.
 388. Júlio Maurício, filho de Júlio Emougl.
 389. Juvinal, filho de Adelaide dos Santos.
 390. Juvinal, filho de Joaquim Gomes da Costa Marques.
 391. Laurentino, filho de Henrique Rodrigues Simões.
 392. Lázaro Carlos, filho de Cipriano de Sousa.
 393. Lemme, filho de Maria Estelita Rocha.
 394. Leopoldo Pais Azevedo, filho de Franklin Pais Azevedo.
 395. Lindolfo, filho de Manuel Pinto Gomes da Rocha.
 396. Lindolfo, filho de Manuel dos Santos.
 397. Lourival, exposto n. 45.562.
 398. Lourival, exposto n. 709.
 399. Lourival, filho de Amadeu Portela.
 400. Lourival, filho de Mário Bernardino Teixeira.
 401. Luciano, filho de Antônio Mateus e de Maria Augusta Mateus.
 402. Luciano, filho de Francisco Ferreira da Costa.
 403. Lúcio, exposto n. 45.546.
 404. Luiz, exposto n. 732.
 405. Luiz, filho de Amaro de Sousa Cesar.
 406. Luiz, filho de André Gonzales Belo.
 407. Luiz, filho de Antônio Figueiredo e de Ermelinda Matos.
 408. Luiz, filho de Brasília Rezinado de Jesus.
 409. Luiz, filho de Emenegilda Maria da Conceição.
 410. Luiz, filho de Jacintho Zuech e de Maria M. Zuechi.
 411. Luiz, filho de José Maria Ribeiro Gabriel.
 412. Luiz, filho de Luiz de Azevedo Coutinho.
 413. Luiz, filho de Luiz Gonzalez e de Liberta Gonzalez.
 414. Luiz, filho de Manuel Montinho e de Virgínia Magalhães.
 415. Luiz, filho de Rosalina Ferreira.
 416. Luiz, filho de Amarel, filho de Nestor do Amaral.
 417. Luiz Carlos, filho de Eurico Wallace Gama Cocurano.
 418. Luiz Fernando, filho de Ferdinando Laboriau.
 419. Luiz Fernando, filho de Pedrina de Sousa.
 420. Luiz Góes, filho de Florência Góes e de Geraldina Góes.
 421. Luiz Gonzaga, filho de Guilherme Dale.
 422. Luiz Paulo, filho de Raul de Miranda Pacheco.
 423. Luiz Renato, filho de Francisco de Matos.
 424. Manuel, filho de Abílio Gomes e de Maria Piedade.
 425. Manuel, filho de Aniceta Reis de Sousa.
 426. Manuel, filho de Antônio Pinto e de Maria Fernandes.
 427. Manuel, filho de Custódio de Barros e Júlia de Barros.
 428. Manuel, filho de Domingos Barroso e de Benta Joaquina Fernandes.
 429. Manuel, filho de Eduardo de Sousa Amorim.
 430. Manuel, filho de Jacob Tavares de Sousa.
 431. Manuel, filho de Geronimo da Conceição.
 432. Manuel, filho de João Augusto Seabra.
 433. Manuel, filho de Joaquim Cardoso da Silva.
 434. Manuel, filho de Manuel Braz e de Maria Avena.
 435. Manuel, filho de Manuel Pires dos Santos.
 436. Manuel Simões, filho de Manuel Simões.
 437. Manuel, filho de Maria Júlia Esteves.
 438. Manuel Rodrigues, exposto n. 45.593.
 439. Mare Túlio, filho de José Francisco da Silva.
 440. Marcelo, filho de Lisete Rezende.
 441. Marcos, filho de Acácio Rodrigues de Carvalho.
 442. Marcos, filho de Samuel Galper e de Ana Galper.
 443. Mário, exposto n. 729.
 444. Mário, exposto n. 745.
 445. Mário, exposto n. 750.
 446. Mário, filho de Aurora Alves.
 447. Mário, filho de Batista Vieira Jaques.
 448. Mário, filho de Ercília da Silva.
 449. Mário, filho de José Felipe e de Carmelita Logato.
 450. Mário, filho de Leonel Augusto Teixeira.
 451. Mário, filho de Manuel Esteves Mendes.
 452. Mário, filho de Manuel Gaspar e de Eurídico Guimarães.
 453. Mário, filho de Nicola Paulo Flores.
 454. Mário, filho de Noé Fernandes Marques.
 455. Mauricio Rafael, filho de Manuel Rafael.
 456. Mauro Guariseo, filho de Alberto Guariseo.
 457. Max José, filho de José Gama da Costa Santos.
 458. Micael Kelly, filho de Leonard Kelly.
 459. Miguel, filho de Pedro Paulo Pais de Carvahio.
 460. Miguel Arcanjo, filho de Ana Maria Duque.
 461. Milton, filho de Firmiana Sylvania de Jesus.
 462. Milton, filho de Lira da Luz.
 463. Moacir, filho de Antônio Joaquim de Campos.
 464. Moacir, filho de Francisco José de Sousa.
 465. Moacir, filho de Hermenegildo Gustavo Nascimento.
 466. Moacir, filho de Minervina Gomes de Almeida.
 467. Moacir, filho de Minervina Maria dos Anjos.
 468. Montezuma, filho de Paulo Vilares de Góes.
 469. Montezuma Guarani Brasileiro, filho de Isaura do Carmo.
 470. Moisés, filho de Cantuaria Moreira Nascimento.
 471. Moisés Gurovitz, filho de Elias Gurovitz.
 472. Navantino, filho de Alvaro Marques e de Adelina Marques.
 473. Nedo, filho de Ernesto Pereira Neves.
 474. Nelson, filho de Alvaro Américo e de Onídia Maria de Jesus.
 475. Nelson, filho de Antônio Tavares da Silva.
 476. Nelson, filho de Armando Alves das Neves Filho.
 477. Nelson, filho de Capitulino Mendes.
 478. Nelson, filho de Cometo Gomes de Miranda.
 479. Nelson, filho de Isabel Correia de Oliveira.
 480. Nelson, filho de João Fernandes de Almeida.
 481. Nelson, filho de José Vitorino Gonçalves.
 482. Nelson, filho de Luiz do Nascimento.
 483. Nelson, filho de Luiza Menezes de Vasconcelos.
 484. Nelson, filho de Manuel de Almeida.
 485. Nelson, filho de Maria da Conceição Ribeiro.
 486. Nelson, filho de Maria Werneck de Aquino.
 487. Nelson, filho de Rodório Lopes da Cunha.
 488. Nelson Moreira Neves, filho de Alice Moreira.
 489. Nelson, filho de Orestes Rodrigues da Silva.
 490. Néri, filho de Antônio Cardoso de Carvalho.
 491. Nestor, filho de Alfredo Ribeiro da Cunha.
 492. Newton, filho de Alzira Muniz da Glória.
 493. Newton, filho de Lourival dos Santos.
 494. Nilo, filho de Antônio Francisco Cordeiro.
 495. Nilo, filho de João Henrique de Melo.
 496. Nilson, filho de Alberto Augusto Carneiro da Cunha.
 497. Nilton, filho de Alcebiades Monteiro e de Maria Monteiro.
 498. Numa Marcel, filho de Numa Maurício Hoehulé.
 499. Otacilio, filho de Deocarina Pereira Serra.
 500. Otacilio Vieira Simões, filho de Manuel Vieira.
 501. Otávio, filho de Alfredo Bernardino dos Santos.
 502. Olavo, filho de Manuel Ferreira da Cunha.
 503. Olímpio — exposto n. 694.
 504. Orlando, filho de Abelardo de Mendonça Simões.
 505. Orlando, filho de Antônio da Silva Oliveira.
 506. Orlando, filho de Bento Barbosa Alheira.
 507. Orlando, filho de Francisco d' Angelo.
 508. Orlando, filho de Guilherme Arena e de Elisa Monteiro Arena.
 509. Orlando, filho de Jerônimo Pereira da Silva.
 510. Orlando, filho de Luiz Hervé e de Alice Campos Valdaquer.
 511. Orlando, filho de Manuel Martins Campos.
 512. Orlando, filho de Mário Gonçalves Nunes.
 513. Orlando, filho de Mário Teixeira Pinto Queiroz.
 514. Orlando, filho de Sebastião Ferreira dos Santos.
 515. Orlando, filho de Pozindo Molinari e de Manuela Molinari.
 516. Orlando Rafael, filho de Rosário Lauro.
 517. Orozimbo, exposto n. 667.

518. Orozimbo, filho de Djanira Capila.
 519. Oscar, filho de Enéas Nobre Fernandes.
 520. Oscar, filho de Maria da Glória.
 521. Oscar, filho de Ricardo de Sousa Lopes.
 522. Oscar da Costa, Casa dos Expostos — Exposto n. 45.592.
 523. Osmar, filho de Maria Gertrudes.
 524. Osório, filho de Fernandes da Silva Pinto.
 525. Osvaldo, exposto n. 45.583.
 526. Osvaldo, filho de Alfredo Matheiros.
 527. Osvaldo, filho de Alfredo Moura e de Agueda da Piedade.
 528. Osvaldo, filho de Amalia Augusta.
 529. Osvaldo, filho de Antônio Mandarino e de Laura Mandarino.
 530. Osvaldo, filho de Avelino Teixeira Pinto.
 531. Osvaldo, filho de Benedito Gabriel da Silva.
 532. Osvaldo, filho de Francisco Aniceto e de Dolores Aniceto.
 533. Osvaldo, filho de Francisca de Oliveira.
 534. Osvaldo, filho de Inocêncio Sérgio Cáceres.
 535. Osvaldo, filho de José Fernandes Marques.
 536. Osvaldo, filho de José Martins de Andrade.
 537. Osvaldo, filho de José da Silva e de Rosa da Silva.
 538. Osvaldo, filho de Julio José dos Santos.
 539. Osvaldo, filho de Manoel da Costa Fontes.
 540. Osvaldo, filho de Maria Antônia de Jesus.
 541. Osvaldo, filho de Maria Artêmia Rodrigues.
 542. Osvaldo, filho de Maria das Dores Rezende.
 543. Osvaldo, filho de Osvaldo Adriano Ximenez.
 544. Osvaldo, filho de Sebastiana de Souza.
 545. Osvaldo, filho de Tomazia Estego.
 546. Osvaldo Souza, filho de José Antônio Souza.
 547. Otton, filho de Rodolfo Silva e de Jovelina da Silva.
 548. Oziel, filho de José Pereira Filho.
 549. Paulo, Exposto n. 45.587.
 550. Paulo, filho de Angelina da Conceição Campos.
 551. Paulo, filho de Emília dos Santos Andrade.
 552. Paulo, filho de Guilherme Leopoldo Geier.
 553. Paulo, filho de Manoel Cândido Ribeiro.
 554. Paulo, filho de Manoel Moreira da Silva.
 555. Paulo, filho de Viriato da Cunha Bastos Schomakker.
 556. Paulo Silveira, Exposto n. 45.534.
 557. Paulo Liroi, filho de Abel Waldeck.
 558. Paulo, exposto n. 45.544.
 559. Pedro, filho de Felipe Pereira da Silva.
 560. Pedro, filho de Felisberto Augusto Ferreira.
 561. Pedro, filho de Minervina Gomes de Almeida.
 562. Pedro Botafogo Ribeiro, filho de Madalena Ribeiro Nunes.
 563. Pedro Paulo, filho de José Gurgel Dantas.
 564. Pedro Seixas Pires, filho de José Pires Bastos.
 565. Percy, filho de Mateus Paulo Rodrigues Guedes.
 566. Péricles Ramos Nogueira de Sousa.
 567. Pilemon de Toledo, filho de Laurinda Moreira.
 568. Ramiro Dias Gouveia, filho de Virgílio Augusto Gouveia.
 569. Rafael, exposto n. 45.591.
 570. Raul, filho de Domingos Lopes e de Albina F. Lopes.
 571. Raul Carlos, filho de Antônio Carlos da Silva.
 572. Raimundo, filho de Noêmia Maria de Assis.
 573. Renato, filho de Augusto Otaviano de Moraes Rego.
 574. Renato Carlo, filho de José de Léo e de Emília Acarrino.
 575. René, filho de Francellino Bulhão.
 576. Roberto, filho de Eduardo Ferreira e de Júlia Mendes.
 577. Roberto, filho de Godolredo Teixeira.
 578. Roberto, filho de Hermelo Pinto Ribeiro.
 579. Roberto, filho de Itamar Fonseca de Melo.
 580. Roberto, filho de Jacó Isaak Fresco.
 581. Roberto, filho de Leontina Soares.
 582. Roberto Lopo, filho de Roberto Leone Polo.
 583. Roberto Oscar, filho de Oscar Guimarães Santana.
 584. Roland Nicolaus, filho de Nicolaus F. Dannemann.
 585. Rolando, filho de Adauto de Andrade Lemos.
 586. Roque, filho de José Margalhães e de Teresa Cristiani.
 587. Rosário, filho de José Marino e de Modesta Marino.
 588. Rubem, filho de Alvaro Pereira da Fonseca.
 589. Rubem, filho de José Francisco Antunes.
 590. Rubem, filho de Manuel Lourenço Barbosa.
 591. Rubem Manuel dos Santos, exposto n. 45.530.
 592. Rubens, filho de Alvaro Gonçalves Sampaio.
 593. Rubens, filho de Felipe Gonzales e Josefa Lins.
 594. Rubens, filho de Luiz Gabriel e de Helena G. Gabriel.
 595. Rubens, filho de Sofia Maria da Conceição.
 596. Rui, filho de Gentil Marcondes e de Edite Marcondes.
 597. Samuel, filho de Samuel Costa de Oliveira.
 598. Sebastião, filho de Cipriana Maria da Conceição.
 599. Sebastião, filho de Maria Emília Pereira.
 600. Serafim João, filho de Tito Lívio Augusto Teixeira.
 601. Sérgio, filho de Domingos Fernandes.
 602. Sérgio, filho de Francisco Rodrigues.
 603. Sérgio, filho de José Ribeiro Teixeira.
 604. Simplicio da Conceição Filho, filho de Simplicio Francisco da Conceição.
 605. Sócrates, filho de Carlos Juncken Júnior.
 606. Sidnei, filho de Henrique Danenberg.
 607. Silmar, filho de José Fernandes Alves Júnior.
 608. Sívio, exposto n. 705.
 609. Sívio, filho de Antônio Guedes da Silva.
 610. Sívio, filho de Rubens Barbosa da Cruz.
 611. Sívio Edmundo, filho de Honoré Eliaquem Washington.
 612. Tancredo, filho de Tancredo de Gomensoro.
 613. Temístocles, filho de Armando Sávio e de Iára Sávio.
 614. Tomaz, filho de José Cardoso Soares.
 615. Tito Correia Braga, filho de Francisco L. C. Correia Braga.
 616. Ubaldo, filho de João Marinho.
 617. Ubaldo de Oliveira Santana, filho de Aristides José Santana.
 618. Ulisses, filho de Manuel Pereira Mendes.
 619. Venerys, filho de Maria da Glória Francisca Ribeiro.
 620. Veríssima, exposto n. 45.581.
 621. Vicente, exposto n. 45.521.
 622. Vicente, exposto n. 45.527.
 623. Vicente, filho de Adelina de Sousa.
 624. Vicente, filho de Antônio Juliano e de Luiza d'Angelo.
 625. Vitor, filho de Vasco Xavier Pinto Homem.
 626. Vitor Luiz, filho de Renato Ferraz Kehl.
 627. Vitor Luiz, filho de Vitorina da Silva.
 628. Valdemar, filho de Bernardino da Silva Oliveira.
 629. Valdemar, filho de Brasília Mendes.
 630. Valdemar, filho de Domingos da Silva Lopes.
 631. Valdemar, filho de Francisca Maria da Conceição.
 632. Valdemar, filho de José Hoillis e de Brazilina Moillis.
 633. Valdemar, filho de Pedro Bertogo e de Vitória Bertogo.
 634. Valdemar, filho de Sebastião Manuel Fernandes.
 635. Valdemiro, filho de Damásio José dos Santos.
 636. Valdir, filho de Aristides Pereira dos Santos.
 637. Valdir, filho de José Rodrigues Carquilha.
 638. Valdir, filho de Leonídia Maria da Conceição.
 639. Valdir, filho de Martinho Raimundo de Oliveira.
 640. Valdir, filho de Xenofonte de Sousa Pinto.
 641. Valter, exposto n. 718.
 642. Valter, filho de Adamastor Marques.
 643. Valter, filho de Agostinho Tavares de Azevedo.
 644. Valter, filho de Apolinário Lucindo da Costa.
 645. Valter, filho de Benedita Ramos de Freitas.
 646. Valter, filho de Joaquim Fernandes Aragão.
 647. Valter, filho de Josino Lannes Bravo.
 648. Valter, filho de Lucélia Rodrigues Campos.
 649. Valter, filho de Manuel Pereira Peixoto.
 650. Valter, filho de Marcos Restorff.
 651. Valter, filho de Mário Cardoso da Anunciação.
 652. Valter, filho de Olímpio Machado.
 653. Valter, filho de Raquel Jorge da Silva.
 654. Valter Ernesto Cristiani, filho de Valter A. Cristiani.
 655. Valter Ernesto, filho de Valter Vilmont Cristiani.
 656. Wanderley, filho de Cacilda Soares.
 657. Wantuyl, filho de Pedro Antônio dos Santos.
 658. Willy Hermann Henrique, filho de Carl Wilhelm.
 659. Wilson, filho de Balbina de Oliveira Quintino.
 660. Wilson, filho de Brazilina Gomes.
 661. Wilson, filho de Camilo Cardoso Jaques.
 662. Wilsoi, filho de Manuel Caldeira Monteiro.
 663. Wilson, filho de Manuel Ferreira Lage.
 664. Iolanda, filho de Laudelina Izabel.
 665. Zacarias, exposto n. 45.610.

Classe de 1920

- Adenor Moret da Silva, filho de Antônio Luiz da Silva.
- Alberto Nunes, (Casa dos Expostos — Exposto n. 747).
- Amaro de Sousa, filho de Amaro José de Sousa.
- Antônio Figueiredo, filho de José Alves Mastre.
- Antônio de Oliveira, filho de Antônio Esteves de Oliveira.
- Ataliba, filho de Benigno Monteiro de Azevedo Moura.
- Augusto Cláudio, filho de Geralda Francisca Rosa.
- Clarindo Borges (Casa dos Expostos — Exposto n. 649).
- Cláudio Casemiro de Sousa (Casa dos Expostos — Exposto número 4.554).
- Claudionor, filho de José da Silva.
- Darello, filho de Maria Leonor.
- Dioscorides Rodrigues Silva.
- Edgar, filho de Maria Antonieta Fernandes.
- Elmo, filho de Manuel Lopes de Carvalho.
- Enio de Paula Cordeiro Pletz.
- Ernesto (Casa dos Expostos — Exposto n. 45.543).
- Eulides Cardoso, filho de Manuel Cardoso.
- Germano, filho de Teodoro José Francisco.
- Jair A. Sousa, filho de Dalila A. Sousa.
- João de Almeida Vilas Boas.
- João Barbosa da Silva.
- Joaquim Campos Ribeiro, filho de Alexandre V. Ribeiro.
- José Afonso Ramalheira, filho de Manuel A. Ramalheira.
- José Ricardo de Assunção, filho de Ramualda Ricardina.
- Júlio Leonardo, filho de Antônio Leonardo.
- Luiz Paulo Ataíde, filho de Maria C. de Ataíde.
- Magno, (Casa dos Expostos — Exposto n. 706).
- Mário, filho de Antônio dos Reis Carneiro.
- Moacir, filho de Antônio Nascimento.
- Nerval Antônio Teixeira, filho de Benedito Neves Teixeira.
- Otaclio (Exposto n. 727).
- Orlando (Exposto n. 647).

33. Pedro Azevedo Sacramento, filho de Pedro Ferreira Sacramento.
34. Porfírio Duarte Bezerra Neto.
35. Ricardo, filho de Ricardo Malcus Peres.
36. Salvador, filho de Amélia Lúcia Novoa.
37. Vitor Rodrigues, filho de José Rodrigues.
38. Walter Loureiro, filho de Domingos Loureiro.
39. Wilson Fernandes de Aguiar, filho de Luiz Fernandes de Aguiar.

Classe de 1919

1. Antônio Aguiar da Fonseca, filho de Manuel de Paula Fonseca.
2. Antônio Dutra Gomes, filho de Alcides Dutra Gomes.
3. Antônio Aires (Casa dos Expostos, exposto n. 653).
4. Antônio de Sousa, filho de Carolina Ribeiro Freitas.
5. Aquilino Francisco Xavier, filho de Dionísio José Goiana.
6. Domingos Dias Reis, filho de Fernando Dias Reis.
7. Euclides Gonçalves Machado, filho de Antônio José Gonçalves.
8. Geraldo (Casa dos Expostos, exposto n. 717).
9. Humberto Derico, filho de Antônio Derico.
10. Idoletto Justo Azedias, filho de Francisco Assis Cunha.
11. Ivo (Casa dos Expostos, exposto n. 715).
12. Jorge Mendes, filho de José Júlio Mendes.
13. José Anselmo Bento, filho de Joaquim B. Ferraz.
14. José Dias do Amaral, filho de Maria da Glória Amaral.
15. José Falagano, filho de André Falagano.
16. José Soares de Lima, filho de Jorge Alves de Luna.
17. José Borges, filho de Deolinda de Almeida Guimaraes.
18. Luiz (Casa dos Expostos, exposto n. 647).
19. Mário Pereira de Brito Filho, filho de Mário Pereira Brito.
20. Mário de Sousa Gonçalves (Casa dos Expostos, exposto n. 654).
21. Otávio, filho de Laudelina Rodrigues.
22. Oldemar Viana da Silva, filho de Maria Bastília.
23. Orlando Pereira Cardoso, José Pereira Cardoso.
24. Osvaldo dos Santos (Casa dos Expostos, exposto n. 638).
25. Osvaldo de Sousa Ferreira, filho de Francisco M. de Sousa.
26. Paulo. (Casa dos Expostos — exposto n. 668).
27. Pedro Amorim Duarte, filho de Laurindo da Silva Duarte.
28. Roberto Pestana, filho de Alfredo Pestana.
29. Rubem, filho de Júlio José Pestana dos Santos.
30. Vicente, filho de Maria Eugénia.

Classe de 1918

1. Adalberto Costa, filho de Mario Costa.
2. Antônio, filho de Natália Blanco.
3. Antônio de Oliveira Bretas, filho de José Gentil Macêdo Bretas.
4. Benigno, filho de Benigno Monteiro de Azevedo Moura.
5. Carlos, filho de Júlio José dos Santos.
6. Domingos Coseza Filho, filho de Domingos Coseza.
7. Edgard Sousa Dias, filho de Maria Anunciação Sousa.
8. Felisberto Antônio Lúcio, filho de Manuel Antônio Lúcio.
9. Florindo Cardoso, filho de Antônio Cardoso.
10. Francisco Rodrigues de Faria, filho de Nicolau Rodrigues de Faria.
11. Francisco de Assis Pereira, filho de Manuel Pereira da Silva.
12. Gastão da Silva Cruz, filho de Artur da Silva Cruz.
13. Hirenó Martins das Neves, filho de Liciano Martins das Neves.
14. Izolino Diniz Tavares, filho de Alexandre Tavares.
15. João Carvalho de Sá, filho de Alvaro C. de Sá.
16. Jorge Fontes, filho de Júlia Fontes.
17. Jorge Moreira Lima, filho de Raimunda Alves de Lima.
18. Luiz Pacheco de Amorim, filho de Epifânia Maria da Conceição.
19. Luiz Rodrigues Vale, filho de José Rodrigues Vale.
20. Manuel Lopes Sousa, filho de Plácido Alves Sousa.
21. Mário Edmundo Cavalcante Paschoa, filho de Antônio Carlos Paschoa.
22. Mário Milani, filho de Fortunato Milani.
23. Mário de Sousa Gonçalves, filho de Antônio de Sousa Gonçalves.
24. Milton da Silva, filho de Altina Suzana.
25. Orlando Nunes da Silva, filho de Euclides Marques Ferreira.
26. Paulo Alves dos Santos, filho de Tiago Alves dos Santos.
27. Rômulo Leão de Sousa, filho de Jacó de Sousa.
28. Salvator Silva, filho de Mário da Silva.
29. Sebastião Veríssimo Ferreira, filho de Manuel Veríssimo Ferreira.
30. Estanislau Ribeiro, filho de Guimian José Ribeiro.
31. Valdevino, filho de Bernardina Maria da Conceição.

Classe de 1917

1. Alceu, filho de Augusto Pinto.
2. Antônio, filho de Norberto Lúcio Bittencourt.
3. Aristides Paiva, filho de Domingos Pereira.
4. Armando Alves, filho de Américo Alves.
5. Bartolomeu Alves Brandão, filho de Domingos Brandão.
6. Carlos Nunes, filho de Benedito Nunes.
7. Claudioner Resende, filho de Claudenor Resende.
8. Cosme dos Santos, filho de Antônio dos Santos.
9. Delmindo Gomes Silva, filho de Hipólito Gomes da Silva.

10. Francisco Daniel Nascimento, filho de Eduardo Daniel Nascimento.
11. Geraldo Claudino dos Santos, filho de Vicente Claudino dos Santos.
12. Gerardo Margela Melo Mourão.
13. João Batista de Menezes, filho de Helvécio Vitor de Menezes.
14. Jorge Martins da Silva, filho de Cândido Vieira Martins.
15. Jorge de Miranda, filho de José Miranda e de Ana Miranda.
16. José Araújo da Silva, filho de Mário Barreto da Silva.
17. José Moreira Lima, filho de Jacinto M. Lima.
18. Jélio Antônio da Costa, filho de Joaquim Antônio da Costa.
19. Luiz, filho de Olímpia Alves de Sousa.
20. Miguel Mariz Ribeiro, filho de Alfredo Mariz Ribeiro.
21. Otacilio Machado, filho de Antônio José Machado.
22. Olavo Moreira Ferreira, filho de Olavo Firmiano Ferreira.
23. Ovídio José do Nascimento, filho de Maria Francisca da Conceição.
24. Rubens Pereira, filho de Atanagildo Pereira.
25. Saul Landam, filho de Elias Landam.

Classe de 1916

1. Alberto Pereira Martins, filho de Manuel Pereira Martins.
2. Antônio Garcia, filho de Antônio Garcia Lopes.
3. Antônio da Silva, filho de Silvestre da Silva.
4. Avelino Alves, filho de Avelino Joaquim Alves.
5. Benedito da Silva Peganha, filho de Hipólito Peganha.
6. Dermeval Florindo Lopes, filho de Honório Florindo da Silva.
7. Erlinck Starling, filho de Rodolfo Starling.
8. Euclides Cezário Vieira, filho de Francisco Júlio Vieira.
9. Euclides Silva, filho de Francisco Silva.
10. Filote Machado, filho de Vicente Pereira Machado.
11. Heitor Indalécio, filho de Indalécio Esmeriz Gonzalez.
12. José Carlos Pereira, filho de Osvaldo Pereira.
13. José Mendes, filho de Gustavo Mendes.
14. José Morais, filho de Estevão Ferreira Morais.
15. José Vicentini, filho de Jorge Vicentini.
16. José Antônio Gonçalves, filho de Antônio José Gonçalves.
17. Luiz Coccoli, filho de Garibaldi Coccoli.
18. Manoel Bernardo de Souza, filho de Antônio Bernardo de Souza.
19. Mário Gonçalves de Sá, filho de Francisco Gonçalves Sá.
20. Maurício, filho de Sebastião Manoel Fernandes.
21. Nelson, filho de Bernardo de Oliveira Rocha.
22. Newton Pereira, filho de Atanagildo Pereira.
23. Pedro Alves Carvalho, filho de Rafael José do Carmo.
24. Pedro do Carmo, filho de Rafael José do Carmo.
25. Samuel J. Vitorino, filho de Francisco G. Vitorino.
26. Sebastião Rodrigues Raposo, filho de João Rodrigues Raposo.
27. Sebastião de Souza, filho de Olímpio de Souza.
28. Silveiro Alves, filho de Clodoaldo Alves e de Zulmira Alves.
29. Valtér, filho de Maria José Alves.

Classe de 1915

1. Ademar da Silva Branco, filho de Adelaide Cândida Branco.
2. Ademar Delfino Silvestre, filho de Joaquim Silvestre.
3. Adolfo Milman, filho de Salomão Milman.
4. Agenor Leonor Machado.
5. Antônio Ferreira Senra, filho de Carlos Ferreira de Cerqueira.
6. Antônio Teixeira de Sousa, filho de Antônio Teixeira de Sousa.
7. Arlindo Ferreira, filho de Ireno Lúcio.
8. Artur Evaristo, filho de José Evaristo.
9. Augusto Paulo Vieira, filho de Silvério Paulo Vieira.
10. Aurelino da Silva Prazeres, filho de Aurelino dos Prazeres.
11. Aimar, filho de Leonor Pinheiro.
12. Carlos Santos Pires, filho de João Batista Pires.
13. Elba de Pádua Lima, filho de Vargas de Lima.
14. Geraldo, filho de Benedita da Conceição.
15. João André de Oliveira Filho, filho de Adélia Moreira Gomes.
16. João Pinto de Mesquita, filho de Manuel Pinto.
17. Joaquim Inácio de Campos, filho de Joaquim da Silva Campos.
18. José Furtado de Mendonça, filho de Antero Furtado de Mendonça.
19. José Ribeiro da Cunha, filho de Henrique Ribeiro de Cunha.
20. José da Silva, filho de José Francisco da Silva.
21. Júlio Inácio Lameira, filho de Damião I. Lameira.
22. Orlando, filho de Carlos Gonçalves Celestino.
23. Osório dos Santos, filho de Sebastião dos Santos.
24. Paulo, filho de Julieta de Carvalho.
25. Rafael José da Silva, filho de Manuel José da Silva.
26. Silvino Fernandes Ferreira, filho de Demétrio Fernandes Ferreira.
27. Valtér Abelardo Irenê Leal.

Classe de 1914

1. André, filho de Vitorino Coelho dos Santos.
2. Antônio, filho de José Góis Cavalcante.
3. Antônio da Silva, filho de Graciano da Silva.
4. Arandil dos Santos, filho de João dos Santos.
5. Armando Mocimbra, filho de José Mocimbra.
6. Bernardo Kier, filho de José Kier e de Rebeca Kier.
7. Camilo, filho de Maria José Alves.

8. Carlos, filho de Antônio Lopes de Araujo.
9. Celino José da Silva, filho de Tiago José da Silva.
10. Francisco Alves Correia, filho de Antônio Alves Correia.
11. Francisco José de Pinho, filho de Saturnino Luiz Damásio.
12. Guilherme Macêdo Pinto, filho de Guilherme Macêdo.
13. Indalécio Heitor Ermoriz, filho de Indalécio Ermoriz.
14. João Cândido dos Santos, filho de Cândido Antônio.
15. Jorge Sampaio Silva, filho de João Francisco da Silva.
16. José Diogo de Santana, filho de José Rufino de Santana.
17. Laért Lisboa de Barros, filho de Manuel Gomes de Barros.
18. Laurindo de Sousa, filho de Joaquim G. de Sousa.
19. Marcelino da Silva, filho de Bernardino Raimundo da Silva.
20. Moacir, filho de Iracema da Silva.
21. Nicapor da Silva.
22. Otávio Rodrigues, filho de José Manuel Rodrigues.
23. Raimundo Cipriano, filho de José Cipriano.
24. Sílvio Maximiano, filho de Eduardo Maximiano.
25. Valdemar de Almeida, filho de Joaquim C. de Almeida.

Classe de 1913

1. Acclino de Lemos, filho de Adelino Augusto Lemos.
2. Alfredo Medamar, filho de Salim Medamar.
3. Antônio Pereira de Araujo, filho de Benedito P. Araujo.
4. Arnaldo Martins Sampaio, filho de Artur Leal Sampaio.
5. Bernardino C. Pinto, filho de Paulo Marques Pinto.
6. Casemiro Dias Reis, filho de Fernando Reis.
7. Delfo De Cunto, filho de Nicola De Cunto.
8. Demétrio Ferreira da Silva, filho de Demétrio Fernandes Ferreira.
9. Domingos José dos Santos, filho de José dos Santos.
10. Edgar Caetano, filho de Laurentino Caetano.
11. Eduardo, filho de Eduardo Alemparte Martins.
12. Fausto Claudino Freire, filho de Claudino Freire da Costa.
13. João Felipe de Azevedo, filho de Francisco Felipe Azevedo.
14. Jorge Elias Medaber, filho de Elias Jorge Meoaber.
15. José Alves da Silva, filho de Osório Alves da Silva.
16. José Berenfeld, filho de Israel Berenfeld.
17. José Damião dos Santos, filho de Damião dos Santos.
18. Leopoldino Tavares de Brito, filho de Antonio Tavares.
19. Lourival Pais de Azevedo, filho de Franklin Pais de Azevedo.
20. Manuel Cordeiro, filho de Antonio Pereira Cordeiro.
21. Marinho José de Oliveira, filho de Serafim de Oliveira.
22. Milton, filho de Iracema da Silva.
23. Moacir Pessoa Bandeira de Melo.
24. Osvaldo da Conceição, filho de Julieta F. Machado.
25. Pedro Fermiano de Sousa, filho de Antonio de Sousa.
26. Pedro Peganha, filho de Maria Peganha.
27. Rufino Ribeiro Neto, filho de Francisco Ribeiro Carmo.
28. Sebastião de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira.
29. Valdemar Domingos Maciel, filho de Francelino Domingos Maciel.

Classe de 1912

1. Francisco de Sousa, filho de Joaquim de Sousa.
2. João Batista Siqueira Lima.
3. Sebastião da Silva, filho de José Pedro da Silva.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1912

1. Ayre Pereira de Amorim, filho de Jaime Alves de Amorim.
2. Hércules Miranda, filho de José Miranda.
3. Jaime de Oliveira Nunes, filho de Antonio Pereira Nunes.
4. João Batista Teixeira, filho de Oscar Soares Teixeira.
5. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Cordovil Maurity Júnio.
6. Joaquim Parente, filho de Odilon Parente.
7. Luciano Pimentel, filho de Artur Pinsard.
8. Osvaldo, filho de Carlos Celestino da Silva.
9. Osvaldo, filho de Carlos Gonçalves Celestino.
10. Tripoli Petrassi, filho de Emilio Petrassi.

Classe de 1911

1. Adolfo Furtado Mendes, filho de Pedro Furtado Mendes.
2. Alfredo Pires, filho de Romão Pires.
3. Américo Augusto Ramos, filho de Albino Ramos.
4. Antônio Correia Galvão, filho de Augusta Maria da Conceição.
5. Antônio Manuel Pais, filho de Manuel Antônio Pais.
6. Geraldo Pedro, filho de Francisco Pedro.
7. José Antônio Nogueira, filho de Antônio Vicente Nogueira.
8. Josias José dos Santos, filho de Justino José dos Santos.
9. Manuel Muniz Aragão, filho de Franklin Pinto Aragão.
10. Mário Costa, filho de Ramiro Domingos Costa.
11. Morel Mesquita, filho de José Mesquita.
12. Osório Marques da Silva, filho de Amélia Ferreira Marques.
13. Paulo Ribeiro dos Santos, filho de João Ribeiro do Rosário.
14. Romeu Pelliciani, filho de Humberto Pelliciani.
15. Sílvio de Macedo Rabelo, filho de Manuel de Lima Rabelo.
16. Valdemar, filho de Raimundo Francisco de Moraes.

Classe de 1910

1. Adalberto, filho de Afonso de Araujo Gonçalves.
2. Algisto Lorenzato, filho de Henrique Lorenzato.
3. Almir Gama, filho de Mário Araujo Gama.

4. Armando Bagliani, filho de Nicolau Bagliani.
5. Casemiro Raul Cunha, filho de Evaristo José da Cunha.
6. Cristovam Marques, filho de Sebastião Marques.
7. Décio Guedes, filho de Faustina da Conceição.
8. Domício Soares, filho de Carlos Soares.
9. Durval Almeida, filho de Joaquim Rodrigues de Almeida.
10. Ernesto Correia, filho de Guilherme Correia e de Margarida Correia.
11. Francisco Ribeiro Mendes, filho de Ismael Ribeiro Mendes.
12. Gervásio Sousa Oliveira, filho de José Calazans de Oliveira.
13. Joaquim Pereira da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva.
14. Joaquim da Silva Pereira Júnior.
15. José Carlos Cardoso Júnior.
16. José Tomé Amado, filho de Maria Francisca de Araujo.
17. Manuel Atanázio, filho de Francisco Atanázio.
18. Manuel de Sousa, filho de Possesso Gomes.
19. Manuel Atanázio, filho de Atanázio Pinto.
20. Olívio, filho de Izaltina Pontes Ferreira.
21. Paulo de Almeida Fancoeiras, filho de Luiz Fancoeiras.
22. Sebastião Marcondes Pires Medeiros.
23. Tiago Pereira de Brito, filho de Rosa Pereira de Brito.
24. Vicente Rondineli, filho de Benjamin Rondineli.

Classe de 1909

1. Antônio Fonseca Junior, filho de Antônio Fonseca.
2. Araci Caetano da Silva, filho de Porcina Maria da Conceição.
3. Armando Polisseri, filho de Antônio Polisseri.
4. Artur Machado, filho de Barnabé Machado.
5. Basílio Dias, filho de Alfredo Dias.
6. Durvalino Passos do Nascimento, filho de Alberto Passos do Nascimento.
7. Esmeraldino Guedes Chaves, filho de Alfredo Guedes Chaves.
8. Jacob Benoliel Barchilou, filho de Rafael Samuel Benoliel.
9. João Batista dos Santos, filho de Adelia Nunes da Silva.
10. José Luiz, filho de Antônio Luiz Bittencourt.
11. Luiz Antenor Fernandes de Souza, filho de Ernesto Fernandes de Souza.
12. Sebastião, filho de Antônio Lins e de Maria Luuiza Lins.

Classe de 1908

1. Antônio Aprígio de Brito, filho de Aprígio Ferreira de Brito.
2. Daniel Corrêa Dias, filho de José Egídio Corrêa.
3. Dilermando Karp, filho de Bruno Alfredo Karp.
4. Dutra Romualdo Senra, filho de Pedro Romualdo Senra.
5. Fernando de Azevedo de Almeida.
6. Joaquim de Azevedo, filho de João Cesar de Azevedo.
7. José Augusto de Miranda.
8. Luiz Carlos Michelreu, filho de Luiz Augusto Michelreu.

Classe de 1907

1. Abílio Duarte Nogueira, filho de Euzébio José Nogueira.
2. Antônio Pereira Subtil, filho de Alvaro Pereira Subtil.
3. Benigno Gomes, filho de Satiro Gomes.
4. Hídio Pinto Ribeiro, filho de Albino Ribeiro.
5. João Galdino Rodrigues, filho de Raimundo Galdino Rodrigues.
6. José, filho de Antônio Alves Faria.
7. José Gonçalves Fernandes, filho de José Gonçalves Fernandes.
8. José Messias Lopes, filho de Messias Lopes.
9. José Amaral, filho de Maria Antônia da Silva.
10. José Pereira Guimarães, filho de Rodolfo Pereira Guimarães.
11. Júlio dos Santos Monteiro, filho de Antônio dos Santos Monteiro.
12. Manuel Bernardino de Sant'Ana.
13. Manuel Gomes Ferreira, filho de Manuel Gomes F. Júnior.
14. Mário Alves Bordalo, filho de Francisco Mário B. Freire.
15. Nelson, filho de Domingos Pereira Duarte.
16. Raul Gonçalves, filho de Artur Gonçalves.
17. Valdemiro, filho de Vital Ernesto de Miranda.

Classe de 1906

1. Constantino Borisevicius, filho de Pedro Borisevicius.
2. Dorival Luiz Dias, filho de João Luiz Dias.
3. Eugênio Delfino, filho de Benedito Delfino.
4. João Batista Correia, filho de Antônio José Correia.
5. Juvenal Oliveira Costa, filho de Gabriel de Oliveira.
6. Leodecário José de Sousa, filho de Elias F. de Sousa.
7. Liess Tannes, filho de Antônio Tannes.
8. Manuel de Almeida, filho de José Joaquim de Almeida.
9. Marcelino Gomes Neves, filho de Maria da Piedade.
10. Osvaldo Silveira da Costa Tavares.
11. Pascoal Massa, filho de João Massa.
12. Rosário Andrade Hottum, filho de Davi Hottum.
13. Simonides Pires, filho de Joaquim Pires Carneiro Sobrinho.

Classe de 1905

1. Agenor da Veiga Cabral de Sousa.
2. Agnaldo Correia, filho de Pedro Correia dos Santos.
3. Carlos Guilherme Alberto Jorge Louis Fricke.

4. Egon José Goldenberg, filho de Alexandre Goldenberg.
5. Francisco Romano de Azevedo Marques.
6. José Maria, filho de João Pereira das Neves.
7. Manuel Dias Pina, filho de Serafim Dias Pina.
8. Paulino Palmeira dos Santos, filho de Francisco Ricardo dos Santos.
9. Reginaldo Lima, filho de Antenor Lima.
10. Tristão, filho de Euclides Valditato de Carvalho Melo.
11. Warmar Schneler, filho de Luiz Eduardo Schneler.

Classe de 1904

1. Alcebiades da Silva Prazeres, filho de Aurélio Eustáquio dos Prazeres.
2. Américo Nunes Vieira, filho de Manuel Nunes Vieira.
3. Antônio Pereira Filho, filho de Antônio Pereira.
4. Antônio Pereira Lima, filho de Olímpio P. Lima.
5. Arnaldo, filho de Sebastião Pinto da Silva.
6. Augusto Brouch de Araujo, filho de Augusto de Abreu Araujo.
7. Benedito Temote, filho de Daniel Temote.
8. Egberto Nunes Ferreira, filho de Instilliano Nunes Ferreira.
9. João Gerson de Saboia, filho de Francisco Gerson Saboia.
10. José Avelino dos Santos, filho de Avelino Azarias dos Santos.
11. José Coelho Caras, filho de José Vitorino Coelho Garcia.
12. Olavo Batista, filho de João Batista.
13. Raul Oliveira Viana, filho de João de Oliveira Viana.
14. Rainundo Viegas Sobrinho, filho de Manuel J. Viegas.
15. Teocrito de Figueiredo Vasconcelos.
16. Virgílio de Sousa Coelho Duarte.

Classe de 1903

1. Adolfo, filho de Benedito Menezes de Lacerda.
2. Alexandre Edelweiro da Silva.
3. Anselmo Dias Ferreira, filho de Antônio Dias Ferreira.
4. Antônio Emanuel, filho de Antônio Guerreiro de Faria Filho.
4. Antônio Francisco da Piedade Figueiredo.
6. Antônio Magalhães da Cruz.
7. Benjamin de Almeida, filho de Maria José de Almeida.
8. Euclides Gomes, filho de Jovino Gomes.
9. Francisco Cecílio Alves, filho de José de Almeida Alves.
10. Genaro da Costa Rubim, filho de Alcebiades da Costa Rubim.
11. Jacé Fernandes Lomo, filho de Eugênio Fernandes Lomo.
12. José Oscar Ferreira Brandão, filho de Júlio Cunha F. Brandão.
13. Luiz Augusto da França, filho de Jardimina Alves.
- 13-A. Luiz Cheimpeld, filho de Nufu de Cheimpeld.
14. Luiz Pereira Teixeira, filho de Joaquim Pereira Teixeira.
15. Marcino Pittipaldi, filho de José Pittipaldi.
16. Marinho Moraes de Araujo, filho de Geraldo Francisco de Moraes.
17. Pelojidas Holanda de Arroxelas Galval.
18. Severino José, filho de José Bezerra dos Santos Filho.
19. Sílvio de Oliveira, filho de Joaquim Cardoso de Oliveira.
20. Teófilo de Andrade Lira, filho de Belmiro Pereira Lira.
21. Valdemar Joaquim Trintão, filho de Antônio G. Tristão.

Classe de 1902

1. Alvaro Fernandes Vilar, filho de Alvaro Fernandes Vilar.
2. Antônio Ferraz, filho de Antônio Ferraz e de Maria da Glória.
3. Antônio Ernesto Rodrigues da Costa.
4. Benedito Plácido, filho de José Felipe Plácido.
5. Delorges Alves Caminha, filho de Antônio Manuel Caminha.
6. Ernani de Seixas Araujo, filho de Fulgêncio Gomes de Araujo.
7. Gabriel dos Santos Bittencourt, filho de Vital Bittencourt.
- 7-A. Iankel Gleizer, filho de Aron Gleizer e de Githia Gleizer.
8. João Antônio Gonçalves, filho de João Antônio Gonçalves.
9. Joseph Gustan Kussner, filho de Albert Louis Kussner.
10. Otávio Martins do Rezende, filho de Orestes Martins.
11. Rafael Kafur, filho de Paulo Kafur.
12. Renato de Oliveira Ferreira, filho de Manuel Pinto Ferreira.
13. Sílvio de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira Cardoso.
14. Valdemar Pinto Teixeira, filho de Serafim Pinto Teixeira.

Classe de 1901

1. Adolfo Pedroso da Silveira, filho de Horácio Pedroso Silveira.
2. Adriano da Cunha Storino, filho de Antônio Storino.
3. Alferdo Sousa Melo, filho de Alfredo Sousa Melo.
4. Aron Bronchtein, filho de Lezer e Rebeca Bronchtein.
5. Augusto Lameirão, filho de Antônio Lameirão.
6. Hermann Lotan Elter, filho de Peter e de Elizabeth.
7. João Costa, filho de Francisco da Costa.
8. Lúcio Evangelista de Sousa, filho de Paulo Evangelista de Sousa.
9. Oto Ludwig Stutzel, filho de Franz Anton Stutzel.
10. Romeu Tonini, filho de Leonardo Tonini e de Emília Tonini.
11. Willy Ribeiro Michelsen, filho de Luiz Augusto Michelsen.

Classe de 1900

1. Alcides Antônio de Sousa, filho de Maria do Carmo.
2. Alexandrino Pereira Martins, filho de Antônio Pereira.
3. Anibal Góes Sarmento, filho de Antônio Socio Sarmento.

1. Anibal de Sousa Leite, filho de Mariano de Sousa Leite.
5. Antônio Delgado, filho de Antônio Delgado.
6. Antônio da Silva Leite, filho de Luiz da Silva Leite.
7. Avelino João da Silva, filho de Romana Maria da Conceição.
8. Benedito P. Araujo Filho, filho de Benedito Pereira de Araujo.
9. Carlos Gonçalves Lopes, filho de Gentil Gonçalves Lopes.
10. Josif Volosky, filho de Bention Volosky.
11. João Amaral, filho de Rosária Maria Teresa.
12. José Luiz Pereira, filho de Antônio Luiz Pereira.
13. José Tomaz, filho de Alvaro Tomaz e de Maria de Jesus.
14. Léo Nunes da Costa, filho de Narciso Nunes da Costa.
15. Manuel, filho de Manuel da Silva Campos.
16. Otávio Teixeira de Carvalho, filho de Carlos Teixeira de Carvalho.
17. Pedro de Azevedo Bastos, filho de Carlos Ascíoli de Azevedo.

Classe de 1899

1. Arnaldo Joaquim da Costa, filho de Joaquim Antônio Costa.
2. Friedrich Richmann, filho de David Samuel Richmann.
- 2-A. Joaquim dos Santos Barros, filho do Norberto Alexandrino.
3. José Candrena, filho de Francisco Candrena.
4. José Vaz, filho de João Vaz e de Maria de Lourdes.
5. Manuel Pio Ribeiro, filho de José Pio Ribeiro.
6. Padre Jaime Brito Barbosa, filho de Maurício Barbosa.
7. Palmerino De Santis, filho de Bernardino De Santis.
8. Sebastião do Nascimento, filho de Laurindo Venceslau.

Classe de 1898

1. Afonso Simões, filho de Antônio dos Santos Simões.
2. Anibal, filho de Mariano de Sousa Leite.
3. Antônio Bel Scaceno, filho de Manuel Bel Scaceno.
4. Cezar de Araujo Costa, filho de Antônio G. de A. Costa.
5. Edward Levis Wightman, filho de Edward Wightman.
6. Emilio Ernesto Musso, filho de Geovani Musso.
7. Hugo Walter Schieck, filho de Fernand Hugo Schieck.
8. Ismael da Cunha Couto, filho de Ismael da Cunha Couto.
9. João Batista Marticelli, filho de Luiz Marticelli.
10. João Vitor dos Santos, filho de Manuel João.
11. José Alonso Amaro, filho de Cesário Alonso.
12. José Henrique Nunes, filho de João Nunes.
13. José Júlio Nunes, filho de Daniel Nunes da Esfázia.
14. Manuel Vieira, filho de Manuel Vieira e de Maria Esteves.
15. Sêrsio Nilo Nascimento, filho de Sabino Nascimento.

Classe de 1897

1. Doménico Ferraro, filho de Paschoal Ferraro e de Rosina Vita.
2. João Coelho Fartura, filho de Francisco Coelho Fartura.
3. Pedro Elói Cordeiro, filho de Alfredo Alípio Neri Cordeiro.

Classe de 1896

1. Affonso Teixeira Branco, filho de Teófilo Dias Branco.
2. Gervázio de Carvalho, filho de Manuel Gervázio Ribeiro.
3. Haroldo da Cunha Veiga, filho de Anibal G. Veiga.
4. Luiz Carlos de Andrade Filho.
5. Nicolau Mader Júnior, filho de Nicolau Mader.
6. Xavier Francisco dos Santos, filho de José Vieira dos Santos.
7. Valdemar Zaharoff, filho de Michel Zaharoff.

Classe de 1895

1. Hans Muller, filho de Hermann Muller.
 2. Marciano Rebelo de Miranda, filho de Manuel Vitor Rebelo.
- Capital Federal, 30 de abril de 1940. — *Herbert Romero*, presidente da Junta. — *Agnaldo de Assis Baptista*, 2.º Ten. del. militar.

ADITAMENTO AO ALISTAMENTO DO ANO DE 1940

Classe de 1921

1. José da Silva Barbosa, filho de Jovelina da Silva Barbosa.

Classe de 1920

1. Joaquim Pinto da Costa, filho de Maria da Conceição.
2. Manuel Matos, filho de Manuel Matos.
3. Newton José Dias, filho de José Elói Dias.

Classe de 1919

1. Alberto Teixeira, filho de Alvaro Teixeira.
2. Deoclides Martins Ferreira, filho de Alvaro Martins Ferreira.
3. Hermínio Fidelis de Oliveira, filho de Francisco Fidelis Filho.
4. Osvaldo Alves Gomes, filho de Adelino Alves Gomes.
5. Santos Robusti, filho de Carlos Robusti.
6. Túlio Romero de Lacerda, filho de Eduardo Romero de Lacerda.
7. Valter de Sousa, filho de José Tomaz de Sousa.

Classe de 1918

1. Cosmo Francisco Fontoura, filho de Otávio Francisco Fontoura.
2. João Viegas do Amaral, filho de Deolindo Viegas Amaral.

3. Lourival Rodrigues Barbosa, filho de Mário Rosa Barbosa.
4. Moacir Romualdo da Silva, filho de Hilarino Romualdo da Silva.

Classe de 1917

1. Francisco Mamede Rosa, filho de Jovelina de Sousa.
2. Júlio Pereira Filho, filho de Júlio José Pereira.
3. Luiz Bastos, filho de Antônio Bastos.
4. Manuel Orélio Furtado, filho de Luiza Minervina de Jesus.

Classe de 1916

1. Alfredo Monteiro, filho de Paulina Franco.
2. Antônio Carlos Machado, filho de Atilano Machado.
3. Luigi Pellicano, filho de Pierdomanico Pellicano.

Classe de 1915

1. Afonso Schulz, filho de Adolfo Schulz.
2. Antônio de Assunção Lopes, filho de Adelaide Estevão.
3. Francisco Rodrigues de Azevedo, filho de José Rodrigues de Azevedo.
4. Hermógenes Campos Salvaterra, filho de Sebastião Campos Salvaterra.
5. João Batista Teixeira, filho de Antônio Luiz Teixeira.
6. Milton Costa, filho de Clímérico Costa.

Classe de 1914

1. Amadeu Leoni Filho, filho de Amadeu Leoni.
2. Antônio Fernandes de Sousa Pirajá, filho de Antônio Fernandes de Sousa.
3. Francisco Fernandes da Rocha, filho de Nilo Borges de Santana.
4. Frederico Júlio César, filho de Frederico Nicolas Escobedo.
5. José Fontes Briglia, filho de Francisco Briglia de Magalhães.

Classe de 1912

1. Adelmiano Chagas, filho de Manuel Celestino das Chagas.
2. Antônio Salustiano dos Santos, filho de Felipe dos Santos.
3. Astulino Sena Canto, filho de Bernardino de Sena Canto.

Segunda Linha

Classe de 1912

1. Francisca Fernandes, filho de Sálvio Fernandes.
2. Valdemar Constantino Marques, filho de Constantino Marques Floriano.

Classe de 1911

1. Carlos Alberto Lynch, filho de Carlos Lynch.
2. José Freire, filho de Lúcio da Silveira Freire.

Classe de 1910

1. Euclides José de Almeida, filho de José Firmino de Almeida.
2. Eugêrcio Correia de Araújo, filho de Severiano Correia de Araújo.

Classe de 1909

1. Luiz Alfredo Bertini, filho de Alfredo Bertini.
2. Oscar Francisco dos Santos, filho de Silvino Francisco dos Santos.

Classe de 1907

1. Francisco Gomes dos Santos, filho de Alfredo Gomes dos Santos.
2. José Barbosa, filho de Marcelino José Barbosa.

Classe de 1906

1. Artur Bispo de Sena, filho de Bernardino Sena.
2. Artur Napoleão de Marco, filho de Afonso de Marco.
3. João Batista Ribeiro Fragante, filho de Olímpio Ribeiro da Luz.

Classe de 1905

1. Armando Alves Bastos, filho de José Alves Bastos.

Classe de 1904

1. José Lopes Filho, filho de José Lopes.

Classe de 1903

1. Leizer Varela, filho de Tanhim Varela e de Ester Varela.
2. Manuel Luiz Ferreira, filho de Vicente Ferreira.

Classe de 1902

1. Isaac Fridman, filho de Kalmon Fridman.
2. Cláudio Borges Teixeira, filho de João Rodrigues Teixeira Júnior.

3. Milton Ferreira de Carvalho, filho de Teodoro Ferreira de Carvalho.

4. Osvaldo Carvalho Lemgruber, filho de Antônio de Carvalho.

Classe de 1901

1. Emanuel de Lima Steel, filho de Andren Steel.
2. Jacé Vilela Pedras, filho de Pio Vilela Pedras.
3. José Cecílio Santana, filho de Jacinto Santana.

Classe de 1900

1. Carlindo Pinto da Cunha, filho de Júlio Garcia da Cunha.
2. João Batista, filho de Angelo Faccioli Fidenzo.
3. José Correia Redres, filho de José Correia Redres.

Classe de 1899

1. Antônio Picoloto, filho de Picoloto Valentino.
2. Augusto Ferreira da Silva, filho de João Reisinger.
3. Henrique Pinto Moraes, filho de João Pinto de Moraes.
4. José Mirim Vilas Boas, filho de José Vilas Boas.

Classe de 1898

1. Antônio Mendes Reis Burechmam.
2. Leo Carpen, filho de Lamel Carpen e de Ita Carpen.

Classe de 1897

1. João Correia Coelho Nunes, filho de Cristovão Correia Nunes.
2. Odom Amorim, filho de Ildefonso Augusto Amorim.
3. Samuel Reich, filho de Ersig Reich e de Regina Reich.

Classe de 1896

1. Manuel França, filho de Luiz Manuel França.
Capital Federal, 15 de julho de 1940. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO — LAGOA

ede, rua Augusto Severo n. 4

Edital de alistamento

Prorrogação de acordo com o Decreto-lei n. 2.283

O engenheiro civil e arquiteto Amadeu de Barros Saraiva, presidente da Junta de Alistamento do 8º Distrito — Lagoa — faz saber que foram alistados, no período de prorrogação, de acordo com o Decreto-lei n. 2.283, de 7 de junho do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1920

1. Antônio, filho de Crispim Antônio Ferreira da Costa.

Classe de 1919

1. Marcelo, filho de Deocleciano da Luz
2. Mário, filho de Mário dos Santos.

Classe de 1916

1. Oscar, filho de Maria Amélia do Nascimento.

Classe de 1915

1. Luiz, filho de Inês Vieira da Silva.

Classe de 1914

1. José Maria, filho de Aristides Hilário dos Santos.

Classe de 1913

1. Júlio José, filho de Elisa Maria da Silva.
2. Mariano Antônio Alves, filho de Eduardo José Mariano.

Classe de 1912

1. João Leocádio, filho de Manuel Leocádio da Silva.

Classe de 1910

1. Bernardino, filho de Manuel Pinto de Almeida.
2. Bonifácio, filho de Osório Cardoso Couto.
3. Joatás, filho de Luiz de Oliveira.

4. Manuel, filho de Manuel de Freitas Vallin.
5. Olavo, filho de Domingos Alves Reis.

Classe de 1908

1. Gaudêncio, filho de José Pereira do Rosário.
2. Praxedes, filho de Ana Maria da Conceição.

Classe de 1907

1. Alcides, filho de Benedito Goes.

Classe de 1906

1. José, filho de Amâncio Braz.

Classe de 1904

1. José, filho de Alvaro de Sousa Portugal.
2. Justino, filho de Manuel Alves dos Santos.

Classe de 1903

1. Alvaro, filho de Manuel Bernardo de Melo.
2. José, filho de Antônio da Silva Batista.

Classe de 1902

1. Antônio, filho de Manuel Ottoni de Araunjo Lima.

Classe de 1901

1. Fortunato, filho de José Cardoso.

Classe de 1899

1. Luiz, filho de Cassiano Antônio da Silva.

Classe de 1898

1. João, filho de Francisco Firmino Ferreira.

Classe de 1897

1. Hysson, filho de Antônio Melquides de Sousa Campos.

Classe de 1896

1. Henrique, filho de Raimundo Simas.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR, DO 12.º DISTRITO (ESPÍRITO SANTO)

Rua Machado Coelho, n. 34

Edital de Alistamento

Prorrogação, de acordo com o Decreto-lei n. 2.283

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar, do 12.º Distrito, Espírito Santo, faz saber que foram alistados no período de prorrogação, de acordo com o Decreto-lei número 2.283, de 7 de junho do corrente ano os cidadãos constantes da relação abaixo.

O presente edital faz parte integrante da relação geral de alistamento publicada no "Diário Oficial", número 123, de 30 de maio do corrente ano

Segunda Linha

Classe de 1897

1. Antônio, filho de Margarida Pinheiro Branca.
2. José, filho de José Vieira.

Classe de 1898

1. Antônio, filho de João José Custódio.
2. Gumercindo, filho de Antônio Joaquim de Carvalho.
3. Pedro, filho de José Francisco de Assis.

Classe de 1899

1. Daniel, filho de Pedro dos Santos Reis.

Classe de 1900

1. Hermenegildo, filho de Antônio Duro

Classe de 1901

1. Antônio, filho de Casemiro Domingos da Silva.

Classe de 1902

1. Agostinho, filho de Serafim Diehuez.
2. Antenor, filho de Antônio Domingos dos Santos.
3. José, filho de Manuel Vicente.
4. Saturnino, filho de Galdino Antônio Feijó.
5. Sebastião, filho de Maria Nazaré Nunes da Silva.

Classe de 1903

1. Inácio, filho de Canuto Fernandes dos Santos.

Classe de 1904

1. Jaime, filho de Joaquim Teixeira da Silva Quinze Dias.

Classe de 1906

1. Babuino, filho de Babuino Damasceno.

Classe de 1907

1. Djalma, filho de Luiz Pelegrino.
2. José, filho de Francisco Bispo de Sousa.
3. Mário, filho de Crizano Augusto da Costa.
4. Teodofredo, filho de Miguel Girão.
5. Virgílio, filho de Honório Marques de Sousa

Classe de 1908

1. Augusto, filho de Augusto Lira.
2. Bernardo, filho de Pedro de Sousa Marmelo.
3. José, filho de Francisco Alípio de Menezes
4. Manuel, filho de Antônio Dias.

Classe de 1905

1. Euclides, filho de José Antônio de Barros
2. Pedro, filho de Joaquim José Pereira.

Classe de 1910

1. Corinto, filho de Jeremias Bezerra de Sousa.
2. Jardelino, filho de Antônio da Silva Fontoura

Classe de 1911

1. Engênio, filho de Alberto José Rodrigues.
2. Manuel, filho de Antônio Manuel das Chagas.
3. Osvaldo, filho de Castorina Rosa de Jesus.
4. Valdemiro, filho de Joaquim Francisco de Sousa.

Classe de 1912

1. Anibal, filho de Sebastião Elias da Silva

Primeira Linha

Classe de 1920

221. Fernando, filho de Adeline Gustavo Pereira da Silva.
408. Luiz, filho de Luiz Soares Dias.
412. Luiz, filho de Rosendo Galego Cid.

Classe de 1919

29. Artur, filho de Gastão Dutra.
49. Domingos, filho de Joaquim Garcia Martinez.
77. João, filho de Paulino dos Santos.
140. Valdemar, filho de Frederico Calinea.

Classe de 1918

11. Francisco, filho de Francisco Pallesteres
27. Paulo, filho de Isidoro Antônio Gomes.

Classe de 1917

14. Humberto, filho de Olímpio Leite Guimarães
18. José, filho de Fortunato Rafael Archanjo.
22. José, filho de José Pereira de Brito.
23. Laerth, filho de Lauro Gonçalves de Abreu

Classe de 1916

8. Elias, filho de Elias Jorge Curi.
28. Silvino, filho de Constantino Vieira de Lima

Classe de 1915

2. Antônio, filho de Hernani Custódio da Silva.
12. José, filho de Terço Gil.
16. Manuel, filho de Sebastião de Sousa Diniz.

Classe de 1914

1. Alfredo, filho de Manuel Vitor Alves.
2. Carlos, filho de Eduardo Augusto Sacramento.

Classe de 1913

11. José, filho de Mamede José Abade.
17. Sizenando, filho de José Vicente.

Junta de Alistamento Militar, do 12.º Distrito. — Em 14 de agosto de 1940. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o agente da classe "F", desta Estrada, Ari Pinto Moreira, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Escritório Central do Tráfego, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia (P. 90.240-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Mauro Brochada*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Para conhecimento dos interessados, faço público que, em cumprimento à resolução constante do Aviso n. 245-GM, de 13 do corrente do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, ficam nesta data denunciados:

a) o convênio firmado, em 18 de novembro de 1937 entre a Empresa de Transportes "Fléxa de Ouro" e a Estrada de Ferro Central do Brasil;

b) o convênio firmado, em 18 de novembro de 1937, entre a Empresa Industrial de Transportes S. A. e a Estrada de Ferro Central do Brasil;

c) o convênio firmado, em 18 de novembro de 1937, entre a Empresa Internacional de Transportes Ltda. e a Estrada de Ferro Central do Brasil, bem como as concessões feitas em virtude do despacho de 7 de junho de 1940 do Sr. ministro da Viação, no requerimento dessa Empresa datado de 3 de junho de 1940 (processo fl. 17.163, de 1940);

d) a concessão dada ao Sr. Herculino Cascardo pelo Aviso ministerial n. 177, de 3 de junho de 1940;

e) e a concessão dada à Empresa de Transportes "Relâmpago" pela Circular n. 88, de 9 de outubro de 1935, da Diretoria, confirmada pela O.G. n. 48, de 26 de novembro de 1937 e publicada no Boletim de Serviço n. 32, de 1 de dezembro de 1937.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Waldemar Luz, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Secção de Arquitetura e Engenharia**

RESUMO DA ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1940, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 25-7-940, PÁGINA 11.428.

No dia e hora acima designados, compareceu a esta Secção o único concorrente inscrito em conformidade com as condições estipuladas no edital referido. A Construtora Manuel Pereira Limitada, que apresentou em forma legal os documentos exigidos, propondo executar os serviços conforme plantas, especificações e exigências da fiscalização, pelo preço total de 14:740\$0 (quatorze contos, setecentos e quarenta mil réis).

Correram normalmente os trabalhos sendo lavrada no livro competente a respectiva ata, cujo resumo faz-se publicar em cumprimento ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-939.

Secção de Arquitetura e Engenharia, 12 de agosto de 1940. — João Moreira Maciel, presidente. — Arthur Alfredo de Avelar Figueiredo. — Wivaldo Almeida Martins, secretário.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 6**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 56 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499 de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Patronato Agrícola "Artur Bernardes"**VIÇOSA — MINAS GERAIS****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA LAVAR ROUPAS**

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês, se acha aberta, neste Patronato, até às 12 horas do dia 30 do agosto corrente, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições abaixo estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento de uma máquina para lavar roupas, com capacidade para sessenta e oitenta quilos, com os necessários pertences.

I — A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido a esta Diretoria, devidamente selado, nele declarando o interessado a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar o aludido requerimento de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrato social em original ou pública forma, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o do último imposto sobre a renda. Nesse requerimento fará constar a declaração de completa submissão às condições deste edital e que se sujeita à pena prevista no artigo 749, do citado regulamento.

II — Verificada a idoneidade do concorrente, será, por despacho do Sr. diretor, ordenada a inscrição do interessado, sendo então, restituídos os documentos apresentados.

III — Os interessados apresentarão, até às doze (12) horas do dia trinta do mês em curso, data da realização da concorrência, em envelope fechado e lacrado, com a indicação exterior do conteúdo, as suas propostas, em quatro vias, datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas, sendo as primeiras seladas na forma da lei, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o artigo a fornecer, com o preço por extenso e em algarismos. As propostas deverão ser totalmente à máquina ou manuscrita à tinta.

IV — O fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma, nos futuros fornecimentos.

V — O preço oferecido não poderá ser alterado.

VI — O fornecimento será pedido por esta repartição e entregue no Almoarifado do Patronato, correndo por conta do for-

necedor as despesas de embalagem, carretos e transportes de estrada de ferro, até à estação de Silvestre, da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Co. Os encaixotamentos e embalagens deverão ser feitos de maneira que os artigos cheguem ao seu destino em perfeito estado, não sendo aceitos os que apresentarem avarias devido aos acondicionamentos.

VII — A conta será apresentada em cinco (5) vias, logo após ao fornecimento, acompanhada da respectiva 1ª via do empenho e a duplicata.

VIII — A abertura das propostas das firmas inscritas, verificar-se-á no dia 23 de agosto em curso, às doze horas.

IX — Esta Diretoria reserva-se o direito de anular a presente concorrência e só adquirir o material mencionado, quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

Secretaria do Patronato Agrícola "Artur Bernardes", em 16 de agosto de 1940. — *M. C. Stella Castro*, pelo escrivão. Visto. — *R. Vianna*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Monteiro & Fernandes — Rua Pereira Nunes, 233:

Picam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às treze (13) horas do dia do (2) do mês de setembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Sebastião Dias Pires, alegando pagamento de férias.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento de revelia. (DNT-304-S-32-P. 1.091-40)

Rio de Janeiro, D. F. 16 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. A. de Sousa Lemos — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 4.324/35, que lhe impôs a multa de 100\$00 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no artigo 32, letra b do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 16 de agosto de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Lopes & Mendes — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT 12.536-35, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigos 1 e 32, letra A, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida em seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 16 de agosto de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Seção.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 613

Fábrica Ipê S. A., estabelecida à rua Coronel Zamith n. 380, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de

dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar executando obras de acréscimo em sua fábrica a rua Coronel Zamith n. 380, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar habilitada ao exercício legal da profissão, conforme o exige expressamente o citado artigo 8º, fica intimada, a contar do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, satisfazer o registro de que trata a referida disposição, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$00 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1ª testemunha: *Evander Piffer*.

2ª testemunha: *Americo de Cunto*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 617

Max Cleff, estabelecido à rua Coronel Zamith n. 380, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 39, letra b, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter assumido a responsabilidade da execução das obras de acréscimo que estão sendo realizadas na Fábrica Ipê S. A., à rua Coronel Zamith n. 380, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sem que para tanto esteja habilitada perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições do Decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2ª testemunha, *Americo de Cunto*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 618

Francisco Ferreira Leal, estabelecido à rua Visconde de Itaboraí n. 44, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar executando obras de construção e reconstrução de prédios às ruas Major Augusto Marques Braga, junto e depois do n. 25, Major Augusto Marques Braga entre os ns. 6 e 21, Sete de Setembro n. 8 e Oito de Janeiro entre os ns. 26 e 32, sem ter afixado as tabelas exigidas pela citada disposição fica intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, colocar as referidas tabelas, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo acima concedido, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940 — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1ª testemunha, *Evander Piffer*.

2ª testemunha, *Americo de Cunto*.

SOCIEDADES ANONIMAS

MESBLA S. A.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Caixa	150:009\$00
Matriz c/movimento	599:571\$30
Contas correntes	196:496\$60
Letras descontadas	74:182\$10
Diversas contas	15:567\$50
Títulos em caução	79:530\$90
Títulos em cobrança	42:852\$00
Valores em custódia	6.041:200\$00
	7.199:610\$40

Passivo

Capital	100:000\$00
Contas correntes	894:791\$60
Diversas contas	41:232\$00
Títulos caucionados	79:530\$90
Títulos depositados	42:852\$00
Depositantes — valores em custódia	6.041:200\$00
	7.199:610\$00

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — A. Rocher, contador, registro n. 32.869 — A. A. Santos, diretor-tesoureiro.

(C.— 8.225 — 16-8-40 — 56\$1).

APARTAMENTOS GUANABARA S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa	155:512\$800
Caixa Econômica, c/depósito	100\$000
Banco Boavista	52\$100
Imóveis	1.700:299\$573
Aluguéis a Receber	16:867\$000
Ações em Caução	20:000\$000
Lucros & Perdas	47:331\$800
	1.940:199\$573

Passivo

Capital	500:000\$000
Hipoteca	1.418:993\$573
Cauções de Arrendamento	1:200\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
	1.940:199\$573

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

	Débito	Crédito
Saldo do balanço de 1938	118:747\$000	
Despesas Gerais	16:483\$000	
Conservação	5:784\$200	
Imóveis		10:143\$000
Aluguéis		82:425\$000
Aluguéis Garage		1:068\$100
Balanço		47:339\$800
	141:014\$200	141:014\$200

Pio Castagnoli, diretor-presidente. — Daniel Alves de Brito, contador.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Apartamentos Guanabara S.A., tendo examinado o balanço geral de 31 de dezembro de 1939, verificaram ter sido tudo escriturado nos livros da sociedade com ordem e clareza, pelo que são de parecer que deve ser aprovado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — Alvaro Rocha. — Salustiano de Lemos Lessa. — José Francisco da Torre Tavares.

(C.— 8.150 — 16-8-40 — 83\$6).

APARTAMENTOS GUANABARA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta nove, em o prédio da Avenida Rio Branco n. 26 — 15.º andar às 14 horas, em virtude de convocação devidamente feita e publicada na forma da lei, reuniram-se os acionistas abaixo assinados representando a totalidade do capital social, de acordo com a lista de presença, pelo que o presidente declarou instalada a assembléia e convidou os senhores acionistas a designarem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo indicado para esse cargo o diretor gerente, senhor Antônio Ferraz, que convidou para secretário o Sr. Daniel Alves de Brito, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente expôs à assembléia que, na forma da convocação, tinham os senhores acionistas de deliberar o reinício das atividades da sociedade, suspensas desde o começo do ano de 1938. Essa proposta foi unanimemente aprovada, pelo que o senhor presidente declarou à assembléia que estando exgotado o mandato da diretoria em exercício, se fazia necessário eleger nova diretoria, pelo prazo de três anos, a partir desta data e a terminar na assembléia geral ordinária de 1943, e o Conselho Fiscal para o exercício de 1940, para o que mandou distribuir as cédulas, que apuradas, deram o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Pio Castagnoli; para diretor-gerente, Daniel Alves de Brito. Para membros do Conselho Fiscal: Alvaro Rocha, comandante Salustiano de Lemos Lessa e José da Torre Tavares. Para suplentes: Dr. Carlos Rocha Mafra de Laet, Renée Soeiro, Dr. Antônio Casado Lima. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente, que lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — Daniel Alves de Brito, secretário. — Antônio Ferraz. — Mario d'Almeida. — Pio Castagnoli. — Salustiano Roberto de Lemos Lessa. — Alvaro Rocha. — Carlos Belmiro Rodrigues.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Apartamentos Guanabara S/A, em 25 de julho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.409, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 1939, que aprovou a proposta da diretoria relativa ao reinício das operações sociais, suspensas desde o começo do ano de 1938, bem como elegeu os membros da diretoria para o prazo de três anos e os efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1940; b) folha do "Diário Oficial" de 11 de dezembro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia acima referida; c) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; d) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — Lia Baena Machado Silva, Esc. E. — Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(C-8.149—16-8-940—76\$5)

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta Patente n. 1.957 de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Empréstimos em c/corrente	1.830:000\$000
Empréstimo garantidos	102:678\$100
Caixa:	
Em moeda corrente e nos Bancos	20:478\$100
Títulos caucionados	102:678\$100
Ações em caução	20:000\$000
Móveis e Instalações	3:711\$000
Diversas contas	97:024\$500
Rs.	2.176:569\$800

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Títulos em caução	102:678\$100
Caução da Diretoria	20:000\$000
Diversas contas	53:891\$700
Rs.	2.176:569\$800

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cadaval, vice-presidente. — A. C. Gaspar, contador

(C. 8.230 — 16-8-1940 — 71\$4)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL
(Matriz e Seções & Agências)

EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Valores disponíveis

I) — Encaixe em espécie:			
Tesouraria Geral	3.143:883\$160		
Seções & Agências	6.169:636\$900	9.313:520\$060	
II) — Encaixe bancário:			
Bancos		61.485:779\$800	
III) — Encaixe regulamentar:			
Tesouro Nacional		113.487:302\$700	184.286:602\$560

Valores em circulação

I) — Empréstimos:			
a) — Longo prazo:			
S/Garantias diversas	280.394:889\$100		
S/Hipotecas	262.433:786\$340		
S/Hipotecas C. E.	17.495:610\$500	560.324:286\$240	
b) — Curto prazo:			
S/Caução de títulos	21.631:103\$300		
S/Consignações	96.685:293\$670		
S/Consignações C. E.	13.876:733\$000		
S/Penhores	45.810:750\$000		
Diversos	214:169\$600	178.218:049\$570	
Soma		738.542:335\$810	
II) — Valores de mutação:			
Estampilhas e selos	3.808:880\$200		
Cofres de Economia	50:092\$010		
Almoxarifado	161:730\$390		
Contratos de arrendamento	45:000\$100		
Apólices	23.044:806\$130		
Imóveis	9.736:867\$640		
Coupons	88:715\$300		
Moedas estrangeiras (papel)	7:865\$600		
Moedas estrangeiras (ouro)	38:045\$800	46.985:042\$170	
III) — Valores transitórios:			
Adiantamentos	843:378\$950		
Adiantamentos c/permuta usufruto	6.013:354\$200		
Adiantamentos c/propaganda de apólices	14:189\$500		
Adiantamentos c/hipotecas	49:180\$000		
Adquirentes de títulos	141:088\$450		
Cheques a compensar	1.634:387\$200		
Diversos devedores	7.770:250\$290		
Finais c/liquidação	953:439\$190		
Impostos e seguros c/hipotecas	3.985:951\$060		
Indenizações	53:958\$540		
Juros a cobrar c/hipotecas	2.348:181\$200		
Juros a receber	4.991:859\$500		
Ordens de recebimento	53:609\$040		
Sede nova	553:280\$200	29.407:007\$320	814.934:385\$300
Ativo circulante			999.220:987\$800

Valores patrimoniais

I) — Imobilizados:			
a) — Improdutivos:			
Benfeitorias	1.458:326\$620		
b) — Produtivos:			
Imóveis	14.361:129\$600	15.819:456\$200	
II) — Mobilizados:			
a) — Improdutivos:			
Biblioteca	66:871\$700		
Móveis e utensílios	8.807:342\$640		
Museu	24:088\$870		
Veículos	194:411\$500		
Soma	9.092:714\$710		
b) — Produtivos:			
Apólices	16.916:299\$250		
Cauções	6:000\$000	26.015:013\$960	41.831:470\$180
Ativo realizável			1.041.055:458\$040
Valores de compensação			
Direitos contratuais		908.047:576\$960	
Valores de terceiros		68.687:372\$260	976.734:949\$220
Soma do ativo			2.017.790:407\$260

Passivo

Contas exigíveis

I) — Depósitos:

Comuns	576.879:509\$700	
Cheques	160.820:361\$810	
Comerciais	18.286:671\$740	
Contratuais	448:970\$830	
Especiais	38.989:459\$590	
Prazo fixo	17.481:921\$970	
Economia escolar	105:656\$920	813.012:552\$620

II) — Depósitos judiciais:

Depósitos judiciais		86.595\$263\$390
---------------------------	--	------------------

III) — Depósitos caucionados:

Depósitos caucionados		23.015:681\$420
-----------------------------	--	-----------------

IV) — Depósitos sem juros:

Depósitos judiciais	6.624:482\$670	
Diversos	15.172:708\$650	21.797:191\$320
Total dos depósitos com e sem juros		946.420:688\$750

..... 2.228:566\$520

V) — Cheques em curso:

Diversos	3.421:979\$550	952.071:231\$820
----------------	----------------	------------------

VI) — Resíduos passivos:

Diversos		
----------------	--	--

Contas de ajuste

I) — Contas transitórias:

Depósitos c/administração	191:517\$000	
Depósitos c/caução	115:005\$200	
Depósitos c/consignações	939:405\$000	
Depósitos c/garantidas	191:505\$900	
Depósitos c/hipotecas	1.796:683\$220	
Depósitos c/penhores	15:261\$000	
Diretoria do Imposto de Renda	70:177\$100	
Diversos credores	4.779:595\$310	
Instituto dos Bancários	43:879\$250	
Instituto dos Bancários — Consignações	628\$400	
Juros de apólices de Pernambuco a pagar	743:611\$300	
Juros em cobrança s/hipotecas	2.348:181\$200	
Juros s/depósitos caucionados	341:109\$050	
Ordens de pagamento	733:746\$750	
Prêmios apólices Pernambuco a pagar	136:000\$000	
Caixa Econômica Federal do Estado do Rio	31.121:504\$230	
Juros a cobrar garantidas	1.042:966\$600	44.610:806\$510

II) — Arrecadação a classificar

Consignações	927:380\$700	
Diversos	12:162\$900	
Hipotecas	412:699\$100	
Impostos e seguros	77:013\$100	1.329:255\$800
		45.940:062\$310

Passivo exigível..... 998.011:297\$130

Contas patrimoniais

I) — Fixas:

Patrimônio		28.955:280\$100
------------------	--	-----------------

II) — Variáveis:

Fundo de reserva	10.076:612\$090	
Fundo de reserva especial	2.389:672\$100	
Fundo de gratificação	27:703\$170	
Outras reservas	1.594:893\$150	14.088:880\$810
		43.044:160\$210

Passivo geral..... 1.041.055:458\$040

Contas de compensação

Contas de garantias	908.047:576\$966	
Títulos de terceiros	68.687:372\$260	976.734:949\$220

Soma do passivo..... 2.017.790:407\$200

RECEITA & DESPESA

DEMONSTRAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Débito

Despesas Financeiras			
Juros passivos			18.148:927\$870
Despesas Administrativas:			
Despesas do Conselho Administrativo	180:000\$000		
Despesas do Pessoal	11.249:525\$300		
Despesas Gerais:			
Material de Consumo	245:746\$000		
Despesas Diversas	243:834\$200		
Alugueres	243:121\$300		
Assinatura de jornais e revistas	3:810\$000		
Seguros	10:202\$400		
Publicações Gerais	150:159\$100		
Difusão da Economia Escolar	48:351\$000	915:227\$000	
Quota do Conselho Superior	185:000\$000		12.529:752\$300
Despesas Eventuais:			
Eventuais	202:256\$950		
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	680:296\$100		882:553\$050
Despesa bruta			31.561:233\$220
Resultado Econômico			
Contas Patrimoniais:			
Patrimônio	1.321:209\$316		
Reversão de Depósitos	32:297\$590	1.353:506\$930	
Fundo de Reserva		451:168\$000	
Fundo de Gratificação		1.353:506\$930	
Outras Reservas		1.353:506\$930	4.511:689\$780
Total do débito			36.072:923\$000

Crédito

Rendas Financeiras			
Juros Ativos:			
Tesouro Nacional	2.783:780\$200		
Bancos	877:351\$800		
Consignações	5.610:545\$100		
Consignações C.E.	510:214\$500		
Hipotecas	6.481:416\$800		
Hipotecas C.E.	522:176\$500		
Caução de Títulos	745:683\$800		
Garantias Diversas	9.502:303\$200		
Penhores	2.564:991\$400		
Operações Diversas	1.011:069\$600		
Mora	277:599\$000	30.917:134\$000	
Rendas Gerais:			
Emolumentos	89:222\$400		
Taxas de Avaliações	90:057\$000		
Taxas de Fiscalizações	38:314\$400		
Locações & Sublocações	76:779\$520		
Percentagens & Comissões	755:787\$000		
Comissões c/Administração	2:977\$300		
Taxas s/Leilões de Penhores	75:154\$000		
Comissões p/Venda de Títulos	14:655\$000		
Saldos de Penhores	90:347\$560		
Saldos de Títulos	1:250\$200		
Taxas de Transferências	2:352\$800	1.236:927\$180	32.151:062\$080
Rendas Patrimoniais			
Rendas Patrimoniais:			
Juros de Apólices	456:562\$500		
Rendas de Imóveis	17:300\$000		473:862\$500
Rendas Eventuais			
Rendas Eventuais:			
Eventuais	258:056\$920		
Juros s/Hipotecas	3.186:941\$500		3.444:998\$420
Renda bruta			36.072:923\$000
Total do crédito			36.072:923\$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — Luiz Leite Pinto, Contador Geral. — Carlos Coimbra da Luz, Presidente.

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: rua do Rosário n. 54-1°

Capital realizado..... 50:000\$000

Carta Patente n. 1.273, de 13-9-35

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Titulos descontados	8:150\$000
Titulos em cobrança	27:043\$400
Contas correntes garantidas	801\$000
Valores caucionados	80:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000

Caixa:	
Em moeda corrente	248\$900
Em bancos	2:494\$700
	2:743\$600

Diversas contas	20:464\$700
Secção Comercial	41:380\$800
	190:883\$500

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas Correntes Movimento	13:542\$000
Depositantes Titulos em cobrança	27:043\$400
Titulos em caução	80:000\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
Diversas Contas	10:207\$800
	190:883\$500

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — Gerente, *Celestino Nunes Garcia*. — Contador, *Theodoro Franco*.
(C. 8.228—16-8-1940—82\$600).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen 140.900.000,00

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	15.496:000\$000
Empréstimos em contas correntes	3.576:025\$000
Letras a receber por c/propria no exterior	18.574:583\$200
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	33.852:977\$100
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	487:962\$200
Valores caucionados	334:470\$700
Empréstimos hipotecários	1.129:703\$502
Agências e filiais no exterior	18.981:920\$754
Correspondentes do interior	566:589\$400
Titulos e propriedades do Banco	8.190:000\$000
Hipotecas	7.616:500\$000
Caixa em moeda corrente	53:517\$400
Caixa em moeda estrangeira	93:406\$000
Caixa em depósito no Banco do Brasil	912:899\$700
Diversas contas	218:186\$134
Móveis & Utensílios	12:795\$300
Total do ativo	108.128:429\$787

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	588:598\$600
Depósitos a prazo fixo	983:92\$100
Depósitos sem juros	1.240:23\$740
Depósitos em c/cobrança no exterior	33.852:977\$100
Depósitos em c/cobrança no interior	487:932\$200
Titulos em caução e em depósitos	334:470\$700
Valores hipotecários	7.646:500\$000
Agências e filiais no exterior	27.361:203\$252
Letras a pagar	7.659:316\$534
Caixa Matriz	832:400\$280
Diversas contas	26.140:035\$284
Total do passivo	108.128:429\$787

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *F. Shiigi*, gerente. — *Octavio Pacheco Coelho*, guarda-livros.

(C. 8.146—16-8-94—93\$9)

BANCO DE DECONTOS DO RIO DE JANEIRO

Carta Patente n. 1.278, de 25-9-1935

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	579:228\$000
Empréstimos sob hipotecas	52:420\$000
Contas em liquidação	85:133\$200
Titulos pertencentes ao Banco	775\$000
Móveis e utensílios	3:317\$600
Titulos em cobrança	2:090\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Valores em caução e depósito	26:911\$300
Hipotecas	320:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)	76:063\$600
Diversas contas	6:836\$300
	1.158:775\$000

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Depósitos a prazo fixo	68:665\$800
Depósitos em caução	9:972\$200
C/c movimento	45:447\$000
C/c sem juros	5:836\$100
Cred. por tit. em cobrança	2:090\$000
Caução da Diretoria	6:000\$000
Valores caucionados	25:211\$300
Valores depositados	1:700\$000
Garantias hipotecárias	320:000\$000
Dividendos	1:889\$500
Diversas contas	41:963\$100
	1.158:775\$000

C. Costa Vaz, diretor-secretário. — Jorge Possallo, contador.

(C. 8.235 - 16-8-40 - 79\$6)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA.**Secção Bancária**

Carta Patente n. 1.206 de 17 de dezembro de 1934

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Letras a receber	480:501\$300
Valores depositados	31.874:221\$300
Empréstimos em conta corrente	638:002\$500
Hipotecas	668:164\$800
Caixa: em cofre e em bancos	1.115:151\$300
Valores em liquidação	12:091\$000
Diversas contas	787:370\$100
	35.575:505\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos em conta corrente sem juros	2.464:384\$100
Titulos em caução e em depósito	31.874:221\$300
Lucros e perdas	5:311\$200
Diversas contas	731:588\$000
	35.575:505\$300

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C — 8.233 — 16-8-40 — 63\$2).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA EDIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA IMOBILIÁRIA EDIFICADORA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1940.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social, à rua General Câmara, número noventa e dois, loja, reuniram-se em Assembléia Geral ordinária os acionistas da Sociedade Anônima Empresa Imobiliária Edificadora, representando a totalidade do capital social, conforme se vê do livro de presença, tendo sido aclamado para presidir os trabalhos da Assembléia, o acionista Dr. José Bastião da Gama, o qual, com o consentimento da assembléia, convidou para secretários os acionistas Manuel de Sampaio Torres Neto e Oscar Mousinho. Tomando a palavra o Sr. Presidente da mesa declarou que sendo do conhecimento dos Srs. acionistas, e constando do edital de convoca-

ção, devidamente publicado no "Diário Oficial", dos dias 5 e 20 de julho corrente, a presente assembléa tinha por fim deliberar em os senhores acionistas sobre as contas e relatórios relativos ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1939, e tem assim, eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. E que ia mandar proceder pelo secretário Oscar Mousinho à leitura do relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Sr. Septimus Mac Allister o qual propoz a dispensa da leitura desses documentos por serem todos já, do conhecimento dos senhores acionistas, uma vez que foram publicados no órgão oficial. Posta em discussão e votação a proposta, verificou-se ter sido a mesma aprovada, mantendo, no entanto o Sr. Presidente, para que constasse da ata, proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Empresa Imobiliária Edificadora, tendo examinado o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939 e achando-os em ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados. Rio de Janeiro, vinte de julho de 1940. — *Manuel Sampaio Torres Neto, Victorino da Silva Rio e Anderson Mac Allister.* Em seguida, o Sr. Presidente da mesa declarou que estava em discussão o relatório, balanço, contas e parecer e que daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso: Como ninguém pediu a palavra o Sr. Presidente da mesa, declarou encerrada a discussão procedendo-se a votação e apurada esta verificou-se terem sido aprovados o relatório, balanço, contas e parecer, tendo-se absterido de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. Procedeu-se em seguida à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, apurando-se que foram eleitos os Srs. Manuel de Sampaio Torres Neto, Victorino da Silva Rio e Anderson Mac Allister, para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Basílio Augusto Dias, Septimus Mac Allister e Oscar Mousinho para suplentes. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa, declarou encerrados os trabalhos da Assembléa, de que eu Manuel de Sampaio Torres Terreno, secretário por determinação do Sr. Presidente da mesa, lavrei a presente ata, em duplicata, uma no livro próprio e outra datilografada, a qual lida e achada conforme é por mim e todos os demais presentes assinada. Dada e passada aos 22 dias do mês de julho de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal. — *Manuel de Sampaio Torres Neto — Henriqueta Biotto Rio — Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio — Dr. José Basílio da Gama — Anderson Mac Allister — Cincinato Gusmão — Victorino Silva Rio — Martiniano de Carvalho — Basílio Augusto Dias — Septimus Mac Allister — Oscar Mousinho — Jacques da Silva Innot — Cezar Ramos.*

(C. 8.200 — 15-8-40 — 8156)

"A PATRIMONIAL" S. A. — SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Títulos da Dívida Pública.....	21:293\$000
Apólices a prestações	133:416\$600
Protestistas	87:130\$000
Caixa	2:287\$100
Diversas contas	9:224\$100
	253:284\$500

Passivo

Capital	20:000\$000
Ceficados de apólices	133:440\$000
Secção de Administração	69:307\$400
Diversas contas	30:537\$100
	253:284\$500

M. Moraes e Castro, contador. — J. Carneiro, diretor.

(C — 3.147 — 16-8-40 — 3757).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1940.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, à avenida Rodrigues Alves, trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em número legal, conforme o livro de presença. O senhor capitão de mar e guerra, engenheiro naval, reserva de 1ª classe, Thiers Fleming, presidente da Companhia pediu que fosse indicado um dos presentes para dirigir os trabalhos. O senhor doutor Luiz Montam de Yparaguire, pedindo a palavra, indicou para presidente da assembléa o doutor Domingos Sousa Leite e tendo sido aceita esta indicação por todos, o senhor doutor Domingos de Sousa Leite assumindo a presidência, agradeceu a distinção que acabava de receber e convidou para pri-

meiro e segundo secretários o senhor Fausto Werneck Correia e Castro e Alberto Lage. O senhor presidente declarou aberta a sessão e mandou ler pelo senhor primeiro secretário o edital de convocação da presente assembléa, que tem sido publicado na imprensa e redigido nos termos seguintes: — "Companhia Nacional de Navegação Costeira — Assembléa geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 19 de julho corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, sobrado, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos Estatutos para aumento de um cargo na Diretoria. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Thiers Fleming, diretor-presidente.*" O senhor presidente disse que ia mandar ler a proposta que tinha sobre a mesa, bem como a consulta feita ao Conselho Fiscal e o parecer deste Órgão. O senhor primeiro secretário procedeu à leitura desses documentos, do teor seguinte: "Exmos. Senhores membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Como sabeis, entre as finalidades da nossa Companhia se inclui a indústria da siderurgia, como elemento básico para a construção naval e a navegação. De algum tempo a esta parte, a Companhia vem imprimindo um movimento acelerado a este setor de suas atividades, tendo também em vista os interesses da defesa nacional. Foram executados vários trabalhos, no sentido de se criar uma usina siderúrgica modelo na Ilha do Viana, avultando entre eles, o da instalação de um forno Siemens-Martin, já em pleno funcionamento. A fabricação de aço, assim aumentada, exige, por sua vez, a ampliação dos serviços que com ela se entrelaçam, criando, desta forma, novas atividades e fazendo incrementar outras; o que demanda uma direção técnica atenta. Nestes termos, torna-se imprescindível o aumento do número de diretores com a criação de um cargo de diretor de siderurgia. Para esta proposta, que vamos apresentar aos acionistas, vimos pedir o vosso parecer. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *Thiers Fleming. — Cicero Nobre Machado. — Alvaro Dias da Rocha. — Alvaro de Faro Lage.*" Exmos. Srs. diretores da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo examinado, com a devida atenção, a proposta que ideis apresentar à assembléa de acionistas, no sentido de ser aumentado o número de diretores, com a criação de um cargo de diretor de siderurgia, são de parecer que a proposta consulta os interesses da Companhia, tendo em vista o desenvolvimento que tem tomado o departamento siderúrgico, do forma a exigir uma orientação técnica direta por parte da administração, o que só poderá acontecer com a eleição de um especialista na matéria para diretor; e, como os demais serviços absorvem as atividades dos atuais administradores, a solução, que se impõe é o aumento do seu número como propoñdes. Assim, o Conselho Fiscal aconselha aos acionistas a aprovação da mencionada proposta, reformando-se em consequência, os estatutos sociais para esse efeito. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Arthur Rocha. — Olavo Reaig de Campos. — Pedro Brando.* Exmos. senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira. Essa Companhia considerou sempre a siderurgia como elemento essencial para a vida industrial do País e para a execução do seu programa de navegação e construção naval. Os seus trabalhos atingiram já a um resultado animador e para que possam ser aproveitados com toda eficiência urge dispensar-lhe melhor atenção. As diversas Diretorias desta Companhia já têm as suas atividades próprias e não podem continuar a encarregar-se de um assunto que pela sua complexidade exige uma administração especial. Os nossos Estatutos incluem entre as finalidades desta Companhia a siderurgia, mas não preveem a criação de uma Diretoria que se encarregue dessa indústria, de modo que propomos que ao seu atual artigo 15, do Capítulo IV, seja dada a seguinte redação: — "Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria de seis membros, eleitos pelo prazo de um ano, sob a designação de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Gerente, Diretor do Tráfego e Diretor de Siderurgia. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Thiers Fleming, Diretor-Presidente. — Cicero Nobre Machado, Diretor-Secretário. — Alvaro de Faro Lage, Diretor-Gerente. — Alvaro Dias da Rocha, Diretor do Tráfego.*" O Senhor Presidente expôs aos senhores acionistas que os trabalhos da usina siderúrgica da Ilha do Viana haviam atingido a uma fase de apreciável desenvolvimento, tornando indispensável colocá-los sob uma direção especial e que ia submeter à votação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria. Submetida essa proposta à votação, foi a mesma aprovada unanimemente. O Senhor Presidente declarou que ficava aprovada a alteração constante da proposta e consultou si alguns dos senhores acionistas desejavam falar. Não tendo nenhum dos senhores acionistas pedido a palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata. — Eu, Fausto Werneck Correia e Castro a escrevi e subscrevo depois de lida e achada conforme por todos. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Domingos de Sousa Leite, Presidente. — Fausto Werneck Correia e Castro, Primeiro Secretário. — Alberto Lage, Segundo Secretário. — Thiers Fleming. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Arthur Rocha. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Pedro Brando. — João Gentil de Mello Araújo. — Alvaro Dias da Rocha. — Alfredo Luiz Greve. — Alvaro de Faro Lage. — Cicero Nobre Machado. — Luiz Montam de Yparaguire. — Alvaro Monteiro de Barros Calão.*

(C 8.237 — 16-8-1940 — 16051)

S. A. EMPRES. DAS AGUAS DE CAXAMBÓ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1940

As quatorze horas do dia nove do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, na sede da Empresa das Aguas de Caxambó S.A., à rua 1.º de Março numero 107, nesta Capital, presentes os acionistas abaixo assinados representando um total de 46.950 (quarenta e seis mil novecentos e cincoenta) ações, como consta do respectivo livro de presença especificadamente, sendo 46.650 (quarenta e seis mil seiscentas e cinquenta) ações do portador e 300 (trezentas) ações nominativas que, de acordo com o artigo 6.º, parágrafo 6.º dos Estatutos, foram depositadas nos cofres da Empresa, conforme dispõe o parágrafo e artigo acima referidos o Diretor Dr. Carlos de Figueiredo declara aberta a Sessão e convida para presidir os trabalhos o acionista Dr. Otávio da Rocha Miranda, indicação esta que foi aprovada por aclamação dos presentes.

O Dr. Otávio da Rocha Miranda assume a presidência e agradecendo a indicação do seu nome convida para secretários os Srs. Dr. Luiz Felipe de Sousa Leão e João Godoy Filho.

Assim constituída a mesa o Sr. Presidente declara que a presente assembleia geral ordinária tem por fim, de acordo com as convocações feitas e publicadas no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 26 de julho de 1940, cujos números exhibe, a aprovação dos atos e contas da administração da Empresa, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, pelo que ia mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal.

Pedindo a palavra o Sr. Otávio Reis, propôs fosse dispensada a leitura do balanço, atendendo já ter sido o mesmo publicado.

Submetida a votos foi essa proposta unanimemente aprovada. Em obediência à deliberação tomada, o Sr. presidente manda proceder a leitura do Relatório da Diretoria, assim redigido:

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo a lei vimos apresentar o relatório e balanço relativo ao ano social findo em 30 de junho p. passado, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Os absurdos aumentos dos fretes ferroviários, que na Central atingiram a 100%, não só têm prejudicado o desenvolvimento de nossas vendas, como favorecido a saída das águas fabricadas nos centros de consumo.

Prosseguem satisfatoriamente as novas obras e melhoramentos que estamos realizando com o produto do recente aumento de capital. A piscina, o pink, os courts de tennis e a garagem com um anexo para hospedagem de chauffeurs, estão concluídos.

O cinema será inaugurado em outubro próximo e o anexo do hotel em janeiro de 1941. Estas construções estão edificadas em terrenos que compramos na Praça 16 de Setembro, esquina da rua João Pinheiro.

Para o aumento do Hotel Caxambó, compramos um terreno à rua Oliveira Mafra.

Adquirimos para o engarrafamento uma nova máquina "Dixie". Em fabricação se acha o aparelhamento para os banhos carbonosos.

Além das necessárias obras de conservação, construímos novos drenos de alvenaria, tijolo e cimento no bosque do Parque.

O Governo de Minas aprovou os projetos da nova "Fonte Vezânio" nova cobertura da "Fonte Viotli" e remodelação do Parque.

Distribuímos os nossos habituais dividendos no 1.º e 2.º semestres. Ficamos à disposição dos Senhores acionistas para as informações que porventura possam precisar. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — Carlos de Figueiredo, Alfredo da Fonseca Guimarães e Alvaro Silva.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os membros do Conselho Fiscal da Empresa das Aguas de Caxambó, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanço geral, apresentados pela diretoria da Empresa, correspondentes ao ano social decorrido de 1.º de julho de 1939 à 30 de junho de 1940, são acordes em reconhecer a boa regularidade a escrita, exatidão dos balanços e mais contas apresentadas, e assim, são de parecer que devem ser aprovados todos os atos e contas da diretoria no referido período. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — João José de Figueiredo, João Augusto de Mattos Pimenta e Alberto Sampaio Ferraz.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão os atos e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal.

A seguir, o Sr. Presidente declara que uma vez aprovadas as contas da Diretoria, vai passar à segunda parte dos trabalhos de acordo com a convocação feita, isto é, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes, para o que suspende a sessão por 30 minutos, afim dos Srs. acionistas se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão e procedida à apuração das cédulas verificou-se terem sido reeleitos: para Diretores: Os Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães, Dr. Carlos de Figueiredo e Sr. Alvaro Silva, com 4.200 (quatro mil e duzentos) votos cada um e para membros efetivos do

Conselho Fiscal, os Srs. João José de Figueiredo, Nelson de Almeida e João Augusto de Mattos Pimenta, com 4.200 (quatro mil e duzentos), votos cada um e para suplentes deste mesmo Conselho os Srs. Arnênio da Rocha Miranda, Otávio Reis e Alberto Sampaio Ferraz, com 4.600 (quatro mil e seiscientos) votos cada um.

E nada mais havendo a tratar e nenhum dos acionistas desejando usar da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia para que fosse lavrada esta ata, a qual, reaberto os trabalhos, depois de lida e achada conforme, e submetida à discussão e votação foi unanimemente aprovada por todos os presentes que a assinam.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — Luis Felipe de Souza Leão, 1.º secretário. — Otávio da Rocha Miranda, Presidente. — Carlos de Figueiredo. — Alfredo F. Guimarães. — Alvaro Silva. — Oswaldo da Veiga Cabral. — João José de Figueiredo. — Jorge de Souza Gomes. — João Godoy Filho. — Renato da Rocha Miranda. — Alberto de Sampaio Ferraz. — João Augusto de Mattos Pimenta. — O. Reis. — Nelson de Almeida. — Cia. Industrial Odeon — O. Reis, Dir.

(C. 8.232 — 16-8-940 — 159\$1).

BANCO DE DESCONTO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1940

As 17 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 1940, na sede do Banco de Descontos do Rio de Janeiro, presentes (11) orzes acionistas representando 2.711 (duas mil setecentas e onze) ações conforme as assinaturas no livro de presença, foi aberta a sessão pelo Sr. Rui Maia Pinheiro, Diretor-Presidente do Banco e em cumprimento as determinações dos Estatutos, pediu ao plenário para indicar um acionista para presidir os trabalhos da Assembleia. Pede a palavra o Sr. Jorge Possollo, propõe o Sr. Arnaldo Vieira Martins, que é aceito por unanimidade de votos, este aceita e agradece a honrosa confiança dos Srs. Acionistas e convida o Sr. Gaurino Alves Correia para 1º Secretário e o Sr. Maurílio Alves Martins para 2º Secretário, ambos aceitam. Em seguida o 1º Secretário leu o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do dia 27 de fevereiro de 1940, convidando os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, para tomarem conhecimento do Relatório, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao 2º semestre encerrado em 31 de dezembro de 1939 e publicado no "Diário Oficial" do dia 27 de fevereiro de 1940. De acordo com a ordem do dia o 1º Secretário faz a leitura da Ata da Assembleia anterior, terminada a sua leitura o Sr. Presidente faculta a palavra a quem dela queira fazer uso, ninguém se manifestando o Sr. Presidente deu a mesma por aprovada. Em seguida o 1º Secretário leu o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, postos em discussão pede a palavra o Sr. Gaurino Alves Correia, fazendo uma apreciação em torno do mesmo e do movimento apresentado, constata um grande esforço da Diretoria que termina o seu mandato, e pede que o plenário aprove unanimemente as contas apresentadas; no entanto extranha a dívida de alguns devedores do Banco; pois, ha muito não demonstram desejo de liquidarem os seus débitos. Ainda com a palavra o Sr. Gaurino Alves Correia pede à Diretoria providências energicas sobre o delicado assunto. Ninguém mais desejando falar sobre as contas apresentadas deu as mesmas por aprovadas por unanimidade. Pede a palavra o Sr. Antônio Gonçalves Guimarães e propõe um voto de louvor à Diretoria, cujo mandato havia terminado, cuja proposta é aceita por todos os Acionistas. O Sr. Presidente da mesa, passa ao 3º item da ordem do dia, eleição dos novos dirigentes para o ano de 1940 e suspende os trabalhos por 10 minutos afim de que os Srs. Acionistas se munam das respectivas chapas para eleição. Reiniciados os trabalhos pede a palavra o Sr. Mauro Montezuma e propõe que seja aclamada pela maioria a reeleição dos Srs. Rui Maia Pinheiro, para Diretor-Presidente; Sr. Claudionor Costa Vaz, para Diretor-Secretário e o Sr. Jorge Possollo, para Diretor-Tesoureiro, cuja proposta não teve aceitação em vista do Sr. Rui Maia Pinheiro alegar motivos de ordem privada não lhe permitir continuar como Diretor. Em seguida o Sr. Presidente pede para que o plenário indicasse dois acionistas para escrutinadores para o pleito que se ia realizar. É indicado pelo plenário o Sr. Gustavo Barbosa e este convida o Sr. Sílvia Lima Filho, para ajudá-lo. O Secretário faz a chamada pela ordem de assinatura no livro de presença para que cada acionista exercesse o seu direito de voto. Terminada a votação e verificadas as cédulas e achadas exatas com o livro de assinaturas os escrutinadores acharam o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente, Sr. Rui Maia Pinheiro, com dois mil cento e vinte e um votos (2.121); para Diretor-Secretário o Sr. Claudionor Costa Vaz, com mil novecentos e sessenta e um votos (1.961) e para Diretor-Tesoureiro, o Sr. Jorge Possollo, com dois mil seiscientos e onze votos (2.611). Para Conselheiros Fiscais, foram eleitos os Srs. Oswaldo C. Costa, A. J. Butler e Gustavo dos Santos Barbosa, respectivamente com dois mil setecentos e onze (2.711) votos, dois mil trezentos e sessenta e dois (2.362) votos e mil oitocentos e sessenta e seis (1.866) votos. Para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Alvaro Bortinho de Sá Freire, Helena Passos Quintela e Artur D'Anniballe. Em seguida pede a palavra o Sr. Presidente da mesa, fazendo o elogio pessoal dos eleitos e congratula-se com os Srs. Acionistas pela brilhante esco-

Iha que fizeram. Pede a palavra o Sr. Rui Maia Pinheiro, agradecendo a honra que lhe era demonstrada pelo plenário e no entanto não podia aceitar o honroso cargo que lhe confiavam pelos motivos já expostos. Falando vários acionistas sobre o assunto, terminaram fazendo um ardente apelo ao Sr. Rui Maia Pinheiro, para que ele revogasse esse seu desejo, o que é aceito. Em seguida à palavra do Sr. Rui Maia Pinheiro, o Sr. Presidente da mesa declara empossados os Srs. Diretores para o ano de 1940 e é secundado com uma salva de palmas do plenário. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia às vinte (20) horas e eu, 1º Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os acionistas presentes. — *Gaurino Alves Correia*. — *Gustavo dos Santos Barbosa*. — *Claudio Nor Costa Vaz*. — *Alvaro Caetano Martins*. — *Antonio Gonçalves Guimarães*. — *Maurilio Alves Martins*. — *Arnaldo Vieira Martins*. — *Sylvio Lima Filho*. — *Mauro Montezuma*. — *Jorge Possollo e Esio Tinoco Marques*.

(C. 8.236 — 16-8-1940 — 12355).

ANÚNCIOS

Indústrias Reunidas Mauá S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 24 do corrente mês de agosto, às 14 horas, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15º andar, sala 1.509, afim de deliberarem sobre o preenchimento da vaga existente na diretoria da sociedade e bem assim para reforma dos respectivos estatutos em parte já autorizada pela última assembléia extraordinária de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.278—15-8-940—6280—3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem, no dia 24 de agosto próximo futuro, às 14 horas, em sua sede, nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre proposta no sentido de autorizar a Diretoria a transferir valores do ativo e do passivo desta Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.231—16-8-940—3286—2 vezes)

Associação das Empresas Acroviárias

(SINDICATO) PATRONAL DOS TRANSPORTADORES AÉREOS)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As Empresas Associadas são convidadas a reunirem-se, em assembléia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 155 (6º andar, s/614), para procederem à reforma dos estatutos e à eleição da nova Diretoria, tudo em conformidade com recentes disposições de lei.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *E. D'Oliveira*, presidente.

(C. 8.222—16-8-940—1884)

Declaração

Matias Freiria Dominguez declara que perdeu a documentação que vem apenas ao passaporte com que desembarcou nesta Cidade em 6 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Matias Freiria Dominguez*.

Testemunhas: *João Emilio de Azevedo* — *Miguel Takon*.

Reconheço a firma de Matias Freiria Dominguez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

Reconheço as firmas de João Emilio de Azevedo e Miguel Takon.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(C. 8.227—16-8-940—6182—3 vezes)

Sindicato dos Industriais de Cigarros do Rio de Janeiro

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada para o dia 30 de agosto de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembléia geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de agosto de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de cigarros e fumos, que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Eric Botelho Pullen*, presidente.

(C. 8.161—12-8-940—7986—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército

De ordem do Sr. presidente convoco os senhores associados quítes a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17,15, em primeira convocação e, no mesmo dia, às 17,30, em última convocação.

Expediente: Eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Rio, 16 de agosto de 1940. — *Nestor de Freitas Dutra*, secretário geral.

(C. 8.231—16-8-940—1383)

"Agência Mário Mendonça S. A."

De ordem do Sr. presidente ficam convidados os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 23 do corrente, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à rua São Cristovão n. 1.216, tomar conhecimento da renúncia do cargo de diretor-tesoureiro, solicitada pelo Sr. Altamiro Velloso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *J. Mendonça*, diretor-superintendente.

(C. 8.221—16-8-940—6783—3 vezes)

Cooperativa União da Associação dos Fruticultores de Iguaçu

Convoco os Srs. associados para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 21, sobrado, nesta Cidade, para ser preenchida uma vaga no Conselho Administrativo.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 1940. — *Sebastião Herendano de Mattos*, presidente.

(C. 8.118—16-8-940—1282)

Modas - Moldes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tercera convocação

Estão convidados os acionistas das Modas - Moldes, S. A. a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 23 do corrente, às 13 horas, na sede social, à Praça Quinze de Novembro n. 3, 1º andar, para o fim especial de decidirem sobre o aumento do capital social. Tratando-se de terceira convocação, chama-se a atenção dos acionistas de que a assembléia se realizará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.285—16-8-940—1783)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Azevedo Reis & Comp., estabelecidos à rua Vicente Pereira n. 24, Estação de Eden, Estado do Rio de Janeiro, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 8 de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor "Farrapo" vgm. 555-I, entrada em 29 de julho último, relativo a 1 caixa de cartas de jogar, marca A.R.&C., embarcada por Azevedo & Comp. Ltda. e consignada à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *H. da Graça Aranha*, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma H. da Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C. 8.141—15-8-940—7384—3 vezes)

Companhia Minéria e Agrícola**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 17 de agosto corrente, às 12 horas, à rua Primeiro de Março n. 51, 4º andar, para deliberarem sobre o relatório e contas apresentados pela diretoria e elegerem os membros do conselho fiscal para o período de 1940-1941.

Rio, 6 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.985—7-8-940—40\$8—3 vezes)

A P r a ç a

Declaro a quem interessar possa que nesta data retirei-me da Empresa de Propaganda Brasil Ltda., continuando a mesma sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Bittencourt Calazans que assume, desta data em diante, o ativo e passivo da mesma.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Jeronymo Furtado do Nascimento.*

Confirmo a declaração supra. — *Arnaldo Bittencourt Calazans.*

Reconheço as firmas de Jerônimo Furtado do Nascimento e Arnaldo Bittencourt Calazans.

Rio, 12 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa, tabelião.*

(C. 8.273—15-8-940—58\$1—3 vezes).

Companhia Minéria e Agrícola**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 de agosto, às 14 horas, à rua Primeiro de Março n. 51, 4º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais e procederem à eleição da nova diretoria, em substituição à que terminou o seu mandato.

Rio, 6 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.986—7-8-940—42\$8—3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor José de Montenegro Serra, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa do dia 24 do corrente, com limite de preço, a nua propriedade de 20 ações da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas, penhoradas nos autos da ação sumária, em execução de sentença, que o espólio de Antônio José Feital move a Pedro José de Araujo Pereira e outros.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.238—16-8-940—16\$3)